SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 22 de Julho de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO V | Nº 1202

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N° 003/2014

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, vem tornar pública a realização de licitação da TOMADA DE PREÇOS N° 003/2014-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004/2014, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL. Data de Realização: 07/08/2014 às 08:30. O edital encontra-se a disposição dos interessados na Câmara Municipal de Parelhas.

Parelhas/RN, 21 de Julho de 2014.

CARLOS RANGEL DE LIMA E SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Perúzio Pereira Diniz Júnior
Código Identificador:6A5C9455

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
PORTARIA 002/2014

Av. Presidente Juscelino, nº 610, Centro, Santa Maria/RN.
CNPJ/MF 01.613.859/0001-39

Portaria nº 02/2014-GP.
Santa Maria/RN, em 02 de Janeiro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º. Fica Nomeado para ocupar o cargo comissionado "Controle Interno" da Câmara Municipal de Santa Maria, o Senhor Francisco de Assis Farias Filho, portador do CPF/MF 053.953.424-27.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Publicado por:
Henio Patrício de Sousa
Código Identificador:873E9244

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
PORTARIA 003/2014

Av. Presidente Juscelino, nº 610, Centro, Santa Maria/RN.
CNPJ/MF 01.613.859/0001-39

Portaria nº 03/2014-GP.
Santa Maria/RN, em 02 de Janeiro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º. Fica Nomeado para ocupar o cargo comissionado "Contador" da Câmara Municipal de Santa Maria, o Senhor Rafael Victor Leite Fernandes, portador do CPF/MF 597.664.254-34.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

MANOEL ALTANIR VIANA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Henio Patrício de Sousa
Código Identificador:13CAA1EB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
PORTARIA 004/2014

Av. Presidente Juscelino, nº 610, Centro, Santa Maria/RN.
CNPJ/MF 01.613.859/0001-39

Portaria nº 04/2014-GP.
Santa Maria/RN, em 02 de Janeiro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria Biênio 2013/2014

Presidente: Luiz Benes Leócadio De Araújo – Lajes
1° Vice – Presidente**:** Prefeito - Jaime Calado Pereira dos Santos - São G. do Amarante
2° Vice – Presidente**:** Prefeito - Ivan De Souza Padilha – Pendências
3° Vice - Presidente**:** Prefeita - Maria Bernadete Nunes Rego Gomes – Riacho Da Cruz
4° Vice – Presidente**:** Prefeito - Cid Arruda Câmara – Nova Cruz
5° Vice – Presidente**:** Prefeita - Fernanda Costa Bezerra – Santa Cruz
1° Secretário: Prefeito - Francisco Assis De Medeiros **–** Parelhas
2° Secretário: Prefeito - Luiz Gonzaga Cavalcante Dantas - Carnaubais
1° Tesoureiro: Prefeito - Antonio Marcos De Abreu Peixoto – Ceará Mirim
2° Tesoureiro: Prefeito - Expedito Salviano – Venha Ver

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Jackson De Santa Cruz Albuquerque Bezerra – Afonso Bezerra/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Ivanaldo Fernandes De Oliveira – Bento Fernandes/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Gilson Dias Gonçalves – Francisco Dantas/Rn

SUPLENTE

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Erivanaldo Aquino Dantas – Cruzeta/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Antonio Walter De Araújo – Lucrécia/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Kerginaldo Medeiros De Araújo – Senador Eloi De Souza/Rn

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

R e s o l v e:

Art. 1º. Fica Nomeada para ocupar o cargo comissionado "Secretaria" da Câmara Municipal de Santa Maria, a Senhora Luciana da Silva Lima, portador do CPF/MF 110.398.584-23.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

MANOEL ALTANIR VIANA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Henio Patrício de Sousa
Código Identificador:E9C2830C

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
PORTARIA 005/2014

Av. Presidente Juscelino, nº 610, Centro, Santa Maria/RN.
CNPJ/MF 01.613.859/0001-39

Portaria nº 05/2014-GP.
Santa Maria/RN, em 02 de Janeiro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º. Fica Nomeada para ocupar o cargo comissionado "Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Santa Maria, o Senhor Henio Patrício de Souza, portador do CPF/MF. 081.151.144-80.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

MANOEL ALTANIR VIANA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Henio Patrício de Sousa
Código Identificador:99D8E368

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
PORTARIA 006/2014

Av. Presidente Juscelino, nº 610, Centro, Santa Maria/RN.
CNPJ/MF 01.613.859/0001-39

Portaria nº 06/2014-GP.
Santa Maria/RN, em 02 de Janeiro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º. Fica Nomeado para ocupar o cargo comissionado de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Santa Maria, o Senhor João Kennedy da Costa, portador do CPF/MF 597.664.254-34.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

MANOEL ALTANIR VIANA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Henio Patrício de Sousa
Código Identificador:F81FD56D

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
PORTARIA 001/2014

Av. Presidente Juscelino, nº 610, Centro, Santa Maria/RN.
CNPJ/MF 01.613.859/0001-39

Portaria nº 01/2014-GP.
Santa Maria/RN, em 02 de Janeiro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º. Fica Nomeado para ocupar o cargo comissionado "Tesoureiro" da Câmara Municipal de Santa Maria, o Senhor Rogério Fernandes Soares, portador do CPF/MF 033.625.004-55.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

MANOEL ALTAMIR VIANA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Henio Patrício de Sousa
Código Identificador:F3D320D3

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
PORTARIA 007/2014

Av. Presidente Juscelino, nº 610, Centro, Santa Maria/RN.
CNPJ/MF 01.613.859/0001-39

Portaria nº 07/2014-GP.
Santa Maria/RN, em 02 de Janeiro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º. Fica Nomeada para ocupar o cargo comissionado "Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Santa Maria, o Senhor Elton de Oliveira Faustino, portador do CPF/MF 081.200.364-09.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

MANOEL ALTANIR VIANA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Henio Patrício de Sousa
Código Identificador:4DE47AFF

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
PORTARIA 008/2014

Av. Presidente Juscelino, nº 610, Centro, Santa Maria/RN.
CNPJ/MF 01.613.859/0001-39

Portaria nº 08/2014-GP.
Santa Maria/RN, em 02 de Janeiro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º. Fica Nomeada para ocupar o cargo comissionado "Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Santa Maria, o Senhor Marcos Yure de Souza Oliveira, portador do CPF/MF 060.534.724-76.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

MANOEL ALTANIR VIANA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Henio Patrício de Sousa
Código Identificador:2CF5244A

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
PORTARIA 009/2014

Av. Presidente Juscelino, nº 610, Centro, Santa Maria/RN.
CNPJ/MF 01.613.859/0001-39

Portaria nº 09/2014-GP.
Santa Maria/RN, em 02 de Janeiro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º. Fica Nomeado no Cargo comissionado de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Santa Maria, a Senhora Patrícia da Silva Gomes, portador do CPF/MF 015.378.554-33.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

MANOEL ALTANIR VIANA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Henio Patrício de Sousa
Código Identificador:DE664378

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
PORTARIA 010/2014

Av. Presidente Juscelino, nº 610, Centro, Santa Maria/RN.
CNPJ/MF 01.613.859/0001-39

Portaria nº 10/2014-GP.
Santa Maria/RN, em 31 de Março de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º. Fica Exonerado do cargo comissionado de Tesoureiro da Câmara Municipal de Santa Maria, o Senhor Rogerio Fernandes Soares, portador do CPF/MF 033.625.004-55.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

MANOEL ALTANIR VIANA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Henio Patrício de Sousa
Código Identificador:8B9AD077

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
PORTARIA 011/2014

Av. Presidente Juscelino, nº 610, Centro, Santa Maria/RN.
CNPJ/MF 01.613.859/0001-39

Portaria nº 11/2014-GP.
Santa Maria/RN, em 31 de Março de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º. Fica Exonerada a partir desta data, do cargo comissionado de Secretária da Câmara Municipal de Santa Maria, a Senhora Luciana da Silva Lima, portador do CPF/MF 110.389.584-23.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

MANOEL ALTANIR VIANA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Henio Patrício de Sousa
Código Identificador:8BE60571

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
PORTARIA 012/2014

Av. Presidente Juscelino, nº 610, Centro, Santa Maria/RN.
CNPJ/MF 01.613.859/0001-39

Portaria nº 12/2014-GP.
Santa Maria/RN, em 31 de março de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º. Fica exonerado a partir desta data, do cargo comissionado de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Santa Maria, o Senhor Henio Patrício de Souza, portador do CPF/MF. 081.151.144-80

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

MANOEL ALTANIR VIANA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Henio Patrício de Sousa
Código Identificador:C964FFFB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
PORTARIA 013/2014

Av. Presidente Juscelino, nº 610, Centro, Santa Maria/RN.
CNPJ/MF 01.613.859/0001-39

Portaria nº 13/2014-GP.
Santa Maria/RN, em 01 de abril de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º. Fica Nomeado a partir desta data, para ocupar o cargo comissionado de Secretário da Câmara Municipal de Santa Maria, o Senhor Henio Patrício de Souza, portador do CPF/MF. 081.151.144-80

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

MANOEL ALTANIR VIANA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Henio Patrício de Sousa
Código Identificador:5E2C8C18

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
PORTARIA 014/2014

Av. Presidente Juscelino, nº 610, Centro, Santa Maria/RN.
CNPJ/MF 01.613.859/0001-39

Portaria nº 14/2014-GP.
Santa Maria/RN, em 01 de abril de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º. Fica Nomeado a partir desta, para ocupar o cargo comissionado de Tesoureiro da Câmara Municipal de Santa Maria, o Senhor Fernando José Viana de Oliveira, portador do CPF/MF 069.613.734-88.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

MANOEL ALTANIR VIANA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Henio Patrício de Sousa
Código Identificador:9E05D70F

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
PORTARIA 015/2014

Av. Presidente Juscelino, nº 610, Centro, Santa Maria/RN.
CNPJ/MF 01.613.859/0001-39

Portaria nº 15/2014-GP.
Santa Maria/RN, em 30 de abril de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º. Fica exonerado a partir desta data, do cargo comissionado de Contador da Câmara Municipal de Santa Maria, o Senhor Rafael Victor Leite Fernandes, portador do CPF/MF 597.664.254-34.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

MANOEL ALTANIR VIANA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Henio Patrício de Sousa
Código Identificador:9B4A1FC0

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
PORTARIA 016/2014

Av. Presidente Juscelino, nº 610, Centro, Santa Maria/RN.
CNPJ/MF 01.613.859/0001-39

Portaria nº 16/2014-GP.
Santa Maria/RN, em 01 de maio de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º. Fica Nomeado a partir desta, para ocupar o cargo comissionado Contador da Câmara Municipal de Santa Maria, o Bacharel em Ciências Contábeis Senhor Antônio Júnior Fernandes, portador do CPF/MF 221.545.074-68.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

MANOEL ALTANIR VIANA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Henio Patrício de Sousa
Código Identificador:84EEA7AD

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
PORTARIA 017/2014

Av. Presidente Juscelino, nº 610, Centro, Santa Maria/RN.
CNPJ/MF 01.613.859/0001-39

Portaria nº 17/2014-GP.
Santa Maria/RN, em 30 de maio de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º. Fica exonerado a partir desta data, do cargo comissionado de Controlador da Câmara Municipal de Santa Maria, o Senhor Francisco de Assis Farias Filho, portador do CPF/MF. 623.110.263-72.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

MANOEL ALTANIR VIANA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Henio Patrício de Sousa
Código Identificador:BC11DBC2

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
PORTARIA 018/2014

Av. Presidente Juscelino, nº 610, Centro, Santa Maria/RN.
CNPJ/MF 01.613.859/0001-39

Portaria nº 18/2014-GP.
Santa Maria/RN, em 30 de maio de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º. Fica exonerado a partir desta data, do cargo comissionado de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Santa Maria, o Senhor Marcos Yure de Souza Oliveira, portador do CPF/MF 060.534.724-76.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

MANOEL ALTANIR VIANA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Henio Patrício de Sousa
Código Identificador:85F980DC

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
PORTARIA 019/2014

Av. Presidente Juscelino, nº 610, Centro, Santa Maria/RN.
CNPJ/MF 01.613.859/0001-39

Portaria nº 19/2014-GP.
Santa Maria/RN, em 01 de junho de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º. Fica Nomeado a partir desta data, para o Cargo comissionado de Controlador da Câmara Municipal de Santa Maria, o Senhor Nardélio Gonçalves de Assis, portador do CPF/MF 034.052.914-88.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

MANOEL ALTANIR VIANA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Henio Patrício de Sousa
Código Identificador:94C347E8

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RN

TITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Capítulo I DA SEDE

Art. 1Q - A Câmara Municipal está instalada nas dependências do Poder Legislativo, na Av. Presidente Juscelino, S/N - Centro, localizada na sede do Município, na cidade de Santa Maria/RN.
Parágrafo Único. Para a Câmara Municipal reunir-se fora das dependências referidas no caput deste artigo, somente em casos excepcionais deverá haver prévia aprovação de dois terços dos Vereadores, tomando a Mesa as providências para assegurar a publicação da mudança para as deliberações.

Capítulo II DA LEGISLATURA

Art. 2Q - Como Poder Legislativo do Município, a Câmara Municipal, sem solução de continuidade, compreende um suceder de legislaturas iguais à duração do mandato dos vereadores, iniciando-se em lfl de janeiro do ano subsequente às eleições e encerrando-se quatro anos depois, a 31 de dezembro.
§1° - Cada legislatura se divide em quatro sessões legislativas.
§2fi - Contam-se, as legislaturas, a partir da instalação do Município, mantida a tradição histórica do início do funcionamento da Câmara Municipal.
§3fi - A instalação da legislatura dar-se-á na forma do § 1Q, do artigo seguinte.

Capítulo m DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 3Q - A Câmara Municipal reunir-se-á:
a) anualmente, em sessão legislativa ordinária, de 1Q de fevereiro a 30 de junho e de 1Q de agosto a 30 de dezembro, considerando-se recesso parlamentar os períodos compreendidos entre as

Datas das reuniões.
b) extraordinariamente, sempre que for convocada no recesso parlamentar.
§ 1Q - No ano do início da legislatura, a Câmara Municipal, reunir-se-á em sessão de instalação dia lfl de janeiro, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e Vice-Prefeito.
§2° - As sessões marcadas para os dias constantes da alínea a, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em sábados, domingos ou feriados.
§3a - A sessão legislativa ordinária não será interrompida a 30 de junho, suspendendo-se o recesso parlamentar, para assegurar a aprovação de lei de diretrizes orçamentárias.
§4* - Nas sessões do período extraordinário a Câmara Municipal somente liberará sobre as matérias constantes da convocação.

Capítulo IV DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA Seção I DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 4* - Para ordenar o ato da posse, até 60 minutos do horário marcado para o início da sessão, obrigatoriamente, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores entregarão, ao Diretor Geral da Câmara, os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, a declaração pública de bens e mais o seguinte:
a) Os Vereadores entregarão a declaração da data do nascimento e do nome do parlamentar, composto de apenas duas palavras; dois prenomes, um prenome, ou dois sobrenomes, admitida preposição, que será o único usado no exercício do mandato;
b) Os líderes entregarão a declaração de liderança do partido ou do bloco parlamentar, com o respectivo nome ou sigla, assinada, necessariamente, pelos liderados;
c) Os eleitos ou o representante de seus partidos, protocolarão os pedidos de licença para tratamento de saúde ou justificação para tomar posse em data posterior.
§lfl - No horário marcado, com qualquer número, o Vereador presente que houver presidido a Câmara Municipal mais recentemente, ou, na

falta, com a mesma prevalência, o que tiver sido primeiro secretário ou segundo secretário ou, não havendo, o Vereador com mais tempo de mandato e, na falta, o mais idoso, assumirá a Presidência, convidará um de seus pares para secretário "ad hoc", abrindo a sessão e declarando instalada a legislatura:
§2Q - A seguir o Presidente fará o seguinte juramento:
"Prometo guardar a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e as leis, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Vereador que o povo me conferiu, promovendo o bem geral do Município".
§3fl - O Secretário "ad hoc" ato contínuo, pronunciará "assim o prometo" fazendo a chamada dos demais Vereadores pela ordem alfabética, que igualmente, pronunciarão, um a um "assim prometo".
§4tt - O Presidente declarará empossados os Vereadores que proferiram o juramento.
§5fl - Ato subsequente, se presentes, serão introduzidos no Plenário, tomando assento à Mesa, o Prefeito, o Vice-Prefeito e as autoridades convidadas.
§6° - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte juramento:
"Prometo guardar a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e as leis, desempenhar fiel e lealmente o mandato de (Prefeito) (Vice-Prefeito) que o povo me conferiu, promovendo o bem geral do Município".
§7fl - Se ausente, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, será tomado o juramento apenas daquele que Compareceu.
§82 - O Presidente declarará empossados os que proferiram o juramento e lhes concederá a palavra para o seu pronunciamento.
§9s - Terminado o pronunciamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, a sessão será interrompida para a saída das autoridades que compunham a Mesa.

Seção II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 5fi - Reaberta a sessão, o Presidente convidará o Secretário "ad hoc" a ler a composição das bancadas partidárias e dos blocos parlamentares fixando o número de seus Vereadores integrantes e anunciará a proporcionalidade de cada um aos cargos da Mesa.
§ lfi - Estando presente a maioria dos Vereadores, o Presidente iniciará o processo de votação, pedindo aos líderes que encaminhem à Mesa, para registro, o acordo de lideranças ou as chapas completas e, aos candidatos avulsos, o registro de seus nomes, que serão lidos pelo Secretário "ad hoc".
§2fl - Não havendo o "quorum" necessário, o Presidente convocará nova sessão para o dia imediato, há mesma hora e, assim, sucessivamente, até comparecimento da maioria absoluta.
§3° - O acordo de lideranças, na composição da chapa, atende ao direito constitucional da proporcionalidade dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares, procedendo-se as eleições.
§4fi - Não havendo acordo de lideranças será observado o seguinte:
I - a bancada partidária ou bloco parlamentar, que contar com a maioria absoluta, terá direito aos cargos de presidente e primeiro secretário para seus integrantes;
II - se não ocorrer essa maioria, o registro ao cargo de presidente será deferido à bancada ou bloco mais numeroso e, à primeira secretaria e à segunda secretaria, aos Vereadores das bancadas ou blocos menos numerosos, na ordem decrescente;
m - no caso do inciso I, a segunda secretaria será deferida a Vereadores da segunda maior bancada, ainda que, pela proporcionalidade, não lhe coubesse lugar, mas para assegurar o direito da minoria;
IV - havendo empate entre duas ou mais bancadas ou blocos será considerado a mais numerosa aquela que contar entre seus membros, o Vereador eleito com maior votação;
V - O cargo de vice-presidente não se inclui entre os que ficam sujeitos à regra da proporcionalidade, sendo sua inscrição deferida a Vereador de qualquer bancada ou bloco;
§5ª - Havendo impugnações ao registro de chapas ou nomes, será dada a palavra aos líderes e aos impugnados, por cinco minutos cada um, para pronunciamento, cabendo à Presidência decidir, de pleno, sobre as inscrições.
§6° - Estando registrados os candidatos aos cargos da Mesa, o Presidente convidará os Vereadores à votação secreta, na ordem alfabética dos nomes parlamentares, por cédula única com os nomes de todos os Vereadores para cada cargo, na mesma ordem da votação.
§7fl - Encerrada a votação o Presidente convidará os Líderes para assistirem à apuração, que será feita pelo Secretário "ad hoc".
§8fl - No caso de candidatos não alcançarem a maioria absoluta, será procedida nova votação entre os dois mais votados para o respectivo cargo, sendo, nesta situação, declarado eleito o que tiver o maior número de votos e, se houver empate, o mais idoso.
§9ª - Proclamado o resultado, o Presidente empossará os eleitos, ato contínuo.

Seção IH
DA ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 6a - Empossada a Mesa, incontinente, o Presidente procederá à eleição dos membros Permanentes.
§ Ia - Havendo acordo de lideranças, o Presidente proclamará, como eleitos, os nomes constantes do acordo e, não havendo, será aberta a inscrição dos candidatos, respeitada a proporcionalidade dos partidos e blocos parlamentares.
§2a - Para efeitos da proporcionalidade, aplicar-se-á o disposto no Art. 22.
§3a - Havendo empate, aplica-se a regra do inciso IV, do § 4a, do Art. 52.
§4a - A proporcionalidade será aferida no contexto de todas as comissões, (sendo obrigatória a presença de todas as comissões), sendo obrigatória a presença de, no mínimo um Vereador dos partidos minoritários em cada comissão, ainda que pela proporcionalidade, não tenha lugar.
§5a - Feita a inscrição das chapas ou nomes avulsos, respeitadas as disposições dos §§ 2a e 4a, os Vereadores serão chamados à votação secreta, em cédula única, com todos os componentes da Câmara em cada comissão, na ordem alfabética.
§6** - A apuração de votos será feita pelos secretários, com a presença dos líderes.
§7a - Se o resultado da eleição não atender ao princípio da proporcionalidade e da representação da minoria em cada Comissão, serão renovados tantos escrutínios quantos necessários.
§8a - Proclamados os resultados, o Presidente declarará empossados os membros das Comissões e dará a palavra aos líderes, antes de encerrar a sessão de instalação de legislatura.

TÍTULO n DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA DA MESA Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7a - A Mesa da Câmara, como Comissão Diretora, compõe-se da Presidência e da Secretaria, constituída, a primeira, do Presidente e, a segunda, do Primeiro e do Segundo Secretário.
§La - Haverá Vice-Presidente, que não integra a Mesa, para substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e afastamentos.
§2a - A Mesa, reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, em dia e horário prefixados e, extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria de seus membros.
§3a - Perderá o seu lugar na Mesa o membro que deixar de comparecer a dez reuniões ordinárias da Câmara.
§4a - Os membros da Mesa não poderão integrar Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito. §5a - As decisões da Mesa serão tomadas no mínimo, por dois membros e lavradas em livro de ata próprio.
§6^ - As eleições para renovação da Mesa dar-se-á na última sessão ordinária do segundo ano legislativos observados os dispositivos do § Ia do art. 5 a.

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8C - Compete à Mesa, especificamente além de outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, implícitos ou expressamente, o seguinte:
I - dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus recessos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II - promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;
m - propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;
IV- dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;

V - conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;
VI- fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
VII - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e
extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório do livre exercício e das
prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
Vin - elaborar, ouvido o Colégio de Líderes e os Presidentes de Comissões Permanentes, o projeto de Regulamento Interno das Comissões que, aprovado pelo Plenário, será parte integrante deste Regimento;
DC - promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, de sua alçada ou que insiram na competência legislativa da Câmara, relativas aos arts. 102,1, e 103, §2fi, da Constituição;
X - apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários Municipais;
XI - declarar a perda de mandato de Vereadores na forma deste Regimento;
XE - aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou a perda temporária do exercício do mandato, na forma deste Regimento;
Xin - assegurar nos recessos por turno, o atendimento dos casos emergentes, convocando a Câmara, se necessário;
XTV - propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
XV - prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem
como conceder licença, aposentadoria e vantagens, devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidades;
XVI - aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;
XVQ - encaminhar ao Poder Executivas as solicitações de créditos adicionais necessárias ao Funcionamento da Câmara e dos seus serviços;
Xvin - estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa; XDC - autorizar a assinatura de convénios e de contratos de prestação de serviços;
XX - aprovar o orçamento analítico da Câmara;
XXI - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;
XXII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;
Xxm - requisitar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de suscinto relatório sobre o seu desempenho.
Parágrafo único - Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem o estiver substituindo, decidir "ad referendum" da Mesa, sobre o assunto de competência desta.

Seção II DA PRESIDÊNCIA

Art. 9a - O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste regimento.
Art. 10 - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:
I - quanto às sessões da Câmara:
a) Convocá-las e presidi-las;
b) Manter a ordem;
c) Conceder a palavra aos Vereadores;
d) Advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
e) Convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra Ela;
f) Interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações de que se trata o art. 196,
advertindo-o, e em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;
g) Autorizar o Vereador a falar da bancada ou sentado;
h) Determinar o não apanhamento de discurso, ou aparte, pela taquigrafia ou gravação;
i) Convidar o Vereador a retirar-se do recinto ou do Plenário, quando perturbar a ordem;
j) suspender ou levantar a sessão quando necessário;
l) Autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;
m) nomear Comissão Especial, ouvido o Colégio de Líderes; n) decidir as questões de ordem e as reclamações;
o) anunciar a Ordem do dia e o número de Vereadores presentes em Plenário;
p) anunciar o projeto de lei aprovado conclusivamente pelas Comissões e a fluência do prazo para interposição do recurso a que se refere o inciso do § 2a do Art. 58 da Constituição;
q) submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
r) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;
s) anunciar as reuniões do Colégio de Líderes;
t) designar a Ordem do Dia das sessões;
u) determinar o destino ao expediente lido;
v) votar em escrutínios secretos e abertos;
x) desempatar as votações em caso de empate, quer as abertas, quer as secretas; z) aplicar censura verbal a Vereador;
II - quanto às proposições:
a) Proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
b) Deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;
c) Despachar requerimentos;
d) Determinar o seu arquivamento ou desarquivamento nos termos regimentais;
e) Devolver ao autor a proposição que incorra no disposto no § Ia, do art. 108; m - quanto às Comissões:

a) Designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos líderes, ou independentemente desta, se expirado o prazo fixado, consoante o art. 22;
b) Declarar a perda de lugar, por motivo de falta;
c) Assegurar os meios e condições necessários ao pleno funcionamento de parecer e nomear

Relator em plenário;
d)Convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;
e)Convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, nos termos do art 28 e seus parágrafos;
f) Julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem;

IV - quanto à Mesa:

a) Presidir suas reuniões;
b) Tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
c) Distribuir a matéria que dependa de parecer;
d) Executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro;
V - quanto às publicações e à divulgação:

a) Determinar a publicação das matérias referentes à Câmara;
b) Não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar,
c) Divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do Colégio de Líderes, das Comissões e dos Presidentes das Comissões.
VI - quanto à sua competência geral, dentre outras:

a) Substituir o Prefeito Municipal;
b)Dar posse aos Vereadores, na conformidade do art. 4a;
c) Conceder licença a Vereador;
d)Declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Vereador;
e) Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo território nacional;
f) Dirigir com suprema autoridade, a política da Câmara;

g)Convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os Líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;
h)Encaminhar aos órgãos ou entidades referidas no art. 27 as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
(i) Autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no recinto da Câmara, fixar-lhe data, local e horário, ressalvada a competência das Comissões;
j) promulgar as resoluções e decretos legislativos da Câmara e assinar os atos da Mesa; 1) assinar a correspondência destinada às autoridades;
m) deliberar, "ad referendum*' da Mesa, nos termos do parágrafo único do art. 15;
VII - quanto à administração da Câmara:

a) Decidir recursos contra ato do Diretor;
b) Interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Câmara;
§La - O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição, nem votar, em Plenário, exceto no caso de escrutínio secreto ou para desempatar o resultado de votação ostensiva.
§2a - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propôs discutir.
§3° - O Presidente poderá, em qualquer momento, de sua cadeira, fazer ao Plenário comunicações de interesse da Câmara ou do Município.
§4^-0 Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.
Art. 11-0 Vice-Presidente substitue o Presidente e é substituído pelo Ia Secretário.
§ Ia - Sempre que tiver que se ausentar do Município por mais de três dias o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente.
§2a - À hora do início da sessão, não se achando presente o Presidente, abrirá os trabalhos o Vice-Presidente ou, na falta, o Primeiro, o Segundo Secretário ou o Vereador mais idoso.

§32 - Sempre que um membro da Mesa tiver necessidade de deixar sua cadeira será substituído, obrigatoriamente.

Seção IV DA SECRETARIA

Art. 12 - São atribuições do Primeiro e do Segundo Secretários, além de outras que vierem a ser estatuídas:
I - secretariar os trabalhos das reuniões e sessões;
II - superintender a redação das atas;
IH - zelar pelos anais e livros da Câmara;
IV - receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;
V - receber e fazer a correspondência oficial da Câmara, exceto a das Comissões;
§lc - Os Secretários só poderão usar da palavra ao integrarem a Mesa durante a sessão, para chamada dos Vereadores, contagem dos votos ou leitura de documentos ordenada pelo Presidente. §2Q - Na ausência de Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição.

Capítulo II DO COLÉGIO DOS LÍDERES Seção I DAS REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS E BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 13 - Os Vereadores serão agrupados nas suas representações partidárias ou em blocos parlamentares.
§12 - Para os fins parlamentares, os Vereadores comunicarão à Mesa o seu desligamento da Representação Partidária pela qual foram eleitos, sempre que vierem integrar outra representação ou Bloco Parlamentar.
§2° - A formação de Bloco Parlamentar ocorrerá quando um grupo de Vereadores igual ou superior ao quinto dos componentes da Câmara comunicarem à Mesa a sua constituição, com o respectivo nome e a indicação de seu líder.
§3C - O desligamento da representação partidária para integrar bloco parlamentar não implica no desligamento do Partido, mas reduz a bancada de origem para fins de votação e representação.

Seção II DA MAIORIA E DA MINORIA

Art. 14 - A maioria é integrada pelo bloco parlamentar ou representação partidária que se constitui na maioria absoluta dos Vereadores.

§ Ia - Se nenhum bloco parlamentar ou representação partidária alcançar a maioria absoluta, será considerada a maioria que tiver a bancada mais numerosa.
§2a - Formada a Maioria, a Minoria será aquela integrada pelo maior Bloco Parlamentar ou representação partidária que lhe opuser.

Seção III DOS LÍDERES

Art. 15 - Os partidos com representação na Câmara e os blocos parlamentares constituídos escolherão, pela maioria de seus membros, os seus líderes respectivos.
§La - A indicação dos líderes dar-se-á, de ordinário, no início da legislatura e no início do terceiro ano legislativo, e extraordinariamente, sempre que assim o decidir a maioria da representação partidária ou do bloco parlamentar.
§2a - O líder do Prefeito será indicado por ofício do Chefe do Poder Executivo, na forma do parágrafo anterior.

Seção IV DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 16 - Os Líderes da Maioria, da Minoria, dos Partidos, dos Blocos Parlamentares e do Prefeito constituem o Colégio de Líderes.
§La - O Líder do Prefeito terá direito a voz, mas não a voto.
§2a - Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes; quando isto não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes em função da expressão numérica de cada bancada.

Capítulo III DA PROCURADORIA PARLAMENTAR

Art. 17 - A Procuradoria Parlamentar terá for finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade em razão do exercício do mandato ou de suas funções institucionais.
§ Ia - A Procuradoria Parlamentar será constituída por três membros designados pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da sessão legislativa, com observância tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária.
§2a - A Procuradoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgada a que estiver sujeito, por força da lei ou de decisão judicial, o órgão de comunicação ou de imprensa que veicular a matéria ofensiva a Casa ou a seus membros.
§3a - A Procuradoria Parlamentar promoverá, por intermédio do Ministério Público ou

De mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o inciso X, do art. 5fl, da Constituição Federal.

Capítulo IV DAS COMISSÕES Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - As Comissões da Câmara são:
I - permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado integralmente da estrutura institucional da Casa, co-partícipes e agentes do processo legiferante, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

Art. 19 - Na Constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos e Blocos Parlamentares que participem da Casa, incluindo-se sempre um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lha caiba lugar.
Art. 20 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:
I - discutir e votar as proposições que lhes forem atribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;
II - discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, salvo o disposto no § 2°, do art. 103 e excetuados os projetos:

a) De lei complementar;
b) De código;
c) De iniciativa popular;
d) De Comissão;
e) Relativos à matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o §lfi, do art. 68, da Constituição Federal;
g) em regime de urgência;
IH - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
IV - convocar Secretário Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assuntos relativos à sua Secretaria;
V - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretário Municipal;
VI - receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas, na forma do art 204;
VII - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
Vin - acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
IX - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
X - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
XI - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo;
XII - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade,

Podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;
XÊI - solicitar audiência ou colaboração ou de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência dilatação dos prazos.
§1° - Aplicam-se à tramitação dos projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara.
§2° - As atribuições contidas nos incisos V e XE do caput não excluem a iniciativa concorrente do Vereador.

Seção O
DAS COMISSÕES PERMANENTES
Subseção I DA COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 21-0 número de membros efetivos das Comissões Permanentes será estabelecido por ato da Mesa, ouvido o Colégio de Líderes, no início dos trabalhos da primeira e terceira sessões legislativas de cada legislatura, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não modificado.
§lfi - A fixação levará em conta a composição da Casa em face do número de comissões, de modo a permitir a observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária e demais critérios e normas para a representação das bancadas.
§2° - Nenhuma Comissão terá menos de três nem mais de sete Vereadores.
§3° - O número total de vagas nas Comissões não excederá o da composição da Câmara.
§4° - A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes, por Partidos ou Blocos Parlamentares, será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a sessão legislativa.
§5fl - Cada Partido ou Bloco Parlamentar terá em cada Comissão tantos Suplentes quantos os seus membros efetivos.
§6° - Ao Vereador, salvo se membro da Presidente, será sempre assegurado o direito de integrar, como titular, pelo menos uma Comissão, ainda que sem legenda partidária ou quando esta não possa concorrer às vagas existentes pelo cálculo da proporcionaudade.
§7° - As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancados dos Partidos ou Blocos Parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.
Art. 22 - A representação numérica das bancadas nas Comissões será estabelecida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada Partido ou Bloco Parlamentar pelo quociente assim obtido. O inteiro do quociente final, dito quociente partidário, representará o número de lugares a que o Partido ou Bloco Parlamentar poderá concorrer em cada Comissão.
§ 1Q - As vagas que sobrarem, uma vez aplicado o critério do caput, serão destinadas aos Partidos ou Blocos Parlamentares, legando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.
§22 - Se verificado, após aplicados os critérios do caput e do parágrafo anterior, que há Partido ou Bloco Parlamentar sem lugares suficientes nas Comissões para a sua bancada ou Vereador sem legenda partidária, observar-se-á o seguinte:
I - A Mesa dará quarenta e oito horas ao Partido ou Bloco

Parlamentar nessa condição para que declare sua opção por obter lugar em Comissão em que esteja ainda representado;
II - havendo coincidência de opções terá preferência o Partido ou Bloco Parlamentar de maior quociente partidário, conforme os critérios do caput e do parágrafo antecedente;
IH - a vaga indicada será preenchida em primeiro lugar;
IV - só poderá haver o preenchimento de segunda vaga decorrente de opção, na mesma Comissão, quando em todas as outras já tiver sido preenchida uma primeira vaga, em idênticas condições;
V - atendidas as opções do Partido ou Bloco Parlamentar, serão recebidas as dos Vereadores sem legenda partidária;
VI - quando mais de um Vereador optante escolher a mesma Comissão, terá preferência o mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.
§32 - Após o cumprimento do prescrito no parágrafo anterior, proceder-se-á à distribuição das demais vagas entre as bancadas com direito a se fazer representar na Comissão, de acordo com o estabelecido no caput, considerando-se para efeito de cálculo da proporcionalidade o número de membros da Comissão diminuído de tantas unidades quantas as vagas preenchidas por opção.
§4° - após a primeira sessão ordinária, no mesmo dia, as Comissões reunir-se-á para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

Subseção II DAS MATÉRIAS OU ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 23 - São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou área de atividade:
I - Comissão de Justiça e de Redação:
a) Aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
b) Admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
c) Assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recursos previsto neste regimento;
d) Intervenção do Estado no Município;
e) Uso dos símbolos municipais;
f) Criação de supressão e modificação de Distritos;
g) Transferência temporária da sede da Câmara e do Município;

h) Redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;
i) Autorização para o Prefeito e Vice-Prefeito ausentarem-se no Município;
j) regime jurídico e previdência dos servidores municipais;
l) regime jurídico administrativo dos bens municipais;
m) veto, exceto matérias orçamentárias;
n) aprovação de nomes de autoridades para cargos municipais;
o) recursos interpostos às decisões da Presidência;
p) votos de censuro, aplauso ou semelhante;
q) direitos, deveres, de Vereadores, cassações e suspensão do exercício do mandato;

r) suspensão de ato normativo do Executivo que excedeu ao direito regulamentar; s) convénios e consórcios;
t) assuntos atinentes à organização do Município na administração direta e indireta; u) redação;
II - Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
a) Assuntos relativos à ordem económica Municipal;
b) Política e atividade industrial, comercial, agrícola e de serviços;
c) Política e sistema municipal de turismo;
d) Sistema financeiro municipal;
e) Dívida pública municipal;
f) Matérias financeiras e orçamentárias públicas;
g) Fixação de remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
h) Sistema tributário Municipal;
i) Tomada de contas do Prefeito, na hipótese de não ter sido apresentada no prazo;
j) fiscalização de execução orçamentária;
l) contas anuais da Mesa e do Prefeito;
m) veto em matéria orçamentária;
n) licitação e contratos administrativos;
El - Comissão de Urbanismo e Infra-estrutura Municipal:
a) Plano diretor;
b) Urbanismo, desenvolvimento urbano;
c) Uso e ocupação do solo urbano;
d) Habitação, infra-estrutura urbana e saneamento básico;
e) Transportes coletivos;
f) Integração e plano regional;
g) Região metropolitana;
h) Defesa civil;
i) Sistema municipal de estradas de rodagem e transporte em geral;
j) tráfego de trânsito;
l) Produção pastoril agrícola, mineral e industrial;
m) serviços públicos;
n) obras públicas e particulares;
0)Comunicações e energia elétrica; p) recursos hídricos;
IV - Comissão de Educação, Cultura, Saúde de Meio Ambiente:
a) Preservação e proteção de culturas populares;
b) Tradições do Município;
c) Desenvolvimento cultural;
d) Assuntos atinentes à educação e ao ensino;
e) Desporto e lazer;
f) Criança, adolescente e idoso;
g) Assistência social;
h) Saúde;
1)Qualidade dos alimentos e defesa do consumidor;
j) meio ambiente, recursos naturais renováveis, flora, fauna, e solo.
Parágrafo único. Os campos temáticos ou áreas de atividade de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão referida no inciso II.

Seção II
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 24 - As Comissões Temporárias são:
I - especiais;
II - de Inquérito.
§ Ia - As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente ou independentemente dela se, no prazo de quarenta e oito horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha, respeitando-se a proporção partidária.
§2fl - Na Constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os Partidos ou Blocos Parlamentares possam fazer-se representar.
§3Q - A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

Subseção I DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 25 - As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer ou representar a Câmara nos seguintes casos:
I - proposições que versarem matéria de competência de mais de duas Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada;
II - quando a Câmara Municipal deva ser representada em Solenidades, Congressos, Simpósios ou quando assuntos de interesse do Município ou Poder Legislativo exigir a presença de Vereadores.

Subseção II
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 26 - A Câmara Municipal, a requerimento de qualquer de seus membros em conjunto ou separado, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.
§ 1Q - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, económica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de Constituição da Comissão.
§2fl - Recebido o requerimento, o Presidente nomeará os seus membros, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário, devolvê-lo-á ao autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões, ouvindo-se a Comissão de Justiça e de Redação.
§3fl - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.
§4» - Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos duas na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo "quorum" de apresentação previsto no caput deste artigo.
§5fl - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.
§6° - Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos adrninistrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que solicitar.
Art. 27 - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:
I - requisitar funcionários dos serviços adrninistrativos da Câmara;
II - determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores e Secretários;
EQ - incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, de realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;
IV - deslocar-se a qualquer ponto do território Municipal para a realização de investigações e audiências públicas;
V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;
VI - se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.
Parágrafo único. Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, encaminhando à Mesa para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislatvo ou de resolução,

ou indicação que será incluído na ordem do dia da sessão ordinária seguinte.

Seção IV
DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 28 - As Comissões terão um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, com mandato até 15 de fevereiro do ano subsequente à posse, vedada a reeleição.
§ lfi - Presidirá a reunião o último Presidente da Comissão, se reeleito Vereador ou se continuar no exercício do mandato, e, na sua falta, o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.
§2Q - Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha de sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no caput deste artigo.
Art. 29 - Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste regimento, ou no Regulamento das Comissões:
I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;
II - convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;
IH - fazer ler a ata de reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;
IV - dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;
V - dar à Comissão e às lideranças conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada

na forma deste regimento e do Regulamento das Comissões;
VI - designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas;
VII - conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e aos Vereadores que a solicitarem;
VÊ! - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates, ou incorrer nas infrações de que se trata o art. 219;
DC - interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;
X - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;
XI - conceder vista das proposições aos membros da Comissão, nos termos do art. 42, XIII;
XE - assinar os pareceres, juntamente com o Relator;
Xm - enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade; XTV - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, as outras Comissões e os Líderes, ou externas à Casa;
XV - solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão, consoante o art. 32, ou a designação de substituto para o membro faltoso, nos termos do art.
XVI - resolver de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;
XVII - remeter à Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão e, no fim de cada sessão legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão;
XVIII - delegar, quando entender conveniente, aos Vice-Presidentes, a distribuição das proposições;
XDC - requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões, observado o disposto no art 25;
XX - solicitar ao órgão de assessoramento institucional, de sua iniciativa, ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta.
§lfi - O Presidente poderá funcionar como Relator ou Relator substituto e terá voto nas deliberações da Comissão.
§2fi - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão com o Colégio de Líderes sempre que isso lhes pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a presidência deste, para o exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.
§3fi - Na reunião seguinte à prevista neste artigo, cada Presidente comunicará ao Plenário da respectiva Comissão o que dela tiver resultado.

Seção V
DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS

Art. 30 - Nenhum Vereador poderá presidir reunião da Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja Autor ou Relator.
Parágrafo único. Não poderá o Autor de proposição ser dela Relator, ainda que substituto ou parcial.
Art. 31 - Sempre que um membro da Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em ata a escusa.

§ lfi - Se, por falta de comparecimento de membro efetivo, ou de membro de Comissão, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão onde qualquer Vereador, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do Líder da respectiva bancada.
§2fi - Cessará a substituição logo que o titular, ou suplente preferencial voltar ao exercício.
§3Q - Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao Líder, mediante solicitação do Presidente da Comissão, indicar outro membro de sua bancada para substituir, em reunião, o membro ausente.

Seção VI DAS VAGAS

Art. 32 - A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.
§ 1Q - Além do que estabelecem os arts. 42 e 196, perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a cinco sessões, ordinárias consecutivas, ou a um quarto das reuniões intercaladamente, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificado por escrito à Comissão. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.
§2° - O Vereador que perder o lugar numa Comissão a ele não poderá retornar na mesma sessão legislativa.
§3fi - A vaga em Comissão será preenchida de três sessões de acordo com a indicação feita pelo Líder do Partido ou de Bloco Parlamentar a que pertence o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se não for feita nesse prazo.

Seção VII DAS REUNIÕES

Art. 33 - As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, publicamente.
§12 - Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara.
§2a - As reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.
§3G - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pela respectiva Presidência, de ofício ou por requerimento da maioria de seus membros.
§4fi - As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião, através de ofício protocolado.
§5fl - As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.
Art. 34-0 Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com os critérios no Capítulo DC do Título V.
Parágrafo único. Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta.

Seção VIII DOS TRABALHOS Subseção I DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 35 - Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros e obedecerão a pelo menos metade de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria para deliberar ou se a reunião se destinar a atividades referidas no inciso IH, alínea a, deste artigo, e obedecerão à seguinte ordem:
I - discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - expediente:
a) sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da Comissão; m- Ordem do Dia:
a) Conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;
b) discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral;
c) discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara;
d) discussão e votação de projetos de lei e respectivos pareceres que dispensarem a aprovação do Plenário da Câmara;
§la - Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade ou de tramitação ordinária, ou ainda no caso de comparecimento de Secretário Municipal ou de qualquer autoridade, e de realização de audiência pública.
§2fl - O Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.
Art. 36 - As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste regimento e no Regulamento das Comissões, bem como ter Relatores e Relatores substitutos previamente designados por assuntos.

Subseção H DOS PRAZOS

Art. 37 - Excetuado os casos em que este regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos, examinar as proposições e sobre elas decidir:
I - cinco dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;
II - dez dias, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;
m - independentemente de prazo, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária; IV - o mesmo prazo da proposição principal, quando se tratar de emendas apresentadas no Plenário

da Câmara, correndo em conjunto para todas as Comissões, observado o disposto no parágrafo único do art. 93.
§ 1Q - Excetuadas as proposições em regime de urgência, cujos prazos não podem ser prorrogados os demais poderão ser prorrogados uma só vez, pelo Presidente, a requerimento do relator, pelo mesmo prazo.
§2° - Esgotado o prazo destinado ao Relator, passará o Relator, substituto, automaticamente a exercer as funções cometidas àquele tendo para apresentação do seu voto metade do prazo concedido ao primeiro.
§3fl - O Presidente da Comissão, uma vez esgotados os prazos referidos neste artigo, avocará a proposição para relatá-la no prazo imprevisível de três dias, se em regime de urgência e de dez dias se em tramitação ordinária com prazo preestabelecido.

Seção IX
DA ADMISSIBILIDADE E DA APRECIAÇÃO DAS MATÉRIAS PELAS COMISSÕES

Art. 38 - Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, pendem de manifestações das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:
I - à Comissão de Justiça e de Redação, em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as Comissões técnicas, pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso;
II - à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiros e o orçamentário públicos, manifestar-se previamente quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
IH - à Comissão Especial e que se refere o art. 25,1, preliminarmente ao mérito, pronunciar-se quanto à admissibilidade jurídica e legislativa e, se for o caso, a compatibilidade orçamentária da proposição, aplicando-se em relação à mesma o disposto no artigo seguinte.
Art. 39 - Ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, será terminativo o parecer da admissibilidade:
I - da Comissão de Justiça e de Redação, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria;
II- da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição;
IH - da Comissão Especial referida no art. 25,1, acerca de ambas as preliminares.
§lfl - Qualquer Vereador, com apoiamento de um décimo da composição da Casa, poderá requerer, até oito dias da aprovação do parecer que o mesmo seja submetido ao Plenário, atendendo-se que:
I - se o parecer recorrido for pela inadmissibilidade total ou parcial da proposição, a matéria será encaminhada à Mesa para inclusão na Ordem do Dia, em apreciação preliminar;
II - se o parecer for pela admissibilidade total da proposição, só haverá apreciação preUminar em Plenário por ocasião do reexame de mérito, em decorrência de recurso eventualmente interposto e provido nos termos do art. 106.
§2fi - Sendo o parecer pela inadmissibilidade total e o Plenário o aprovar, ou não tendo havido a interposição do requerimento previsto no parágrafo anterior, a proposição será arquivada por despacho do Presidente da Câmara.
§32 - Sendo o parecer pela inadmissibilidade parcial e o Plenário o aprovar, passar-se-á, em

seguida, à apreciação do objeto do recurso mencionado no §2Q do art. 106.
Art. 40 - A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.
Parágrafo único. Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecendo em relação às emendas ou substitutivos elaborados com violação do art. 89, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.
Art. 41 - Os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o disposto no art. 113, serão examinados pelo Relator designado em seu âmbito.
§ 12 - A discussão e a votação do parecer e a da proposição serão realizadas na sala das Comissões.
§22 - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Relator.
Art. 42 - No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
I - no caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas;
II - quando diferentes matérias se encontrarem num mesmo projeto, poderão as Comissões dividi-las para constituírem em proposições separadas, remetendo-as à Mesa para efeito de remuneração e distribuição;
m - ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda;
IV - é lícito às Comissões determinar o arquivamento de papéis enviados à sua apreciação, exceto proposições, publicando-se o despacho respectivo na ata de seus trabalhos;
V - lido o parecer, será ele de imediato submetido a discussão;
VI - durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o Autor do projeto, o Relator, demais membros e Líder, durante quinze minutos improrrogáveis, e, por dez minutos, Vereadores que a ela não pertençam; é facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem três Vereadores a favor e três contra, alternadamente.
VII - os Autores terão ciência, com antecedência mínima de três dias, da data em que suas proposições serão discutidas em Comissão técnica, salvo se estiverem em regime de urgência;
VUI - encerrada a discussão, será dada a palavra ao Relator para réplica, se for o caso, por vinte minutos, procedendo-se, em seguida, à votação do parecer,
DC - se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, pelo Relator ou Relator substituto e pelos autores de votos vencidos, em

separado ou com restrições, que manifestem a intenção de fazê-lo; constarão da conclusão os nomes e os respectivos votos;
X - se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita até a reunião seguinte pelo autor do voto vencedor, constituindo o voto vencido e dado pelo primitivo Relator;
XI - para efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados:

a) favoráveis os "pelas conclusões", com restrições" e "em separado" não divergentes das conclusões;
b) contrários os "vencidos" e os "em separado" divergentes das conclusões;
XE - sempre que adotar parecer com restrição, o membro da Comissão expressará em que consiste a sua divergência; não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável;
Xin - ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida nesta por cinco dias, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um membro da Comissão simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;
XIV - os processos de proposições em regime de urgência não podem sair da Comissão, sendo entregues diretamente em mãos do Relator;

XV - nenhuma irradiação ou gravação poderá ser feita dos trabalhos das Comissões sem prévia autorização do seu Presidente, observadas as diretrizes lixadas pela Mesa;
XVI - quando algum membro de Comissão retiver em seu poder papéis a ela pertencentes, adotar-se-á o seguinte procedimento:

a) frustrada a reclamação escrita do Presidente da Comissão, o fato será comunicado à Mesa;
b) o Presidente da Câmara fará apelo a este membro da Comissão no sentido de atender à reclamação, fixando-lhe para isso o prazo de três dias;
c) se, vencido o prazo, não houver sido atendido o apelo, o Presidente da Câmara designará substituto na Comissão para o membro faltoso, por indicação do Líder da bancada respectiva, e mandará proceder à restauração dos autos;
XVII - o membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre a ação ou omissão do órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente
poderá a questão ser levada, em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite.
Art. 43 - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria pela última Comissão, a proposição ou respectivos pareceres serão enviados ao Presidente da Câmara para inclusão da Ordem do Dia.
§ lfl - No caso das Comissões terem discutido e votado o projeto de lei ou no caso de haver voto contrário aos pareceres, o Presidente da Câmara aguardará, no prazo de cinco dias, da leitura do expediente, o recurso do décimo dos Vereadores para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.
§22 - O recurso, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por um décimo, pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, dentre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.
§3fi - Fluído o prazo sem interposição de recurso, ou provido este, a matéria será enviada à sanção ou incluído o projeto na ordem do dia, se a matéria for sujeita à deliberação do Plenário.

Seção X
DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 44 - Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões:
I - os passíveis de fiscalização, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial referida no art. 70 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;
II - os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da adniinistração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;
Hl - os atos do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município que importarem, tipicamente, crime de responsabilidade; IV - os de que se trata o art. 216.
Art. 45 - A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre cada matéria de competência destas obedecerão às regras seguintes:
I - a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Vereador à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;
II - a proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, económico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;
III - aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implementação, sendo aplicável à hipótese o disposto no §6° do art. 26.
IV - o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação de legalidade

do ato, avaliação política, administrativa, social e económica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária e patrimonial, atenderá, no que couber, ao que dispõe o art. 27.
§12 - A Comissão para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas as providências ou informações previstas em lei.
§2Q - Serão assinados prazos não inferiores a dez dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.
§3fl - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração das responsabilidades do infrator, na forma da lei.
§4C - Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações, observar-se-á o prescrito no §5fi do art. 76.

TÍTULO ra DAS SEÇÕES DA CÂMARA Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - As sessões da Câmara serão:
I - de instalação, as realizadas a Ia de janeiro subsequente a eleição, para posse dos eleitos e eleição de Mesa;
II- ordinárias, as realizadas às quartas-feiras.
m - extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversas dos prefixados para as ordinárias; IV - solene, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais. Art. 47 - As sessões ordinárias terão normalmente duração de três horas, iniciando-se às quinze horas, compreendendo:
I - Pequeno expediente com duração de quinze minutos, improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;
II - Grande Expediente, com duração de quarenta e cinco minutos, improrrogáveis, destinado, sucessivamente, as comunicações de lideranças e ao debate em torno de assuntos de relevância Municipal, obedecerão as inscrições;
m - Ordem do Dia, com duração de duas horas, prorrogáveis por uma hora, para apreciação da pauta do dia;
IV - Comunicações Parlamentares, se não for esgotado o tempo da Ordem do Dia e no período restante, destinado aos Vereadores inscritos, alternando-se os representantes de cada Partido ou Bloco Parlamentar.
§12 - O Presidente da Câmara, de ofício, por proposta do Colégio de Líderes ou mediante deliberação do Plenário sobre requerimento de pelo menos, um terço dos Vereadores, poderá convocar período de sessões extraordinárias exclusivamente destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.
§2Q - Durante os períodos de sessões a que se refere o parágrafo anterior, não serão realizadas sessões ordinárias nem funcionarão as Comissões Permanentes.
Art. 48 - A sessão extraordinária, com duração de quatro horas, será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.
§1° - A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente, do ofício, pelo Colégio de Líderes ou por deliberação do Plenário, a requerimento de dois terços dos Vereadores.

§2° - O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem da sessão ou por ofício, e, quando mediar tempo inferior a vinte e quatro horas para convocação, também por via telegráfica ou telefónica aos Vereadores.
Art. 49 - A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, ajuízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um décimo dos Vereadores ou Líderes que representem este número, atendendo-se que:
I - em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário;
II - a sessão solene, que independe de número, será convocada em sessão ou através de ofício e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente.
Parágrafo único. As demais homenagens serão prestadas durante prorrogação da sessão ordinária e por prazo não superior a trinta minutos.
Art. 50 - Poderá a sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental.
Art. 51 - A sessão da Câmara só poderá ser levantada, antes do prazo previsto para o término de seus trabalhos, no caso de:
I - tumulto grave;
II - falecimento de Agente Político do Município;
Hl - presença nos debates de menos de um terço do número total de Vereadores.
Art. 52-0 prazo de duração da sessão será prorrogável pelo Presidente, de ofício ou automaticamente, quando requerido pelo Colégio de Líderes ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, por tempo nunca superior a uma hora, para continuar a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia ou audiência do Secretário Municipal.
§ 1Q - O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento de o Presidente anunciar a Ordem do Dia dá sessão seguinte, será verbal, prefixará o seu prazo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico.
§2Q - O esgotamento da hora não interrompe o processo de votação, ou o de sua verificação, nem do requerimento de prorrogação obstado pelo surgimento de questões de ordem.
§3Q - Havendo matéria urgente, o Presidente poderá deferir requerimento de prorrogação da sessão.
§4° - A prorrogação destinada a votação da matéria da Ordem do Dia só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.
§5Q - Se, ao ser requerida prorrogação de sessão, houver orador na tribuna, o Presidente o interromperá para submeter a votos o requerimento.
§6* - Aprovada a prorrogação, não lhe poderá ser reduzido o prazo, salvo se encerrada a discussão e votação de matéria em debate.
Art. 53 - Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:
I - só Vereadores podem ter assento no Plenário;
II - não será permitida conversação que perturbe a leitura de documentos, chamada para votação, comunicações da Mesa, discursos e debates;
IH - o Presidente falará sentado, e os demais Vereadores de pé, ou sentados mediante autorização do Presidente;
IV - o orador usará da tribuna à hora do Grande Expediente, nas comunicações de Lideranças e nas Comunicações Parlamentares, ou durante as discussões, podendo porém, falar dos microfones de apartes sempre que, no interesse da ordem, o Presidente a isto não se opuser;
V - ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa;
VI - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após essa concessão será anotado o discurso;
VII- se o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna antiregimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, se apesar dessa advertência, o orador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

VIII - sempre que o Presidente der por findo o discurso, este não será mais anotado;

DC - se o Vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste regimento;
X - o Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos Vereadores de modo geral;
XI - referindo-se, em discurso, a colega, o Vereador deverá preceder o seu nome de tratamento do Senhor ou de Vereador; quando a ele se dirigir, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;
XII - não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste para levantar questão
de ordem ou para aparteá-lo, e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver a fazer;
Xin - a qualquer pessoa é vedado fumar no recinto do Plenário;
XTV - o Vereador somente se apresentará em Plenário em traje completo.
Art. 54-o Vereador só poderá falar, nos expressos termos deste regimento:
I - para apresentar proposição;
II - para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, à hora do expediente ou das
Comunicações Parlamentares;
IH - sobre proposição em discussão;
IV - para questão de ordem;
V - para reclamação;
VI - para encaminhar a votação;
VII - ajuízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal.
Art. 55 - Ao ser-lhe concedida a palavra, o Vereador que, inscrito, não puder falar, entregará à Mesa discurso escrito para ser publicado, dispensando-se a leitura, observadas as seguintes normas:
I - se a discussão houver sido para o Pequeno Expediente, serão admitidos, na conformidade deste parágrafo, discursos que não resultem em matéria nem infrinjam o disposto no §1Q do art. 218, e desde que não ultrapasse, cada um, três laudas datilografadas em espaço dois;
II - a publicação será pela ordem de entrega e, quando desatender às condições fixadas no inciso anterior, o discurso será devolvido ao autor.
Art. 56 - Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra sessão, salvo se findo o tempo a ele destinado, ou para parte da sessão em que deve ser proferido, e nas hipóteses dos arts.51,52,53,62,e67.
Art. 57 - No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, os ex-Vereadores, os funcionários da Câmara em serviço local e os jornalistas credenciados.
§lc - Será também admitido o acesso a parlamentares de outras Casas Legislativas.
§2ft - Nas sessões solenes, quando permitido o ingresso de autoridades do Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar, tanto aos convidados como aos Vereadores, lugares determinados.
§3fi - Haverá lugares de honra reservados para os Convidados. 1
§4° - Ao público será franqueado o acesso às galerias circundantes para assistência com o recinto do Plenário. >
Art. 58 - A transmissão por rádio, bem como a gravação das sessões da Câmara, depende de prévia autorização do Presidente e obedecerá às normas fixadas pela Mesa.

Capítulo II DA ORDEM DAS SEÇÕES Seção I
DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 59 - À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares.

§ lfi - A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a Mesa, à disposição de quem dela querer fazer uso.
§2fl - Achando-se presente na Casa pelo menos o terço dos Vereadores, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras; "Sob a proteção de Deus e em nome da comunidade iniciamos nossos trabalhos".
§3Q - Não se verificando o quorum de presença, o Presidente aguardará, durante quinze minutos, que ele se complete, sendo o

retardamento deduzido do tempo destinado ao Expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para efeitos legais.
Art. 60 - Abertos os trabalhos, o Segundo-Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação.
§ ltt - O Vereador que pretender retificar a ata, enviará à Mesa declaração escrita. Essa declaração será inserta em ata, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações pelas quais a tenha considerado procedente, ou não, cabendo recurso ao Plenário.
§22 - Proceder-se-á de imediato à leitura da matéria do expediente abrangendo:
I - as comunicações enviadas à Mesa pelos Vereadores;
II - a correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário.
Art. 61-0 tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será destinado aos Vereadores inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por cinco minutos, não sendo permitidos apartes.
§12 - Sempre que um Vereador tiver comunicação a fazer à Mesa, ou ao Plenário, deverá fazê-la oralmente, ou redigí-la para publicação, não podendo ser feita com ajuntada ou transcrição de documentos.
§2° - A inscrição de oradores será feita na Mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio até trinta minutos antes do início da sessão ordinária seguinte.

Seção II DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 62 - Findo o Pequeno Expediente, por esgotada a hora ou por falta de oradores, será concedida a palavra aos Vereadores inscritos pelo prazo máximo de quinze minutos, incluídos, nesse tempo, os apartes.
Parágrafo único. A chamada dos Vereadores, inscritos no livro próprio obedecerá a ordem de inscrição e ao seguinte:
I - será dada preferência aos líderes que tenham comunicação de liderança a fazer;
II - sucessivamente, serão chamados:

a) os Vereadores que tenham projetos a apresentar;
b) os Vereadores que não hajam falado no mês;
IH - ficarão automaticamente inscritos para o mês seguinte os Vereadores que não tenham usado da palavra.
Art. 63 - A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação nacional, ou interromper os trabalhos para a recepção, em Plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.

Seção III DA ORDEM DO DIA

Art. 64 - Findo o Grande Expediente, por esgotada a hora ou por falta de orador, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.
§lc - O Presidente dará conhecimento da existência de projetos de lei, resolução ou decreto legislativo:
I - constantes da pauta e aprovados conclusivamente pelas Comissões Permanentes ou Especiais, para efeito de eventual apresentação de emendas, na forma do art. 120;
§2ft - Não havendo matéria a ser votada, ou inexistir quorum para votação ou, ainda, se só tiver a falta de quorum durante a Ordem do Dia, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão.
§3a - Ocorrendo verificação de votação e se comprovando presenças suficientes em Plenário, o Presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes, para os efeitos legais.
§4fl - Havendo matéria a ser votada e número legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente à votação.
§5fi - A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas lideranças e comunicada à Mesa.
Art. 65-0 tempo reservado à Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, pelo Colégio de Líderes, ou pelo Plenário, a requerimento verbal de qualquer Vereador, por prazo não excedente a uma hora.
Art. 66 - Findo o tempo da sessão, o Presidente encerrará anunciando a Ordem do Dia da sessão seguinte.
Parágrafo único. Não será designada Ordem do Dia para a primeira sessão plenária de cada sessão Legislativa.
Art. 67-0 Presidente organizará a ordem do dia obedecidas as prioridades e referências;
§1° - Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária anterior, com precedência sobre outras dos grupos a que pertençam.
§22 - A proposição entrará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais e com pareceres das Comissões a que foi distribuída.

Seção IV
DAS COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

Art. 68 - Se esgotada a Ordem do Dia antes do tempo reservado, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concederá, a palavra aos oradores indicados pelos Líderes para Comunicações Parlamentares.
Parágrafo único. Os oradores serão chamados, alternadamente, por Partidos ou Blocos Parlamentares, por período não excedente a dez minutos para cada Vereador.

Seção V DA COMISSÃO GERAL

Art. 69 - A sessão plenária da Câmara será transformada em Comissão Geral, sob a direção de
28

seu Presidente para:
I - debate de matéria relevante, por proposta conjunta dos Líderes, ou a requerimento de um terço da totalidade dos membros da Câmara;
II - discussão de projeto de lei de iniciativa popular, desde que presente o orador que irá
defendê-lo;
m - comparecimento do Secretário Municipal.
§ 1Q - No caso do inciso I, falarão primeiramente, o autor do requerimento, os Líderes da Maioria e da Minoria, cada um por trinta minutos, seguindo-se os demais Líderes, pelo prazo de sessenta minutos, divididos proporcionalmente entre os que desejarem, e depois, durante cento e vinte minutos, os oradores que tenham requerido junto à Mesa, sendo dez minutos para cada um.
§2fi - Na hipótese do inciso **n,** poderá usar da palavra qualquer signatário do projeto ou Vereador indicado pelo respectivo autor; por trinta minutos, sem apartes, observando-se para o debate as disposições contidas nos §§1Q e 4* do art. 190, e nos §§2Q e 3Q do art. 192.
§3fi - Alcançada a finalidade da Comissão Geral, a sessão plenária terá andamento a partir da fase em que, ordinariamente, se encontravam os trabalhos.

Capítulo Hl
DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO
Seção I
DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 70 - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com as constituições e a Lei Orgânica do Município.
§1° - Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.
§2Q - Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de três minutos para formular a questão de ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez.
§2fl - Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de três minutos para formular a questão de ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez.
§3fl - No momento de votação, ou quando se discutir e votar redação final, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez ao Relator e uma vez a outro Vereador, de preferência ao Autor da proposição principal ou acessória em votação.
§4Q - A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§52 - Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, enunciando-as, o Presidente não permitirá a sua permanência na tribuna e determinará a exclusão, da ata, das palavras por ele pronunciadas.
§6° - Depois de falar somente o Autor e outro Vereador que contra argumente, a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da sessão, não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão, criticá-la na sessão em que for proferida.
§7° - O Vereador que quiser comentar, criticar a decisão do Presidente ou contra ela protestar poderá fazê-lo na sessão seguinte, tendo preferência para uso da palavra, durante dez minutos, à hora do Expediente.
§8° - O Vereador, em qualquer caso, poderá recorrer da decisão da Presidência para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a Comissão de Constituição de Justiça e de Redação, que terá o

prazo máximo de três dias para o pronunciar. Publicado o parecer da Comissão, o recurso será submetido na sessão seguinte ao Plenário.
§9* - Na hipótese do parágrafo anterior, o Vereador, com o apoiamento de um terço dos presentes, poderá requerer que o Plenário decida, de imediato, sobre o efeito suspensivo ao recurso.
§16* As decisões sobre questão de ordem serão registradas e indexadas em livro especial, a que se dará anualmente ampla divulgação; a Mesa elaborará projeto de resolução propondo, se for o caso, as alterações regimentais dela decorrentes, para apreciação em tempo hábil, antes de findo o biénio.

Seção II

Art. 71 - Em qualquer fase da sessão da Câmara ou de reunião de Comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação, restrita, durante a Ordem do Dia, à hipótese do parágrafo único do art. 43 ou às matérias que nela figurem.
§1Q - O uso da palavra, no caso da sessão da Câmara, destina-se exclusivamente a reclamação quanto à observância de expressa disposição regimental ou relacionada com o funcionamento dos serviços administrativos da Casa, na hipótese prevista no art. 213.
§2Q - O membro de Comissão pode formular reclamação sobre ação ou omissão do órgão técnico que integre. Somente depois de resolvida, conclusivamente, pelo seu Presidente, poderá o assunto ser levado, em grau de recurso, por escrito ou oralmente, ao Presidente da Câmara ou do Plenário.
§3Q - Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem, constantes dos §§1Q a 72 do artigo precedente.

Capítulo V DA ATA

Art. 72 - Lavrar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.
§12 - As atas impressas ou datilografadas serão organizadas em anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessões legislativas e recolhidas ao Arquivo da Câmara.
§22 - Da ata constará a lista nominal de presença e ausência às sessões ordinárias da Câmara.
§3Q - A ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida, em resumo, e submetida a discussão e aprovação, presente qualquer número de Vereadores, antes de se levantar a sessão.
Art. 73 - As atas são públicas.
§lfl - Ao Vereador é lícito sustar na taquigrafia, para revisão, o seu discurso, não permitindo a publicação na ata respectiva. Caso o orador não reveja o discurso dentro de cinco sessões, a taquigrafia dará à publicação o texto sem revisão do orador.
§2Q - As informações e documentos ou discursos de representantes de outro Poder, que não tenham integralmente sido lidos pelo Vereador, serão somente indicados na ata, com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se a publicação integral ou transcrição em discurso for autorizada pela Mesa. A requerimento do orador em caso de inferimento, poderá este recorrer ao Plenário aplicando-se o parágrafo único do art. 91.

§3° - As informações enviadas à Câmara em virtude de solicitação desta, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, serão, em regra, publicadas na ata impressa, antes de entregues em cópia autêntica, ao solicitante, mas poderão sê-lo, em resumo ou apenas mencionadas, a juízo do Presidente, ficando, em qualquer hipótese, o original no Arquivo da Câmara, inclusive para fornecimento de cópia aos demais Vereadores interessados.
§4° - Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado. As informações solicitadas por Comissão serão confiadas ao Presidente desta pelo Presidente da Câmara para que as leia a seus pares; as solicitadas por Vereador serão lidas a este pelo Presidente da Câmara. Cumpridas essas formalidades, serão fechadas em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado por dois Secretários e assim arquivadas.
§5fi - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias do decoro parlamentar, consoante o § Ia do art. 196, cabendo recurso do orador ao Plenário.
§6° - Os pedidos de retificação da ata serão decididos pelo Presidente, na forma do art. 60, § Ia.

TÍTULO rv DAS PROPOSIÇÕES Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.
§ Ia - As proposições poderão consistir em proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, projeto, emenda, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle.,
§2° - Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos, concisos e apresentada em três vias, cuja destinação, para os projetos, é a descrita no §1° do art. 85.
§3a - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na emenda, ou dele decorrente.
Art. 75 - A apresentação de proposição será feita:
I - perante Comissão, no caso de proposta de fiscalização e controle quando se tratar de emenda ou submenda, limitadas à matéria de sua competência, nos termos do §2° do art. 92;
II - em Plenário, salvo quando regimentalmente deva ou possa ocorrer em outra fase da sessão;
a) durante o Grande Expediente, para as proposições em geral;
b) no momento em que a matéria respectiva for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:

1 - retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;
2 - discussão de uma proposição por partes; dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;
3 - adiamento de votação; votação por determinado processo; votação em globo ou parcelada;
4 - destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição; votação em separado ou constituição de proposição autónoma;
5 - dispensa de publicação da redação final, ou do Poder Executivo ou de Cidadãos.
Art. 76 - A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.
§ Ia - Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários;
§2a - As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao Autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, regulando-se a precedência segundo a ordem em que a subscreveram.

§3fl - O quorum para a iniciativa coletiva das proposições, exigido pelo Regimento ou pela Lei Orgânica do Município, pode ser obtido através das assinaturas de cada Vereador, ou quando expressamente permitido, ao Líder ou Líderes, representado estes últimos exclusivamente o número de Vereadores de sua legenda partidária ou parlamentar, na data da apresentação da proposição.
§4° - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser retiradas ou acrescentadas após a respectiva publicação ou, se tratando de requerimentos, depois de sua apresentação à Mesa.
Art. 77 - A proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente pelo Autor e, em se tratando de iniciativa coletiva, pelo primeiro signatário ou quem este o indicar, mediante prévia inscrição junto à Mesa.
Parágrafo único. O relator da proposição, de ofício ou a requerimento do Autor, fará juntar ao respectivo processo a justiticação oral.

Art. 78 - A retirada da proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo Autor, ao Presidente da Câmara, que, tendo obtido as informações necessárias, definirá ou não o pedido, com recurso para o Plenário.
§lfl - Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre o seu mérito, ou se ainda estiver pendente de qualquer delas, somente ao Plenário cumpre deliberar, observado o art. 75, **n,** b.
§2Q - No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de, pelo menos, metade mais um dos subscritores da proposição.
§3fl - A proposição da Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.
§4fi - A proposição, retirada na forma deste artigo, não poderá ser representada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.
§5a - Aplicam-se as mesmas regras deste artigo às proposições do Poder Executivo e dos Cidadãos.
Art. 79 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:
I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno; m - de iniciativa popular;
IV - de iniciativa do Poder Executivo;
Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor e Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.
Art. 80 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior.
Art. 81 - A publicação de proposição, quando de volta das Comissões, assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:
I - o Autor e o número de Autores da iniciativa, que se seguirem ao primeiro, ou de assinaturas de apoiamento;
II - os turnos a que ela está sujeita;
DI - a ementa;
IV - a conclusão dos pareceres, se favoráveis ou contrários, e com emendas ou substitutivos;
V - a existência ou não, de votos em separado ou vencidos com os nomes de seus Autores;
VI - a existência ou não, de emendas relacionadas por grupos, conforme os respectivos pareceres;
VII - outras indicações que se fizerem necessárias.
§1° - Deverão constar da publicação a proposição inicial, com a respectiva justificação; os pareceres, com os respectivos votos em separado; as declarações de voto e a indicação dos Vereadores

que votarem a favor e contra; as emendas na íntegra, com suas justificações e respectivos pareceres; as informações oficiais porventura prestadas acerca de matéria e outros documentos que qualquer Comissão tenha julgado indispensáveis à sua apreciação.
§2° - Os projetos de lei aprovado conclusivamente pelas Comissões, na forma do Art. 20, serão publicados com os documentos mencionados no parágrafo anterior, ressaltando-se a fluência do prazo para eventual apresentação do recurso a que se refere o art. 39, §lfi.

Capítulo II DOS PROJETOS

Art. 82 - A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projeto de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, além de conversão de medidas provisórias em lei.
Art. 83 - Destinam-se os projetos:
I - de lei regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito;
II - de decreto legislativo a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito;
m - de resolução a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal de caráter político processual, legislativa ou administrativa, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:
a) perda de mandato de Vereadores;
b) criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
c) conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito;
d) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
e) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;
f) matéria de natureza regimental;
g) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos. § lfl - a iniciativa de projeto de lei na Câmara será:

I - de Vereador, individual ou coletivamente;
II - de Comissão ou da Mesa; IH - do Prefeito;
IV - dos cidadãos.
§2fl - os projetos de decreto e de resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico.
Art. 84 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara ou, casos dos incisos III e IV do §1°, do artigo anterior por iniciativa do Autor, aprovada pela maioria dos Vereadores.
Art. 85 - Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, redigidos de forma concisa e clara, precedidos, sempre, da respectiva emenda.
§1Q - O projeto será apresentado em três vias:
I - uma, subscrita pelo Autor e demais signatários se houver, destinada ao Arquivo da Câmara:
II - uma, autenticada, em cada página, pelo Autor ou Autores, com as assinaturas, por cópia, de todos os que o subscreveram, remetida à Comissão ou Comissões a que tenha sido atribuído;
IH - uma, nas mesmas condições da anterior, destinada à publicação.
§2fl - Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa.
§3C - Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas.

que votarem a favor e contra; as emendas na íntegra, com suas justificações e respectivos pareceres; as informações oficiais porventura prestadas acerca de matéria e outros documentos que qualquer Comissão tenha julgado indispensáveis à sua apreciação.
§2fi - Os projetos de lei aprovado conclusivamente pelas Comissões, na forma do Art. 20, serão publicados com os documentos mencionados no parágrafo anterior, ressaltando-se a fluência do prazo para eventual apresentação do recurso a que se refere o art. 39, §1°.

Capítulo II DOS PROJETOS

Art. 82 - A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projeto de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, além de conversão de medidas provisórias em lei.
Art. 83 - Destinam-se os projetos:
I - de lei regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito;
II - de decreto legislativo a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito;
DI - de resolução a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal de caráter político processual, legislativa ou administrativa, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:
a) perda de mandato de Vereadores;
b) criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
c) conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito;
d) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
e) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;
f) matéria de natureza regimental;
g) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos. §lfi - a iniciativa de projeto de lei na Câmara será:

I - de Vereador, individual ou coletivamente;
II - de Comissão ou da Mesa; IH - do Prefeito;
IV - dos cidadãos.
§2fi - os projetos de decreto e de resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico.
Art. 84 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara ou, casos dos incisos III e IV do § Ia, do artigo anterior por iniciativa do Autor, aprovada pela maioria dos Vereadores.
Art. 85 - Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, redigidos de forma concisa e clara, precedidos, sempre, da respectiva emenda.
§1Q - O projeto será apresentado em três vias:
I - uma, subscrita pelo Autor e demais signatários se houver, destinada ao Arquivo da Câmara:
II - uma, autenticada, em cada página, pelo Autor ou Autores, com as assinaturas, por cópia, de todos os que o subscreveram, remetida à Comissão ou Comissões a que tenha sido atribuído;
IH - uma, nas mesmas condições da anterior, destinada à publicação.
§2fl - Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa.
§3fi - Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas.

Art. 86 - Os projetos que forem apresentados sem observância dos preceitos fixados no artigo anterior e seus parágrafos, bem como os que, explícita ou implicitamente, contenham referências a lei, artigo de lei, decreto ou regulamento, contrato ou concessão ou qualquer ato administrativo e não se façam acompanhar de sua transcrição ou, por qualquer modo, se demonstrem incompletos e sem esclarecimentos, só serão enviados às Comissões, cientes os Autores do retardamento, depois de completada sua instrução.

Capítulo III Das Indicações

Art. 87 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo ou aos seus órgãos ou autoridades do Município no sentido de motivar determinado ato ou de efetuá-lo de determinada maneira.

Capítulo IV DOS REQUERIMENTOS Seção I
SUJEITOS A DESPACHO APENAS DO PRESIDENTE

Art. 88 - Serão verbais ou escritos e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:
I - a palavra, ou a desistência desta;
II - permissão para falar sentado, ou da bancada;
m - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
IV - observância de disposição regimental;
V - retirada pelo Autor, de requerimento;
VI - discussão de uma proposição por partes;
VII - votação destacada de emenda;
Vm - retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário, sem parecer ou apenas com parecer de admissibilidade;
IX - verificação de votação;
X - informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda mensal ou a Ordem do Dia;
XI - prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
XE - dispensa do avulso para a imediata votação da redação final já publicada; **Xin** - requisição de documentos;
XIV - preenchimento de lugar em Comissão;
XV - inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de nela
figurar;
XVI - reabertura de discussão, de projeto, encerrada em sessão legislativa anterior;
XVII - esclarecimento sobre o ato da administração ou economia interna da Câmara;
XVIII - licença a Vereador.
Parágrafo único. Em caso de indeferimento e a pedido do Autor, o Plenário será consultado,

Seção II
SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 89 - Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste regimento e os que solicitarem:
I - informação a Secretário Municipal;
II - inserção, nos anais da Câmara, de informações e documentos, quando mencionados e não lidos integralmente por Secretário Municipal perante o Plenário ou Comissão;

III - representação da Câmara por Comissão Externa;
IV - convocação de Secretário Municipal perante ao Plenário;
V - sessão extraordinária;
VI - sessão secreta;
VII - não realização de sessão em determinado dia;
Vin - retirada da Ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;
IX - prorrogação de prazo para apresentação de parecer por qualquer Comissão;
X - audiência de Comissão, quando formulados por Vereador;
XI - destaque de parte de proposição principal, ou acessória, ou de proposição acessória integral, para ter andamento como proposição independente;
XII - adiamento de discussão ou de votação;
XIII - encerramento de discussão;
XTV - votação por determinado processo;
XV - votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas, uma a uma;
XVI - dispensa de publicação para votação de redação final;
XVII - urgência;
XVTH - preferência;
XDC - prioridade;
XX - voto de pesar;
XXI - voto de regozijo ou louvor.
§ lfi - Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, só poderão ter sua votação encaminhada pelo Autor e pelos Líderes, por cinco minutos cada um, e serão decididos pelo processo simbólico.
§2fl - Os pedidos escritos de informação a Secretário Municipal, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara, observadas as seguintes regras:
I - apresentando o requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Vereador interessado;
II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato de competência da Secretaria, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou das suas Comissões;
b) sujeitos à fiscalização e controle da Câmara ou suas Comissões;
c) pertinentes às atribuições da Câmara Municipal;
IH - não cabe, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos, da autoridade a que se dirige;

Seção II
SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 89 - Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste regimento e os que solicitarem:
I - informação a Secretário Municipal;
II - inserção, nos anais da Câmara, de informações e documentos, quando mencionados e não lidos integralmente por Secretário Municipal perante o Plenário ou Comissão;
IH - representação da Câmara por Comissão Externa;
IV - convocação de Secretário Municipal perante ao Plenário;
V - sessão extraordinária;
VI - sessão secreta;
VII - não realização de sessão em determinado dia;

Vm - retirada da Ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;
IX - prorrogação de prazo para apresentação de parecer por qualquer Comissão;
X - audiência de Comissão, quando formulados por Vereador;
XI - destaque de parte de proposição principal, ou acessória, ou de proposição acessória integral, para ter andamento como proposição independente;
XII - adiamento de discussão ou de votação;
XIII - encerramento de discussão;
XTV - votação por determinado processo;
XV - votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas, uma a uma;
XVI - dispensa de publicação para votação de redação final;

XVII - urgência;
XVIII - preferência;
XIX - prioridade;

XX - voto de pesar;
XXI - voto de regozijo ou louvor.
§ lft - Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, só poderão ter sua votação encaminhada pelo Autor e pelos Líderes, por cinco minutos cada um, e serão decididos pelo processo simbólico.
§22 - Os pedidos escritos de informação a Secretário Municipal, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara, observadas as seguintes regras:
I - apresentando o requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Vereador interessado;
II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato de competência da Secretaria, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou das suas Comissões;
b) sujeitos à fiscalização e controle da Câmara ou suas Comissões;
c) pertinentes às atribuições da Câmara Municipal;
III - não cabe, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos, da autoridade a que se dirige;

IV - a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste parágrafo, sem prejuízo do direito a recurso do Plenário.
V - por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de projeto de lei ou de decreto legislativo ou de medida provisória em fase de apreciação pela Câmara ou suas Comissões;
VI - constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões os definidos no art. 44.

Capítulo V DAS EMENDAS

Art. 90 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas nas alíneas a e f do inciso I, do art. 109.
§1Q - As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas.
§2fl - Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.
§3Q - Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.
§4° - Emenda substitutiva é apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, denominando-se "substitutivo" quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.
§5° - Emenda modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.
§#* - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.
§7Q - Denomina-se submenda a emenda apresentada em Comissão a outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva, aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade.
§8Q - Denomina-se emenda de redação e modificação que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.
Art. 91 - As emendas serão apresentadas diretamente à Comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico:
I - por qualquer Vereador, individualmente e, se for o caso, com o apoiamento necessário, quando se tratar da Comissão incubida de o exame da admissibilidade ou da que primeiro deva proferir parecer de mérito sobre a matéria;
II - por qualquer de seus membros, individualmente, e, se for o caso, com o apoiamento necessário, quando se tratar de subsequente Comissão de mérito a que a matéria foi distribuída.
§1Q - Toda vez que uma proposição receber emendas ou substitutivo, qualquer Vereador, até o término da discussão da matéria, poderá requerer reexame de admissibilidade pelas Comissões competentes, apenas quanto à matéria nova que altere o projeto em seu aspecto constitucional, legal ou jurídico ou no relativo a sua adequação financeira ou orçamentária; a própria comissão onde a matéria estiver sendo apreciada decidirá sobre o requerimento, cabendo dessa decisão, recurso ao Plenário da Casa, o qual ficará retido no processo e somente será apreciado, em caráter preliminar, na eventualidade da interposição e provimento do recurso previsto no §2Q do art. 103.
§2° - A emenda será tida como de Comissão, para efeitos posteriores, se versar matéria de seu campo temático ou área de atividade e se for por ela aprovada.
§3a - A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Justiça e de Redação.

Art. 92 - As emendas de Plenário serão apresentadas:
I - durante a discussão em apreciação preliminar, turno único ou primeiro turno por qualquer Vereador ou Comissão;
II - durante a discussão em segundo turno:

a) por Comissão, se aprovada pela maioria de seus membros;
b) desde que subscritas por um décimo dos membros da Casa, ou Líderes que representem este número;
IH - à redação final, até o início da sua votação, observado o quorum previsto nas alíneas a e ***h*** do inciso anterior.
§1Q - Na apreciação preliminar só poderão ser apresentadas emendas que tiverem por fim escoimar a proposição dos vícios arguidos pelas Comissões referidas nos incisos I a m do art. 39.
§2fl - Somente será admitida emenda à redação final para evitar lapso formal, incorreção de linguagem ou defeito de técnica legislativa, sujeita às mesmas formalidades regimentais da de mérito.
§3ft - As proposições urgentes, ou que se tornarem urgentes em virtude de requerimento, só receberão emendas de Comissão ou subscritas por um quinto dos membros da Câmara ou Líderes que representem este número, desde que apresentadas em Plenário até o início da votação da matéria.
§4* - Não poderá ser emendada a parte do projeto de lei aprovado conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto do recurso provido pelo Plenário.
Art. 93 - As emendas de Plenário serão publicadas e distribuídas, uma a uma, às Comissões, de acordo com a matéria de sua competência.
Parágrafo único. O exame de admissibilidade jurídica e legislativa ou adequação financeira ou orçamentária e do mérito das emendas será feito, por delegação dos respectivos colegiados técnicos, mediante parecer apresentado diretamente em Plenário, sempre que possível pelos mesmos Relatores da proposição principal junto às Comissões que opinam sobre a matéria.
Art. 94 - As emendas aglutinativas podem ser apresentadas em Plenário, para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição ou do disposto a que elas se referiram, pelos Autores

das emendas objeto da fusão, por um décimo dos membros da Casa ou por Líderes que representem este número.
§ lfl - Quando apresentada pelos Autores, a emenda aglutinativa implica a retirada das emendas das quais resulta.
§2° - Recebida a emenda aglutinativa, a Mesa poderá adiar a votação da matéria por uma sessão para fazer publicar e distribuir em cópias o texto resultante da fusão.
Art. 95 - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista:
I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvados os referentes às leis orçamentária se suas alterações;
II - nos projetos sobre organização dos serviços adrninistrativos da Câmara Municipal.
Art. 96-0 Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental. No caso de reclamação ou recurso, será consultado o respectivo Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo simbólico.

Capítulo VI DOS PARECERES

Art. 97 - Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.
Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos

submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória, ou de matéria ainda não objetivada em proposição.
Art. 98 - Cada proposição terá parecer independente, salvo as apensadas na forma do art. 90, que terão um só parecer.
Art. 99 - Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação e sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste regimento.
Parágrafo único. Excepcionalmente, quando o admitir este Regimento, o parecer poderá ser
verbal.
Art. 100 - O parecer por escrito constará de três partes:
I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;
II - voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
IH - parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos.
§ 1Q - O parecer à emenda pode constar apenas das partes indicadas nos incisos II e DI, dispensado o relatório.
§2fl - Sempre que houver parecer sobre qualquer matéria, que não seja projeto do Poder Executivo, do cidadão, nem proposição da Câmara, e desde que das suas conclusões deva resultar resolução, decreto legislativo ou lei, deverá ele conter a proposição necessária devidamente formulada pela Comissão que primeiro deva proferir parecer de mérito, ou por Comissão Parlamentar de Inquérito, quando for o caso.
Art. 101 - Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o processo, serão remetidos juntamente com a proposição à Mesa.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser formulado na sua conformidade, ou em razão do que prevê o parágrafo único do art. 27.

Título V
DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES Capítulo I DA TRAMITAÇÃO

Art. 102 - Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio. Art. 103 - Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão:
I - do Presidente, nos casos do art. 88;
II - das Comissões, em se tratando de projeto de lei que dispensar a competência do Plenário, nos termos do art. 20, II;
Hl - do Plenário, nos demais casos.
§la - Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento.
§2Q - Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, o mérito de projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões se, no prazo de cinco dias da respectiva publicação, houver recurso nesse sentido de um décimo dos membros da Casa, apresentando em sessão e provido por decisão do Plenário da Câmara.

Art. 104 - Ressalvada a hipótese de interposição, e excetuados os casos em que as deliberações dos órgãos técnicos não têm eficácia conclusiva, a proposição que receber pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuída será tida como rejeitada e arquivada definitivamente por despacho do Presidente.
Parágrafo único. O parecer contrário a emenda não obsta a que proposição principal siga seu curso regimental.
Art 105 - Logo que voltar das Comissões a que tenha sido remetido, o projeto será anunciado no expediente e remetido à Presidência para ser incluído na ordem do dia.
Art. 106 - Decorridos os prazos previstos neste regimento para tramitação nas Comissões ou no Plenário, o Autor de proposição que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.
Art. 107 - As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma sessão, no caso de requerimentos que devam ser imediatamente apreciados, ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.
Parágrafo único. O processo referente a proposição ficará sobre a mesa durante sua tramitação em Plenário.

Capítulo II
DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 108 - Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões competentes e lida no expediente.
§ lfi - Além do que estabelecer o art. 96, a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição
que:
I - não estiver devidamente formalizada e em termos;
II - versar a matéria;

a) alheia à competência da Câmara;
b) evidentemente inconstitucional;
c) anti-regimental.
§ 22 - Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Autor da proposição recorrer ao Plenário no prazo de três dias da sua leitura no expediente, ouvindo-se a Comissão de Justiça e de Redação, em igual prazo. Caso seja provido o recurso, a proposição voltará à Presidência para o devido trâmite.
Art. 109 - As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:
I - terão numeração por legislatura, em séries específicas:

a) as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;
b)os projetos de lei ordinária;
c) os projetos de lei complementar;
d)os projetos de decreto legislativo;
e) os projetos de resolução;
f) as conversões de medida provisória em lei;
g)os requerimentos;
h)as indicações;
i) as propostas de fiscalização e controle;
II - as emendas serão numeradas, em cada turno, projeto, guardada a sequência determinada pela sua natureza, a saber, supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas;
IH - as subemendas de Comissão figurarão ao fim de série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título "Subemendas", com a indicação das emendas a que correspondem; quando à mesma emenda forem apresentadas várias subemendas, terão estas numeração ordinal em relação à

emenda respectiva.

§ Ia - Os projetos de lei ordinária tramitarão com a simples denominação de "projeto de lei".
§2° - Ao número correspondente a cada emenda de Comissão acrescentar-se-á as iniciais desta.
§3Q - A emenda que substituir integralmente o projeto terá, em seguida ao número, entre parênteses, a indicação "Substitutivo".
Art. 110 - A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do presidente, ato seguinte a sessão em que foi lida, observadas as seguintes normas:
I - antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser remunerada, aplicando-se à hipótese o que prescrevem no inciso II e o parágrafo único, do art. 113.
II- excetuadas as hipóteses contidas no art. 25, a proposição será distribuída:

a) obrigatoriamente, à Comissão de Justiça e de Redação para o exame de admissibilidade jurídica e legislativa;
b) quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária;
c) às Comissões referidas nas alíneas anteriores às demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição;
d) diretamente à primeira Comissão que deva proferir parecer de mérito sobre a matéria nos casos do §22 do art. 100 sem prejuízo do que prescreve a alínea anterior;
Hl - a remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo, em cada uma delas, desde que publicada com as respectivas emendas, ou em reunião conjunta, aplicando-se à hipótese o que prevê o art. 33.
Art. 111 - Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:
I - do despacho do presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias contado da sua publicação;
II - o pronunciamento da Comissão versará exclusivamente a questão formulada;
IH - o exercício da faculdade prevista neste parágrafo não implica dilação dos prazos previstos no art. 37.
Art. 112 - Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se, no prazo para a apresentação de emendas referido no art. 92,1, e §4fi, qualquer Vereador ou Comissão suscitar conflito de competência em relação a ela, será dirimido pelo Presidente da Câmara, dentro em duas sessões, ou de imediato, se a matéria for urgente, cabendo em qualquer caso, recurso para o Plenário no mesmo prazo.
Art. 113 - Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem a matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Vereador ao Presidente da Câmara, observando-se que:
I - do despacho do presidente caberá recurso ao Plenário, até o início da sessão ordinária seguinte à leitura no expediente;
II- deferida a tramitação conjunta, caberá à Comissão onde se encontrar a proposta com precedência decidir se as matérias respectivas devam retornar às Comissões competentes para o reexame de admissibilidade, aplicando-se à hipótese a segunda parte do §1Q do Art. 94;
DI - considera-se um só o parecer da Comissão sobre umas e outras proposições apensadas.
Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 24, **n,** antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incubida de examinar o mérito da proposição.
Art. 114 - Na tramitação em conjunto ou por dependência, serão obedecidas as seguintes normas:
I - ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais;

II - em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão.

Parágrafo único. O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam apensas.

Capítulo m DA APRECIAÇÃO PRELIMINAR

Art. 115 - Quando a Comissão de Justiça e de Redação ou a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, apresentar emenda tendente a sanar vício da inconstitucionalidade ou injuridicidade, e de inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, respectivamente, ou o fizer a Comissão Especial referida no art. 25,1, a matéria prosseguirá o seu curso, e a apreciação preliminar far-se-á após a manifestação das demais Comissões constantes do despacho inicial.
Art. 116 - Reconhecidas, pelo Plenário, a constitucionalidade e a juridicidade ou a adequação financeira e orçamentária da proposição, não poderão estas preliminares serem novamente arguidas em contrário.

Capítulo IV DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITAS AS PROPOSIÇÕES

Art. 117 - As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuadas as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, os projetos de lei complementar e os demais casos expressos neste regimento.
Art. 118 - Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo:
I - no caso dos requerimentos mencionados no Art. 88, em que não há discussão;
II - se encerra a discussão em segundo turno, sem emendas, quando a matéria será dada como definitivamente aprovada, sem votação, salvo se algum líder requerer seja submetido a votos;
m - se encerrada a discussão da redação final, sem emendas ou retificações, quando será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

Capítulo V DO INTERSTÍCIO

Art. 119 - Excetuada a matéria em regime de urgência, é de duas sessões o interstício entre primeiro e segundo turno.
§lfi - A dispensa de interstício para inclusão em Ordem do Dia de matéria urgente ou com prioridade, a que se refere o artigo 123,1 e poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento de um décimo da composição da Câmara ou mediante acordo de lideranças.

§2fi - O interstício para as paropostas de emendas à Lei Orgânica do Município é de dez dias, sem admissão de pedido de dispensa.

Capítulo VI DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 120 - Quanto à natureza de sua tramitação podem ser:
I - urgente as proposições:

a) sobre transferência temporária da sede da Câmara ou do Município;
b) sobre autorização ao Prefeito ou Vice-Prefeito para se ausentarem do Município;
c) de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência;
d) reconhecidas, por deliberação do Plenário, de caráter urgente, nas hipóteses do art. 122;
e) a conversão em lei de medidas provisórias.
II - de tramitação com prioridade:

a) os projetos de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa, Comissão ou de Cidadãos;
b) os projetos;

1 - de leis complementares e ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica do Município, e suas alterações;
2 - de lei com prazo determinado;
3 - de alteração ou reforma do Regimento Interno;
IH - de tramitação ordinária: os projetos não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores.

Capítulo VII DA URGÊNCIA Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 121 - Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, salvo as referidas no §1Q deste artigo, para que antecedente, seja de logo considerada, até sua decisão final. § 1Q - Não se dispensam os seguintes requisitos:
I - leitura no expediente;
II - pareceres das Comissões ou de Relator designado; IH - quorum para deliberação.
§2fi - As proposições urgentes em virtude da natureza da matéria ou de requerimento aprovado pelo Plenário, na forma do artigo subsequente, terão o mesmo tratamento e trâmite regimental.

Seção II
DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Art. 122 - A urgência poderá ser requerida quando:
42

I - tratar-se de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;
II- tratar-se de providência para atender a calamidade pública;
Hl - visar à prorrogação de prazos legais a se findarem, ou adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima;
IV - pretender-se a apreciação da matéria na mesma sessão.
Art. 123 - O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado por:
I - pela maioria da Mesa, quando se tratar de matéria de competência desta;
II - um terço dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número;
m - pela maioria dos membros de Comissão competente opinar sobre o mérito da proposição.
§1° - O requerimento de urgência não tem discussão, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo Autor e por um Líder, Relator ou Vereador que lhe seja contrário, um e outro com o prazo improrrogável de cinco minutos. Nos casos dos incisos I e IH, o orador favorável será o membro da Mesa ou de Comissão designado pelo respectivo presidente.
§2fl - Estando em tramitação duas matérias em regime de urgência, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário, não se votará outro.
Art. 124 - Pode ser incluída automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse matéria de relevante e inadiável interesse Municipal, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que representem este número, aprovado pela maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que representem este número, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, sem a restrição contida no §2C do artigo antecedente.
Art. 125 - A retirada do requerimento de urgência, bem como a extinção do regime de urgência, atenderá às regras contidas no art. 59.
Art. 126 - Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.
§ 1 ***** - Se não houver parecer, e a Comissão ou Comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emiti-la na referida sessão, poderão solicitar para isso, prazo conjunto não excedente de duas sessões, que lhes será concedido pelo presidente e comunicado ao Plenário, observando-se o que prescreve o art. 35.
§2Q - Findo o prazo concedido, a proposição será incluída na Ordem do Dia para imediata discussão e votação, com parecer ou sem ele. Anunciada a discussão, sem parecer de qualquer Comissão, o presidente designará Relator que o dará verbalmente no decorrer da sessão, ou na sessão seguinte, a seu pedido.
§3Q - Na discussão e no encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência, só o Autor, o Relator e Vereadores inscritos usarão da palavra, e por metade do prazo previsto para matérias em tramitação normal, alternando-se, quanto possível, os oradores, favoráveis e contrários. Após falarem três Vereadores, encerrar-se-ão, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que se representem, a discussão e o encaminhamento da votação.
§4° - Encerrada a discussão com emendas, serão elas imediatamente distribuídas às Comissões respectivas e mandadas a publicar. As Comissões têm prazos de uma sessão, a contar do recebimento das emendas, para emitir parecer, o qual pode ser dado verbalmente, por motivo justificado.
§5fl - A realização de diligência nos projetos em regime de urgência não implica dilação dos prazos para sua apreciação.

Capítulo Vffl DA PRIORIDADE

Art. 127 - Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, logo após as em regime de urgência.

§1° - Somente poderá ser admitida a prioridade para a proposição:
I - numerada;
II - com pareceres de todas as Comissões;
§2Q - Além dos projetos mencionados no art. **122, n,** com tramitação em prioridade, poderá esta ser proposta ao Plenário:
I - pela Mesa;
II - por Comissão que houver apreciado a proposição;
Hl - pelo Autor da proposição, apoiado por um terço dos Vereadores ou por Líderes que representem este número.

Capítulo DA PREFERÊNCIA

Art. **128** - Denomina-se preferência a primazia na discussão, ou na votação, de uma proposição sobre outra, ou outras.
§ lfl - Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os de tramitação ordinária e, entre estes, os projetos para os quais tenha sido concedida preferência, seguidos dos que tenham pareceres favoráveis de todas as Comissões a que foram distribuídos.
§2fi - Entre os projetos em prioridade, as proposições de iniciativa da Mesa ou de Comissões Permanentes têm preferência sobre as demais.
§3fl - Entre os requerimentos haverá a seguinte precedência:
I - o requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira;
II- o requerimento de adiamento de discussão, ou de votação, será votado antes da proposição a que disser respeito;
Hl - quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportarem;
IV - quando os requerimentos apresentados, na forma do inciso anterior, forem idênticos em seus fins, serão postos em votação conjuntamente, e a adoção de um prejudicará os demais, o mais amplo tendo preferência sobre o mais restrito.
Art. **129** - Será permitido a qualquer Vereador, antes de iniciada a Ordem do Dia, requerer preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre as do mesmo grupo.
§lfi - Quando os requerimentos de preferência excederem a cinco, o Presidente, se entender que isso pode tumultuar a ordem dos trabalhos, verificará, por consulta prévia, se a Câmara admite modificação na Ordem do Dia.
§2fi - Admitida a modificação, os requerimentos serão considerados um a um, na ordem de sua apresentação.
§3° - Recusada a modificação na Ordem do Dia, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados, não se recebendo nenhum outro na mesma sessão.
§4* - A matéria que tenha preferência solicitada pelo Colégio de Líderes será apreciada logo após as proposições em regime especial.

Capítulo X DO DESTAQUE

Art. 130 - O destaque de partes de qualquer preposição, bem como de emendas do grupo a que pertencer, será concedido:
I - a requerimento de um terço dos membros da Casa, ou de Líderes que representem este número, para votação em separado;
II- a requerimento de qualquer Vereador, ou por proposta de Comissão, em seu parecer, sujeitos à deliberação do Plenário para:

a) construir projeto autónomo;
b) votar um projeto sobre outro, em caso de apensação;
c) votar parte do projeto, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o substitutivo;
d) votar parte do substitutivo, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o projeto;

e) votar emenda ou parte de emenda, apresentada em qualquer fase;
f) votar subemenda;
g) suprimir, total ou parcialmente, um ou mais dispositivos da preposição em votação. Parágrafo único. Não poderá ser destacada a parte do projeto de lei apreciado conclusivamente
pelas Comissões que não tenha sido objeto do recurso previsto no §2C do art. 103, provido pelo Plenário.
Art. 131 - Em relação aos destaques, serão obedecidas as seguintes normas:
I - o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;
II - na hipótese do inciso I do artigo precedente, o Presidente somente poderá recusar o pedido de destaque por intempestividade ou vício de forma;
EQ - não se admitirá destaque de emendas para constituição de grupos diferentes daqueles a que, regimentalmente pertençam;
IV- não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;
V - o destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;
VI - concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada;
VÊ - o pedido de destaque de emenda para ser votada separadamente, ao final, deve ser feito antes de anunciada a votação;
DC - não se admitirá destaque para projeto em separado se a matéria for insuscetível de constituir proposição de curso autónomo;
X - concedido o destaque para projeto em separado, o Autor do requerimento terá o prazo de três dias para oferecer o texto com quem deverá tramitar o novo projeto;
XI - o projeto resultante de destaque terá a tramitação de preposição inicial;
XE - havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer;
Xm - considerar-se-á insubsistente o destaque, se anunciada a votação de dispositivo ou emenda destacada o Autor do requerimento não pedir a palavra para encaminhá-la, voltando a matéria ao texto ou grupo a que pertencia;
XIV - em caso de mais de um requerimento de destaque, poderão os pedidos ser votados em

globo, se requerido por Líder e aprovado pelo Plenário.

Capítulo XI DA PREJUDICIALIDADE

Art. 132 - Consideram-se prejudicados:
I - a discussão, ou a votação, de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal;
II - a discussão, ou a votação, de qualquer projeto semelhante a outro considerado
inconstitucional de acordo com o parecer da Comissão;
Hl - a discussão, ou a votação, de proposição apensa quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;
IV - a discussão, ou a votação, de proposição apensa quando a rejeitada for idêntica à apensada;
V - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;
VI - a emenda de matéria à de outra já aprovada ou rejeitada;
VII - a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovados;
Vin - o requerimento com a mesma, ou oposta, finalidade de outro já aprovado.
Art. 133-0 Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:
I - por haver perdido a oportunidade;
II - em virtude de prejulgamento pelo plenário ou Comissão, em outra deliberação.
§lfi - Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara, sendo o despacho lido no Expediente.
§2° -Da declaração de prejudicialidade poderá o Autor da proposição, até a sessão seguinte ou imediatamente, na hipótese do parágrafo subsequente, interpor recurso ao Plenário da Câmara, que deliberará ouvida a Comissão de Justiça e de Redação.
§3Q - Se a prejudicialidade, declarada no curso de votação, disse respeito a emenda ou dispositivo de matéria em apreciação, o parecer da Comissão de Justiça e de Redação será proferido oralmente.

Capítulo XII DA DISCUSSÃO Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário. §1° - A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver. §2Q - O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por título, seções ou grupos de artigos.
Art 135 - A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior terá sempre a discussão reaberta para receber novas emendas.
Art. 136 - A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada

por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder.
Parágrafo único. A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudica a apresentação de emendas.
Art. 137 - Excetuados os projetos de código, nenhuma matéria ficará inscrita na Ordem do Dia para discussão por mais de quatro sessões, em turno único ou primeiro turno, e por duas sessões, em segundo turno.
§ Ia - Após a primeira sessão de discussão, a Câmara poderá, mediante proposta do Presidente, ordenar a discussão.
§22 - Aprovada a proposta, cuja votação obedecerá ao disposto na primeira parte do § l2 do art. 125, o Presidente fixará a ordem dos que desejam debater a matéria, com o número previsível das sessões necessárias e respectivas datas, não se admitindo inscrição nova para a discussão assim ordenada.
Art. 138 - Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para requerer prorrogação de prazo, levantar questão de ordem, ou fazer comunicação de natureza urgentíssima, sempre com permissão do orador, sendo o tempo usado, porém, computado no de que este dispõe.
Art. 139 - O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:
I - quando houver número legal para deliberar, procedendo-se imediatamente à votação;
II - para leitura de requerimento de urgência, feito com observância das existências regimentais; IH - para comunicação importante à Câmara;

IV - para recepção de convidados especiais, Chefe do Poder ou personalidade de excepcional relevo, assim reconhecida pelo Plenário;
V - para votação da Ordem do Dia, ou de requerimento de prorrogação da sessão;
VI - no caso de tumulto grave no recinto, ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou o levantamento da sessão.

Seção II
DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA Subseção I DA INSCRIÇÃO DE DEBATEDORES

Art. 140 - Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:
I - ao Autor da proposição;
II - ao Relator;
Hl - ao Autor de voto em separado;
IV - ao Autor da emenda;
V - a Vereador contrário à matéria em discussão.
VI - a Vereador favorável à matéria em discussão.
§12 - Os Vereadores, ao se inscreverem para discussão, deverão declarar-se favoráveis ou contrários à proposição em debate, para que a um orador favorável suceda, sempre que possível, um contrário, e vice-versa.
§22 - Na hipótese de todos os Vereadores inscritos para a discussão de determinada proposição serem a favor dela ou contra ela, ser-lhe-á dada a palavra pela ordem de inscrição, sem prejuízo da precedência estabelecida nos incisos I a IV do capítulo deste artigo.

§3° - A discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis só poderá ser iniciada por orador que a combata; nesta hipótese, poderão falar a favor dos oradores em número igual ao dos que a ela se opuseram.

Subseção *U* DO USO DA PALAVRA

Art. 141 - Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para a discussão.
Art. 142-0 Vereador, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de cinco minutos na discussão de qualquer projeto, observadas, ainda, as restrições contidas nos parágrafos deste artigo.
§ 1Q - Na discussão prévia só poderão falar o Autor e o Relator do projeto e mais dois Vereadores, um a favor e outro contra.
§2fl - O Autor do projeto e o Relator poderão falar duas vezes cada um, salvo proibição regimental expressa.
§3a - Quando a discussão da proposição se fizer por partes, o Vereador poderá falar, na discussão de cada uma, pela metade do prazo previsto para o projeto.
§2a - O Autor do projeto e o Relator poderão falar duas vezes cada um, salvo proibição regimental expressa.
§3Q - Quando a discussão da proposição se fizer por partes, o Vereador poderá falar, na discussão de cada uma, pela metade do prazo previsto para o projeto.
§4Q - Qualquer prazo para uso da palavra, salvo expressa proibição regimental, poderá ser prorrogado pelo Presidente, pela metade no máximo, se não se tratar de proposição em regime de urgência ou em segundo turno.
§5a - Havendo três ou mais oradores inscritos para discussão da mesma proposição, não será concedida prorrogação de tempo.
Art. 143-0 Vereador que usar a palavra sobre a proposição em discussão não poderá:
I - desviar-se da questão em debate;
II - falar sobre o vencido;

III - usar de linguagem imprópria;
IV - ultrapassar o prazo regimental.

Subseção IH DO APARTE

Art. 144 - Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação, ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.
§la - O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-lo.
§2fl - Não será admitido aparte:
I - à palavra do presidente;
II - paralelo a discurso; IH - a parecer oral;
/
IV - por ocasião do encaminhamento de votação;
V - quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;
VI - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, ou falando para reclamação;
VII - nas Comunicações a que se referem os incisos I e II do art. 49.
§3a - Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhes for aplicável, e incluem-se no tempo destinado ao orador.
§4° - Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.
§5a - Os apartes são serão sujeitos a revisão do Autor se permitida pelo orador, que não poderá modificá-los.

Seção IV
DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 145 - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.
§ Ia - Se não houver orador inscrito, declarar-se-á encerrada a discussão.
§2° - O requerimento de discussão será submetido pelo Presidente a votação, desde que o pedido seja subscrito por um terço dos membros da Casa ou Líder que represente este número, tendo sido a proposição discutida pelo menos por quatro oradores. Será permitido o encaminhamento da votação pelo mesmo prazo de cinco minutos, por um orador contra e um a favor.
§3a - Se a discussão se proceder por partes, o encerramento de cada parte só poderá ser pedido depois de terem falado, no mínimo, dois oradores.

Seção V
DA PROPOSIÇÃO EMENDADA DURANTE A DISCUSSÃO

Art. 146 - Encerrada a discussão do projeto, com emendas, a matéria irá às Comissões que a devam apreciar, observado o que dispõem o art. 110, II, e o parágrafo único do art.
Parágrafo único. Com os pareceres e obedecido o interstício regimental, o Presidente poderá incluir a matéria na Ordem do Dia.

Capítulo XIII DA VOTAÇÃO Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 147 - A votação completa o turno regimental da discussão.
§la - A votação das matérias com a discussão encerrada e das que se acharem sobre a Mesa

será realizada em qualquer sessão:
I - Imediatamente após a discussão, se houver número;
II - após as providências de que se trata o art. 150, caso a proposição tenha sido emendada na discussão.
§2a - O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente "abstenção".
§3a - Havendo empate na votação obstensiva cabe ao Presidente desempatá-la; em caso de escrutínio secreto, proceder-se-á sucessivamente a nova votação, até que se dê o desempate.
§4° - Em caso de se tratando de eleições, havendo empate será vencedor o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, ressalvada a hipótese do inciso VIII, do art. 5a.
§5a - Se o Presidente se abstiver de desempatar a votação, o substituto regimental o fará em seu
lugar.
§6* - Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de quorum.
§7° - O voto do Vereador, mesmo que contrarie o da respectiva representação ou sua liderança, será acolhido para todos os efeitos.
Art. 148 - Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quorum.
§ Ia - Quando esgotado o período da sessão, ficará esta automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação, nos termos do §2a, do art. 52.
Art. 149 - Tenninada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulos.
Parágrafo único. É lícito ao Vereador, depois da votação obstensiva, enviar à Mesa para publicação declaração escrita de voto, redigida em termos regimentais, sem lhe ser permitido, todavia, lê-la, ou fazer, a seu respeito, qualquer comentário da tribuna.
Art. 150 - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.
§ Ia - Os projetos de lei complementares somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observadas, na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação.
§2a - Os votos em branco só serão computados para efeito de "quorum".

Seção n
MODALIDADES E PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 151 - A votação poderá ser obstensiva, adotando-se o processo simbólico ou o nominal, e secreta, por meio de cédulas.
Parágrafo único. Assentado, previamente, pela Câmara determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela requerimento de outro.
Art. 152 - Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer

matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.
§la - Havendo votação divergente, o Presidente consultará o Plenário se há dúvida quanto ao resultado proclamado, assegurando a oportiinidade de formular-se pedido de verificação de votação.
§2a - Nenhuma questão de ordem, reclamação ou qualquer outra intervenção será aceita pela Mesa antes de ouvido o Plenário sobre eventual pedido de verificação.
§3a - Se um quarto dos membros da Casa ou Líderes que representem este número apoiarem o pedido, proceder-se-á então à votação do sistema nominal.
§4° - Havendo procedido a uma verificação de votação, antes do decurso de uma hora da proclamação do resultado, só será permitida nova verificação por deliberação do Plenário, a requerimento de um terço dos Vereadores, ou de Líderes que representem este número.
§5° - Ocorrendo requerimento de verificação de votação, se for notória a ausência de quorum do Plenário, o Presidente poderá, desde logo, determinar a votação pelo processo nominal.
Art. 153-0 processo nominal será utilizado:
I - nos casos em que seja exigido quorum especial de votação;
II - por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador;
IH - quando houver pedido de verificação de votação, respeitado o que prescreve o §4° do artigo anterior;
IV - nos demais casos expressos neste Regimento.
§1Q - O requerimento verbal não admitirá votação nominal.
§22 - Quando algum Vereador requerer votação nominal e a Câmara não a conceder, será vedado requerê-la novamente para a mesma proposição, ou as que lhe forem acessórias.
Art. 154 - A votação nominal far-se-á pela chamada dos Vereadores na ordem alfabética de seus nomes parlamentares respondendo **sim** ou **não** ou **abstenção** e anotados os votos pelo primeiro secretário.
§ l2 - Concluída a votação será encaminhado ao Presidente o resultado, que anunciará, mandando juntar ao processo a folha de votação por ele rubricada.
§22 - Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado de votação antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.
Art. 155 - A votação por escrutínio secreto far-se-á pela chamada dos Vereadores na ordem alfabética de seus nomes parlamentares, que depositarão, na urna sobre a Mesa, o envelope com as cédulas **sim** ou **não** ou **nenhuma.**
§ l2 - O envelope será rubricado pela Mesa e entregue ao Vereador, a frente de todos, que se dirigirá a cabine secreta, nela decidirá na escolha das cédulas ou de nenhuma.
§22 - O primeiro e segundo secretários escrutinarão os votos passando ao presidente a folha de votação por eles rubricada.
§32 - A votação secreta só se dará em seguintes casos:
I - apreciação de veto;
II - cassação de mandato de Vereador;
IH - representação para processo contra o Prefeito;
IV - para a eleição dos membros da Mesa;
V - para a eleição de Prefeito e Vice-Prefeito;
VI - para a aprovação de nomes indicados para ocupar cargos da administração Municipal;
VII - por decisão do Plenário, a requerimento de um terço dos Vereadores, ou de Líderes que representem esse número, formulado antes de iniciada a Ordem do Dia.
§4° - Não serão objeto de deliberação por meio de escrutínio secreto;
I - recursos sobre questão de ordem;
II - projeto de lei periódica;
m - proposição que vise a alteração de legislação codificada ou disponha sobre leis tributárias em geral, concessão ou favores, privilégios ou isenções.

Seção m
DO PROCESSAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 156 - A proposição, ou seu substitutivo, será votada sempre em globo, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.
§ lc - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou parecer contrário de todas as Comissões, considerando-se que:
I - no grupo das emendas com parecer favorável incluem-se as de Comissões, quando sobre elas haja manifestação em contrário de outra;
II- no grupo de emendas com parecer contrário incluem-se aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as Comissões competentes para o exame do mérito, embora considerados constitucionais e orçamentariamente compatíveis.
§2a - A emenda que tenha pareceres divergentes e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme sua ordem e natureza.
§3a - O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente.
§4a - Também poderá ser deferido pelo Plenário dividir-se a votação da proposição por título, capítulo, seção, artigo ou grupo de artigos ou de palavras.
§5° - Somente será permitida a votação parcelada a que se referem os §§3° e 4a se solicitada a discussão, salvo quando o requerimento for de autoria do Relator, ou com a sua aquiescência.
§6° - Não será submetida a votos emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Justiça e de Redação, ou financeira e orçamentariamente incompatível pela Comissão de Finanças, Orçamento e fiscalização, ou se no mesmo sentido se pronunciar a Comissão Especial a que se refere o art. 25, L, em decisão irrecorrida ou mantida pelo Plenário.
Art. 157 - Além das regras contidas nos arts. 128 e 136, serão obedecidas ainda na votação as seguintes normas de precedência ou preferência e prejudicialidade:
I - a proposta de emenda à Lei Orgânica tem preferência na votação em relação às proposições em tramitação ordinária;
II - o substitutivo de Comissão tem preferência na votação sobre o projeto;
Hl - votar-se-á em primeiro lugar o substitutivo da Comissão; havendo mais de um, a preferência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;
IV - aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas a este oferecidas,
ressalvadas as emendas ao substitutivo e todos os destaques;
V - na hipótese de rejeição do substitutivo, a proposição inicial será votada por último, depois das emendas que lhe tenham sido apresentadas;
VI - a rejeição do projeto prejudica as emendas a ele oferecidas;
VII - a rejeição de qualquer artigo do projeto, votado artigo por artigo, prejudica os demais artigos que forem uma consequência daquele;
Vin - dentre as emendas de cada grupo, oferecidas respectivamente ao substitutivo ou à proposição original, e as emendas destacadas, serão votadas, pela ordem, as supressivas, as aglutinativas, as substitutivas, as modificativas e, finalmente, as aditivas;
IX - as emendas com subemendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação do Plenário, mediante proposta de qualquer Vereador ou Comissão; aprovado o grupo, serão consideradas aprovadas as emendas com as modificações constantes das respectivas subemendas;
X - as subemendas substitutivas têm preferência na votação sobre as respectivas emendas;
XI - a emenda com subemendas, quando votada separadamente, sê-lo-á antes e com ressalva desta, exceto nos seguintes casos, em que a subemenda terá precedência:

a) se for supressiva;
b) se for substitutiva de artigo da emenda, e a votação desta se fizer artigo por artigo;
XE - serão votadas, destacadamente, as emendas com parecer no sentido de constituírem projeto em separado;
XIII - quando, ao mesmo dispositivo, forem apresentadas várias emendas da mesma natureza,
terão preferência as de Comissão sobre as demais; havendo emendas de mais de uma Comissão, a precedência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;
XIV - o dispositivo destacado de projeto para votação em separado procederá, na votação, às emendas, independerá de parecer e somente integrará o texto se aprovado;
XV - se a votação do projeto se fizer separadamente em relação a cada artigo, o texto deste será votado antes das emendas aditivas a ele correspondentes.

Seção IV

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 158 - Anunciada uma votação, é lícito usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência.
§lfl - Só poderão usar da palavra quatro oradores, dois a favor e dois contrários, assegurada a preferência, em cada grupo, a Autor de proposição principal ou acessória e de requerimento a ela pertinente, e o Relator.
§2Q - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, cada Líder poderá manifestar-se para orientar sua bancada, ou indicar Vereador para fazê-lo em nome da liderança, pelo tempo não excedente a um minuto.
§3Q - As questões de ordem e quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do orador, se suscitados por ele ou com a sua permissão.
§4fl - Sempre que o Presidente julgar necessário, ou for solicitado a fazê-lo, convidará o Relator, o Relator substituto ou outro membro da Comissão com a que tiver mais pertinência a matéria a esclarecer, em encaminhamento da votação, as razões do parecer.
§5C - Nenhum Vereador, salvo o Relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação de proposição principal, de substitutivo ou de emendas.
§6° - Aprovado requerimento de votação de um projeto por partes será lícito o encaminhamento da votação de cada parte por dois oradores, um a favor e outro contra, além dos Líderes.
§72 - No encaminhamento da votação de emenda destacada, somente poderão falar o primeiro signatário, o Autor do requerimento de destaque e o Relator. Quando houver mais de um requerimento de destaque para a mesma emenda, só será assegurada a palavra do Autor do requerimento apresentado em primeiro lugar.
§8° - Não terão encaminhamento de votação as eleições, nos requerimentos, quando cabível, é limitado ao signatário e a orador contrário.

Seção V
DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 159-0 adiamento de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo Autor ou Relator da matéria.
§1Q - O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente lixado, não superior a duas sessões.
§2fl - Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.
§3C - Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um terço dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número, por prazo não excedente

a duas sessões.
Art. 160 - Quando, após a votação de redação final, se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário e fará a devida comunicação ao Prefeito, se já lhe houver enviado o autógrafo, não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, caberá a decisão ao Plenário.
Art. 161 - A proposição aprovada em definitivo pela Câmara, ou por suas Comissões, será encaminhada em autógrafo ao Prefeito, para sanção dentro de vinte e quatro horas.
§lfl - Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário, pela Comissão de Justiça e de Redação, se terrninativa.
§2fl - As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara dentro de vinte e quatro horas após a aprovação.

TÍTULO VI
DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
Capítulo I
DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 162 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica do Município se apresentada pelo Prefeito ou por um terço dos Vereadores.

Art. 163 - A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município após lida no Expediente será encaminhada à Comissão de Justiça e de Redação que se pronunciará sobre sua admissibilidade no prazo de quinze dias.
§ lfi - Lido no Expediente o parecer, se inadmitida a proposta poderá ser requerido por um terço dos Vereadores sua apreciação preliminar pelo Plenário.
§2fl - Admitida a proposta, o Presidente designará Comissão Especial para o exame de mérito da proposição, a qual terá o prazo de trinta dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer.
§3tt - Somente perante a Comissão poderão ser apresentadas emendas, se subscritas por um dos Vereadores.
§4Q - O Relator ou a Comissão, em seu parecer, só poderá oferecer emenda ou substitutivo à proposta se com o mesmo "quorum" ou parágrafo anterior.
§5fl - Após a leitura do parecer no Expediente, a proposta será incluída na Ordem do Dia da Sessão subsequente.
§6° - A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de dez dias.
§7a - Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, dois terços dos votos, em voto nominal.
§8Q - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, no que não colidir com o estatuído neste artigo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e a apreciação dos projetos de lei.

Capítulo III
DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 164 - A apreciação de projeto de lei de iniciativa do prefeito, para o qual tenha solicitado urgência, obedecerá ao seguinte:
I - findo o prazo de quarenta e cinco dias de seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do Plenário, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime sua votação;
II - havendo veto a ser apreciado ou medidas provisórias a serem convertidas em lei, estes
precederão aos projetos com solicitação de urgência na Ordem do Dia.
§1Q - A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se a partir daí o disposto neste artigo.
§2fl - Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal nem se aplicam aos projetos de código.

Capítulo m DOS PROJETOS DE CÓDIGO

Art. 165 - Lido no Expediente o projeto de código, no decurso da mesma sessão o presidente nomeará Comissão Especial para emitir parecer sobre ele.
§ 1a - A Comissão reunir-se-á no prazo de cinco dias e elegerá seu presidente e Relator.
§2fi - As emendas serão apresentadas diretamente na Comissão Especial, durante o prazo de vinte dias contado da instalação desta, e encarninhadas, à proposição que forem oferecidas, aos Relatores das partes a que se referirem.
§3* - Encerrado o prazo de apresentação de emendas, o Relator dará o parecer no prazo de quinze dias.
Art. 166 - No prazo de dez dias a Comissão discutirá e votará o parecer.
Parágrafo único. A Comissão, na discussão e votação da matéria obedecerá as seguintes normas:
I - as emendas com parecer contrário serão votadas em globo, salvo os destaques requeridos por um terço dos Vereadores, ou Líderes que representem este número;
II - as emendas com parecer favorável serão votadas em grupo, salvo destaque requerido por membro da Comissão ou Líder;
Hl - sobre cada emenda destacada, poderá falar o Autor, o Relator, bem como os demais membros da Comissão, por cinco minutos cada um, improrrogáveis;
IV - o Relator poderá oferecer, juntamente com seus pareceres, emendas que serão tidas como tais, para efeitos posteriores, somente se aprovadas pela Comissão;
V - concluída a votação do projeto e das emendas, o Relator terá cinco dias para apresentar o relatório da vencido na Comissão.

Art. 167 - Lido no Expediente, na sessão seguinte o projeto, as emendas e os pareceres, proceder-se-á à sua apreciação no Plenário, em turno único, obedecido o interstício regimental.
§lfl - Na discussão do projeto, que será uma só para toda a matéria, poderão falar os oradores inscritos pelo prazo improrrogável de quinze minutos, salvo o Relator que disporá de trinta minutos.
§2° - Poder-se-á encerrar a discussão mediante requerimento de Líder, depois de debatida a matéria em três sessões, se antes não for encerrada por falta de oradores.
§32 - A Mesa destinará sessões exclusivas para a discussão e votação dos projetos de código.
Art. 168 - Aprovados o projeto e as emendas, a matéria voltará à Comissão Especial, que terá cinco dias para elaborar a redação final.
§lfl - Lido no Expediente, a redação final será votada na Ordem do Dia, da mesma sessão, independentemente de discussão, obedecido o interstício regimental.
§2C - As emendas à redação final serão apresentadas na própria sessão e votadas imediatamente, após parecer oral do Relator.

Art. 169 - A requerimento da Comissão Especial, sujeito à deliberação do Plenário, os prazos previstos neste capítulo poderão ser:
I - prorrogados até o dobro e, em casos excepcionais, até o quádruplo;
II - suspensos, conjunta ou separadamente, até trinta dias, sem prejuízo dos trabalhos da Comissão, prosseguindo-se a contagem dos prazos regimentais de tramitação findo o período da suspensão.
Art. 170 - Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois projetos de código. Parágrafo único. A Mesa só receberá projeto de lei, para tramitação na forma deste capítulo, quando a matéria, por sua complexidade ou abrangência, deva ser apreciada como código.

Capítulo IV
DA CONVERSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA EM LEI

Art. 171 - Lida no Expediente a Medida Provisória, o Presidente tomará as seguintes providências:
I - enviará a Comissão de Justiça e de Redação para, em cinco dias se pronunciar sobre a relevância e urgência;
II- se o pronunciamento da Comissão não concluir pela relevância e urgência a matéria será pautada na Ordem do Dia da sessão seguinte, sobrestando-se as demais matérias;
IH - se o Plenário aprovar o parecer da Comissão, esta, no prazo de cinco dias disciplinará, em forma de projeto de decreto legislativo, as relações jurídicas decorrentes da perda da eficácia da medida provisória, para ser aprovado na sessão subsequente, sobrestando-se as demais matérias;
IV - se a comissão entender presentes a relevância e urgência a matéria irá às demais Comissões para parecer em conjunto, no prazo de cinco dias;
V - com os pareceres, a matéria será pautada na Ordem do Dia da sessão seguinte para um só turno de votação, sobrestando-se as demais matérias;
VI - se aprovada, será enviada, como autógrafo, ao Prefeito para sanção e, rejeitada, aplicar-se-á o disposto no inciso IH.

Capítulo V DO VETO

Art. 172 - Lido no Expediente, o veto irá à Comissão de Justiça e de Redação para parecer, em dez dias, salvo se for sobre matéria orçamentária tributária ou fiscalizatória, quando irá à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
§1° - O veto será pautado na sessão seguinte ao recebimento do parecer.
§2fl - Se decorridos trinta dias do recebimento do Veto, não tiver ainda sido dado o parecer, será pautado, obrigatoriamente, com parecer ou sem ele ficando na Ordem do Dia até decisão do Plenário, sobrestando-se as demais matérias, exceto a conversão de medidas provisórias.
§3fl - O Veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
§4* - Se o Veto for mantido, será a lei enviada do Prefeito para promulgação.
§5fl - Se a lei não for promulgada, pelo Prefeito, dentro de quarenta e oito horas, o Presidente a promulgará e, se este não o fizer, no mesmo prazo caberá, obrigatoriamente, ao Vice-Presidente fazê-lo.

Capítulo VI
DAS EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO

Art. 173 - O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa do Vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer um membro da Mesa.
§ 1Q - O projeto após publicado e distribuído em avulsos, permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de dez dias para o recebimento das emendas.
§2a - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:
I - à Comissão de Justiça e de Redação, em qualquer caso;
II - à Comissão Especial que o houver elaborado, para exame de emendas recebidas; EQ - à Mesa para apreciar as emendas e o projeto.
§3a - Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de quinze dias, quando o projeto seja de simples modificação, e de trinta dias quando se trate de reforma.
§4° - Depois de publicados os pareceres e distribuídos em avulsos, o projeto será incluído na Ordem do Dia, em primeiro turno, que não deverá ser encerrado, mesmo por falta de oradores, antes de transcorrer duas sessões.
§5a - O segundo turno não poderá ser também encerrado antes de transcorridas duas sessões;
§6° - A redação do vencido e a redação final do projeto compete à Comissão Especial que o houver elaborado, ou à Mesa, quando de iniciativa desta, de Vereador ou Comissão Permanente.
§7a - A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de resolução.
§8a - A Mesa fará a consolidação e publicação de todas as alterações introduzidas no regimento antes de findo cada biénio.

Capítulo VII DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA
Seção I
DA FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 174 - A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização incumbe elaborar no último ano de decreto legislativo a fixar a remuneração dos Vereadores a vigorar na legislatura subsequente, bem assim a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para cada exercício financeiro.
§ Ia - Se a Comissão não apresentar, durante o primeiro semestre da última sessão legislativa da legislatura, o projeto de que se trata este artigo, ou não o fizer neste interregno qualquer Vereador, a Mesa incluirá na Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária do segundo período semestral, em forma de proposição, as disposições respectivas em vigor.
§2a - O projeto mencionado neste artigo figurará na Ordem do Dia durante duas sessões para recebimento de emendas, sobre as quais a Comissão de Finanças, orçamento e Fiscalização emitirá parecer dentro de dez dias.

Seção II
TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA

Art. 175 - A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, incube, em trinta dias à Tomada das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, quando não apresentadas à Câmara até o dia 11 de março.
§ l2 - Recebidas as Contas do Município do exercício anterior ou tomadas na forma do "caput" deste artigo, ficarão elas à disposição de qualquer contribuinte, por sessenta dias, das onze às dezoito horas dos dias úteis, na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, perante um de seus membros, para exame e apreciação.
§22 - Com as questões levantadas pelos contribuintes, as contas serão remetidas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.
§32 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, de imediato, as contas serão enviadas à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para parecer, no prazo de trinta dias.

§42 - A Comissão terá amplos poderes, normalmente os referidos nos §§ l2 a 4a do art. 61, cabendo-lhe convocar os responsáveis pelo sistema de controle interno de todos os ordenadores de despesa da adrninistração pública direta, indireta e fundacional dos dois Poderes, para comprovar, no prazo que estabelecer, as contas do exercício findo, na conformidade da respectiva lei orçamentária e das alterações havidas na sua execução.
§52 - O parecer da Comissão será encaminhado, ao Presidente, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis e o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

Capítulo IX
DA AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO

Art. 176 - Recebido pela Presidência a ofício do Prefeito, ou Vice-Prefeito, de pedido de autorização para ausentar-se do Município, serão tomadas as seguintes providências:
I - se houver pedido de urgência:

a) será pautado para a Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, se esta se der dentro de quarenta e oito horas, caso contrário, será convocada sessão extraordinária para deliberação;
b) estando a Câmara em recesso será convocada extraordinariamente para reunir-se dentro de cinco dias para deliberar sobre o pedido;
c) não havendo "quorum" para deliberação, o Presidente convocará sessões diárias e consecutivas, no mesmo horário, até dar-se a deliberação.
II - se não houver pedido de urgência, a matéria será pautada para próxima sessão ordinária, ficando na pauta até deliberação;
EH - em qualquer caso observar-se-á o seguinte para deliberação:
a) cópia do pedido será enviado à Comissão de Justiça e de Redação para parecer;

b) com o parecer ou sem ele a matéria será discutida e votada em um só turno, por maioria simples;
c) aprovado o pedido, o Prefeito, ou o Vice-Prefeito, serão imediatamente cientificados;
d) aplicam-se ao debate as mesmas regras estatuídas para a discussão de requerimentos escritos.

Capítulo X
DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

Art. 177-0 Secretário Municipal comparecerá perante a Câmara ou suas Comissões:
I - quando convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;
II- por sua iniciativa, mediante entendimento com a Mesa ou a Presidência da Comissão, respectivamente, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.
§lfl - A convocação do Secretário Municipal será resolvida pela Câmara ou Comissão por deliberação da maioria da respectiva composição Plenária, a requerimento de qualquer Vereador ou membro da Comissão, conforme o caso.
§2° - A convocação do Secretário Municipal ser-lhe-á comunicada mediante ofício do presidente da Câmara que definirá o local, dia hora da sessão ou reunião a que deva comparecer, com a indicação das informações pretendidas, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada, aceita pela Casa ou pelo Colegiado.
Art. 178 - A Câmara reunir-se-á em Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente, toda vez que perante o Plenário comparecer o Secretário Municipal.
§lfi - O Secretário Municipal terá assento na primeira bancada, até o momento de ocupar a tribuna, ficando subordinado às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Vereadores; perante Comissão, ocupará o lugar à direita do Presidente.
§2° - Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Secretário municipal à Casa, salvo se em caráter excepcional, quando a matéria lhes disser respeito conjuntamente, nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma Comissão.
§3C - O Secretário Municipal somente poderá ser aparteado ou interpelado sobre assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente à convocação.
§4° - Em qualquer hipótese, a presença de Secretário Municipal no Plenário não poderá ultrapassar o horário normal da sessão ordinária da Câmara ou de duas horas se perante Comissão.
Art. 179 - Na hipótese de convocação o Secretário Municipal encaminhará ao Presidente da Câmara ou da Comissão, até o início da Sessão ou Reunião, sumário da matéria de que virá tratar, para distribuição aos Vereadores.
§ Ia - O Secretário, ao início do Grande Expediente, ou da Ordem do Dia, poderá falar até trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze, pelo Plenário da Casa ou da Comissão, só podendo ser aparteado durante a prorrogação.
§2Q - Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser formuladas interpelações pelos Vereadores que se inscreverem previamente, não podendo cada um fazê-lo por mais de cinco minutos, exceto o Autor do requerimento que terá o prazo de dez minutos.
§3fl Para responder a cada interpelação, o Secretário terá o mesmo tempo que o Vereador para formulá-la.
§42 - Serão permitidos a réplica e a tréplica, pelo prazo de três minutos, improrrogáveis. §5Q - É lícito aos líderes, após o término dos debates, usar da palavra por cinco minutos, sem apartes.
Art. 180 - No caso do comparecimento espontâneo ao Plenário, o Secretário Municipal usará

da palavra ao início do Grande Expediente, se para expor assuntos de sua Pasta, de interesse da Casa e do Município ou da Ordem do Dia, se para falar de proposição legislativa em trâmite, relacionada com a Secretaria sob sua direção.
§ lft - Ser-lhe-á concedida a palavra durante quarenta minutos, podendo o prazo ser prorrogado por mais vinte minutos, por deliberação do Plenário, só sendo permitido apartes durante a prorrogação.
§2Q - Findo o discurso, o presidente concederá a palavra aos Vereadores ou aos membros da Comissão, respeitada a ordem de inscrição, para, no prazo de três minutos, cada um formular suas considerações ou pedido de esclarecimentos, dispondo o Secretário do mesmo tempo para a resposta.
§3Q - Serão permitidas a réplica e tréplica, pelo prazo de três minutos, improrrogáveis.
Art. 181 - Na eventualidade de não ser atendida convocação feita, o presidente da Câmara promoverá a instauração do procedimento legal cabível.

Capítulo XI
DA PARTICIPAÇÃO EXTERNA DA CÂMARA

Art. 182 - A Câmara Municipal poderá ser representada no Município ou fora dele por Comissão Especial ou mesmo, por Vereador, em Solenidades, Congressos, Cursos, Simpósios ou outros eventos de interesse do Município, em particular, ou dos Municípios em geral, ou, ainda, das Câmaras Municipais, dos Vereadores e do Direito Municipal.

TÍTULO vn
DOS VEREADORES
Capítulo I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO
Art. 183-0 vereador deve apresentar-se à Câmara durante sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste regimento, de:
I - oferecer proposição em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;
II - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretários Municipais;

III - fazer uso da palavra;
IV - integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;
V - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e funcional, os interesses

públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das Comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades federais ou estaduais;
VI - realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.
Art. 184-0 comparecimento efetivo do Vereador à Casa será registrado diariamente, sob responsabilidade da Mesa e da presidência das Comissões, da seguinte forma:
I - às sessões de debates, através de lista de presença junto à Mesa;
II - às sessões de deliberação, pelas listas de votação;

III - nas Comissões, pelo controle da presença às suas reuniões.
Art. 185 - Para afastar-se do território nacional, o Vereador deverá dar prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.
Art. 186-0 Vereador que se afastar do exercício do mandato, para ser investido nos cargos permitidos deverá fazer comunicação escrita à Casa, bem como reassumir o lugar tão logo deixe o cargo.
Art. 187 - No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais da Lei Orgânica do Município, deste Regimento e às contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares neles previstos.
§1Q - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.
§2ft - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.
§3fl - A inviolabilidade dos Vereadores persistirá quando estiverem investidos em cargos permissíveis.
§4° - Os Vereadores não poderão:
I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;
II - desde a posse:

a) ser proprietários controladores ou diretores de empresas que goze de favor decorrentes de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, a;
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;
d) ser titular de um cargo ou mandato público eletivo.

Capítulo II DA LICENÇA

Art. 188-0 Vereador poderá obter licença para:
I - desempenhar missão temporária de caráter cultural;
II - tratamento de saúde;
IH - tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.
IV - investidura em Secretaria Municipal, Secretaria do Estado, Ministro de Estado ou Prefeito
de Capital;
§1° - Salvo nos casos de prorrogação da sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária da Câmara, não se concederão as licenças referidas nos incisos II e Hl durante os períodos de recesso constitucional.
§2Q - Suspender-se-á contagem do prazo da licença que se haja iniciado anteriormente ao encerramento de cada semiperíodo da respectiva sessão legislativa, exceto na hipótese do inciso II quando tenha havido assunção de Suplente.

§32 A licença será concedida pelo Presidente, exceto na hipótese do inciso I, quando caberá à Mesa decidir.

§42 - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da Câmara, e lido na primeira sessão após o seu recebimento.
Art. 189-0 Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício de mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.
Parágrafo único. Para obtenção ou prorrogação da licença, será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por junta de três médicos indicados pela Câmara, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato.
Art. 190 - Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou comprovada mediante laudo médico passado por junta nomeada pela Mesa da Câmara, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.
§ l2 - No caso de o Vereador se negar a submeter-se ao exame de saúde, poderá o Plenário, em sessão secreta, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, aplicar-se a medida suspensiva.
§22 - A junta deverá ser constituída, no mínimo, de três médicos de reputada idoneidade profissional, residentes no Município.

Capítulo Hl DA VACÂNCIA

Art. 191 - As vagas na Câmara, verificar-se-ão em virtude de:
I - falecimento;
II - renúncia;

III - perda de mandato;
IV - deixar de tomar posse no prazo de dez dias da instalação da legislatura.
Art. 192 - A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa, e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tomará efetiva e irretratável depois de lida no Expediente.
§ l2 - Considera-se também haver renunciado:
I - O Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste regimento;
II - O Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental. §22 - A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão pelo Presidente.
Art. 193 - Perde o mandato o Vereador:
I - que infringir qualquer das proibições constantes do art. 54 da Constituição Federal;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
IH - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada;
IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição;
VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
§ l2 - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, mediante provocação da Mesa ou de Partido com representação na Edilidade, assegurada ampla defesa.
§22 - Nos casos previstos nos incisos IH a V, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de Ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou de Partido com representação na Câmara Municipal, assegurada ao representado, consoante procedimentos específicos estabelecidos em Ato, ampla defesa perante à Mesa.

§3a - A representação nos casos dos incisos I, **n,** e VI, será encaminhada à Comissão de Justiça e de Redação, observadas as seguintes normas:
I - recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de cinco sessões para apresentar defesa escrita e indicar provas;
II - se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor do ativo para oferecê-la no mesmo prazo;
IH - apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco dias, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento desta, procedente a

representação, a Comissão oferecerá também o projeto de resolução no sentido da perda do mandato;
IV - O parecer da Comissão de Justiça e de Redação, uma vez lido no Expediente, será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

Capítulo IV DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. **194** - A Mesa convocará o suplente de Vereador, de imediato, nos seguintes casos:
I - ocorrência de vaga;
II - no caso de investidura do titular;
m - licença para tratamento de saúde do titular;
§ Ia - Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o Suplente imediato.
§2a - Ressalvadas as hipóteses de que se trata o parágrafo anterior, de doença comprovada na forma do art. 210, ou no caso de investidura, o Suplente, que, convocado, não assumir o mandato no prazo de dez dias perde o direito à suplência, sendo convocado o Suplente imediato.
Art. **195-0** Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, nem para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão, ou integrar a Procuradoria Parlamentar.

Capítulo V
DO DECORO PARLAMENTAR
Art. **196-0** Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste regimento e no código de Ética e Decoro Parlamentar, que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:
I - censura;
II - perda temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;
III - perda do mandato;
§la - Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes. §2a - É incompatível com o decoro parlamentar:
I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;
II - a percepção de vantagens indevidas;

IH - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.
Art. 197 - A censura será verbal ou escrita.
§ Ia - A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:
I - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;
II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
m - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.
§ 2a - A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:
I - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar,
II - praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.
Art. 198 - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por fala de decoro parlamentar, o Vereador que:
I - reicindir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;
II - praticar transgressão grave ou reiterada do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
DI - revelar conteúdo de debate ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;
IV - revelar informação e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido
conhecimento na forma regimental;
V - faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária.
§1° - Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.
§2a - Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.
Art. 199 - A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos no art. 21 e seus parágrafos.
Art. 200 - Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Capítulo VI DO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO INSTAURADO CONTRA VEREADOR

Art. 201 - A Câmara Municipal, através a Procuradoria, acompanhará os inquéritos e processos instaurados contra Vereador, que não sejam por crime de opinião, obedecidas as seguintes prescrições:
I - o fato será levado pelo Presidente ao conhecimento da Câmara, em sessão secreta, extraordinária, convocada tão logo tenha conhecimento do ocorrido;
II - se a Câmara deliberará, com os elementos de convicção, para assegurar ao Vereador todos os meios de defesa, ou remeterá à Comissão de Ética, como for o caso;
IV - entendendo a Comissão de Ética que a atitude do Vereador foi incompatível com o decoro

parlamentar, opinará sobre sanções disciplinares a serem tomadas na salvaguarda do Poder Legislativo, acompanhando a procuradoria, até trânsito em julgado da sentença, a tramitação do processo penal para informar a Câmara de seu andamento e propor eventuais medidas que o caso exigir;
V - entendendo a que deva prestar assistência ao Vereador, serão assegurados recursos orçamentários para esse fim.
Art. 202 - No caso do Vereador ser preso, indiciado ou processado sob acusação da prática de crime de opinião, de que goza imunidade, a Câmara envidará todos esforços para assegurar as prerrogativas parlamentares garantindo o patrocínio da defesa, pela procuradoria ou por profissional contratado, com recursos orçamentários para esse fim.

título vm
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **Capítulo** I DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 203- A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por no mínimo cinco por cento do eleitorado municipal em três bairros distintos, obedecidas as seguintes condições:
I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
II - as listas de assinatura serão organizadas por bairros, em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;
m - será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas;
IV - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados em cada bairro, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;
V - perante a Secretaria da Câmara que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;
VI - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;
VII - nas Comissões ou Plenário, transformado em Comissão Geral, poderá usar da palavra

para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver
indicado quando da apresentação do projeto;
Vin - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Justiça e de Redação, em proposições autónomas, para tramitação em separada;
IX - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Justiça e de Redação escoimá-los dos vícios formais para sua regular tramitação;
X - A Mesa designará Vereador para exercer em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições por este regimento ao Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.
Parágrafo único. Rejeitado o projeto, aplicar-se-á o disposto no art. 84.

Capítulo II DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÕES

Art. 204 - As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:
I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;
II - o assunto envolva matéria de competência do colegiado.
Parágrafo único. O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório, ao Plenário e se dará ciência aos interessados.
Art. 205 - A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.
Parágrafo único. A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

Capítulo III DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 206 - Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.
Art. 207 - Aprovada reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados à entidades participantes, cabendo ao presidente da Comissão expedir os convites.
§ Ia - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.
§2a - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis ajuízo da Comissão, não podendo ser aparteado.
§3a - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão, poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.
§4a - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.
§5° - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.
Art. 208 - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.
Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópia aos interessados.

Capítulo IV
APRECIAÇÃO DAS CONTAS PELOS CONTRIBUINTES

Art. 209 - Todos os contribuintes terão assegurados o direito de exame e apreciação das contas municipais podendo questionar-lhes a legitimidade na forma seguinte:
I - o exame far-se-á perante um membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, conforme rodízio, das doze às dezoito horas, dos dias úteis;
II - se o contribuinte quiser cópia reprográfica, esta será assegurada sem despesa da Câmara, no prazo de vinte e quatro horas, copiando fora do horário de vista ao público;
IH - o contribuinte fará apreciação das contas em documento por ele assinado, fornecendo endereço;
IV - as questões levantadas pelos contribuintes incorporarão, obrigatoriamente, o processo de
contas;
V - antes do julgamento das contas, o contribuinte que houver questionado a prestação, será comunicado sobre o parecer prévio dado pelo tribunal de Contas, se este houver analisado seu documento, com direito de contra argumentar em cinco dias.
Parágrafo único. Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização entender de ouvir contribuintes, procederá na forma do Capítulo anterior.

Capítulo V
DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E DA IMPRENSA

Art. 210 - Além das Secretarias e entidades da administração Municipal indireta, poderão as entidades de classe de grau superior, de empregadores, autarquias profissionais e outras instituições de âmbito local da sociedade civil credenciar junto à Mesa representantes que possam, eventualmente, prestar esclarecimentos específicos à Câmara, através de suas Comissões, às lideranças e aos Vereadores em geral e ao órgão de assessoramento institucional.
§ Ia - Cada Secretaria ou entidade poderá indicar apenas um representante, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar ou opiniões que emitir quando solicitadas pela Mesa, por Comissão ou Vereador.
§2a - Esses representantes fornecerão aos Relatores, aos membros das Comissões, às lideranças e aos demais Vereadores interessados e ao órgão de assessoramento legislativo, exclusivamente subsídios de caráter técnico, documental, informativo e instrutivo.
§3a - O Presidente expedirá as credenciais a fim de que os representantes indicados possam ter acesso às dependências da Câmara, excluídas as privativas dos Vereadores.
Art. 211 - Os órgãos de imprensa, do rádio e da televisão poderão credenciar seus profissionais perante a Mesa, para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação, pertinentes à Casa e a seus membros.
§ Ia - Somente terão acesso às dependências privativas da Casa os jornalistas e profissionais de imprensa credenciados, salvo as exceções previstas em regulamento.
§2a - Os jornalistas e demais profissionais de imprensa credenciados pela Câmara poderão congregar-se em comité, como seu órgão representativo junto à Mesa.
§3a - O Comité de Imprensa reger-se-á por regulamento aprovado pela Mesa.

Art. 212-0 credenciamento previsto nos artigos precedentes será exercido sem ónus ou vínculo trabalhista com a Câmara Municipal.

TÍTULO IX
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA Capítulo I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 213 - Os serviços adrninistrativos da Câmara reger-se-ão por regulamentos especiais, aprovados pelo Plenário, considerados partes integrantes deste regimento, e serão dirigidos pelo presidente, que expedirá as normas complementares necessárias.
Parágrafo único. Os regulamentos mencionados no "caput" obedecerão ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e aos seguintes princípios:
I - descentralização adrninistrativa e agilização de procedimentos;

II - orientação da política de recursos humanos da Casa no sentido de que as atividades
administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam executadas por integrantes
de quadros ou tabelas de pessoal adequados à suas peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido
recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em
comissão destinados a recrutamento interno preferencialmente dentre os servidores de carreira técnica
ou profissional, ou declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos de resolução específica;
Hl - adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional; da instituição do sistema de carreira e do mérito, e de processos de reciclagem e relocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas;
IV - existências de assessoramento unificado, de caráter técnico-legislativo ou especializado, à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e à Administração da Casa, na forma de resolução específica, fixando-se desde logo a obrigatoriedade da realização de concurso público para provimento de vagas ocorrentes, sempre que não haja candidatos anteriormente habilitados para quaisquer das áreas de especialização ou campos temáticos compreendidos nas atividades da Assessoria Legislativa;
V - existência de assessoria de orçamento, controle e fiscalização financeira, acompanham de planos, programas e projetos, a ser regulamentada por resolução própria, bem como às Comissões Permanentes, Parlamentares de inquérito ou Especiais da Casa, relacionado ao âmbito de atuação destas.
Art. 214 - Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer da Mesa.
Art. 215 - As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhados à Mesa, para providência dentro de setenta e duas horas. Decorrido este prazo, poderão ser levadas ao Plenário.

Capítulo II
DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 216 - A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o
68

sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.
§ 1Q - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no Orçamento da União e dos créditos adicionais discriminados no orçamento anual do Município e dos créditos discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenadas pelo Presidente.
§2fi - A movimentação financeira dos recursos orçamentária da Câmara será efetuado através de banco aprovado pelo Plenário.
§3fl - Serão encaminhados mensalmente à Mesa, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeria e patrimonial.
§42 - Até 30 de março de cada ano o presidente juntará, às contas do Município, a prestação de contas relativas ao exercício anterior.
§5fi - A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de Direito Financeiro e sobre licitações e contratos adrninistrativos em vigor para o Executivo, e à Legislação interna aplicável.
Art. 217-0 patrimônio da Câmara é constituído de bens imóveis do município que adquirir ou forem colocados à sua disposição.

Capítulo Hl DA POLÍTICA DA CÂMARA

Art. 218 - A Mesa fará manter a ordem e a disciplina no edifício da Câmara.
§lfl - O Vice-Presidente da Câmara funcionará como Corregedor e se responsabilizará pela manutenção do decoro dos Vereadores.
§2fl - Na ausência do Vice-Presidente, atuará como Corregedor Substituto o Vereador mais idoso da Casa, não ocupante de cargo na Mesa.
Art. 219 - Se algum Vereador, no âmbito da Casa cometer qualquer excesso que deva repressão disciplinar, o Presidente da Câmara ou de Comissão conhecerá do fato e promoverá a abertura da sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidade e propor sanções cabíveis.
§lfi - Se se tratar de delito, o Presidente dará voz de prisão, se em flagrante e necessário, entregando o caso à autoridade policial, mediante ofício circunstanciado, arrolando testemunhas, se houver, tratando-se de Vereador ou não.
§3a - Tratando-se de Vereador, aplicar-se-á o disposto nos artigos 196 e 197.
Art. 220 - A segurança do edifício da Câmara, em sessão ou não, será feita mediante contrato ou por policiais civis e militares solicitados à Secretaria da Segurança Pública, sempre sob a responsabilidade e direção exclusiva do Presidente.
Art. 221 - Excetuados aos membros da segurança, é proibido o porte de arma de qualquer espécie nas dependências da Câmara e suas áreas adjacentes, constituindo infração disciplinar, além de contravenção, o desrespeito a esta proibição.
Parágrafo único. Incube ao Corregedor, ou Corregedor Substituto, supervisionar a proibição do porte de arma, com poderes para mandar revistar e desarmar.
Art. 222 - Será permitido a qualquer pessoa, convenientemente trajada e portando crachá de identificação, ingressar e permanecer no edifício principal da Câmara e seus anexos durante o expediente e assistir das galerias as sessões do Plenário e as reuniões das Comissões.
Parágrafo único. Os expectadores ou visitantes que se comportarem de forma inconveniente, a juízo do Presidente da Câmara ou de Comissão, bem como qualquer pessoa que perturbar a ordem em recinto da Casa, serão compelidos a sair, imediatamente, dos edifícios da Câmara.
Art. 223 - É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara, salvo em caso de expressa autorização da Mesa.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 224 - Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou sessões neste regimento computar-se-ão, respectivamente, como dias corridos ou por sessões ordinárias da Câmara efetivamente, realizadas; os fixados por mês contam-se de data em data;
§1Q - Exclui-se do cômputo o dia ou a sessão inicial e inclui-se o do vencimento.
§2tt - Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.
Art. 225 - Os atos ou providências, cujos prazos se achem em fluência, devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das duas sessões ordinárias, conforme o caso.
Art. 226 - É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências da Câmara Municipal.

Santa Maria, 07 de maio de 1997.

Presidente Constituinte: NILSON URBANO Vice-Presidente: EMANUEL CAMPOS SEBRA JÚNIOR Io Secretário: MOACIR ÂNGELO DA SILVA 2o Secretário: CÉSAR AUGUSTO AZEVEDO DE OLIVEIRA Vereador: VALDECIR MACEDO DE OLIVEIRA Vereador: MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO Vereador: JOSÉ FERREIRA DIAS Vereador: MARIA HELENA DA COSTA Vereador: FRANCISCO HÍLTON TORRES Vereador: DAIRO ALEX DE MELO (Licenciado) PREFEITO: PEDRO LOPES DE MOURA VICE-PREFEITO: DOMINGOS CARDOSO DE MELO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RN

TITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Capítulo I DA SEDE

Art. 1o - A Câmara Municipal está instalada nas dependências do Poder Legislativo, na Av. Presidente Juscelino, S/N - Centro, localizada na sede do Município, na cidade de Santa Maria/RN.
Parágrafo Único. Para a Câmara Municipal reunir-se fora das dependências referidas no caput deste artigo, somente em casos excepcionais deverá haver prévia aprovação de dois terços dos Vereadores, tomando a Mesa as providências para assegurar a publicação da mudança para as deliberações.

Capítulo II DA LEGISLATURA

Art. 2o - Como Poder Legislativo do Município, a Câmara Municipal, sem solução de continuidade, compreende um suceder de legislaturas iguais à duração do mandato dos vereadores, iniciando-se em lfl de janeiro do ano subsequente às eleições e encerrando-se quatro anos depois, a 31 de dezembro.
§1° - Cada legislatura se divide em quatro sessões legislativas.
§2fi - Contam-se, as legislaturas, a partir da instalação do Município, mantida a tradição histórica do início do funcionamento da Câmara Municipal.
§3fi - A instalação da legislatura dar-se-á na forma do § 1Q, do artigo seguinte.

Capítulo m DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 3o - A Câmara Municipal reunir-se-á:
a) anualmente, em sessão legislativa ordinária, de 1Q de fevereiro a 30 de junho e de 1Q de agosto a 30 de dezembro, considerando-se recesso parlamentar os períodos compreendidos entre as

Datas das reuniões.
b) extraordinariamente, sempre que for convocada no recesso parlamentar.
§ 1o - No ano do início da legislatura, a Câmara Municipal, reunir-se-á em sessão de instalação dia lfl de janeiro, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e Vice-Prefeito.
§2° - As sessões marcadas para os dias constantes da alínea a, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em sábados, domingos ou feriados.
§3a - A sessão legislativa ordinária não será interrompida a 30 de junho, suspendendo-se o recesso parlamentar, para assegurar a aprovação de lei de diretrizes orçamentárias.
§4* - Nas sessões do período extraordinário a Câmara Municipal somente liberará sobre as matérias constantes da convocação.

Capítulo IV DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA Seção I DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 4* - Para ordenar o ato da posse, até 60 minutos do horário marcado para o início da sessão, obrigatoriamente, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores entregarão, ao Diretor Geral da Câmara, os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, a declaração pública de bens e mais o seguinte:
a) Os Vereadores entregarão a declaração da data do nascimento e do nome do parlamentar, composto de apenas duas palavras; dois prenomes, um prenome, ou dois sobrenomes, admitida preposição, que será o único usado no exercício do mandato;
b) Os líderes entregarão a declaração de liderança do partido ou do bloco parlamentar, com o respectivo nome ou sigla, assinada, necessariamente, pelos liderados;
c) Os eleitos ou o representante de seus partidos, protocolarão os pedidos de licença para tratamento de saúde ou justificação para tomar posse em data posterior.
§lfl - No horário marcado, com qualquer número, o Vereador presente que houver presidido a Câmara Municipal mais recentemente, ou, na falta, com a mesma prevalência, o que tiver sido primeiro secretário ou segundo secretário ou, não havendo, o Vereador com mais tempo de mandato e, na falta, o mais idoso, assumirá a Presidência, convidará um de seus pares para secretário "ad hoc", abrindo a sessão e declarando instalada a legislatura:
§2Q - A seguir o Presidente fará o seguinte juramento:
"Prometo guardar a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e as leis, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Vereador que o povo me conferiu, promovendo o bem geral do Município".
§3fl - O Secretário "ad hoc" ato contínuo, pronunciará "assim o prometo" fazendo a chamada dos demais Vereadores pela ordem alfabética, que igualmente, pronunciarão, um a um "assim prometo".
§4tt - O Presidente declarará empossados os Vereadores que proferiram o juramento.
§5fl - Ato subsequente, se presentes, serão introduzidos no Plenário, tomando assento à Mesa, o Prefeito, o Vice-Prefeito e as autoridades convidadas.
§6° - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte juramento:
"Prometo guardar a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e as leis, desempenhar fiel e lealmente o mandato de (Prefeito) (Vice-Prefeito) que o povo me conferiu, promovendo o bem geral do Município".
§7fl - Se ausente, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, será tomado o juramento apenas daquele que Compareceu.
§82 - O Presidente declarará empossados os que proferiram o juramento e lhes concederá a palavra para o seu pronunciamento.
§9s - Terminado o pronunciamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, a sessão será interrompida para a saída das autoridades que compunham a Mesa.

Seção II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 5fi - Reaberta a sessão, o Presidente convidará o Secretário "ad hoc" a ler a composição das bancadas partidárias e dos blocos parlamentares fixando o número de seus Vereadores integrantes e anunciará a proporcionalidade de cada um aos cargos da Mesa.
§ lfi - Estando presente a maioria dos Vereadores, o Presidente iniciará o processo de votação, pedindo aos líderes que encaminhem à Mesa, para registro, o acordo de lideranças ou as chapas completas e, aos candidatos avulsos, o registro de seus nomes, que serão lidos pelo Secretário "ad hoc".
§2fl - Não havendo o "quorum" necessário, o Presidente convocará nova sessão para o dia imediato, há mesma hora e, assim, sucessivamente, até comparecimento da maioria absoluta.
§3° - O acordo de lideranças, na composição da chapa, atende ao direito constitucional da proporcionalidade dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares, procedendo-se as eleições.
§4fi - Não havendo acordo de lideranças será observado o seguinte:
I - a bancada partidária ou bloco parlamentar, que contar com a maioria absoluta, terá direito aos cargos de presidente e primeiro secretário para seus integrantes;
II - se não ocorrer essa maioria, o registro ao cargo de presidente será deferido à bancada ou bloco mais numeroso e, à primeira secretaria e à segunda secretaria, aos Vereadores das bancadas ou blocos menos numerosos, na ordem decrescente;
m - no caso do inciso I, a segunda secretaria será deferida a Vereadores da segunda maior bancada, ainda que, pela proporcionalidade, não lhe coubesse lugar, mas para assegurar o direito da minoria;
IV - havendo empate entre duas ou mais bancadas ou blocos será considerado a mais numerosa aquela que contar entre seus membros, o Vereador eleito com maior votação;
V - O cargo de vice-presidente não se inclui entre os que ficam sujeitos à regra da proporcionalidade, sendo sua inscrição deferida a Vereador de qualquer bancada ou bloco;
§5ª - Havendo impugnações ao registro de chapas ou nomes, será dada a palavra aos líderes e aos impugnados, por cinco minutos cada um, para pronunciamento, cabendo à Presidência decidir, de pleno, sobre as inscrições.
§6° - Estando registrados os candidatos aos cargos da Mesa, o Presidente convidará os Vereadores à votação secreta, na ordem alfabética dos nomes parlamentares, por cédula única com os nomes de todos os Vereadores para cada cargo, na mesma ordem da votação.
§7fl - Encerrada a votação o Presidente convidará os Líderes para assistirem à apuração, que será feita pelo Secretário "ad hoc".
§8fl - No caso de candidatos não alcançarem a maioria absoluta, será procedida nova votação entre os dois mais votados para o respectivo cargo, sendo, nesta situação, declarado eleito o que tiver o maior número de votos e, se houver empate, o mais idoso.
§9ª - Proclamado o resultado, o Presidente empossará os eleitos, ato contínuo.

Seção IH
DA ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 6a - Empossada a Mesa, incontinente, o Presidente procederá à eleição dos membros Permanentes.
§ Ia - Havendo acordo de lideranças, o Presidente proclamará, como eleitos, os nomes constantes do acordo e, não havendo, será aberta a inscrição dos candidatos, respeitada a proporcionalidade dos partidos e blocos parlamentares.
§2a - Para efeitos da proporcionalidade, aplicar-se-á o disposto no Art. 22.
§3a - Havendo empate, aplica-se a regra do inciso IV, do § 4a, do Art. 52.
§4a - A proporcionalidade será aferida no contexto de todas as comissões, (sendo obrigatória a presença de todas as comissões), sendo obrigatória a presença de, no mínimo um Vereador dos partidos minoritários em cada comissão, ainda que pela proporcionalidade, não tenha lugar.
§5a - Feita a inscrição das chapas ou nomes avulsos, respeitadas as disposições dos §§ 2a e 4a, os Vereadores serão chamados à votação secreta, em cédula única, com todos os componentes da Câmara em cada comissão, na ordem alfabética.
§6** - A apuração de votos será feita pelos secretários, com a presença dos líderes.
§7a - Se o resultado da eleição não atender ao princípio da proporcionalidade e da representação da minoria em cada Comissão, serão renovados tantos escrutínios quantos necessários.
§8a - Proclamados os resultados, o Presidente declarará empossados os membros das Comissões e dará a palavra aos líderes, antes de encerrar a sessão de instalação de legislatura.

TÍTULO n DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA DA MESA Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7a - A Mesa da Câmara, como Comissão Diretora, compõe-se da Presidência e da Secretaria, constituída, a primeira, do Presidente e, a segunda, do Primeiro e do Segundo Secretário.
§La - Haverá Vice-Presidente, que não integra a Mesa, para substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e afastamentos.
§2a - A Mesa, reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, em dia e horário prefixados e, extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria de seus membros.
§3a - Perderá o seu lugar na Mesa o membro que deixar de comparecer a dez reuniões ordinárias da Câmara.
§4a - Os membros da Mesa não poderão integrar Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito. §5a - As decisões da Mesa serão tomadas no mínimo, por dois membros e lavradas em livro de ata próprio.
§6^ - As eleições para renovação da Mesa dar-se-á na última sessão ordinária do segundo ano legislativos observados os dispositivos do § Ia do art. 5 a.

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8C - Compete à Mesa, especificamente além de outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, implícitos ou expressamente, o seguinte:
I - dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus recessos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II - promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;
m - propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;
IV- dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;
V - conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;
VI- fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
VII - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
Vin - elaborar, ouvido o Colégio de Líderes e os Presidentes de Comissões Permanentes, o projeto de Regulamento Interno das Comissões que, aprovado pelo Plenário, será parte integrante deste Regimento;
DC - promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, de sua alçada ou que insiram na competência legislativa da Câmara, relativas aos arts. 102,1, e 103, §2fi, da Constituição;
X - apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários Municipais;
XI - declarar a perda de mandato de Vereadores na forma deste Regimento;
XE - aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou a perda temporária do exercício do mandato, na forma deste Regimento;
Xin - assegurar nos recessos por turno, o atendimento dos casos emergentes, convocando a Câmara, se necessário;
XTV - propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
XV - prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens, devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidades;
XVI - aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;
XVQ - encaminhar ao Poder Executivas as solicitações de créditos adicionais necessárias ao Funcionamento da Câmara e dos seus serviços;
Xvin - estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa; XDC - autorizar a assinatura de convénios e de contratos de prestação de serviços;
XX - aprovar o orçamento analítico da Câmara;
XXI - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;
XXII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;
Xxm - requisitar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de suscinto relatório sobre o seu desempenho.
Parágrafo único - Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem o estiver substituindo, decidir "ad referendum" da Mesa, sobre o assunto de competência desta.

Seção II DA PRESIDÊNCIA

Art. 9a - O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste regimento.
Art. 10 - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:
I - quanto às sessões da Câmara:
a) Convocá-las e presidi-las;
b) Manter a ordem;
c) Conceder a palavra aos Vereadores;
d) Advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
e) Convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra
Ela;
f) Interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações de que se trata o art. 196, advertindo-o, e em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;
g) Autorizar o Vereador a falar da bancada ou sentado;
h) Determinar o não apanhamento de discurso, ou aparte, pela taquigrafia ou gravação;
i) Convidar o Vereador a retirar-se do recinto ou do Plenário, quando perturbar a ordem;
j) suspender ou levantar a sessão quando necessário;
l) Autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;
m) nomear Comissão Especial, ouvido o Colégio de Líderes; n) decidir as questões de ordem e as reclamações;

o) anunciar a Ordem do dia e o número de Vereadores presentes em Plenário;
p) anunciar o projeto de lei aprovado conclusivamente pelas Comissões e a fluência do prazo para interposição do recurso a que se refere o inciso do § 2a do Art. 58 da Constituição;
q) submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
r) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;
s) anunciar as reuniões do Colégio de Líderes;
t) designar a Ordem do Dia das sessões;
u) determinar o destino ao expediente lido;
v) votar em escrutínios secretos e abertos;
x) desempatar as votações em caso de empate, quer as abertas, quer as secretas; z) aplicar censura verbal a Vereador;
II - quanto às proposições:
a) Proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
b) Deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;
c) Despachar requerimentos;
d) Determinar o seu arquivamento ou desarquivamento nos termos regimentais;
e) Devolver ao autor a proposição que incorra no disposto no § Ia, do art. 108; m - quanto às Comissões:

a) Designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos líderes, ou independentemente desta, se expirado o prazo fixado, consoante o art. 22;
b) Declarar a perda de lugar, por motivo de falta;
c) Assegurar os meios e condições necessários ao pleno funcionamento de parecer e nomear

Relator em plenário;
d)Convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;
e)Convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, nos termos do art 28 e seus parágrafos;
f) Julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem;

IV - quanto à Mesa:

a) Presidir suas reuniões;
b) Tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
c) Distribuir a matéria que dependa de parecer;
d) Executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro;
V - quanto às publicações e à divulgação:

a) Determinar a publicação das matérias referentes à Câmara;
b) Não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar,
c) Divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do Colégio de Líderes, das Comissões e dos Presidentes das Comissões.
VI - quanto à sua competência geral, dentre outras:

a) Substituir o Prefeito Municipal;
b)Dar posse aos Vereadores, na conformidade do art. 4a;
c) Conceder licença a Vereador;
d)Declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Vereador;
e) Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo território nacional;
f) Dirigir com suprema autoridade, a política da Câmara;
g)Convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os Líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;
h)Encaminhar aos órgãos ou entidades referidas no art. 27 as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
(i) Autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no recinto da Câmara, fixar-lhe data, local e horário, ressalvada a competência das Comissões;
j) promulgar as resoluções e decretos legislativos da Câmara e assinar os atos da Mesa; 1) assinar a correspondência destinada às autoridades;
m) deliberar, "ad referendum*' da Mesa, nos termos do parágrafo único do art. 15;
VII - quanto à administração da Câmara:

a) Decidir recursos contra ato do Diretor;
b) Interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Câmara;
§La - O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição, nem votar, em Plenário, exceto no caso de escrutínio secreto ou para desempatar o resultado de votação ostensiva.
§2a - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propôs discutir.
§3° - O Presidente poderá, em qualquer momento, de sua cadeira, fazer ao Plenário comunicações de interesse da Câmara ou do Município.
§4^-0 Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.
Art. 11-0 Vice-Presidente substitue o Presidente e é substituído pelo Ia Secretário.
§ Ia - Sempre que tiver que se ausentar do Município por mais de três dias o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente.
§2a - À hora do início da sessão, não se achando presente o Presidente, abrirá os trabalhos o Vice-Presidente ou, na falta, o Primeiro, o Segundo Secretário ou o Vereador mais idoso.

§32 - Sempre que um membro da Mesa tiver necessidade de deixar sua cadeira será substituído, obrigatoriamente.

Seção IV DA SECRETARIA

Art. 12 - São atribuições do Primeiro e do Segundo Secretários, além de outras que vierem a ser estatuídas:
I - secretariar os trabalhos das reuniões e sessões;
II - superintender a redação das atas;
IH - zelar pelos anais e livros da Câmara;
IV - receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;
V - receber e fazer a correspondência oficial da Câmara, exceto a das Comissões;
§lc - Os Secretários só poderão usar da palavra ao integrarem a Mesa durante a sessão, para chamada dos Vereadores, contagem dos votos ou leitura de documentos ordenada pelo Presidente. §2Q - Na ausência de Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição.

Capítulo II DO COLÉGIO DOS LÍDERES Seção I
DAS REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS E BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 13 - Os Vereadores serão agrupados nas suas representações partidárias ou em blocos parlamentares.
§12 - Para os fins parlamentares, os Vereadores comunicarão à Mesa o seu desligamento da Representação Partidária pela qual foram eleitos, sempre que vierem integrar outra representação ou Bloco Parlamentar.
§2° - A formação de Bloco Parlamentar ocorrerá quando um grupo de Vereadores igual ou superior ao quinto dos componentes da Câmara comunicarem à Mesa a sua constituição, com o respectivo nome e a indicação de seu líder.
§3C - O desligamento da representação partidária para integrar bloco parlamentar não implica no desligamento do Partido, mas reduz a bancada de origem para fins de votação e representação.

Seção II DA MAIORIA E DA MINORIA

Art. 14 - A maioria é integrada pelo bloco parlamentar ou representação partidária que se constitui na maioria absoluta dos Vereadores.

§ Ia - Se nenhum bloco parlamentar ou representação partidária alcançar a maioria absoluta, será considerada a maioria que tiver a bancada mais numerosa.
§2a - Formada a Maioria, a Minoria será aquela integrada pelo maior Bloco Parlamentar ou representação partidária que lhe opuser.

Seção III DOS LÍDERES

Art. 15 - Os partidos com representação na Câmara e os blocos parlamentares constituídos escolherão, pela maioria de seus membros, os seus líderes respectivos.
§La - A indicação dos líderes dar-se-á, de ordinário, no início da legislatura e no início do terceiro ano legislativo, e extraordinariamente, sempre que assim o decidir a maioria da representação partidária ou do bloco parlamentar.
§2a - O líder do Prefeito será indicado por ofício do Chefe do Poder Executivo, na forma do parágrafo anterior.

Seção IV DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 16 - Os Líderes da Maioria, da Minoria, dos Partidos, dos Blocos Parlamentares e do Prefeito constituem o Colégio de Líderes.
§La - O Líder do Prefeito terá direito a voz, mas não a voto.
§2a - Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes; quando isto não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes em função da expressão numérica de cada bancada.

Capítulo III DA PROCURADORIA PARLAMENTAR

Art. 17 - A Procuradoria Parlamentar terá for finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade em razão do exercício do mandato ou de suas funções institucionais.
§ Ia - A Procuradoria Parlamentar será constituída por três membros designados pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da sessão legislativa, com observância tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária.
§2a - A Procuradoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgada a que estiver sujeito, por força da lei ou de decisão judicial, o órgão de comunicação ou de imprensa que veicular a matéria ofensiva a Casa ou a seus membros.
§3a - A Procuradoria Parlamentar promoverá, por intermédio do Ministério Público ou

De mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o inciso X, do art. 5fl, da Constituição Federal.

Capítulo IV DAS COMISSÕES Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - As Comissões da Câmara são:
I - permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado integralmente da estrutura institucional da Casa, co-partícipes e agentes do processo legiferante, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;
Art. 19 - Na Constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos e Blocos Parlamentares que participem da Casa, incluindo-se sempre um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lha caiba lugar.
Art. 20 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:
I - discutir e votar as proposições que lhes forem atribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;
II - discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, salvo o disposto no § 2°, do art. 103 e excetuados os projetos:

a) De lei complementar;
b) De código;
c) De iniciativa popular;
d) De Comissão;
e) Relativos à matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o §lfi, do art. 68, da Constituição Federal;
g) em regime de urgência;
IH - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
IV - convocar Secretário Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assuntos relativos à sua Secretaria;
V - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretário Municipal;
VI - receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas, na forma do art 204;
VII - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
Vin - acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
IX - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
X - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
XI - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo;
XII - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade,

Podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;
XÊI - solicitar audiência ou colaboração ou de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência dilatação dos prazos.
§1° - Aplicam-se à tramitação dos projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara.
§2° - As atribuições contidas nos incisos V e XE do caput não excluem a iniciativa concorrente do Vereador.

Seção O
DAS COMISSÕES PERMANENTES
Subseção I DA COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 21-0 número de membros efetivos das Comissões Permanentes será estabelecido por ato da Mesa, ouvido o Colégio de Líderes, no início dos trabalhos da primeira e terceira sessões legislativas de cada legislatura, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não modificado.
§lfi - A fixação levará em conta a composição da Casa em face do número de comissões, de modo a permitir a observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária e demais critérios e normas para a representação das bancadas.
§2° - Nenhuma Comissão terá menos de três nem mais de sete Vereadores.
§3° - O número total de vagas nas Comissões não excederá o da composição da Câmara.
§4° - A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes, por Partidos ou Blocos Parlamentares, será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a sessão legislativa.
§5fl - Cada Partido ou Bloco Parlamentar terá em cada Comissão tantos Suplentes quantos os seus membros efetivos.

§6° - Ao Vereador, salvo se membro da Presidente, será sempre assegurado o direito de integrar, como titular, pelo menos uma Comissão, ainda que sem legenda partidária ou quando esta não possa concorrer às vagas existentes pelo cálculo da proporcionaudade.
§7° - As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancados dos Partidos ou Blocos Parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.
Art. 22 - A representação numérica das bancadas nas Comissões será estabelecida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada Partido ou Bloco Parlamentar pelo quociente assim obtido. O inteiro do quociente final, dito quociente partidário, representará o número de lugares a que o Partido ou Bloco Parlamentar poderá concorrer em cada Comissão.
§ 1Q - As vagas que sobrarem, uma vez aplicado o critério do caput, serão destinadas aos Partidos ou Blocos Parlamentares, legando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.
§22 - Se verificado, após aplicados os critérios do caput e do parágrafo anterior, que há Partido ou Bloco Parlamentar sem lugares suficientes nas Comissões para a sua bancada ou Vereador sem legenda partidária, observar-se-á o seguinte:
I - A Mesa dará quarenta e oito horas ao Partido ou Bloco

Parlamentar nessa condição para que declare sua opção por obter lugar em Comissão em que esteja ainda representado;
II - havendo coincidência de opções terá preferência o Partido ou Bloco Parlamentar de maior quociente partidário, conforme os critérios do caput e do parágrafo antecedente;
IH - a vaga indicada será preenchida em primeiro lugar;
IV - só poderá haver o preenchimento de segunda vaga decorrente de opção, na mesma
Comissão, quando em todas as outras já tiver sido preenchida uma primeira vaga, em idênticas
condições;
V - atendidas as opções do Partido ou Bloco Parlamentar, serão recebidas as dos Vereadores sem legenda partidária;
VI - quando mais de um Vereador optante escolher a mesma Comissão, terá preferência o mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.
§32 - Após o cumprimento do prescrito no parágrafo anterior, proceder-se-á à distribuição das demais vagas entre as bancadas com direito a se fazer representar na Comissão, de acordo com o estabelecido no caput, considerando-se para efeito de cálculo da proporcionalidade o número de membros da Comissão diminuído de tantas unidades quantas as vagas preenchidas por opção.
§4° - após a primeira sessão ordinária, no mesmo dia, as Comissões reunir-se-á para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

Subseção II DAS MATÉRIAS OU ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 23 - São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou área de atividade:
I - Comissão de Justiça e de Redação:
a) Aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
b) Admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
c) Assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recursos previsto neste regimento;
d) Intervenção do Estado no Município;
e) Uso dos símbolos municipais;
f) Criação de supressão e modificação de Distritos;
g) Transferência temporária da sede da Câmara e do Município;
h) Redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;
i) Autorização para o Prefeito e Vice-Prefeito ausentarem-se no Município;
j) regime jurídico e previdência dos servidores municipais;
l) regime jurídico administrativo dos bens municipais;
m) veto, exceto matérias orçamentárias;
n) aprovação de nomes de autoridades para cargos municipais;
o) recursos interpostos às decisões da Presidência;
p) votos de censuro, aplauso ou semelhante;
q) direitos, deveres, de Vereadores, cassações e suspensão do exercício do mandato;

r) suspensão de ato normativo do Executivo que excedeu ao direito regulamentar; s) convénios e consórcios;
t) assuntos atinentes à organização do Município na administração direta e indireta; u) redação;
II - Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
a) Assuntos relativos à ordem económica Municipal;
b) Política e atividade industrial, comercial, agrícola e de serviços;
c) Política e sistema municipal de turismo;
d) Sistema financeiro municipal;
e) Dívida pública municipal;
f) Matérias financeiras e orçamentárias públicas;
g) Fixação de remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
h) Sistema tributário Municipal;
i) Tomada de contas do Prefeito, na hipótese de não ter sido apresentada no prazo;
j) fiscalização de execução orçamentária;
l) contas anuais da Mesa e do Prefeito;
m) veto em matéria orçamentária;
n) licitação e contratos administrativos;
El - Comissão de Urbanismo e Infra-estrutura Municipal:
a) Plano diretor;
b) Urbanismo, desenvolvimento urbano;
c) Uso e ocupação do solo urbano;
d) Habitação, infra-estrutura urbana e saneamento básico;
e) Transportes coletivos;
f) Integração e plano regional;
g) Região metropolitana;
h) Defesa civil;
i) Sistema municipal de estradas de rodagem e transporte em geral;
j) tráfego de trânsito;
l) Produção pastoril agrícola, mineral e industrial;
m) serviços públicos;
n) obras públicas e particulares;
0)Comunicações e energia elétrica; p) recursos hídricos;
IV - Comissão de Educação, Cultura, Saúde de Meio Ambiente:
a) Preservação e proteção de culturas populares;
b) Tradições do Município;
c) Desenvolvimento cultural;
d) Assuntos atinentes à educação e ao ensino;
e) Desporto e lazer;
f) Criança, adolescente e idoso;
g) Assistência social;
h) Saúde;
1)Qualidade dos alimentos e defesa do consumidor;
j) meio ambiente, recursos naturais renováveis, flora, fauna, e solo.
Parágrafo único. Os campos temáticos ou áreas de atividade de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão referida no inciso II.

Seção II
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 24 - As Comissões Temporárias são:
I - especiais;
II - de Inquérito.
§ Ia - As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente ou independentemente dela se, no prazo de quarenta e oito horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha, respeitando-se a proporção partidária.
§2fl - Na Constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os Partidos ou Blocos Parlamentares possam fazer-se representar.

§3Q - A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

Subseção I DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 25 - As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer ou representar a Câmara nos seguintes casos:
I - proposições que versarem matéria de competência de mais de duas Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada;
II - quando a Câmara Municipal deva ser representada em Solenidades, Congressos, Simpósios ou quando assuntos de interesse do Município ou Poder Legislativo exigir a presença de Vereadores.

Subseção II
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 26 - A Câmara Municipal, a requerimento de qualquer de seus membros em conjunto ou separado, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.
§ 1Q - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, económica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de Constituição da Comissão.
§2fl - Recebido o requerimento, o Presidente nomeará os seus membros, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário, devolvê-lo-á ao autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões, ouvindo-se a Comissão de Justiça e de Redação.
§3fl - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.
§4» - Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos duas na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo "quorum" de apresentação previsto no caput deste artigo.
§5fl - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.
§6° - Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos adrninistrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que solicitar.
Art. 27 - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:
I - requisitar funcionários dos serviços adrninistrativos da Câmara;
II - determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores e Secretários;
EQ - incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, de realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;
IV - deslocar-se a qualquer ponto do território Municipal para a realização de investigações e audiências públicas;
V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;
VI - se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.
Parágrafo único. Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, encaminhando à Mesa para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislatvo ou de resolução, ou indicação que será incluído na ordem do dia da sessão ordinária seguinte.

Seção IV
DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 28 - As Comissões terão um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, com mandato até 15 de fevereiro do ano subsequente à posse, vedada a reeleição.
§ lfi - Presidirá a reunião o último Presidente da Comissão, se reeleito Vereador ou se continuar no exercício do mandato, e, na sua falta, o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.
§2Q - Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha de sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no caput deste artigo.
Art. 29 - Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste regimento, ou no Regulamento das Comissões:
I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;
II - convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;
IH - fazer ler a ata de reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;
IV - dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;
V - dar à Comissão e às lideranças conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste regimento e do Regulamento das Comissões;
VI - designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas;
VII - conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e aos Vereadores que a solicitarem;
VÊ! - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates, ou incorrer nas infrações de que se trata o art. 219;
DC - interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;
X - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;
XI - conceder vista das proposições aos membros da Comissão, nos termos do art. 42, XIII;
XE - assinar os pareceres, juntamente com o Relator;
Xm - enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade; XTV - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, as outras Comissões e os Líderes, ou externas à Casa;
XV - solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão, consoante o art. 32, ou a designação de substituto para o membro faltoso, nos termos do art.
XVI - resolver de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;
XVII - remeter à Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão e, no fim de cada sessão legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão;
XVIII - delegar, quando entender conveniente, aos Vice-Presidentes, a distribuição das proposições;
XDC - requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões, observado o disposto no art 25;
XX - solicitar ao órgão de assessoramento institucional, de sua iniciativa, ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta.
§lfi - O Presidente poderá funcionar como Relator ou Relator substituto e terá voto nas deliberações da Comissão.
§2fi - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão com o Colégio de Líderes sempre que isso lhes pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a presidência deste, para o exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.
§3fi - Na reunião seguinte à prevista neste artigo, cada Presidente comunicará ao Plenário da respectiva Comissão o que dela tiver resultado.

Seção V
DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS

Art. 30 - Nenhum Vereador poderá presidir reunião da Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja Autor ou Relator.

Parágrafo único. Não poderá o Autor de proposição ser dela Relator, ainda que substituto ou parcial.
Art. 31 - Sempre que um membro da Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em ata a escusa.

§ lfi - Se, por falta de comparecimento de membro efetivo, ou de membro de Comissão, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão onde qualquer Vereador, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do Líder da respectiva bancada.
§2fi - Cessará a substituição logo que o titular, ou suplente preferencial voltar ao exercício.
§3Q - Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao Líder, mediante solicitação do Presidente da Comissão, indicar outro membro de sua bancada para substituir, em reunião, o membro ausente.

Seção VI DAS VAGAS

Art. 32 - A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.
§ 1Q - Além do que estabelecem os arts. 42 e 196, perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a cinco sessões, ordinárias consecutivas, ou a um quarto das reuniões intercaladamente, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificado por escrito à Comissão. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.
§2° - O Vereador que perder o lugar numa Comissão a ele não poderá retornar na mesma sessão legislativa.
§3fi - A vaga em Comissão será preenchida de três sessões de acordo com a indicação feita pelo Líder do Partido ou de Bloco Parlamentar a que pertence o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se não for feita nesse prazo.

Seção VII DAS REUNIÕES

Art. 33 - As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, publicamente.
§12 - Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara.
§2a - As reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.
§3G - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pela respectiva Presidência, de ofício ou por requerimento da maioria de seus membros.
§4fi - As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião, através de ofício protocolado.
§5fl - As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.
Art. 34-0 Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com os critérios no Capítulo DC do Título V.
Parágrafo único. Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta.

Seção VIII DOS TRABALHOS Subseção I DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 35 - Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros e obedecerão a pelo menos metade de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria para deliberar ou se a reunião se destinar a atividades referidas no inciso IH, alínea a, deste artigo, e obedecerão à seguinte ordem:
I - discussão e votação da ata da reunião anterior;
II - expediente:
a) sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da Comissão; m- Ordem do Dia:
a) Conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;
b) discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral;
c) discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara;
d) discussão e votação de projetos de lei e respectivos pareceres que dispensarem a aprovação do Plenário da Câmara;
§la - Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade ou de tramitação ordinária, ou ainda no caso de comparecimento de Secretário Municipal ou de qualquer autoridade, e de realização de audiência pública.
§2fl - O Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.
Art. 36 - As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste regimento e no Regulamento das Comissões, bem como ter Relatores e Relatores substitutos previamente designados por assuntos.

Subseção H DOS PRAZOS

Art. 37 - Excetuado os casos em que este regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos, examinar as proposições e sobre elas decidir:
I - cinco dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;
II - dez dias, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;
m - independentemente de prazo, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária; IV - o mesmo prazo da proposição principal, quando se tratar de emendas apresentadas no Plenário da Câmara, correndo em conjunto para todas as Comissões, observado o disposto no parágrafo único do art. 93.
§ 1Q - Excetuadas as proposições em regime de urgência, cujos prazos não podem ser prorrogados os demais poderão ser prorrogados uma só vez, pelo Presidente, a requerimento do relator, pelo mesmo prazo.
§2° - Esgotado o prazo destinado ao Relator, passará o Relator, substituto, automaticamente a exercer as funções cometidas àquele tendo para apresentação do seu voto metade do prazo concedido ao primeiro.
§3fl - O Presidente da Comissão, uma vez esgotados os prazos referidos neste artigo, avocará a proposição para relatá-la no prazo imprevisível de três dias, se em regime de urgência e de dez dias se em tramitação ordinária com prazo preestabelecido.

Seção IX
DA ADMISSIBILIDADE E DA APRECIAÇÃO DAS MATÉRIAS PELAS COMISSÕES

Art. 38 - Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, pendem de manifestações das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:
I - à Comissão de Justiça e de Redação, em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as Comissões técnicas, pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso;
II - à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiros e o orçamentário públicos, manifestar-se previamente quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
IH - à Comissão Especial e que se refere o art. 25,1, preliminarmente ao mérito, pronunciar-se quanto à admissibilidade jurídica e legislativa e, se for o caso, a compatibilidade orçamentária da proposição, aplicando-se em relação à mesma o disposto no artigo seguinte.
Art. 39 - Ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, será terminativo o parecer da admissibilidade:
I - da Comissão de Justiça e de Redação, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria;
II- da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição;

IH - da Comissão Especial referida no art. 25,1, acerca de ambas as preliminares.
§lfl - Qualquer Vereador, com apoiamento de um décimo da composição da Casa, poderá requerer, até oito dias da aprovação do parecer que o mesmo seja submetido ao Plenário, atendendo-se que:
I - se o parecer recorrido for pela inadmissibilidade total ou parcial da proposição, a matéria será encaminhada à Mesa para inclusão na Ordem do Dia, em apreciação preliminar;
II - se o parecer for pela admissibilidade total da proposição, só haverá apreciação preUminar em Plenário por ocasião do reexame de mérito, em decorrência de recurso eventualmente interposto e provido nos termos do art. 106.
§2fi - Sendo o parecer pela inadmissibilidade total e o Plenário o aprovar, ou não tendo havido a interposição do requerimento previsto no parágrafo anterior, a proposição será arquivada por despacho do Presidente da Câmara.
§32 - Sendo o parecer pela inadmissibilidade parcial e o Plenário o aprovar, passar-se-á, em seguida, à apreciação do objeto do recurso mencionado no §2Q do art. 106.
Art. 40 - A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.
Parágrafo único. Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecendo em relação às emendas ou substitutivos elaborados com violação do art. 89, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.
Art. 41 - Os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o disposto no art. 113, serão examinados pelo Relator designado em seu âmbito.
§ 12 - A discussão e a votação do parecer e a da proposição serão realizadas na sala das Comissões.
§22 - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Relator.
Art. 42 - No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
I - no caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas;
II - quando diferentes matérias se encontrarem num mesmo projeto, poderão as Comissões dividi-las para constituírem em proposições separadas, remetendo-as à Mesa para efeito de remuneração e distribuição;
m - ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda;
IV - é lícito às Comissões determinar o arquivamento de papéis enviados à sua apreciação, exceto proposições, publicando-se o despacho respectivo na ata de seus trabalhos;
V - lido o parecer, será ele de imediato submetido a discussão;
VI - durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o Autor do projeto, o Relator, demais membros e Líder, durante quinze minutos improrrogáveis, e, por dez minutos, Vereadores que a ela não pertençam; é facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem três Vereadores a favor e três contra, alternadamente.
VII - os Autores terão ciência, com antecedência mínima de três dias, da data em que suas proposições serão discutidas em Comissão técnica, salvo se estiverem em regime de urgência;
VUI - encerrada a discussão, será dada a palavra ao Relator para réplica, se for o caso, por vinte minutos, procedendo-se, em seguida, à votação do parecer,
DC - se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, pelo Relator ou Relator substituto e pelos autores de votos vencidos, em separado ou com restrições, que manifestem a intenção de fazê-lo; constarão da conclusão os nomes e os respectivos votos;
X - se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita até a reunião seguinte pelo autor do voto vencedor, constituindo o voto vencido e dado pelo primitivo Relator;
XI - para efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados:
a) favoráveis os "pelas conclusões", com restrições" e "em separado" não divergentes das conclusões;
b) contrários os "vencidos" e os "em separado" divergentes das conclusões;
XE - sempre que adotar parecer com restrição, o membro da Comissão expressará em que consiste a sua divergência; não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável;
Xin - ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida nesta por cinco dias, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um membro da Comissão simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;
XIV - os processos de proposições em regime de urgência não podem sair da Comissão, sendo entregues diretamente em mãos do Relator;

XV - nenhuma irradiação ou gravação poderá ser feita dos trabalhos das Comissões sem prévia autorização do seu Presidente, observadas as diretrizes lixadas pela Mesa;
XVI - quando algum membro de Comissão retiver em seu poder papéis a ela pertencentes, adotar-se-á o seguinte procedimento:

a) frustrada a reclamação escrita do Presidente da Comissão, o fato será comunicado à Mesa;
b) o Presidente da Câmara fará apelo a este membro da Comissão no sentido de atender à reclamação, fixando-lhe para isso o prazo de três dias;
c) se, vencido o prazo, não houver sido atendido o apelo, o Presidente da Câmara designará substituto na Comissão para o membro faltoso, por indicação do Líder da bancada respectiva, e mandará proceder à restauração dos autos;
XVII - o membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre a ação ou omissão do
órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente
poderá a questão ser levada, em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo
do andamento da matéria em trâmite.
Art. 43 - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria pela última Comissão, a proposição ou respectivos pareceres serão enviados ao Presidente da Câmara para inclusão da Ordem do Dia.
§ lfl - No caso das Comissões terem discutido e votado o projeto de lei ou no caso de haver voto contrário aos pareceres, o Presidente da Câmara aguardará, no prazo de cinco dias, da leitura do expediente, o recurso do décimo dos Vereadores para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.
§22 - O recurso, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por um décimo, pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, dentre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.
§3fi - Fluído o prazo sem interposição de recurso, ou provido este, a matéria será enviada à sanção ou incluído o projeto na ordem do dia, se a matéria for sujeita à deliberação do Plenário.

Seção X
DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 44 - Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões:
I - os passíveis de fiscalização, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial referida no art. 70 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;
II - os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da adniinistração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;
Hl - os atos do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município que importarem, tipicamente, crime de responsabilidade; IV - os de que se trata o art. 216.
Art. 45 - A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre cada matéria de competência destas obedecerão às regras seguintes:
I - a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Vereador à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II - a proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, económico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;
III - aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implementação, sendo aplicável à hipótese o disposto no §6° do art. 26.
IV - o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação de legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e económica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária e patrimonial, atenderá, no que couber, ao que dispõe o art. 27.
§12 - A Comissão para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas as providências ou informações previstas em lei.
§2Q - Serão assinados prazos não inferiores a dez dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.
§3fl - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração das responsabilidades do infrator, na forma da lei.
§4C - Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações, observar-se-á o prescrito no §5fi do art. 76.

TÍTULO ra DAS SEÇÕES DA CÂMARA Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - As sessões da Câmara serão:
I - de instalação, as realizadas a Ia de janeiro subsequente a eleição, para posse dos eleitos e eleição de Mesa;
II- ordinárias, as realizadas às quartas-feiras.
m - extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversas dos prefixados para as ordinárias; IV - solene, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais. Art. 47 - As sessões ordinárias terão normalmente duração de três horas, iniciando-se às quinze horas, compreendendo:
I - Pequeno expediente com duração de quinze minutos, improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;
II - Grande Expediente, com duração de quarenta e cinco minutos, improrrogáveis, destinado, sucessivamente, as comunicações de lideranças e ao debate em torno de assuntos de relevância Municipal, obedecerão as inscrições;
m - Ordem do Dia, com duração de duas horas, prorrogáveis por uma hora, para apreciação da pauta do dia;
IV - Comunicações Parlamentares, se não for esgotado o tempo da Ordem do Dia e no período restante, destinado aos Vereadores inscritos, alternando-se os representantes de cada Partido ou Bloco Parlamentar.
§12 - O Presidente da Câmara, de ofício, por proposta do Colégio de Líderes ou mediante deliberação do Plenário sobre requerimento de pelo menos, um terço dos Vereadores, poderá convocar período de sessões extraordinárias exclusivamente destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.
§2Q - Durante os períodos de sessões a que se refere o parágrafo anterior, não serão realizadas sessões ordinárias nem funcionarão as Comissões Permanentes.
Art. 48 - A sessão extraordinária, com duração de quatro horas, será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.
§1° - A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente, do ofício, pelo Colégio de Líderes ou por deliberação do Plenário, a requerimento de dois terços dos Vereadores.

§2° - O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem da sessão ou por ofício, e, quando mediar tempo inferior a vinte e quatro horas para convocação, também por via telegráfica ou telefónica aos Vereadores.
Art. 49 - A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, ajuízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um décimo dos Vereadores ou Líderes que representem este número, atendendo-se que:
I - em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário;
II - a sessão solene, que independe de número, será convocada em sessão ou através de ofício e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente.
Parágrafo único. As demais homenagens serão prestadas durante prorrogação da sessão ordinária e por prazo não superior a trinta minutos.
Art. 50 - Poderá a sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental.
Art. 51 - A sessão da Câmara só poderá ser levantada, antes do prazo previsto para o término de seus trabalhos, no caso de:
I - tumulto grave;
II - falecimento de Agente Político do Município;
Hl - presença nos debates de menos de um terço do número total de Vereadores.
Art. 52-0 prazo de duração da sessão será prorrogável pelo Presidente, de ofício ou automaticamente, quando requerido pelo Colégio de Líderes ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, por tempo nunca superior a uma hora, para continuar a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia ou audiência do Secretário Municipal.
§ 1Q - O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento de o Presidente anunciar a Ordem do Dia dá sessão seguinte, será verbal, prefixará o seu prazo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico.
§2Q - O esgotamento da hora não interrompe o processo de votação, ou o de sua verificação, nem do requerimento de prorrogação obstado pelo surgimento de questões de ordem.
§3Q - Havendo matéria urgente, o Presidente poderá deferir requerimento de prorrogação da sessão.
§4° - A prorrogação destinada a votação da matéria da Ordem do Dia só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.
§5Q - Se, ao ser requerida prorrogação de sessão, houver orador na tribuna, o Presidente o interromperá para submeter a votos o requerimento.
§6* - Aprovada a prorrogação, não lhe poderá ser reduzido o prazo, salvo se encerrada a discussão e votação de matéria em debate.
Art. 53 - Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:
I - só Vereadores podem ter assento no Plenário;
II - não será permitida conversação que perturbe a leitura de documentos, chamada para votação, comunicações da Mesa, discursos e debates;
IH - o Presidente falará sentado, e os demais Vereadores de pé, ou sentados mediante autorização do Presidente;
IV - o orador usará da tribuna à hora do Grande Expediente, nas comunicações de Lideranças e nas Comunicações Parlamentares, ou durante as discussões, podendo porém, falar dos microfones de apartes sempre que, no interesse da ordem, o Presidente a isto não se opuser;
V - ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa;
VI - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após essa concessão será anotado o discurso;
VII- se o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna antiregimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, se apesar dessa advertência, o orador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

VIII - sempre que o Presidente der por findo o discurso, este não será mais anotado;
DC - se o Vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste regimento;
X - o Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos Vereadores de modo geral;
XI - referindo-se, em discurso, a colega, o Vereador deverá preceder o seu nome de tratamento do Senhor ou de Vereador; quando a ele se dirigir, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

XII - não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste para levantar questão
de ordem ou para aparteá-lo, e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver a fazer;
Xin - a qualquer pessoa é vedado fumar no recinto do Plenário;
XTV - o Vereador somente se apresentará em Plenário em traje completo.
Art. 54-o Vereador só poderá falar, nos expressos termos deste regimento:
I - para apresentar proposição;
II - para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, à hora do expediente ou das
Comunicações Parlamentares;
IH - sobre proposição em discussão;
IV - para questão de ordem;
V - para reclamação;
VI - para encaminhar a votação;
VII - ajuízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal.
Art. 55 - Ao ser-lhe concedida a palavra, o Vereador que, inscrito, não puder falar, entregará à Mesa discurso escrito para ser publicado, dispensando-se a leitura, observadas as seguintes normas:
I - se a discussão houver sido para o Pequeno Expediente, serão admitidos, na conformidade deste parágrafo, discursos que não resultem em matéria nem infrinjam o disposto no §1Q do art. 218, e desde que não ultrapasse, cada um, três laudas datilografadas em espaço dois;
II - a publicação será pela ordem de entrega e, quando desatender às condições fixadas no inciso anterior, o discurso será devolvido ao autor.
Art. 56 - Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra sessão, salvo se findo o tempo a ele destinado, ou para parte da sessão em que deve ser proferido, e nas hipóteses dos arts.51,52,53,62,e67.
Art. 57 - No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, os ex-Vereadores, os funcionários da Câmara em serviço local e os jornalistas credenciados.
§lc - Será também admitido o acesso a parlamentares de outras Casas Legislativas.
§2ft - Nas sessões solenes, quando permitido o ingresso de autoridades do Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar, tanto aos convidados como aos Vereadores, lugares determinados.
§3fi - Haverá lugares de honra reservados para os Convidados. 1
§4° - Ao público será franqueado o acesso às galerias circundantes para assistência com o recinto do Plenário. >
Art. 58 - A transmissão por rádio, bem como a gravação das sessões da Câmara, depende de prévia autorização do Presidente e obedecerá às normas fixadas pela Mesa.

Capítulo II DA ORDEM DAS SEÇÕES Seção I
DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 59 - À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares.

§ lfi - A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a Mesa, à disposição de quem dela querer fazer uso.
§2fl - Achando-se presente na Casa pelo menos o terço dos Vereadores, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras; "Sob a proteção de Deus e em nome da comunidade iniciamos nossos trabalhos".
§3Q - Não se verificando o quorum de presença, o Presidente aguardará, durante quinze minutos, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao Expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para efeitos legais.
Art. 60 - Abertos os trabalhos, o Segundo-Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação.
§ ltt - O Vereador que pretender retificar a ata, enviará à Mesa declaração escrita. Essa declaração será inserta em ata, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações pelas quais a tenha considerado procedente, ou não, cabendo recurso ao Plenário.
§22 - Proceder-se-á de imediato à leitura da matéria do expediente abrangendo:
I - as comunicações enviadas à Mesa pelos Vereadores;
II - a correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário.
Art. 61-0 tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será destinado aos Vereadores inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por cinco minutos, não sendo permitidos apartes.
§12 - Sempre que um Vereador tiver comunicação a fazer à Mesa, ou ao Plenário, deverá fazê-la oralmente, ou redigí-la para publicação, não podendo ser feita com ajuntada ou transcrição de documentos.
§2° - A inscrição de oradores será feita na Mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio até trinta minutos antes do início da sessão ordinária seguinte.

Seção II DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 62 - Findo o Pequeno Expediente, por esgotada a hora ou por falta de oradores, será concedida a palavra aos Vereadores inscritos pelo prazo máximo de quinze minutos, incluídos, nesse tempo, os apartes.
Parágrafo único. A chamada dos Vereadores, inscritos no livro próprio obedecerá a ordem de inscrição e ao seguinte:
I - será dada preferência aos líderes que tenham comunicação de liderança a fazer;
II - sucessivamente, serão chamados:

a) os Vereadores que tenham projetos a apresentar;
b) os Vereadores que não hajam falado no mês;
IH - ficarão automaticamente inscritos para o mês seguinte os Vereadores que não tenham usado da palavra.
Art. 63 - A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação nacional, ou interromper os trabalhos para a recepção, em Plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.

Seção III DA ORDEM DO DIA

Art. 64 - Findo o Grande Expediente, por esgotada a hora ou por falta de orador, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.
§lc - O Presidente dará conhecimento da existência de projetos de lei, resolução ou decreto legislativo:
I - constantes da pauta e aprovados conclusivamente pelas Comissões Permanentes ou Especiais, para efeito de eventual apresentação de emendas, na forma do art. 120;
§2ft - Não havendo matéria a ser votada, ou inexistir quorum para votação ou, ainda, se só tiver a falta de quorum durante a Ordem do Dia, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão.
§3a - Ocorrendo verificação de votação e se comprovando presenças suficientes em Plenário, o Presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes, para os efeitos legais.
§4fl - Havendo matéria a ser votada e número legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente à votação.
§5fi - A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas lideranças e comunicada à Mesa.
Art. 65-0 tempo reservado à Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, pelo Colégio de Líderes, ou pelo Plenário, a requerimento verbal de qualquer Vereador, por prazo não excedente a uma hora.
Art. 66 - Findo o tempo da sessão, o Presidente encerrará anunciando a Ordem do Dia da sessão seguinte.
Parágrafo único. Não será designada Ordem do Dia para a primeira sessão plenária de cada sessão Legislativa.
Art. 67-0 Presidente organizará a ordem do dia obedecidas as prioridades e referências;
§1° - Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária anterior, com precedência sobre outras dos grupos a que pertençam.

§22 - A proposição entrará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais e com pareceres das Comissões a que foi distribuída.

Seção IV
DAS COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

Art. 68 - Se esgotada a Ordem do Dia antes do tempo reservado, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concederá, a palavra aos oradores indicados pelos Líderes para Comunicações Parlamentares.
Parágrafo único. Os oradores serão chamados, alternadamente, por Partidos ou Blocos Parlamentares, por período não excedente a dez minutos para cada Vereador.

Seção V DA COMISSÃO GERAL

Art. 69 - A sessão plenária da Câmara será transformada em Comissão Geral, sob a direção de 28 seu Presidente para:
I - debate de matéria relevante, por proposta conjunta dos Líderes, ou a requerimento de um terço da totalidade dos membros da Câmara;
II - discussão de projeto de lei de iniciativa popular, desde que presente o orador que irá defendê-lo;
m - comparecimento do Secretário Municipal.
§ 1Q - No caso do inciso I, falarão primeiramente, o autor do requerimento, os Líderes da Maioria e da Minoria, cada um por trinta minutos, seguindo-se os demais Líderes, pelo prazo de sessenta minutos, divididos proporcionalmente entre os que desejarem, e depois, durante cento e vinte minutos, os oradores que tenham requerido junto à Mesa, sendo dez minutos para cada um.
§2fi - Na hipótese do inciso **n,** poderá usar da palavra qualquer signatário do projeto ou Vereador indicado pelo respectivo autor; por trinta minutos, sem apartes, observando-se para o debate as disposições contidas nos §§1Q e 4* do art. 190, e nos §§2Q e 3Q do art. 192.
§3fi - Alcançada a finalidade da Comissão Geral, a sessão plenária terá andamento a partir da fase em que, ordinariamente, se encontravam os trabalhos.

Capítulo Hl
DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO
Seção I
DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 70 - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com as constituições e a Lei Orgânica do Município.
§1° - Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.
§2Q - Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de três minutos para formular a questão de ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez.
§2fl - Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de três minutos para formular a questão de ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez.
§3fl - No momento de votação, ou quando se discutir e votar redação final, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez ao Relator e uma vez a outro Vereador, de preferência ao Autor da proposição principal ou acessória em votação.
§4Q - A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.
§52 - Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, enunciando-as, o Presidente não permitirá a sua permanência na tribuna e determinará a exclusão, da ata, das palavras por ele pronunciadas.
§6° - Depois de falar somente o Autor e outro Vereador que contra argumente, a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da sessão, não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão, criticá-la na sessão em que for proferida.
§7° - O Vereador que quiser comentar, criticar a decisão do Presidente ou contra ela protestar poderá fazê-lo na sessão seguinte, tendo preferência para uso da palavra, durante dez minutos, à hora do Expediente.
§8° - O Vereador, em qualquer caso, poderá recorrer da decisão da Presidência para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a Comissão de Constituição de Justiça e de Redação, que terá o prazo máximo de três dias para o pronunciar. Publicado o parecer da Comissão, o recurso será submetido na sessão seguinte ao Plenário.
§9* - Na hipótese do parágrafo anterior, o Vereador, com o apoiamento de um terço dos presentes, poderá requerer que o Plenário decida, de imediato, sobre o efeito suspensivo ao recurso.
§16* As decisões sobre questão de ordem serão registradas e indexadas em livro especial, a que se dará anualmente ampla divulgação; a Mesa elaborará projeto de resolução propondo, se for o caso, as alterações regimentais dela decorrentes, para apreciação em tempo hábil, antes de findo o biénio.

Seção II

Art. 71 - Em qualquer fase da sessão da Câmara ou de reunião de Comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação, restrita, durante a Ordem do Dia, à hipótese do parágrafo único do art. 43 ou às matérias que nela figurem.
§1Q - O uso da palavra, no caso da sessão da Câmara, destina-se exclusivamente a reclamação quanto à observância de expressa disposição regimental ou relacionada com o funcionamento dos serviços administrativos da Casa, na hipótese prevista no art. 213.
§2Q - O membro de Comissão pode formular reclamação sobre ação ou omissão do órgão técnico que integre. Somente depois de resolvida, conclusivamente, pelo seu Presidente, poderá o assunto ser levado, em grau de recurso, por escrito ou oralmente, ao Presidente da Câmara ou do Plenário.
§3Q - Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem, constantes dos §§1Q a 72 do artigo precedente.

Capítulo V DA ATA

Art. 72 - Lavrar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.
§12 - As atas impressas ou datilografadas serão organizadas em anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessões legislativas e recolhidas ao Arquivo da Câmara.
§22 - Da ata constará a lista nominal de presença e ausência às sessões ordinárias da Câmara.
§3Q - A ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida, em resumo, e submetida a discussão e aprovação, presente qualquer número de Vereadores, antes de se levantar a sessão.
Art. 73 - As atas são públicas.
§lfl - Ao Vereador é lícito sustar na taquigrafia, para revisão, o seu discurso, não permitindo a publicação na ata respectiva. Caso o orador não reveja o discurso dentro de cinco sessões, a taquigrafia dará à publicação o texto sem revisão do orador.
§2Q - As informações e documentos ou discursos de representantes de outro Poder, que não tenham integralmente sido lidos pelo Vereador, serão somente indicados na ata, com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se a publicação integral ou transcrição em discurso for autorizada pela Mesa. A requerimento do orador em caso de inferimento, poderá este recorrer ao Plenário aplicando-se o parágrafo único do art. 91.

§3° - As informações enviadas à Câmara em virtude de solicitação desta, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, serão, em regra, publicadas na ata impressa, antes de entregues em cópia autêntica, ao solicitante, mas poderão sê-lo, em resumo ou apenas mencionadas, a juízo do Presidente, ficando, em qualquer hipótese, o original no Arquivo da Câmara, inclusive para fornecimento de cópia aos demais Vereadores interessados.
§4° - Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado. As informações solicitadas por Comissão serão confiadas ao Presidente desta pelo Presidente da Câmara para que as leia a seus pares; as solicitadas por Vereador serão lidas a este pelo Presidente da Câmara. Cumpridas essas formalidades, serão fechadas em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado por dois Secretários e assim arquivadas.
§5fi - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias do decoro parlamentar, consoante o § Ia do art. 196, cabendo recurso do orador ao Plenário.

§6° - Os pedidos de retificação da ata serão decididos pelo Presidente, na forma do art. 60, § Ia.

TÍTULO rv DAS PROPOSIÇÕES Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.
§ Ia - As proposições poderão consistir em proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, projeto, emenda, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle.,
§2° - Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos, concisos e apresentada em três vias, cuja destinação, para os projetos, é a descrita no §1° do art. 85.
§3a - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na emenda, ou dele decorrente.
Art. 75 - A apresentação de proposição será feita:
I - perante Comissão, no caso de proposta de fiscalização e controle quando se tratar de emenda ou submenda, limitadas à matéria de sua competência, nos termos do §2° do art. 92;
II - em Plenário, salvo quando regimentalmente deva ou possa ocorrer em outra fase da sessão;
a) durante o Grande Expediente, para as proposições em geral;
b) no momento em que a matéria respectiva for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:

1 - retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;
2 - discussão de uma proposição por partes; dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;
3 - adiamento de votação; votação por determinado processo; votação em globo ou parcelada;
4 - destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição; votação em separado ou constituição de proposição autónoma;
5 - dispensa de publicação da redação final, ou do Poder Executivo ou de Cidadãos.
Art. 76 - A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.
§ Ia - Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários;
§2a - As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao Autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, regulando-se a precedência segundo a ordem em que a subscreveram.

§3fl - O quorum para a iniciativa coletiva das proposições, exigido pelo Regimento ou pela Lei Orgânica do Município, pode ser obtido através das assinaturas de cada Vereador, ou quando expressamente permitido, ao Líder ou Líderes, representado estes últimos exclusivamente o número de Vereadores de sua legenda partidária ou parlamentar, na data da apresentação da proposição.
§4° - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser retiradas ou acrescentadas após a respectiva publicação ou, se tratando de requerimentos, depois de sua apresentação à Mesa.
Art. 77 - A proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente pelo Autor e, em se tratando de iniciativa coletiva, pelo primeiro signatário ou quem este o indicar, mediante prévia inscrição junto à Mesa.
Parágrafo único. O relator da proposição, de ofício ou a requerimento do Autor, fará juntar ao respectivo processo a justiticação oral.
Art. 78 - A retirada da proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo Autor, ao Presidente da Câmara, que, tendo obtido as informações necessárias, definirá ou não o pedido, com recurso para o Plenário.
§lfl - Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre o seu mérito, ou se ainda estiver pendente de qualquer delas, somente ao Plenário cumpre deliberar, observado o art. 75, **n,** b.
§2Q - No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de, pelo menos, metade mais um dos subscritores da proposição.
§3fl - A proposição da Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.
§4fi - A proposição, retirada na forma deste artigo, não poderá ser representada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.
§5a - Aplicam-se as mesmas regras deste artigo às proposições do Poder Executivo e dos Cidadãos.
Art. 79 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:
I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno; m - de iniciativa popular;
IV - de iniciativa do Poder Executivo;
Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor e Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.
Art. 80 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior.
Art. 81 - A publicação de proposição, quando de volta das Comissões, assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:
I - o Autor e o número de Autores da iniciativa, que se seguirem ao primeiro, ou de assinaturas de apoiamento;
II - os turnos a que ela está sujeita;
DI - a ementa;
IV - a conclusão dos pareceres, se favoráveis ou contrários, e com emendas ou substitutivos;
V - a existência ou não, de votos em separado ou vencidos com os nomes de seus Autores;
VI - a existência ou não, de emendas relacionadas por grupos, conforme os respectivos pareceres;
VII - outras indicações que se fizerem necessárias.
§1° - Deverão constar da publicação a proposição inicial, com a respectiva justificação; os pareceres, com os respectivos votos em separado; as declarações de voto e a indicação dos Vereadores

que votarem a favor e contra; as emendas na íntegra, com suas justificações e respectivos pareceres; as informações oficiais porventura prestadas acerca de matéria e outros documentos que qualquer Comissão tenha julgado indispensáveis à sua apreciação.
§2° - Os projetos de lei aprovado conclusivamente pelas Comissões, na forma do Art. 20, serão publicados com os documentos mencionados no parágrafo anterior, ressaltando-se a fluência do prazo para eventual apresentação do recurso a que se refere o art. 39, §lfi.

Capítulo II DOS PROJETOS

Art. 82 - A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projeto de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, além de conversão de medidas provisórias em lei.
Art. 83 - Destinam-se os projetos:
I - de lei regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito;
II - de decreto legislativo a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito;
m - de resolução a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal de caráter político processual, legislativa ou administrativa, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:
a) perda de mandato de Vereadores;
b) criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
c) conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito;
d) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
e) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;
f) matéria de natureza regimental;
g) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos. § lfl - a iniciativa de projeto de lei na Câmara será:

I - de Vereador, individual ou coletivamente;
II - de Comissão ou da Mesa; IH - do Prefeito;
IV - dos cidadãos.
§2fl - os projetos de decreto e de resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico.
Art. 84 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara ou, casos dos incisos III e IV do §1°, do artigo anterior por iniciativa do Autor, aprovada pela maioria dos Vereadores.
Art. 85 - Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, redigidos de forma concisa e clara, precedidos, sempre, da respectiva emenda.
§1Q - O projeto será apresentado em três vias:
I - uma, subscrita pelo Autor e demais signatários se houver, destinada ao Arquivo da Câmara:
II - uma, autenticada, em cada página, pelo Autor ou Autores, com as assinaturas, por cópia, de todos os que o subscreveram, remetida à Comissão ou Comissões a que tenha sido atribuído;
IH - uma, nas mesmas condições da anterior, destinada à publicação.
§2fl - Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa.
§3C - Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas.

que votarem a favor e contra; as emendas na íntegra, com suas justificações e respectivos pareceres; as informações oficiais porventura prestadas acerca de matéria e outros documentos que qualquer Comissão tenha julgado indispensáveis à sua apreciação.
§2fi - Os projetos de lei aprovado conclusivamente pelas Comissões, na forma do Art. 20, serão publicados com os documentos mencionados no parágrafo anterior, ressaltando-se a fluência do prazo para eventual apresentação do recurso a que se refere o art. 39, §1°.

Capítulo II DOS PROJETOS

Art. 82 - A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projeto de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, além de conversão de medidas provisórias em lei.
Art. 83 - Destinam-se os projetos:
I - de lei regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito;
II - de decreto legislativo a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito;
DI - de resolução a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal de caráter político processual, legislativa ou administrativa, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:
a) perda de mandato de Vereadores;
b) criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
c) conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito;
d) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
e) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;
f) matéria de natureza regimental;
g) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.
§lfi - a iniciativa de projeto de lei na Câmara será:

I - de Vereador, individual ou coletivamente;
II - de Comissão ou da Mesa; IH - do Prefeito;
IV - dos cidadãos.
§2fi - os projetos de decreto e de resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico.
Art. 84 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara ou, casos dos incisos III e IV do § Ia, do artigo anterior por iniciativa do Autor, aprovada pela maioria dos Vereadores.
Art. 85 - Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, redigidos de forma concisa e clara, precedidos, sempre, da respectiva emenda.
§1Q - O projeto será apresentado em três vias:
I - uma, subscrita pelo Autor e demais signatários se houver, destinada ao Arquivo da Câmara:
II - uma, autenticada, em cada página, pelo Autor ou Autores, com as assinaturas, por cópia, de todos os que o subscreveram, remetida à Comissão ou Comissões a que tenha sido atribuído;
IH - uma, nas mesmas condições da anterior, destinada à publicação.
§2fl - Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa.
§3fi - Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas.

Art. 86 - Os projetos que forem apresentados sem observância dos preceitos fixados no artigo anterior e seus parágrafos, bem como os que, explícita ou implicitamente, contenham referências a lei, artigo de lei, decreto ou regulamento, contrato ou concessão ou qualquer ato administrativo e não se façam acompanhar de sua transcrição ou, por qualquer modo, se demonstrem incompletos e sem esclarecimentos, só serão enviados às Comissões, cientes os Autores do retardamento, depois de completada sua instrução.

Capítulo III Das Indicações

Art. 87 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo ou aos seus órgãos ou autoridades do Município no sentido de motivar determinado ato ou de efetuá-lo de determinada maneira.

Capítulo IV DOS REQUERIMENTOS Seção I
SUJEITOS A DESPACHO APENAS DO PRESIDENTE

Art. 88 - Serão verbais ou escritos e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:
I - a palavra, ou a desistência desta;
II - permissão para falar sentado, ou da bancada;
m - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
IV - observância de disposição regimental;
V - retirada pelo Autor, de requerimento;
VI - discussão de uma proposição por partes;
VII - votação destacada de emenda;
Vm - retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário, sem parecer ou apenas com parecer de admissibilidade;
IX - verificação de votação;
X - informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda mensal ou a Ordem do Dia;
XI - prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
XE - dispensa do avulso para a imediata votação da redação final já publicada; **Xin** - requisição de documentos;
XIV - preenchimento de lugar em Comissão;
XV - inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de nela
figurar;
XVI - reabertura de discussão, de projeto, encerrada em sessão legislativa anterior;
XVII - esclarecimento sobre o ato da administração ou economia interna da Câmara;
XVIII - licença a Vereador.
Parágrafo único. Em caso de indeferimento e a pedido do Autor, o Plenário será consultado,

Seção II
SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 89 - Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste regimento e os que solicitarem:
I - informação a Secretário Municipal;
II - inserção, nos anais da Câmara, de informações e documentos, quando mencionados e não lidos integralmente por Secretário Municipal perante o Plenário ou Comissão;

III - representação da Câmara por Comissão Externa;
IV - convocação de Secretário Municipal perante ao Plenário;

V - sessão extraordinária;
VI - sessão secreta;
VII - não realização de sessão em determinado dia;
Vin - retirada da Ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;
IX - prorrogação de prazo para apresentação de parecer por qualquer Comissão;
X - audiência de Comissão, quando formulados por Vereador;
XI - destaque de parte de proposição principal, ou acessória, ou de proposição acessória integral, para ter andamento como proposição independente;
XII - adiamento de discussão ou de votação;
XIII - encerramento de discussão;
XTV - votação por determinado processo;
XV - votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas, uma a uma;
XVI - dispensa de publicação para votação de redação final;
XVII - urgência;
XVTH - preferência;
XDC - prioridade;
XX - voto de pesar;
XXI - voto de regozijo ou louvor.
§ lfi - Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, só poderão ter sua votação encaminhada pelo Autor e pelos Líderes, por cinco minutos cada um, e serão decididos pelo processo simbólico.
§2fl - Os pedidos escritos de informação a Secretário Municipal, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara, observadas as seguintes regras:
I - apresentando o requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Vereador interessado;
II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato de competência da Secretaria, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou das suas Comissões;
b) sujeitos à fiscalização e controle da Câmara ou suas Comissões;
c) pertinentes às atribuições da Câmara Municipal;
IH - não cabe, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos, da autoridade a que se dirige;

Seção II
SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 89 - Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste regimento e os que solicitarem:
I - informação a Secretário Municipal;
II - inserção, nos anais da Câmara, de informações e documentos, quando mencionados e não lidos integralmente por Secretário Municipal perante o Plenário ou Comissão;
IH - representação da Câmara por Comissão Externa;
IV - convocação de Secretário Municipal perante ao Plenário;
V - sessão extraordinária;
VI - sessão secreta;
VII - não realização de sessão em determinado dia;
Vm - retirada da Ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;
IX - prorrogação de prazo para apresentação de parecer por qualquer Comissão;
X - audiência de Comissão, quando formulados por Vereador;
XI - destaque de parte de proposição principal, ou acessória, ou de proposição acessória integral, para ter andamento como proposição independente;
XII - adiamento de discussão ou de votação;
XIII - encerramento de discussão;
XTV - votação por determinado processo;
XV - votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas, uma a uma;
XVI - dispensa de publicação para votação de redação final;

XVII - urgência;
XVIII - preferência;
XIX - prioridade;

XX - voto de pesar;
XXI - voto de regozijo ou louvor.
§ lft - Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, só poderão ter sua votação encaminhada pelo Autor e pelos Líderes, por cinco minutos cada um, e serão decididos pelo processo simbólico.
§22 - Os pedidos escritos de informação a Secretário Municipal, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara, observadas as seguintes regras:
I - apresentando o requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Vereador interessado;
II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato de competência da Secretaria, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou das suas Comissões;
b) sujeitos à fiscalização e controle da Câmara ou suas Comissões;
c) pertinentes às atribuições da Câmara Municipal;
III - não cabe, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão,
conselho ou interrogação sobre propósitos, da autoridade a que se dirige;

IV - a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste parágrafo, sem prejuízo do direito a recurso do Plenário.
V - por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de projeto de lei ou de decreto legislativo ou de medida provisória em fase de apreciação pela Câmara ou suas Comissões;
VI - constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões os definidos no art. 44.

Capítulo V DAS EMENDAS

Art. 90 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas nas alíneas a e f do inciso I, do art. 109.
§1Q - As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas.
§2fl - Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.
§3Q - Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.
§4° - Emenda substitutiva é apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, denominando-se "substitutivo" quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.
§5° - Emenda modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.
§#* - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.
§7Q - Denomina-se submenda a emenda apresentada em Comissão a outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva, aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade.
§8Q - Denomina-se emenda de redação e modificação que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 91 - As emendas serão apresentadas diretamente à Comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico:
I - por qualquer Vereador, individualmente e, se for o caso, com o apoiamento necessário, quando se tratar da Comissão incubida de o exame da admissibilidade ou da que primeiro deva proferir parecer de mérito sobre a matéria;
II - por qualquer de seus membros, individualmente, e, se for o caso, com o apoiamento necessário, quando se tratar de subsequente Comissão de mérito a que a matéria foi distribuída.
§1Q - Toda vez que uma proposição receber emendas ou substitutivo, qualquer Vereador, até o término da discussão da matéria, poderá requerer reexame de admissibilidade pelas Comissões competentes, apenas quanto à matéria nova que altere o projeto em seu aspecto constitucional, legal ou jurídico ou no relativo a sua adequação financeira ou orçamentária; a própria comissão onde a matéria estiver sendo apreciada decidirá sobre o requerimento, cabendo dessa decisão, recurso ao Plenário da Casa, o qual ficará retido no processo e somente será apreciado, em caráter preliminar, na eventualidade da interposição e provimento do recurso previsto no §2Q do art. 103.
§2° - A emenda será tida como de Comissão, para efeitos posteriores, se versar matéria de seu campo temático ou área de atividade e se for por ela aprovada.
§3a - A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Justiça e de Redação.

Art. 92 - As emendas de Plenário serão apresentadas:
I - durante a discussão em apreciação preliminar, turno único ou primeiro turno por qualquer Vereador ou Comissão;
II - durante a discussão em segundo turno:

a) por Comissão, se aprovada pela maioria de seus membros;
b) desde que subscritas por um décimo dos membros da Casa, ou Líderes que representem este número;
IH - à redação final, até o início da sua votação, observado o quorum previsto nas alíneas a e ***h*** do inciso anterior.
§1Q - Na apreciação preliminar só poderão ser apresentadas emendas que tiverem por fim escoimar a proposição dos vícios arguidos pelas Comissões referidas nos incisos I a m do art. 39.
§2fl - Somente será admitida emenda à redação final para evitar lapso formal, incorreção de linguagem ou defeito de técnica legislativa, sujeita às mesmas formalidades regimentais da de mérito.
§3ft - As proposições urgentes, ou que se tornarem urgentes em virtude de requerimento, só receberão emendas de Comissão ou subscritas por um quinto dos membros da Câmara ou Líderes que representem este número, desde que apresentadas em Plenário até o início da votação da matéria.
§4* - Não poderá ser emendada a parte do projeto de lei aprovado conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto do recurso provido pelo Plenário.
Art. 93 - As emendas de Plenário serão publicadas e distribuídas, uma a uma, às Comissões, de acordo com a matéria de sua competência.
Parágrafo único. O exame de admissibilidade jurídica e legislativa ou adequação financeira ou orçamentária e do mérito das emendas será feito, por delegação dos respectivos colegiados técnicos, mediante parecer apresentado diretamente em Plenário, sempre que possível pelos mesmos Relatores da proposição principal junto às Comissões que opinam sobre a matéria.
Art. 94 - As emendas aglutinativas podem ser apresentadas em Plenário, para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição ou do disposto a que elas se referiram, pelos Autores das emendas objeto da fusão, por um décimo dos membros da Casa ou por Líderes que representem este número.
§ lfl - Quando apresentada pelos Autores, a emenda aglutinativa implica a retirada das emendas das quais resulta.
§2° - Recebida a emenda aglutinativa, a Mesa poderá adiar a votação da matéria por uma sessão para fazer publicar e distribuir em cópias o texto resultante da fusão.
Art. 95 - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista:
I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvados os referentes às leis orçamentária se suas alterações;
II - nos projetos sobre organização dos serviços adrninistrativos da Câmara Municipal.
Art. 96-0 Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental. No caso de reclamação ou recurso, será consultado o respectivo Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo simbólico.

Capítulo VI DOS PARECERES

Art. 97 - Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.
Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos

submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória, ou de matéria ainda não objetivada em proposição.
Art. 98 - Cada proposição terá parecer independente, salvo as apensadas na forma do art. 90, que terão um só parecer.
Art. 99 - Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação e sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste regimento.
Parágrafo único. Excepcionalmente, quando o admitir este Regimento, o parecer poderá ser verbal.
Art. 100 - O parecer por escrito constará de três partes:
I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;
II - voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
IH - parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos.
§ 1Q - O parecer à emenda pode constar apenas das partes indicadas nos incisos II e DI, dispensado o relatório.
§2fl - Sempre que houver parecer sobre qualquer matéria, que não seja projeto do Poder Executivo, do cidadão, nem proposição da Câmara, e desde que das suas conclusões deva resultar resolução, decreto legislativo ou lei, deverá ele conter a proposição necessária devidamente formulada pela Comissão que primeiro deva proferir parecer de mérito, ou por Comissão Parlamentar de Inquérito, quando for o caso.
Art. 101 - Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o processo, serão remetidos juntamente com a proposição à Mesa.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser formulado na sua conformidade, ou em razão do que prevê o parágrafo único do art. 27.

Título V
DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES Capítulo I DA TRAMITAÇÃO

Art. 102 - Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio. Art. 103 - Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão:
I - do Presidente, nos casos do art. 88;
II - das Comissões, em se tratando de projeto de lei que dispensar a competência do Plenário, nos termos do art. 20, II;
Hl - do Plenário, nos demais casos.
§la - Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento.
§2Q - Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, o mérito de projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões se, no prazo de cinco dias da respectiva publicação, houver recurso nesse sentido de um décimo dos membros da Casa, apresentando em sessão e provido por decisão do Plenário da Câmara.

Art. 104 - Ressalvada a hipótese de interposição, e excetuados os casos em que as deliberações dos órgãos técnicos não têm eficácia

conclusiva, a proposição que receber pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuída será tida como rejeitada e arquivada definitivamente por despacho do Presidente.
Parágrafo único. O parecer contrário a emenda não obsta a que proposição principal siga seu curso regimental.
Art 105 - Logo que voltar das Comissões a que tenha sido remetido, o projeto será anunciado no expediente e remetido à Presidência para ser incluído na ordem do dia.
Art. 106 - Decorridos os prazos previstos neste regimento para tramitação nas Comissões ou no Plenário, o Autor de proposição que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.
Art. 107 - As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma sessão, no caso de requerimentos que devam ser imediatamente apreciados, ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.
Parágrafo único. O processo referente a proposição ficará sobre a mesa durante sua tramitação em Plenário.

Capítulo II
DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 108 - Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões competentes e lida no expediente.
§ lfi - Além do que estabelecer o art. 96, a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição
que:
I - não estiver devidamente formalizada e em termos;
II - versar a matéria;

a) alheia à competência da Câmara;
b) evidentemente inconstitucional;
c) anti-regimental.
§ 22 - Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Autor da proposição recorrer ao Plenário no prazo de três dias da sua leitura no expediente, ouvindo-se a Comissão de Justiça e de Redação, em igual prazo. Caso seja provido o recurso, a proposição voltará à Presidência para o devido trâmite.
Art. 109 - As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:
I - terão numeração por legislatura, em séries específicas:

a) as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;
b)os projetos de lei ordinária;
c) os projetos de lei complementar;
d)os projetos de decreto legislativo;
e) os projetos de resolução;
f) as conversões de medida provisória em lei;
g)os requerimentos;
h)as indicações;
i) as propostas de fiscalização e controle;
II - as emendas serão numeradas, em cada turno, projeto, guardada a sequência determinada pela sua natureza, a saber, supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas;
IH - as subemendas de Comissão figurarão ao fim de série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título "Subemendas", com a indicação das emendas a que correspondem; quando à mesma emenda forem apresentadas várias subemendas, terão estas numeração ordinal em relação à emenda respectiva.
§ Ia - Os projetos de lei ordinária tramitarão com a simples denominação de "projeto de lei".
§2° - Ao número correspondente a cada emenda de Comissão acrescentar-se-á as iniciais desta.
§3Q - A emenda que substituir integralmente o projeto terá, em seguida ao número, entre parênteses, a indicação "Substitutivo".
Art. 110 - A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do presidente, ato seguinte a sessão em que foi lida, observadas as seguintes normas:
I - antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser remunerada, aplicando-se à hipótese o que prescrevem no inciso II e o parágrafo único, do art. 113.
II- excetuadas as hipóteses contidas no art. 25, a proposição será distribuída:

a) obrigatoriamente, à Comissão de Justiça e de Redação para o exame de admissibilidade jurídica e legislativa;
b) quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária;
c) às Comissões referidas nas alíneas anteriores às demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição;
d) diretamente à primeira Comissão que deva proferir parecer de mérito sobre a matéria nos casos do §22 do art. 100 sem prejuízo do que prescreve a alínea anterior;
Hl - a remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo, em cada uma delas, desde que publicada com as respectivas emendas, ou em reunião conjunta, aplicando-se à hipótese o que prevê o art. 33.
Art. 111 - Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:
I - do despacho do presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias contado da sua publicação;
II - o pronunciamento da Comissão versará exclusivamente a questão formulada;
IH - o exercício da faculdade prevista neste parágrafo não implica dilação dos prazos previstos no art. 37.
Art. 112 - Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se, no prazo para a apresentação de emendas referido no art. 92,1, e §4fi, qualquer Vereador ou Comissão suscitar conflito de competência em relação a ela, será dirimido pelo Presidente da Câmara, dentro em duas sessões, ou de imediato, se a matéria for urgente, cabendo em qualquer caso, recurso para o Plenário no mesmo prazo.
Art. 113 - Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem a matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Vereador ao Presidente da Câmara, observando-se que:
I - do despacho do presidente caberá recurso ao Plenário, até o início da sessão ordinária seguinte à leitura no expediente;
II- deferida a tramitação conjunta, caberá à Comissão onde se encontrar a proposta com precedência decidir se as matérias respectivas devam retornar às Comissões competentes para o reexame de admissibilidade, aplicando-se à hipótese a segunda parte do §1Q do Art. 94;
DI - considera-se um só o parecer da Comissão sobre umas e outras proposições apensadas.
Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 24, **n,** antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incubida de examinar o mérito da proposição.
Art. 114 - Na tramitação em conjunto ou por dependência, serão obedecidas as seguintes normas:
I - ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais;

II - em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão.
Parágrafo único. O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam apensas.

Capítulo m DA APRECIAÇÃO PRELIMINAR

Art. 115 - Quando a Comissão de Justiça e de Redação ou a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, apresentar emenda tendente a sanar vício da inconstitucionalidade ou injuridicidade, e de inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, respectivamente, ou o fizer a Comissão Especial referida no art. 25,1, a matéria prosseguirá o seu curso, e a apreciação preliminar far-se-á após a manifestação das demais Comissões constantes do despacho inicial.
Art. 116 - Reconhecidas, pelo Plenário, a constitucionalidade e a juridicidade ou a adequação financeira e orçamentária da proposição,

não poderão estas preliminares serem novamente arguidas em contrário.

Capítulo IV DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITAS AS PROPOSIÇÕES

Art. 117 - As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuadas as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, os projetos de lei complementar e os demais casos expressos neste regimento.
Art. 118 - Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo:
I - no caso dos requerimentos mencionados no Art. 88, em que não há discussão;
II - se encerra a discussão em segundo turno, sem emendas, quando a matéria será dada como definitivamente aprovada, sem votação, salvo se algum líder requerer seja submetido a votos;
m - se encerrada a discussão da redação final, sem emendas ou retificações, quando será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

Capítulo V DO INTERSTÍCIO

Art. 119 - Excetuada a matéria em regime de urgência, é de duas sessões o interstício entre primeiro e segundo turno.
§lfi - A dispensa de interstício para inclusão em Ordem do Dia de matéria urgente ou com prioridade, a que se refere o artigo 123,1 e poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento de um décimo da composição da Câmara ou mediante acordo de lideranças.

§2fi - O interstício para as paropostas de emendas à Lei Orgânica do Município é de dez dias, sem admissão de pedido de dispensa.

Capítulo VI DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 120 - Quanto à natureza de sua tramitação podem ser:
I - urgente as proposições:

a) sobre transferência temporária da sede da Câmara ou do Município;
b) sobre autorização ao Prefeito ou Vice-Prefeito para se ausentarem do Município;
c) de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência;
d) reconhecidas, por deliberação do Plenário, de caráter urgente, nas hipóteses do art. 122;
e) a conversão em lei de medidas provisórias.
II - de tramitação com prioridade:

a) os projetos de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa, Comissão ou de Cidadãos;
b) os projetos;

1 - de leis complementares e ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica do Município, e suas alterações;
2 - de lei com prazo determinado;
3 - de alteração ou reforma do Regimento Interno;
IH - de tramitação ordinária: os projetos não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores.

Capítulo VII DA URGÊNCIA Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 121 - Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, salvo as referidas no §1Q deste artigo, para que antecedente, seja de logo considerada, até sua decisão final. § 1Q - Não se dispensam os seguintes requisitos:
I - leitura no expediente;
II - pareceres das Comissões ou de Relator designado; IH - quorum para deliberação.
§2fi - As proposições urgentes em virtude da natureza da matéria ou de requerimento aprovado pelo Plenário, na forma do artigo subsequente, terão o mesmo tratamento e trâmite regimental.

Seção II
DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Art. 122 - A urgência poderá ser requerida quando:
42

I - tratar-se de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;
II- tratar-se de providência para atender a calamidade pública;
Hl - visar à prorrogação de prazos legais a se findarem, ou adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima;
IV - pretender-se a apreciação da matéria na mesma sessão.
Art. 123 - O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado por:
I - pela maioria da Mesa, quando se tratar de matéria de competência desta;
II - um terço dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número;
m - pela maioria dos membros de Comissão competente opinar sobre o mérito da proposição.
§1° - O requerimento de urgência não tem discussão, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo Autor e por um Líder, Relator ou Vereador que lhe seja contrário, um e outro com o prazo improrrogável de cinco minutos. Nos casos dos incisos I e IH, o orador favorável será o membro da Mesa ou de Comissão designado pelo respectivo presidente.
§2fl - Estando em tramitação duas matérias em regime de urgência, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário, não se votará outro.
Art. 124 - Pode ser incluída automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse matéria de relevante e inadiável interesse Municipal, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que representem este número, aprovado pela maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que representem este número, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, sem a restrição contida no §2C do artigo antecedente.
Art. 125 - A retirada do requerimento de urgência, bem como a extinção do regime de urgência, atenderá às regras contidas no art. 59.
Art. 126 - Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.
§ 1 ***** - Se não houver parecer, e a Comissão ou Comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emiti-la na referida sessão, poderão solicitar para isso, prazo conjunto não excedente de duas sessões, que lhes será concedido pelo presidente e comunicado ao Plenário, observando-se o que prescreve o art. 35.
§2Q - Findo o prazo concedido, a proposição será incluída na Ordem do Dia para imediata discussão e votação, com parecer ou sem ele. Anunciada a discussão, sem parecer de qualquer Comissão, o presidente designará Relator que o dará verbalmente no decorrer da sessão, ou na sessão seguinte, a seu pedido.
§3Q - Na discussão e no encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência, só o Autor, o Relator e Vereadores inscritos usarão da palavra, e por metade do prazo previsto para matérias em tramitação normal, alternando-se, quanto possível, os oradores, favoráveis e contrários. Após falarem três Vereadores, encerrar-se-ão, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que se representem, a discussão e o encaminhamento da votação.
§4° - Encerrada a discussão com emendas, serão elas imediatamente distribuídas às Comissões respectivas e mandadas a publicar. As Comissões têm prazos de uma sessão, a contar do recebimento das emendas, para emitir parecer, o qual pode ser dado verbalmente, por motivo justificado.
§5fl - A realização de diligência nos projetos em regime de urgência não implica dilação dos prazos para sua apreciação.

Capítulo Vffl DA PRIORIDADE

Art. 127 - Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, logo após as em regime de urgência.

§1° - Somente poderá ser admitida a prioridade para a proposição:
I - numerada;
II - com pareceres de todas as Comissões;

§2Q - Além dos projetos mencionados no art. **122, n,** com tramitação em prioridade, poderá esta ser proposta ao Plenário:
I - pela Mesa;
II - por Comissão que houver apreciado a proposição;
Hl - pelo Autor da proposição, apoiado por um terço dos Vereadores ou por Líderes que representem este número.

Capítulo DA PREFERÊNCIA

Art. **128** - Denomina-se preferência a primazia na discussão, ou na votação, de uma proposição sobre outra, ou outras.
§ lfl - Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os de tramitação ordinária e, entre estes, os projetos para os quais tenha sido concedida preferência, seguidos dos que tenham pareceres favoráveis de todas as Comissões a que foram distribuídos.
§2fi - Entre os projetos em prioridade, as proposições de iniciativa da Mesa ou de Comissões Permanentes têm preferência sobre as demais.
§3fl - Entre os requerimentos haverá a seguinte precedência:
I - o requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira;
II- o requerimento de adiamento de discussão, ou de votação, será votado antes da proposição a que disser respeito;
Hl - quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportarem;
IV - quando os requerimentos apresentados, na forma do inciso anterior, forem idênticos em seus fins, serão postos em votação conjuntamente, e a adoção de um prejudicará os demais, o mais amplo tendo preferência sobre o mais restrito.
Art. **129** - Será permitido a qualquer Vereador, antes de iniciada a Ordem do Dia, requerer preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre as do mesmo grupo.
§lfi - Quando os requerimentos de preferência excederem a cinco, o Presidente, se entender que isso pode tumultuar a ordem dos trabalhos, verificará, por consulta prévia, se a Câmara admite modificação na Ordem do Dia.
§2fi - Admitida a modificação, os requerimentos serão considerados um a um, na ordem de sua apresentação.
§3° - Recusada a modificação na Ordem do Dia, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados, não se recebendo nenhum outro na mesma sessão.
§4* - A matéria que tenha preferência solicitada pelo Colégio de Líderes será apreciada logo após as proposições em regime especial.

Capítulo X DO DESTAQUE

Art. 130 - O destaque de partes de qualquer preposição, bem como de emendas do grupo a que pertencer, será concedido:
I - a requerimento de um terço dos membros da Casa, ou de Líderes que representem este número, para votação em separado;
II- a requerimento de qualquer Vereador, ou por proposta de Comissão, em seu parecer, sujeitos à deliberação do Plenário para:

a) construir projeto autónomo;
b) votar um projeto sobre outro, em caso de apensação;
c) votar parte do projeto, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o substitutivo;
d) votar parte do substitutivo, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o projeto;
e) votar emenda ou parte de emenda, apresentada em qualquer fase;
f) votar subemenda;
g) suprimir, total ou parcialmente, um ou mais dispositivos da preposição em votação. Parágrafo único. Não poderá ser destacada a parte do projeto de lei apreciado conclusivamente
pelas Comissões que não tenha sido objeto do recurso previsto no §2C do art. 103, provido pelo Plenário.
Art. 131 - Em relação aos destaques, serão obedecidas as seguintes normas:
I - o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;
II - na hipótese do inciso I do artigo precedente, o Presidente somente poderá recusar o pedido de destaque por intempestividade ou vício de forma;
EQ - não se admitirá destaque de emendas para constituição de grupos diferentes daqueles a que, regimentalmente pertençam;
IV- não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;
V - o destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;
VI - concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada;
VÊ - o pedido de destaque de emenda para ser votada separadamente, ao final, deve ser feito antes de anunciada a votação;
DC - não se admitirá destaque para projeto em separado se a matéria for insuscetível de constituir proposição de curso autónomo;
X - concedido o destaque para projeto em separado, o Autor do requerimento terá o prazo de três dias para oferecer o texto com quem deverá tramitar o novo projeto;
XI - o projeto resultante de destaque terá a tramitação de preposição inicial;
XE - havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer;
Xm - considerar-se-á insubsistente o destaque, se anunciada a votação de dispositivo ou emenda destacada o Autor do requerimento não pedir a palavra para encaminhá-la, voltando a matéria ao texto ou grupo a que pertencia;
XIV - em caso de mais de um requerimento de destaque, poderão os pedidos ser votados em

globo, se requerido por Líder e aprovado pelo Plenário.

Capítulo XI DA PREJUDICIALIDADE

Art. 132 - Consideram-se prejudicados:
I - a discussão, ou a votação, de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal;
II - a discussão, ou a votação, de qualquer projeto semelhante a outro considerado
inconstitucional de acordo com o parecer da Comissão;
Hl - a discussão, ou a votação, de proposição apensa quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;
IV - a discussão, ou a votação, de proposição apensa quando a rejeitada for idêntica à apensada;
V - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;
VI - a emenda de matéria à de outra já aprovada ou rejeitada;
VII - a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovados;
Vin - o requerimento com a mesma, ou oposta, finalidade de outro já aprovado.
Art. 133-0 Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:
I - por haver perdido a oportunidade;
II - em virtude de prejulgamento pelo plenário ou Comissão, em outra deliberação.
§lfi - Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara, sendo o despacho lido no Expediente.
§2° -Da declaração de prejudicialidade poderá o Autor da proposição, até a sessão seguinte ou imediatamente, na hipótese do parágrafo subsequente, interpor recurso ao Plenário da Câmara, que deliberará ouvida a Comissão de Justiça e de Redação.
§3Q - Se a prejudicialidade, declarada no curso de votação, disse respeito a emenda ou dispositivo de matéria em apreciação, o parecer da Comissão de Justiça e de Redação será proferido oralmente.

Capítulo XII DA DISCUSSÃO Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário. §1° - A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver. §2Q - O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por título, seções ou grupos de artigos.
Art 135 - A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior terá sempre a discussão reaberta para receber novas emendas.

Art. 136 - A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder.
Parágrafo único. A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudica a apresentação de emendas.
Art. 137 - Excetuados os projetos de código, nenhuma matéria ficará inscrita na Ordem do Dia para discussão por mais de quatro sessões, em turno único ou primeiro turno, e por duas sessões, em segundo turno.
§ Ia - Após a primeira sessão de discussão, a Câmara poderá, mediante proposta do Presidente, ordenar a discussão.
§22 - Aprovada a proposta, cuja votação obedecerá ao disposto na primeira parte do § l2 do art. 125, o Presidente fixará a ordem dos que desejam debater a matéria, com o número previsível das sessões necessárias e respectivas datas, não se admitindo inscrição nova para a discussão assim ordenada.
Art. 138 - Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para requerer prorrogação de prazo, levantar questão de ordem, ou fazer comunicação de natureza urgentíssima, sempre com permissão do orador, sendo o tempo usado, porém, computado no de que este dispõe.
Art. 139 - O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:
I - quando houver número legal para deliberar, procedendo-se imediatamente à votação;
II - para leitura de requerimento de urgência, feito com observância das existências regimentais; IH - para comunicação importante à Câmara;

IV - para recepção de convidados especiais, Chefe do Poder ou personalidade de excepcional relevo, assim reconhecida pelo Plenário;
V - para votação da Ordem do Dia, ou de requerimento de prorrogação da sessão;
VI - no caso de tumulto grave no recinto, ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou o levantamento da sessão.

Seção II
DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA Subseção I DA INSCRIÇÃO DE DEBATEDORES

Art. 140 - Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:
I - ao Autor da proposição;
II - ao Relator;
Hl - ao Autor de voto em separado;
IV - ao Autor da emenda;
V - a Vereador contrário à matéria em discussão.
VI - a Vereador favorável à matéria em discussão.
§12 - Os Vereadores, ao se inscreverem para discussão, deverão declarar-se favoráveis ou contrários à proposição em debate, para que a um orador favorável suceda, sempre que possível, um contrário, e vice-versa.
§22 - Na hipótese de todos os Vereadores inscritos para a discussão de determinada proposição serem a favor dela ou contra ela, ser-lhe-á dada a palavra pela ordem de inscrição, sem prejuízo da precedência estabelecida nos incisos I a IV do capítulo deste artigo.

§3° - A discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis só poderá ser iniciada por orador que a combata; nesta hipótese, poderão falar a favor dos oradores em número igual ao dos que a ela se opuseram.

Subseção *U* DO USO DA PALAVRA

Art. 141 - Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para a discussão.
Art. 142-0 Vereador, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de cinco minutos na discussão de qualquer projeto, observadas, ainda, as restrições contidas nos parágrafos deste artigo.
§ 1Q - Na discussão prévia só poderão falar o Autor e o Relator do projeto e mais dois Vereadores, um a favor e outro contra.
§2fl - O Autor do projeto e o Relator poderão falar duas vezes cada um, salvo proibição regimental expressa.
§3a - Quando a discussão da proposição se fizer por partes, o Vereador poderá falar, na discussão de cada uma, pela metade do prazo previsto para o projeto.
§2a - O Autor do projeto e o Relator poderão falar duas vezes cada um, salvo proibição regimental expressa.
§3Q - Quando a discussão da proposição se fizer por partes, o Vereador poderá falar, na discussão de cada uma, pela metade do prazo previsto para o projeto.
§4Q - Qualquer prazo para uso da palavra, salvo expressa proibição regimental, poderá ser prorrogado pelo Presidente, pela metade no máximo, se não se tratar de proposição em regime de urgência ou em segundo turno.
§5a - Havendo três ou mais oradores inscritos para discussão da mesma proposição, não será concedida prorrogação de tempo.
Art. 143-0 Vereador que usar a palavra sobre a proposição em discussão não poderá:
I - desviar-se da questão em debate;
II - falar sobre o vencido;

III - usar de linguagem imprópria;
IV - ultrapassar o prazo regimental.

Subseção IH DO APARTE

Art. 144 - Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação, ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.
§la - O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-lo.
§2fl - Não será admitido aparte:
I - à palavra do presidente;
II - paralelo a discurso; IH - a parecer oral;

/
IV - por ocasião do encaminhamento de votação;
V - quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;
VI - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, ou falando para reclamação;
VII - nas Comunicações a que se referem os incisos I e II do art. 49.
§3a - Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhes for aplicável, e incluem-se no tempo destinado ao orador.
§4° - Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.
§5a - Os apartes são serão sujeitos a revisão do Autor se permitida pelo orador, que não poderá modificá-los.

Seção IV
DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 145 - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.
§ Ia - Se não houver orador inscrito, declarar-se-á encerrada a discussão.
§2° - O requerimento de discussão será submetido pelo Presidente a votação, desde que o pedido seja subscrito por um terço dos membros da Casa ou Líder que represente este número, tendo sido a proposição discutida pelo menos por quatro oradores. Será permitido o encaminhamento da votação pelo mesmo prazo de cinco minutos, por um orador contra e um a favor.
§3a - Se a discussão se proceder por partes, o encerramento de cada parte só poderá ser pedido depois de terem falado, no mínimo, dois oradores.

Seção V
DA PROPOSIÇÃO EMENDADA DURANTE A DISCUSSÃO

Art. 146 - Encerrada a discussão do projeto, com emendas, a matéria irá às Comissões que a devam apreciar, observado o que dispõem o art. 110, II, e o parágrafo único do art.

Parágrafo único. Com os pareceres e obedecido o interstício regimental, o Presidente poderá incluir a matéria na Ordem do Dia.

Capítulo XIII DA VOTAÇÃO Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 147 - A votação completa o turno regimental da discussão.
§la - A votação das matérias com a discussão encerrada e das que se acharem sobre a Mesa

será realizada em qualquer sessão:
I - Imediatamente após a discussão, se houver número;
II - após as providências de que se trata o art. 150, caso a proposição tenha sido emendada na discussão.
§2a - O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente "abstenção".
§3a - Havendo empate na votação obstensiva cabe ao Presidente desempatá-la; em caso de escrutínio secreto, proceder-se-á sucessivamente a nova votação, até que se dê o desempate.
§4° - Em caso de se tratando de eleições, havendo empate será vencedor o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, ressalvada a hipótese do inciso VIII, do art. 5a.
§5a - Se o Presidente se abstiver de desempatar a votação, o substituto regimental o fará em seu
lugar.
§6* - Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de quorum.
§7° - O voto do Vereador, mesmo que contrarie o da respectiva representação ou sua liderança, será acolhido para todos os efeitos.
Art. 148 - Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quorum.
§ Ia - Quando esgotado o período da sessão, ficará esta automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação, nos termos do §2a, do art. 52.
Art. 149 - Tenninada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulos.
Parágrafo único. É lícito ao Vereador, depois da votação obstensiva, enviar à Mesa para publicação declaração escrita de voto, redigida em termos regimentais, sem lhe ser permitido, todavia, lê-la, ou fazer, a seu respeito, qualquer comentário da tribuna.
Art. 150 - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.
§ Ia - Os projetos de lei complementares somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observadas, na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação.
§2a - Os votos em branco só serão computados para efeito de "quorum".

Seção n
MODALIDADES E PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 151 - A votação poderá ser obstensiva, adotando-se o processo simbólico ou o nominal, e secreta, por meio de cédulas.
Parágrafo único. Assentado, previamente, pela Câmara determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela requerimento de outro.
Art. 152 - Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.
§la - Havendo votação divergente, o Presidente consultará o Plenário se há dúvida quanto ao resultado proclamado, assegurando a oportiinidade de formular-se pedido de verificação de votação.
§2a - Nenhuma questão de ordem, reclamação ou qualquer outra intervenção será aceita pela Mesa antes de ouvido o Plenário sobre eventual pedido de verificação.
§3a - Se um quarto dos membros da Casa ou Líderes que representem este número apoiarem o

pedido, proceder-se-á então à votação do sistema nominal.

§4° - Havendo procedido a uma verificação de votação, antes do decurso de uma hora da proclamação do resultado, só será permitida nova verificação por deliberação do Plenário, a requerimento de um terço dos Vereadores, ou de Líderes que representem este número.
§5° - Ocorrendo requerimento de verificação de votação, se for notória a ausência de quorum do Plenário, o Presidente poderá, desde logo, determinar a votação pelo processo nominal.
Art. 153-0 processo nominal será utilizado:
I - nos casos em que seja exigido quorum especial de votação;
II - por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador;
IH - quando houver pedido de verificação de votação, respeitado o que prescreve o §4° do artigo anterior;
IV - nos demais casos expressos neste Regimento.
§1Q - O requerimento verbal não admitirá votação nominal.
§22 - Quando algum Vereador requerer votação nominal e a Câmara não a conceder, será vedado requerê-la novamente para a mesma proposição, ou as que lhe forem acessórias.
Art. 154 - A votação nominal far-se-á pela chamada dos Vereadores na ordem alfabética de seus nomes parlamentares respondendo **sim** ou **não** ou **abstenção** e anotados os votos pelo primeiro secretário.
§ l2 - Concluída a votação será encaminhado ao Presidente o resultado, que anunciará, mandando juntar ao processo a folha de votação por ele rubricada.
§22 - Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado de votação antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.
Art. 155 - A votação por escrutínio secreto far-se-á pela chamada dos Vereadores na ordem alfabética de seus nomes parlamentares, que depositarão, na urna sobre a Mesa, o envelope com as cédulas **sim** ou **não** ou **nenhuma.**
§ l2 - O envelope será rubricado pela Mesa e entregue ao Vereador, a frente de todos, que se dirigirá a cabine secreta, nela decidirá na escolha das cédulas ou de nenhuma.
§22 - O primeiro e segundo secretários escrutinarão os votos passando ao presidente a folha de votação por eles rubricada.
§32 - A votação secreta só se dará em seguintes casos:
I - apreciação de veto;
II - cassação de mandato de Vereador;
IH - representação para processo contra o Prefeito;
IV - para a eleição dos membros da Mesa;
V - para a eleição de Prefeito e Vice-Prefeito;
VI - para a aprovação de nomes indicados para ocupar cargos da administração Municipal;
VII - por decisão do Plenário, a requerimento de um terço dos Vereadores, ou de Líderes que representem esse número, formulado antes de iniciada a Ordem do Dia.
§4° - Não serão objeto de deliberação por meio de escrutínio secreto;
I - recursos sobre questão de ordem;
II - projeto de lei periódica;
m - proposição que vise a alteração de legislação codificada ou disponha sobre leis tributárias em geral, concessão ou favores, privilégios ou isenções.

Seção m
DO PROCESSAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 156 - A proposição, ou seu substitutivo, será votada sempre em globo, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.
§ lc - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou parecer contrário de todas as Comissões, considerando-se que:
I - no grupo das emendas com parecer favorável incluem-se as de Comissões, quando sobre elas haja manifestação em contrário de outra;
II- no grupo de emendas com parecer contrário incluem-se aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as Comissões competentes para o exame do mérito, embora considerados constitucionais e orçamentariamente compatíveis.
§2a - A emenda que tenha pareceres divergentes e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme sua ordem e natureza.
§3a - O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente.

§4a - Também poderá ser deferido pelo Plenário dividir-se a votação da proposição por título, capítulo, seção, artigo ou grupo de artigos ou de palavras.
§5° - Somente será permitida a votação parcelada a que se referem os §§3° e 4a se solicitada a discussão, salvo quando o requerimento for de autoria do Relator, ou com a sua aquiescência.
§6° - Não será submetida a votos emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Justiça e de Redação, ou financeira e orçamentariamente incompatível pela Comissão de Finanças, Orçamento e fiscalização, ou se no mesmo sentido se pronunciar a Comissão Especial a que se refere o art. 25, L, em decisão irrecorrida ou mantida pelo Plenário.
Art. 157 - Além das regras contidas nos arts. 128 e 136, serão obedecidas ainda na votação as seguintes normas de precedência ou preferência e prejudicialidade:
I - a proposta de emenda à Lei Orgânica tem preferência na votação em relação às proposições em tramitação ordinária;
II - o substitutivo de Comissão tem preferência na votação sobre o projeto;
Hl - votar-se-á em primeiro lugar o substitutivo da Comissão; havendo mais de um, a preferência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;
IV - aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas a este oferecidas,
ressalvadas as emendas ao substitutivo e todos os destaques;
V - na hipótese de rejeição do substitutivo, a proposição inicial será votada por último, depois das emendas que lhe tenham sido apresentadas;
VI - a rejeição do projeto prejudica as emendas a ele oferecidas;
VII - a rejeição de qualquer artigo do projeto, votado artigo por artigo, prejudica os demais artigos que forem uma consequência daquele;
Vin - dentre as emendas de cada grupo, oferecidas respectivamente ao substitutivo ou à proposição original, e as emendas destacadas, serão votadas, pela ordem, as supressivas, as aglutinativas, as substitutivas, as modificativas e, finalmente, as aditivas;
IX - as emendas com subemendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação do Plenário, mediante proposta de qualquer Vereador ou Comissão; aprovado o grupo, serão consideradas aprovadas as emendas com as modificações constantes das respectivas subemendas;
X - as subemendas substitutivas têm preferência na votação sobre as respectivas emendas;
XI - a emenda com subemendas, quando votada separadamente, sê-lo-á antes e com ressalva desta, exceto nos seguintes casos, em que a subemenda terá precedência:

a) se for supressiva;
b) se for substitutiva de artigo da emenda, e a votação desta se fizer artigo por artigo;
XE - serão votadas, destacadamente, as emendas com parecer no sentido de constituírem projeto em separado;
XIII - quando, ao mesmo dispositivo, forem apresentadas várias emendas da mesma natureza, terão preferência as de Comissão sobre as demais; havendo emendas de mais de uma Comissão, a precedência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;
XIV - o dispositivo destacado de projeto para votação em separado procederá, na votação, às emendas, independerá de parecer e somente integrará o texto se aprovado;
XV - se a votação do projeto se fizer separadamente em relação a cada artigo, o texto deste será votado antes das emendas aditivas a ele correspondentes.

Seção IV
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 158 - Anunciada uma votação, é lícito usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência.
§lfl - Só poderão usar da palavra quatro oradores, dois a favor e dois contrários, assegurada a preferência, em cada grupo, a Autor de proposição principal ou acessória e de requerimento a ela pertinente, e o Relator.
§2Q - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, cada Líder poderá manifestar-se para orientar sua bancada, ou indicar Vereador para fazê-lo em nome da liderança, pelo tempo não excedente a um minuto.
§3Q - As questões de ordem e quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do orador, se suscitados por ele ou com a sua permissão.
§4fl - Sempre que o Presidente julgar necessário, ou for solicitado a fazê-lo, convidará o Relator, o Relator substituto ou outro membro da Comissão com a que tiver mais pertinência a matéria a esclarecer, em encaminhamento da votação, as razões do parecer.
§5C - Nenhum Vereador, salvo o Relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação de proposição principal, de substitutivo ou de emendas.
§6° - Aprovado requerimento de votação de um projeto por partes será lícito o encaminhamento da votação de cada parte por dois oradores, um a favor e outro contra, além dos Líderes.
§72 - No encaminhamento da votação de emenda destacada, somente poderão falar o primeiro signatário, o Autor do requerimento de destaque e o Relator. Quando houver mais de um requerimento de destaque para a mesma emenda, só será assegurada a palavra do Autor do requerimento apresentado em primeiro lugar.
§8° - Não terão encaminhamento de votação as eleições, nos requerimentos, quando cabível, é limitado ao signatário e a orador contrário.

Seção V
DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 159-0 adiamento de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo Autor ou Relator da matéria.
§1Q - O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente lixado, não superior a duas sessões.
§2fl - Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.
§3C - Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um terço dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número, por prazo não excedente

a duas sessões.
Art. 160 - Quando, após a votação de redação final, se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário e fará a devida comunicação ao Prefeito, se já lhe houver enviado o autógrafo, não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, caberá a decisão ao Plenário.
Art. 161 - A proposição aprovada em definitivo pela Câmara, ou por suas Comissões, será encaminhada em autógrafo ao Prefeito, para sanção dentro de vinte e quatro horas.
§lfl - Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário, pela Comissão de Justiça e de Redação, se terrninativa.
§2fl - As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara dentro de vinte e quatro horas após a aprovação.

TÍTULO VI
DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
Capítulo I
DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 162 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica do Município se apresentada pelo Prefeito ou por um terço dos Vereadores.
Art. 163 - A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município após lida no Expediente será encaminhada à Comissão de Justiça e de Redação que se pronunciará sobre sua admissibilidade no prazo de quinze dias.
§ lfi - Lido no Expediente o parecer, se inadmitida a proposta poderá ser requerido por um terço dos Vereadores sua apreciação preliminar pelo Plenário.
§2fl - Admitida a proposta, o Presidente designará Comissão Especial para o exame de mérito da proposição, a qual terá o prazo de trinta dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer.

§3tt - Somente perante a Comissão poderão ser apresentadas emendas, se subscritas por um dos Vereadores.
§4Q - O Relator ou a Comissão, em seu parecer, só poderá oferecer emenda ou substitutivo à proposta se com o mesmo "quorum" ou parágrafo anterior.
§5fl - Após a leitura do parecer no Expediente, a proposta será incluída na Ordem do Dia da Sessão subsequente.
§6° - A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de dez
dias.
§7a - Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, dois terços dos votos, em voto nominal.
§8Q - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, no que não colidir com o estatuído neste artigo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e a apreciação dos projetos de lei.

Capítulo III
DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 164 - A apreciação de projeto de lei de iniciativa do prefeito, para o qual tenha solicitado

urgência, obedecerá ao seguinte:
I - findo o prazo de quarenta e cinco dias de seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do Plenário, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime sua votação;
II - havendo veto a ser apreciado ou medidas provisórias a serem convertidas em lei, estes precederão aos projetos com solicitação de urgência na Ordem do Dia.
§1Q - A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se a partir daí o disposto neste artigo.
§2fl - Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal nem se aplicam aos projetos de código.

Capítulo m DOS PROJETOS DE CÓDIGO

Art. 165 - Lido no Expediente o projeto de código, no decurso da mesma sessão o presidente nomeará Comissão Especial para emitir parecer sobre ele.
§ 1a - A Comissão reunir-se-á no prazo de cinco dias e elegerá seu presidente e Relator.
§2fi - As emendas serão apresentadas diretamente na Comissão Especial, durante o prazo de vinte dias contado da instalação desta, e encarninhadas, à proposição que forem oferecidas, aos Relatores das partes a que se referirem.
§3* - Encerrado o prazo de apresentação de emendas, o Relator dará o parecer no prazo de quinze dias.
Art. 166 - No prazo de dez dias a Comissão discutirá e votará o parecer.
Parágrafo único. A Comissão, na discussão e votação da matéria obedecerá as seguintes normas:
I - as emendas com parecer contrário serão votadas em globo, salvo os destaques requeridos por um terço dos Vereadores, ou Líderes que representem este número;
II - as emendas com parecer favorável serão votadas em grupo, salvo destaque requerido por membro da Comissão ou Líder;
Hl - sobre cada emenda destacada, poderá falar o Autor, o Relator, bem como os demais membros da Comissão, por cinco minutos cada um, improrrogáveis;
IV - o Relator poderá oferecer, juntamente com seus pareceres, emendas que serão tidas como tais, para efeitos posteriores, somente se aprovadas pela Comissão;
V - concluída a votação do projeto e das emendas, o Relator terá cinco dias para apresentar o relatório da vencido na Comissão.
Art. 167 - Lido no Expediente, na sessão seguinte o projeto, as emendas e os pareceres, proceder-se-á à sua apreciação no Plenário, em turno único, obedecido o interstício regimental.
§lfl - Na discussão do projeto, que será uma só para toda a matéria, poderão falar os oradores inscritos pelo prazo improrrogável de quinze minutos, salvo o Relator que disporá de trinta minutos.
§2° - Poder-se-á encerrar a discussão mediante requerimento de Líder, depois de debatida a matéria em três sessões, se antes não for encerrada por falta de oradores.
§32 - A Mesa destinará sessões exclusivas para a discussão e votação dos projetos de código.
Art. 168 - Aprovados o projeto e as emendas, a matéria voltará à Comissão Especial, que terá cinco dias para elaborar a redação final.
§lfl - Lido no Expediente, a redação final será votada na Ordem do Dia, da mesma sessão, independentemente de discussão, obedecido o interstício regimental.
§2C - As emendas à redação final serão apresentadas na própria sessão e votadas imediatamente, após parecer oral do Relator.

Art. 169 - A requerimento da Comissão Especial, sujeito à deliberação do Plenário, os prazos previstos neste capítulo poderão ser:
I - prorrogados até o dobro e, em casos excepcionais, até o quádruplo;
II - suspensos, conjunta ou separadamente, até trinta dias, sem prejuízo dos trabalhos da Comissão, prosseguindo-se a contagem dos prazos regimentais de tramitação findo o período da suspensão.
Art. 170 - Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois projetos de código. Parágrafo único. A Mesa só receberá projeto de lei, para tramitação na forma deste capítulo, quando a matéria, por sua complexidade ou abrangência, deva ser apreciada como código.

Capítulo IV
DA CONVERSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA EM LEI

Art. 171 - Lida no Expediente a Medida Provisória, o Presidente tomará as seguintes providências:
I - enviará a Comissão de Justiça e de Redação para, em cinco dias se pronunciar sobre a relevância e urgência;
II- se o pronunciamento da Comissão não concluir pela relevância e urgência a matéria será pautada na Ordem do Dia da sessão seguinte, sobrestando-se as demais matérias;
IH - se o Plenário aprovar o parecer da Comissão, esta, no prazo de cinco dias disciplinará, em forma de projeto de decreto legislativo, as relações jurídicas decorrentes da perda da eficácia da medida provisória, para ser aprovado na sessão subsequente, sobrestando-se as demais matérias;
IV - se a comissão entender presentes a relevância e urgência a matéria irá às demais Comissões para parecer em conjunto, no prazo de cinco dias;
V - com os pareceres, a matéria será pautada na Ordem do Dia da sessão seguinte para um só turno de votação, sobrestando-se as demais matérias;
VI - se aprovada, será enviada, como autógrafo, ao Prefeito para sanção e, rejeitada, aplicar-se-á o disposto no inciso IH.

Capítulo V DO VETO

Art. 172 - Lido no Expediente, o veto irá à Comissão de Justiça e de Redação para parecer, em dez dias, salvo se for sobre matéria orçamentária tributária ou fiscalizatória, quando irá à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
§1° - O veto será pautado na sessão seguinte ao recebimento do parecer.
§2fl - Se decorridos trinta dias do recebimento do Veto, não tiver ainda sido dado o parecer, será pautado, obrigatoriamente, com parecer ou sem ele ficando na Ordem do Dia até decisão do Plenário, sobrestando-se as demais matérias, exceto a conversão de medidas provisórias.
§3fl - O Veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
§4* - Se o Veto for mantido, será a lei enviada do Prefeito para promulgação.
§5fl - Se a lei não for promulgada, pelo Prefeito, dentro de quarenta e oito horas, o Presidente a promulgará e, se este não o fizer, no mesmo prazo caberá, obrigatoriamente, ao Vice-Presidente fazê-lo.

Capítulo VI
DAS EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO

Art. 173 - O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa do Vereador, da Mesa,

de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer um membro da Mesa.
§ 1Q - O projeto após publicado e distribuído em avulsos, permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de dez dias para o recebimento das emendas.
§2a - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:
I - à Comissão de Justiça e de Redação, em qualquer caso;
II - à Comissão Especial que o houver elaborado, para exame de emendas recebidas; EQ - à Mesa para apreciar as emendas e o projeto.
§3a - Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de quinze dias, quando o projeto seja de simples modificação, e de trinta dias quando se trate de reforma.
§4° - Depois de publicados os pareceres e distribuídos em avulsos, o projeto será incluído na Ordem do Dia, em primeiro turno, que não deverá ser encerrado, mesmo por falta de oradores, antes de transcorrer duas sessões.
§5a - O segundo turno não poderá ser também encerrado antes de transcorridas duas sessões;
§6° - A redação do vencido e a redação final do projeto compete à Comissão Especial que o houver elaborado, ou à Mesa, quando de iniciativa desta, de Vereador ou Comissão Permanente.
§7a - A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de resolução.
§8a - A Mesa fará a consolidação e publicação de todas as alterações introduzidas no regimento antes de findo cada biénio.

Capítulo VII DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA
Seção I
DA FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 174 - A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização incumbe elaborar no último ano de decreto legislativo a fixar a remuneração dos Vereadores a vigorar na legislatura subsequente, bem assim a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para cada exercício financeiro.
§ Ia - Se a Comissão não apresentar, durante o primeiro semestre da última sessão legislativa da legislatura, o projeto de que se trata este artigo, ou não o fizer neste interregno qualquer Vereador, a Mesa incluirá na Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária do segundo período semestral, em forma de proposição, as disposições respectivas em vigor.
§2a - O projeto mencionado neste artigo figurará na Ordem do Dia durante duas sessões para recebimento de emendas, sobre as quais a Comissão de Finanças, orçamento e Fiscalização emitirá parecer dentro de dez dias.

Seção II
TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA

Art. 175 - A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, incube, em trinta dias à Tomada das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, quando não apresentadas à Câmara até o dia 11 de março.
§ l2 - Recebidas as Contas do Município do exercício anterior ou tomadas na forma do "caput" deste artigo, ficarão elas à disposição de qualquer contribuinte, por sessenta dias, das onze às dezoito horas dos dias úteis, na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, perante um de seus membros, para exame e apreciação.
§22 - Com as questões levantadas pelos contribuintes, as contas serão remetidas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.
§32 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, de imediato, as contas serão enviadas à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para parecer, no prazo de trinta dias.
§42 - A Comissão terá amplos poderes, normalmente os referidos nos §§ l2 a 4a do art. 61, cabendo-lhe convocar os responsáveis pelo sistema de controle interno de todos os ordenadores de despesa da adrninistração pública direta, indireta e fundacional dos dois Poderes, para comprovar, no prazo que estabelecer, as contas do exercício findo, na conformidade da respectiva lei orçamentária e das alterações havidas na sua execução.
§52 - O parecer da Comissão será encaminhado, ao Presidente, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis e o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

Capítulo IX
DA AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO

Art. 176 - Recebido pela Presidência a ofício do Prefeito, ou Vice-Prefeito, de pedido de autorização para ausentar-se do Município, serão tomadas as seguintes providências:
I - se houver pedido de urgência:

a) será pautado para a Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, se esta se der dentro de quarenta e oito horas, caso contrário, será convocada sessão extraordinária para deliberação;
b) estando a Câmara em recesso será convocada extraordinariamente para reunir-se dentro de cinco dias para deliberar sobre o pedido;
c) não havendo "quorum" para deliberação, o Presidente convocará sessões diárias e consecutivas, no mesmo horário, até dar-se a deliberação.
II - se não houver pedido de urgência, a matéria será pautada para próxima sessão ordinária, ficando na pauta até deliberação;
EH - em qualquer caso observar-se-á o seguinte para deliberação:
a) cópia do pedido será enviado à Comissão de Justiça e de Redação para parecer;

b) com o parecer ou sem ele a matéria será discutida e votada em um só turno, por maioria simples;
c) aprovado o pedido, o Prefeito, ou o Vice-Prefeito, serão imediatamente cientificados;
d) aplicam-se ao debate as mesmas regras estatuídas para a discussão de requerimentos escritos.

Capítulo X
DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

Art. 177-0 Secretário Municipal comparecerá perante a Câmara ou suas Comissões:
I - quando convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;
II- por sua iniciativa, mediante entendimento com a Mesa ou a Presidência da Comissão, respectivamente, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.
§lfl - A convocação do Secretário Municipal será resolvida pela Câmara ou Comissão por deliberação da maioria da respectiva composição Plenária, a requerimento de qualquer Vereador ou membro da Comissão, conforme o caso.
§2° - A convocação do Secretário Municipal ser-lhe-á comunicada mediante ofício do presidente da Câmara que definirá o local, dia hora da sessão ou reunião a que deva comparecer, com a indicação das informações pretendidas, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada, aceita pela Casa ou pelo Colegiado.
Art. 178 - A Câmara reunir-se-á em Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente, toda vez que perante o Plenário comparecer o Secretário Municipal.
§lfi - O Secretário Municipal terá assento na primeira bancada, até o momento de ocupar a tribuna, ficando subordinado às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Vereadores; perante Comissão, ocupará o lugar à direita do Presidente.
§2° - Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Secretário municipal à Casa, salvo se em caráter excepcional, quando a matéria lhes disser respeito conjuntamente, nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma Comissão.
§3C - O Secretário Municipal somente poderá ser aparteado ou interpelado sobre assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente à convocação.
§4° - Em qualquer hipótese, a presença de Secretário Municipal no Plenário não poderá ultrapassar o horário normal da sessão ordinária da Câmara ou de duas horas se perante Comissão.
Art. 179 - Na hipótese de convocação o Secretário Municipal encaminhará ao Presidente da Câmara ou da Comissão, até o início da

Sessão ou Reunião, sumário da matéria de que virá tratar, para distribuição aos Vereadores.
§ Ia - O Secretário, ao início do Grande Expediente, ou da Ordem do Dia, poderá falar até trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze, pelo Plenário da Casa ou da Comissão, só podendo ser aparteado durante a prorrogação.
§2Q - Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser formuladas interpelações pelos Vereadores que se inscreverem previamente, não podendo cada um fazê-lo por mais de cinco minutos, exceto o Autor do requerimento que terá o prazo de dez minutos.
§3fl Para responder a cada interpelação, o Secretário terá o mesmo tempo que o Vereador para formulá-la.
§42 - Serão permitidos a réplica e a tréplica, pelo prazo de três minutos, improrrogáveis. §5Q - É lícito aos líderes, após o término dos debates, usar da palavra por cinco minutos, sem apartes.
Art. 180 - No caso do comparecimento espontâneo ao Plenário, o Secretário Municipal usará

da palavra ao início do Grande Expediente, se para expor assuntos de sua Pasta, de interesse da Casa e do Município ou da Ordem do Dia, se para falar de proposição legislativa em trâmite, relacionada com a Secretaria sob sua direção.
§ lft - Ser-lhe-á concedida a palavra durante quarenta minutos, podendo o prazo ser prorrogado por mais vinte minutos, por deliberação do Plenário, só sendo permitido apartes durante a prorrogação.
§2Q - Findo o discurso, o presidente concederá a palavra aos Vereadores ou aos membros da Comissão, respeitada a ordem de inscrição, para, no prazo de três minutos, cada um formular suas considerações ou pedido de esclarecimentos, dispondo o Secretário do mesmo tempo para a resposta.
§3Q - Serão permitidas a réplica e tréplica, pelo prazo de três minutos, improrrogáveis.
Art. 181 - Na eventualidade de não ser atendida convocação feita, o presidente da Câmara promoverá a instauração do procedimento legal cabível.

Capítulo XI
DA PARTICIPAÇÃO EXTERNA DA CÂMARA

Art. 182 - A Câmara Municipal poderá ser representada no Município ou fora dele por Comissão Especial ou mesmo, por Vereador, em Solenidades, Congressos, Cursos, Simpósios ou outros eventos de interesse do Município, em particular, ou dos Municípios em geral, ou, ainda, das Câmaras Municipais, dos Vereadores e do Direito Municipal.

TÍTULO vn
DOS VEREADORES
Capítulo I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO
Art. 183-0 vereador deve apresentar-se à Câmara durante sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste regimento, de:
I - oferecer proposição em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;
II - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretários Municipais;

III - fazer uso da palavra;
IV - integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;
V - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e funcional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das Comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades federais ou estaduais;
VI - realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

Art. 184-0 comparecimento efetivo do Vereador à Casa será registrado diariamente, sob responsabilidade da Mesa e da presidência das Comissões, da seguinte forma:
I - às sessões de debates, através de lista de presença junto à Mesa;
II - às sessões de deliberação, pelas listas de votação;

III - nas Comissões, pelo controle da presença às suas reuniões.
Art. 185 - Para afastar-se do território nacional, o Vereador deverá dar prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.
Art. 186-0 Vereador que se afastar do exercício do mandato, para ser investido nos cargos permitidos deverá fazer comunicação escrita à Casa, bem como reassumir o lugar tão logo deixe o cargo.
Art. 187 - No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais da Lei Orgânica do Município, deste Regimento e às contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares neles previstos.
§1Q - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.
§2ft - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.
§3fl - A inviolabilidade dos Vereadores persistirá quando estiverem investidos em cargos permissíveis.
§4° - Os Vereadores não poderão:
I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;
II - desde a posse:

a) ser proprietários controladores ou diretores de empresas que goze de favor decorrentes de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, a;
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;
d) ser titular de um cargo ou mandato público eletivo.

Capítulo II DA LICENÇA

Art. 188-0 Vereador poderá obter licença para:
I - desempenhar missão temporária de caráter cultural;
II - tratamento de saúde;
IH - tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.
IV - investidura em Secretaria Municipal, Secretaria do Estado, Ministro de Estado ou Prefeito
de Capital;
§1° - Salvo nos casos de prorrogação da sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária da Câmara, não se concederão as licenças referidas nos incisos II e Hl durante os períodos de recesso constitucional.
§2Q - Suspender-se-á contagem do prazo da licença que se haja iniciado anteriormente ao encerramento de cada semiperíodo da respectiva sessão legislativa, exceto na hipótese do inciso II quando tenha havido assunção de Suplente.

§32 A licença será concedida pelo Presidente, exceto na hipótese do inciso I, quando caberá à Mesa decidir.
§42 - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da Câmara, e lido na primeira sessão após o seu recebimento.
Art. 189-0 Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício de mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único. Para obtenção ou prorrogação da licença, será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por junta de três médicos indicados pela Câmara, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato.
Art. 190 - Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou comprovada mediante laudo médico passado por junta nomeada pela Mesa da Câmara, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.
§ l2 - No caso de o Vereador se negar a submeter-se ao exame de saúde, poderá o Plenário, em sessão secreta, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, aplicar-se a medida suspensiva.
§22 - A junta deverá ser constituída, no mínimo, de três médicos de reputada idoneidade profissional, residentes no Município.

Capítulo Hl DA VACÂNCIA

Art. 191 - As vagas na Câmara, verificar-se-ão em virtude de:
I - falecimento;
II - renúncia;

III - perda de mandato;
IV - deixar de tomar posse no prazo de dez dias da instalação da legislatura.
Art. 192 - A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa, e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tomará efetiva e irretratável depois de lida no Expediente.
§ l2 - Considera-se também haver renunciado:
I - O Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste regimento;
II - O Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental. §22 - A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão pelo Presidente.
Art. 193 - Perde o mandato o Vereador:
I - que infringir qualquer das proibições constantes do art. 54 da Constituição Federal;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
IH - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada;
IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição;
VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
§ l2 - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, mediante provocação da Mesa ou de Partido com representação na Edilidade, assegurada ampla defesa.
§22 - Nos casos previstos nos incisos IH a V, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de Ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou de Partido com representação na Câmara Municipal, assegurada ao representado, consoante procedimentos específicos estabelecidos em Ato, ampla defesa perante à Mesa.

§3a - A representação nos casos dos incisos I, **n,** e VI, será encaminhada à Comissão de Justiça e de Redação, observadas as seguintes normas:
I - recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de cinco sessões para apresentar defesa escrita e indicar provas;
II - se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor do ativo para oferecê-la no mesmo prazo;
IH - apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco dias, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento desta, procedente a representação, a Comissão oferecerá também o projeto de resolução no sentido da perda do mandato;
IV - O parecer da Comissão de Justiça e de Redação, uma vez lido no Expediente, será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

Capítulo IV DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. **194** - A Mesa convocará o suplente de Vereador, de imediato, nos seguintes casos:
I - ocorrência de vaga;
II - no caso de investidura do titular;
m - licença para tratamento de saúde do titular;
§ Ia - Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o Suplente imediato.
§2a - Ressalvadas as hipóteses de que se trata o parágrafo anterior, de doença comprovada na forma do art. 210, ou no caso de investidura, o Suplente, que, convocado, não assumir o mandato no prazo de dez dias perde o direito à suplência, sendo convocado o Suplente imediato.
Art. **195-0** Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, nem para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão, ou integrar a Procuradoria Parlamentar.

Capítulo V
DO DECORO PARLAMENTAR
Art. **196-0** Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste regimento e no código de Ética e Decoro Parlamentar, que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:
I - censura;
II - perda temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;
III - perda do mandato;
§la - Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes. §2a - É incompatível com o decoro parlamentar:
I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;
II - a percepção de vantagens indevidas;

IH - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.
Art. 197 - A censura será verbal ou escrita.
§ Ia - A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:
I - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;
II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
m - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.
§ 2a - A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:
I - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar,
II - praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.
Art. 198 - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por fala de decoro parlamentar, o Vereador que:
I - reincindir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;
II - praticar transgressão grave ou reiterada do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
DI - revelar conteúdo de debate ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;
IV - revelar informação e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
V - faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária.
§1° - Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

§2a - Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.
Art. 199 - A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos no art. 21 e seus parágrafos.
Art. 200 - Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Capítulo VI DO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO INSTAURADO CONTRA VEREADOR

Art. 201 - A Câmara Municipal, através a Procuradoria, acompanhará os inquéritos e processos instaurados contra Vereador, que não sejam por crime de opinião, obedecidas as seguintes prescrições:
I - o fato será levado pelo Presidente ao conhecimento da Câmara, em sessão secreta, extraordinária, convocada tão logo tenha conhecimento do ocorrido;
II - se a Câmara deliberará, com os elementos de convicção, para assegurar ao Vereador todos os meios de defesa, ou remeterá à Comissão de Ética, como for o caso;
IV - entendendo a Comissão de Ética que a atitude do Vereador foi incompatível com o decoro parlamentar, opinará sobre sanções disciplinares a serem tomadas na salvaguarda do Poder Legislativo, acompanhando a procuradoria, até trânsito em julgado da sentença, a tramitação do processo penal para informar a Câmara de seu andamento e propor eventuais medidas que o caso exigir;
V - entendendo a que deva prestar assistência ao Vereador, serão assegurados recursos orçamentários para esse fim.
Art. 202 - No caso do Vereador ser preso, indiciado ou processado sob acusação da prática de crime de opinião, de que goza imunidade, a Câmara envidará todos esforços para assegurar as prerrogativas parlamentares garantindo o patrocínio da defesa, pela procuradoria ou por profissional contratado, com recursos orçamentários para esse fim.

título vm
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **Capítulo** I DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 203- A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por no mínimo cinco por cento do eleitorado municipal em três bairros distintos, obedecidas as seguintes condições:
I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
II - as listas de assinatura serão organizadas por bairros, em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;
m - será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas;
IV - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados em cada bairro, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;
V - perante a Secretaria da Câmara que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;
VI - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;
VII - nas Comissões ou Plenário, transformado em Comissão Geral, poderá usar da palavra
para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver
indicado quando da apresentação do projeto;
Vin - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Justiça e de Redação, em proposições autónomas, para tramitação em separada;
IX - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Justiça e de Redação escoimá-los dos vícios formais para sua regular tramitação;
X - A Mesa designará Vereador para exercer em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições por este regimento ao Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.
Parágrafo único. Rejeitado o projeto, aplicar-se-á o disposto no art. 84.

Capítulo II DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÕES

Art. 204 - As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:
I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;
II - o assunto envolva matéria de competência do colegiado.
Parágrafo único. O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório, ao Plenário e se dará ciência aos interessados.
Art. 205 - A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.
Parágrafo único. A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

Capítulo III DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 206 - Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.
Art. 207 - Aprovada reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados à entidades participantes, cabendo ao presidente da Comissão expedir os convites.
§ Ia - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.
§2a - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis ajuízo da Comissão, não podendo ser aparteado.
§3a - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão, poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.
§4a - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.
§5° - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.
Art. 208 - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.
Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópia aos interessados.

Capítulo IV
APRECIAÇÃO DAS CONTAS PELOS CONTRIBUINTES

Art. 209 - Todos os contribuintes terão assegurados o direito de exame e apreciação das contas municipais podendo questionar-lhes a legitimidade na forma seguinte:
I - o exame far-se-á perante um membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, conforme rodízio, das doze às dezoito horas, dos dias úteis;

II - se o contribuinte quiser cópia reprográfica, esta será assegurada sem despesa da Câmara, no prazo de vinte e quatro horas, copiando fora do horário de vista ao público;
IH - o contribuinte fará apreciação das contas em documento por ele assinado, fornecendo endereço;
IV - as questões levantadas pelos contribuintes incorporarão, obrigatoriamente, o processo de
contas;
V - antes do julgamento das contas, o contribuinte que houver questionado a prestação, será comunicado sobre o parecer prévio dado pelo tribunal de Contas, se este houver analisado seu documento, com direito de contra argumentar em cinco dias.
Parágrafo único. Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização entender de ouvir contribuintes, procederá na forma do Capítulo anterior.

Capítulo V
DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E DA IMPRENSA

Art. 210 - Além das Secretarias e entidades da administração Municipal indireta, poderão as entidades de classe de grau superior, de empregadores, autarquias profissionais e outras instituições de âmbito local da sociedade civil credenciar junto à Mesa representantes que possam, eventualmente, prestar esclarecimentos específicos à Câmara, através de suas Comissões, às lideranças e aos Vereadores em geral e ao órgão de assessoramento institucional.
§ Ia - Cada Secretaria ou entidade poderá indicar apenas um representante, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar ou opiniões que emitir quando solicitadas pela Mesa, por Comissão ou Vereador.
§2a - Esses representantes fornecerão aos Relatores, aos membros das Comissões, às lideranças e aos demais Vereadores interessados e ao órgão de assessoramento legislativo, exclusivamente subsídios de caráter técnico, documental, informativo e instrutivo.
§3a - O Presidente expedirá as credenciais a fim de que os representantes indicados possam ter acesso às dependências da Câmara, excluídas as privativas dos Vereadores.
Art. 211 - Os órgãos de imprensa, do rádio e da televisão poderão credenciar seus profissionais perante a Mesa, para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação, pertinentes à Casa e a seus membros.
§ Ia - Somente terão acesso às dependências privativas da Casa os jornalistas e profissionais de imprensa credenciados, salvo as exceções previstas em regulamento.
§2a - Os jornalistas e demais profissionais de imprensa credenciados pela Câmara poderão congregar-se em comité, como seu órgão representativo junto à Mesa.
§3a - O Comité de Imprensa reger-se-á por regulamento aprovado pela Mesa.

Art. 212-0 credenciamento previsto nos artigos precedentes será exercido sem ónus ou vínculo trabalhista com a Câmara Municipal.

TÍTULO IX
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA Capítulo I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 213 - Os serviços adrninistrativos da Câmara reger-se-ão por regulamentos especiais, aprovados pelo Plenário, considerados partes integrantes deste regimento, e serão dirigidos pelo presidente, que expedirá as normas complementares necessárias.
Parágrafo único. Os regulamentos mencionados no "caput" obedecerão ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e aos seguintes princípios:
I - descentralização adrninistrativa e agilização de procedimentos;
II - orientação da política de recursos humanos da Casa no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam executadas por integrantes de quadros ou tabelas de pessoal adequados à suas peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão destinados a recrutamento interno preferencialmente dentre os servidores de carreira técnica ou profissional, ou declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos de resolução específica;
Hl - adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional; da instituição do sistema de carreira e do mérito, e de processos de reciclagem e relocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas;
IV - existências de assessoramento unificado, de caráter técnico-legislativo ou especializado, à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e à Administração da Casa, na forma de resolução específica, fixando-se desde logo a obrigatoriedade da realização de concurso público para provimento de vagas ocorrentes, sempre que não haja candidatos anteriormente habilitados para quaisquer das áreas de especialização ou campos temáticos compreendidos nas atividades da Assessoria Legislativa;
V - existência de assessoria de orçamento, controle e fiscalização financeira, acompanham de planos, programas e projetos, a ser regulamentada por resolução própria, bem como às Comissões Permanentes, Parlamentares de inquérito ou Especiais da Casa, relacionado ao âmbito de atuação destas.
Art. 214 - Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer da Mesa.
Art. 215 - As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhados à Mesa, para providência dentro de setenta e duas horas. Decorrido este prazo, poderão ser levadas ao Plenário.

Capítulo II
DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 216 - A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o 68 sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.
§ 1Q - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no Orçamento da União e dos créditos adicionais discriminados no orçamento anual do Município e dos créditos discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenadas pelo Presidente.
§2fi - A movimentação financeira dos recursos orçamentária da Câmara será efetuado através de banco aprovado pelo Plenário.
§3fl - Serão encaminhados mensalmente à Mesa, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeria e patrimonial.
§42 - Até 30 de março de cada ano o presidente juntará, às contas do Município, a prestação de contas relativas ao exercício anterior.
§5fi - A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de Direito Financeiro e sobre licitações e contratos adrninistrativos em vigor para o Executivo, e à Legislação interna aplicável.
Art. 217-0 patrimônio da Câmara é constituído de bens imóveis do município que adquirir ou forem colocados à sua disposição.

Capítulo Hl DA POLÍTICA DA CÂMARA

Art. 218 - A Mesa fará manter a ordem e a disciplina no edifício da Câmara.
§lfl - O Vice-Presidente da Câmara funcionará como Corregedor e se responsabilizará pela manutenção do decoro dos Vereadores.
§2fl - Na ausência do Vice-Presidente, atuará como Corregedor Substituto o Vereador mais idoso da Casa, não ocupante de cargo na Mesa.
Art. 219 - Se algum Vereador, no âmbito da Casa cometer qualquer excesso que deva repressão disciplinar, o Presidente da Câmara ou de Comissão conhecerá do fato e promoverá a abertura da sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidade e propor sanções cabíveis.
§lfi - Se se tratar de delito, o Presidente dará voz de prisão, se em flagrante e necessário, entregando o caso à autoridade policial, mediante ofício circunstanciado, arrolando testemunhas, se houver, tratando-se de Vereador ou não.
§3a - Tratando-se de Vereador, aplicar-se-á o disposto nos artigos 196 e 197.

Art. 220 - A segurança do edifício da Câmara, em sessão ou não, será feita mediante contrato ou por policiais civis e militares solicitados à Secretaria da Segurança Pública, sempre sob a responsabilidade e direção exclusiva do Presidente.
Art. 221 - Excetuados aos membros da segurança, é proibido o porte de arma de qualquer espécie nas dependências da Câmara e suas áreas adjacentes, constituindo infração disciplinar, além de contravenção, o desrespeito a esta proibição.
Parágrafo único. Incube ao Corregedor, ou Corregedor Substituto, supervisionar a proibição do porte de arma, com poderes para mandar revistar e desarmar.
Art. 222 - Será permitido a qualquer pessoa, convenientemente trajada e portando crachá de identificação, ingressar e permanecer no edifício principal da Câmara e seus anexos durante o expediente e assistir das galerias as sessões do Plenário e as reuniões das Comissões.
Parágrafo único. Os expectadores ou visitantes que se comportarem de forma inconveniente, a juízo do Presidente da Câmara ou de Comissão, bem como qualquer pessoa que perturbar a ordem em recinto da Casa, serão compelidos a sair, imediatamente, dos edifícios da Câmara.
Art. 223 - É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara, salvo em caso de expressa autorização da Mesa.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 224 - Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou sessões neste regimento computar-se-ão, respectivamente, como dias corridos ou por sessões ordinárias da Câmara efetivamente, realizadas; os fixados por mês contam-se de data em data;
§1Q - Exclui-se do cômputo o dia ou a sessão inicial e inclui-se o do vencimento.
§2tt - Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.
Art. 225 - Os atos ou providências, cujos prazos se achem em fluência, devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das duas sessões ordinárias, conforme o caso.
Art. 226 - É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências da Câmara Municipal.

Santa Maria, 07 de maio de 1997.

NILSON URBANO
Presidente Constituinte

EMANUEL CAMPOS SEBRA JÚNIOR
Vice-Presidente

MOACIR ÂNGELO DA SILVA
Io Secretário

CÉSAR AUGUSTO AZEVEDO DE OLIVEIRA
2o Secretário

VALDECIR MACEDO DE OLIVEIRA
Vereador

MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO
Vereador

JOSÉ FERREIRA DIAS
Vereador

MARIA HELENA DA COSTA
Vereador

FRANCISCO HÍLTON TORRES
Vereador

DAIRO ALEX DE MELO (LICENCIADO)
Vereador

PEDRO LOPES DE MOURA
Prefeito

DOMINGOS CARDOSO DE MELO
Vice-prefeito

Publicado por:
Henio Patrício de Sousa
Código Identificador:62F55D18

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º SEMESTRE 2014

ANEXO 15	Poder/Órgão : PREF.MUN.ACARI	
Demonstrativo da Despesa de Pessoal	Bimestre de Referência: 03/2014	
RGF, ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		Em Reais
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (A)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.077.023,31	0,00
Pessoal Ativo	10.060.823,31	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	16.200,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	429.012,46	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.590,54	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	6.003,50	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	282.634,98	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Imposto de Renda Retido na Fonte (Decisão nº 720/2007 – TCE/RN)	138.783,44	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	9.648.010,85	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	9.648.010,85	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)		17.877.656,82
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		53,97
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <%>		9.653.934,68
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <%>		9.171.237,95
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art.59 da LRF) - <%>		8.688.541,21

Publicado por:
Teresa Cristina dos Santos Medeiros
Código Identificador:9C9E1CDA

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º SEMESTRE 2014

ANEXO 16 Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Poder/Órgão : PREF.MUN.ACARI Bimestre de Referência: 03/2014		
LRF, art 55, inciso I, alinea "b" - Anexo XVI			Em Reais
ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	10.165.315,20	9.921.657,47	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	10.165.315,20	9.921.657,47	0,00
Interna	10.165.315,20	9.921.657,47	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.924.430,57	2.734.597,32	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.088.438,59	2.736.342,06	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	164.008,02	1.744,74	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	8.240.884,63	7.187.060,15	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	16.929.985,66	17.877.656,82	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	60,04	55,50	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	48,68	40,20	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	20.315.982,79	21.453.188,18	0,00

DETALAHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2011	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA DE PPP	10.165.315,20	9.921.657,47	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	10.068.801,94	9.846.651,08	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	9.233.396,93	9.101.210,47	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	9.233.396,93	9.101.210,47	0,00
Do FGTS	835.405,01	745.440,61	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	96.513,26	75.006,39	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTERGANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2011	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2011	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)[1]	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQ. PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Teresa Cristina dos Santos Medeiros
Código Identificador:D6E70FAF

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º SEMESTRE 2014

ANEXO 17	Poder/Órgão :
	PREF.MUN.ACARI
Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores	Bimestre de Referência:
	03/2014
LRF, art 55, inciso I, alinea "c" e art. 40, § 1º - Anexo XVII	Em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	0,00	0,00	0,00
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	16.929.985,66	17.877.656,82	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	3.724.596,85	3.933.084,50	0,00

CONTRAGARANTIAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2013	
		Até o 1º Quadimestre	Até o 2º Quadimestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Teresa Cristina dos Santos Medeiros
Código Identificador:F8A5C0FE

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º SEMESTRE 2014

ANEXO 18	Poder/Órgão :
	PREF.MUN.ACARI
Demonstrativo das Operações de Crédito	Bimestre de Referência:
	03/2014
LRF, art 55, inciso I, alinea "d e inciso III alínea "c" - Anexo XVIII	Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES REALIZADAS ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
	Até o Quadimestre
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	9.921.657,47
Mobiliária	9.846.651,08
Interna	9.846.651,08
Externa	0,00
Contratual	75.006,39
Interna	75.006,39
Abertura de Crédito	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Derivadas de PPP	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00
Antecipação de Receita	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00
Outras Operações de Crédito	75.006,39
Externa	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	9.846.651,08
Parcelamentos de Dívidas	9.846.651,08
De Tributos	0,00
De Contribuições Sociais	9.101.210,47
Previdenciárias	0,00
Demais Contribuições Sociais	9.101.210,47
Do FGTS	745.440,61
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial Programa de Iluminação Pública – RELUZ	0,00
Amparadas pelo art. 9-N da Resolução nº 2.827/01, do CMN	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	17.877.656,82
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V) = (Ia + III+IV)	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	2.860.425,09
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.251.435,98
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VI) = (IIa + V)	745.440,61

Publicado por:
Teresa Cristina dos Santos Medeiros
Código Identificador:A64186D9

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º SEMESTRE 2014

ANEXO 22 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Demonstrativo dos Limites	Poder/Órgão: MUNICÍPIO DE ACARI
	1º Semestre 2014
LRF,art. 54, ANEXO XXII	

COMPARATIVOS	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Base de Cálculo)	17.877.656,82	100,00
DESPESA COM PESSOAL		
Total da Despesa Líquida de Pessoal nos últimos 12 meses	9.648.010,85	53,97

Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	9.653.934,68	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - <%>	9.171.237,95	51,30
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	7.187.060,15	40,20
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	21.453.188,18	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.933.084,50	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.860.425,09	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.251.435,98	7,00
RESTOS A PAGAR	INSC. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RP 2013)
Valor Total		
FONTE: Contabilidade Geral do Município		

TERESA CRISTINA DOS S. MEDEIROS
Controladora Geral

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

MARIA DAS VITORIAS PEREIRA
CRC-RN 5231/O-7

Publicado por:
Teresa Cristina dos Santos Medeiros
Código Identificador:EAA1F26B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Almino Afonso-RN, através de seu Pregoeiro, torna publico que fará realizar Pregão Presencial nº 07/2014 no dia 11 de agosto de 2014 as 09:00 h, objetivando a Contração de Serviços de laboratório especializado na confecção de prótese odontológica, totais ou parciais com fornecimento do material, para atender a população carente do município de Almino Afonso. Mais informações: Praça Aurino Carlos nº 62 – Centro – no horário de 07:00 às 13:00 h.

Almino Afonso/RN 16/07/14.

CID LEITE VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Cid Leite Viera
Código Identificador:83D9D008

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:
CONTRATANTE: Município de Angicos - Secretaria Municipal Educação.
CONTRATADA: Mayara Magna Siqueira de Oliveira
CNPJ/ CPF: 095.219.247-88
OBJETO: Contratação dos serviços de um palestrante para ministrar palestra motivacional capacitando professores quanto à educação continuada com o tema “Show de Motivação na Educação”.
VIGÊNCIA: 16/07/2014 a 18/07/2014
VALOR TOTAL: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).
BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Angicos/RN, 16 de julho de 2014.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:80F0D700

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS
CONTRATADO: M J RIBEIRO - ME
CNPJ/ CPF: ° 19.972.841/0001-99
OBJETO: Serviço de gravação em estúdio do programa institucional da Prefeitura Municipal de Angicos para veiculação na radio comunitária Cabugi Central.
VIGÊNCIA: (05/06/2014 a 31/12/2014)
VALOR TOTAL: R$ 7.200,00 (Sete Mil e duzentos reais).
BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Angicos/RN, 05 de Junho de 2014.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:F5B10B00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:
CONTRATANTE: Município de Angicos-RN
CONTRATADA: Wilson Wherverton Ferreira da Cunha
CNPJ/ CPF: 079.777.374-69
OBJETO: Serviços de esgotamento de fossas sépticas do Município.
VIGÊNCIA: 03/06/2014 á 31/12/2014.
VALOR TOTAL: R$ 7.960,00 (Sete Mil Novecentos e Sessenta Reais).
BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Angicos/RN, 03 de Junho de 2014.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:A456AFC2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Angicos-RN
CONTRATADA: Comercial Apolo Ltda - ME
CNPJ/ CPF: 02.440.676/0001-21
OBJETO: Aquisição de Materiais e Equipamentos para utilização pelos Agentes de Endemias do Município.
VIGÊNCIA: 08/07/2014 á 31/12/2014.
VALOR TOTAL: R$ 2.113,00 (Dois Mil Cento e Treze Reais).
BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Angicos/RN, 08 de Julho de 2014.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:58AD9A5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 017/ 2014 DE 18 DE JULHO DE 2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADQUIRIR UM IMÓVEL DESTINADO À CONSTRUÇÃO DO PÓLO INDUSTRIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a aprovação da Lei 973/2014

DECRETA:

Art.1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2014, aprovado pela Lei n° Nº. 973/2014, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil) reais destinado a reforço de dotação orçamentária para a aquisição de terrenos destinado a implantação do Parque Industrial deste Município de Apodi-RN
Art. 2°. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do crédito adicional suplementar de que trata este Decreto, serão utilizados os recursos previstos no §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 /64, especificados, detalhamento, no Decreto de abertura do crédito.
Art. 3° Para suportar as despesas decorrentes deste Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	02 – Poder Executivo	
UNIDADE	07 SEC. MUN. DE URBANISMO E TRANSPORTE	
FUNÇÃO	452 – Serviços Urbanos	
SUB-FUNÇÃO	0007 – Adquirir Áreas e Imóveis de Interesse Público.	
PROGRAMA	1.000020 – Aquisição de Terreno de Interesse de Público	
PROJETO	1.000011 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E TERRENOS	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.0.00.00.00 – Despesas de Capital	
GRUPO DE NAT. DE DESPESA	4.4.00.00.00 – Investimentos	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.61.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS Fonte – 100 – Recursos Próprios	316.000,00
TOTAL		**316.000,00**

Art. 4º - Os recursos necessários à compensação do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes de **anulação parcial** de dotação orçamentária, conforme dispõe o art. 43, §1º, incisos III e IV, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

ÓRGÃO	02 – Poder Executivo	
UNIDADE	07 SEC. MUN. DE URBANISMO E TRANSPORTE	
FUNÇÃO	15 – Urbanismo	
SUB-FUNÇÃO	452 – Serviços Urbanos	
PROGRAMA	0011 – Melhoria nos Serviços de Infra Estrutura Básica e Urbanização	
PROJETO	1.000017 – Construção e Restauração de Abrigos de Passageiros	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	
GRUPO DE NAT. DE DESPESA	3.3.00.00.00 - Outras Despesas correntes	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros – PJ Fonte – 100 – Recursos Próprios	15.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA	4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	
GRUPO DE NAT. DE DESPESA	4.4.00.00.00 - Investimentos	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Fonte – 100 – Recursos Próprios	40.000,00
Total R$		**55.000,00**

ÓRGÃO	02 – Poder Executivo	
UNIDADE	11. SEC. MUN. DE TURISMO	
FUNÇÃO	27 – Desporto e Lazer	
SUB-FUNÇÃO	695 – Turismo	
PROGRAMA	0015 – Promoção ao Turismo	
ATIVIDADE	2.000055 - Realização de Eventos Carnavalesco	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	
GRUPO DE NAT. DE DESPESA	3.3.00.00.00 - Outras Despesas correntes	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
ELEMENTOS DE DESPESA	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte – 100 – Recursos Próprios	20.000,00
	3.3.90.31.00 – Premiações Fonte – 100 – Recursos Próprios	8.000,00
	3.3.90.32.00 – Material Distribuição Gratuita Fonte – 100 – Recursos Próprios	20.000,00
Total R$		**48.000,00**

ÓRGÃO	02 – Poder Executivo	
UNIDADE	11. SEC. MUN. DE TURISMO	
FUNÇÃO	27 – Desporto e Lazer	
SUB-FUNÇÃO	695 – Turismo	
PROGRAMA	0015 – Promoção ao Turismo	
ATIVIDADE	2.000056 - Emancipação Política do Município	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	
GRUPO DE NAT. DE DESPESA	3.3.00.00.00 - Outras Despesas correntes	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
ELEMENTOS DE DESPESA	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte – 100 – Recursos Próprios	2.000,00
	3.3.90.31.00 – Premiações Fonte – 100 – Recursos Próprios	2.000,00
	3.3.90.32.00 – Material Distribuição Gratuita Fonte – 100 – Recursos Próprios	10.000,00
	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF Fonte – 100 – Recursos Próprios	9.000,00
	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ Fonte – 100 – Recursos Próprios	20.000,00
Total R$		**43.000,00**

ÓRGÃO	02 – Poder Executivo	
UNIDADE	17 – FUNDO MUN. DE HAB. E INTERESSE SOCIAL	
FUNÇÃO	16 – Habitação	
SUB-FUNÇÃO	481 – Habitação	
PROGRAMA	0029 – Políticas Habitacional	
PROJETO	1.000048 – Construção de Unidades Habitacionais na Zona Urbana	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	
GRUPO DE NAT. DE DESPESA	4.4.00.00.00 - Investimentos	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
ELEMENTOS DE DESPESA	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Fonte – 100 – Recursos Próprios	30.000,00
	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Fonte – 108 – Transf. Da União	140.000,00
Total R$		**170.000,00**

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Apodi-RN, em 18 de julho de 2014.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:92AA524B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 058/2014

O Pregoeiro Oficial do Município de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá realizar licitação na**modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de RegistrarPreços**no dia**01 de AGOSTO de 2014, às 09:00h(horário local)**na sede da Prefeitura Municipal à Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro (Setor de Licitações).**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS**

PARA A UBS DE SANTA ROSA, **COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS**, conforme discriminação do**Anexo I – Termo de Referência.**Horário de atendimento externo de 08:00 as 12:00 Apodi/RN.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA
Pregoeiro.

Publicado por:
Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:5F037108

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 059/2014

O Pregoeiro Oficial do Município de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá realizar licitação na**modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de RegistrarPreços**no dia**01 de AGOSTO de 2014, às 15:00h(horário local)**na sede da Prefeitura Municipal à Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro (Setor de Licitações).**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A UBS DE CÓRREGO**, **COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS**, conforme discriminação do**Anexo I – Termo de Referência.**Horário de atendimento externo de 08:00 as 12:00 Apodi/RN.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:8A581788

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP 028/2014

A Prefeitura Municipal de Arez/RN, torna público que às **15:00hs, do dia 05 de Agosto de 2014** (terça-feira), realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP**, sob o número **028/2014**, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto: **aquisição DE um veículo DE PASSEIO 5 LUGARES, MÍNIMO 65 CV, MOTOR 1.0, BICOMBUSTÍVEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR-CONDICIONADO, TRIOELÉTRICO, 4 PORTAS para a secretaria municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Arez/RN. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o Decreto Federal nº 7892/13 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Praça Getúlio Vargas, nº 270, Centro, Arez/RN, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas), de segunda a sexta-feira, a partir da publicação deste aviso.

Arez /RN, 21 de Julho de 2014.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alexandre de Paiva
Código Identificador:4FB6994B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP 029/2014

A Prefeitura Municipal de Arez/RN, torna público que às **15:00hs, do dia 06 de Agosto de 2014** (quarta-feira), realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP**, sob o número **029/2014**, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CARROS DE SOM DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE PARA DIVULGAÇÕES DE EVENTOS, CAMPANHAS E NOTAS, DO MUNICÍPIO DE AREZ, CONFORME PLANILHA EM ANEXO**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Arez/RN. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o Decreto Federal nº 7892/13 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Praça Getúlio Vargas, nº 270, Centro, Arez/RN, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas), de segunda a sexta-feira, a partir da publicação deste aviso.

Arez /RN, 21 de Julho de 2014.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alexandre de Paiva
Código Identificador:32099134

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 003/2014 - ÁERA: ACESSUAS TRABALHO - SEMTHAS E AGRICULTURA

CNPJ: 08.110.884/0001-49 – Rua Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000
Fone: (84) 3637-0116/Fax: 3637-0107 – pmbf@outloock.com

Bento Fernandes-RN, 18 de Julho de 2014.

RESULTADO PROCESSO SELETIVO Edital 2014-3

ÁREA DE ATUAÇÃO: ACESSUAS TRABALHO – SEMTHAS E AGRICULTURA

Mediante conclusão do Processo Seletivo direcionado através do Edital Nº 003/2014 realizado para suprir as vagas oferecidas: 01 Assistente Social – Programa Acessuas Trabalho e 01 Operador de Máquinas – Agricultura.
Após a 1ª Fase (Análise de Currículo) e 2ª fase (Entrevista), resultou a classificação dos aptos:

ACESSUAS TRABALHO – SEMTHAS

01 - Juliana Raquel da Silva – Assistente Social

AGRICULTURA

01- Jhefferson Walério Alves – Operador de Máquina

Os classificados deverão comparecer a Prefeitura Municipal de Bento Fernandes portando-se de xérox de todos os documentos pessoais, comprovantes de escolaridade, formação, cursos de qualificação e/ou extensão a partir das 14h do dia **21.07.2014 na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.**

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:F63DD335

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Saúde
CONTRATADO(A): R&M COMERCIO E SERVIÇOS
OBJETO: Contratação de locação de um (01) ônibus com capacidade 49 lugares com motorista pela contratada e combustível pela contratante, para prestar o serviço de transporte universitário, conforme solicitação da Secretaria de Educação do Município.
VALOR: 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, inciso II.

Boa Saúde/RN, 18 de julho de 2014.

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito /Contratante

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:B642838B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Saúde
CONTRATADO(A): ECAP-ESCRITORIO DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA PUBLICA
OBJETO: Serviço de Consultoria Contábil com intuito de auxiliar a Controladoria em diagnosticar possíveis inconsistências nos processos de despesas.
VALOR: 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, inciso II.

Boa Saúde/RN, 18 de julho de 2014.

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:8B75D132

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000017/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000017/2014
AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN**, por intermédio da sua Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº. 060/2013-GP, de 05 de julho de 2013, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, destinada a **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E OXIGÊNIO PPU PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **12hs** do dia **31 de julho de 2014**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, situada na Rua Manoel Joaquim de Souza, nº 434, Centro, Boa Saúde/RN, no horário de 08hs às 12hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3256-2206.

Boa Saúde/RN, 21 de julho de 2014.

MONIQUE GUEDES D. GASPAR PINTO
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:44E2E7F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000018/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000018/2014
AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN**, por intermédio da sua Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº. 060/2013-GP, de 05 de julho de 2013, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, destinada a **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **13hs** do dia **31 de julho de 2014**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, situada na Rua Manoel Joaquim de Souza, nº 434, Centro, Boa Saúde/RN, no horário de 08hs às 12hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3256-2206.

Boa Saúde/RN, 21 de julho de 2014.

MONIQUE GUEDES D. GASPAR PINTO
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:FC7AFBAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000019/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000019/2014
AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN**, por intermédio da sua Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº. 060/2013-GP, de 05 de julho de 2013, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, destinada a **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS DE PONTO**, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **14hs** do dia **31 de julho de 2014**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, situada na Rua Manoel Joaquim de Souza, nº 434, Centro, Boa Saúde/RN, no horário de 08hs às 12hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3256-2206.

Boa Saúde/RN, 21 de julho de 2014.

MONIQUE GUEDES D. GASPAR PINTO
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:78B544E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº. 000004/2014 - PMBS/RN

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000004/2014 - PMBS/RN
AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.142.655/0001-06, sediada à Rua Manoel Joaquim de Souza, nº. 434, Centro, Boa Saúde/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº. 001/2014, de 02 de janeiro de 2014, torna público que realizará licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.** A sessão pública, para recebimento dos envelopes de documentação de habilitação e propostas de preços, será realizada às **11hs** do dia **07 de agosto de 2014**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, no horário de 08hs às 13hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3256-2206.

Boa Saúde/RN, 21 de julho de 2014.

WALLYSON ALVES MOREIRA
Presidente

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:8496414C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000020/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000020/2014
AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN**, por intermédio da sua Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº. 060/2013-GP, de 05 de julho de 2013, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, destinada a **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA**, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **10hs** do dia **07 de agosto de 2014**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, situada na Rua Manoel Joaquim de Souza, nº 434, Centro, Boa Saúde/RN, no horário de 08hs às 12hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3256-2206.

Boa Saúde/RN, 21 de julho de 2014.

MONIQUE GUEDES D. GASPAR PINTO
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:7F056D75

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 080/2014

REF. PROCESSO LICITATÓRIO PMC/RN N° 9863/2014
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
ASSUNTO: **Contratação Direta para Contratação de empresa para prestação de curso de Segurança em Instalações e Serviços com eletricidade - NR10.**

TERMO DE DISPENSA Nº 080/2014
Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo o profissional ***SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL,*** perfazendo a importância global de **R$** ***4.000,00 (Quatro mil)*****.**
DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, XVIII, da Lei n° 8.666/93, a **Contratação Direta para Contratação de empresa para prestação de curso de Segurança em Instalações e Serviços com eletricidade - NR10**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**.
DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 21 de julho de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ilcia Araujo Fernandes
Código Identificador:5187976F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 079/2014

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO
DISPENSA N° *079/2014* – PROCESSO LICITATÓRIO PMC/ RN N° 9885/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ; CONTRATADO: *ÍTALO DOS SANTOS VALE - ME*; OBJETO: Contratação de empresa para confecção de comendas em acrílico personalizadas, destinadas às filarmônicas que irão se apresentar no coreto cultural, por motivo do período dos festejos de nossa padroeira; PRAZO PARA EXECUÇÃO: em até 05 (cinco) dias do recebimento da OS; VALOR GLOBAL: R$ *440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)*; Dotação Orçamentária: 08.12.392.0013.0825.2025 - Funcionamento do Setor de Cultura; Elemento da despesa: 339031 - Premiação Cultural Artística Científica e Desportiva; Fonte 100; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo art. 24, II, da Lei N° 8.666/93.

Caicó/ RN, 21 de julho de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ilcia Araujo Fernandes
Código Identificador:9F156A81

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO / TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN.
CONTRATADA: CONSTRUTORA LEON DE SOUSA LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) de n° 09.171.533/0001-10.
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra terceirizada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, na manutenção das diversas edificações públicas do município de Campo Redondo/RN.
VALOR: R$ 236.028,68 (duzentos e trinta e seis mil vinte e oito reais e sessenta e oito centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: "3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ" existente no Orçamento Geral do Município.
RECURSOS FINANCEIROS: OGM (Orçamento Geral do Município)
DATA: 04 de julho de 2014.

ASSINATURA: Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves/Prefeito.

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:2C6A380A

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2014

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 04 de agosto de 2014, às 09:00 horas, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2014, objetivando a contratação de nutricionista para execução de serviços de consultoria, assessoria e responsabilidade técnica junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Francisco José Pacheco, nº 110, Centro, Campo Redondo/RN, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Campo Redondo/RN, em 21 de julho de 2014.

ELIAS ANTONIO DA SILVA NETO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:02D45BAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2014

Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal CNPJ Nº 08.088.254/0001-15 E A Contratada a empresa Aline Mirelli de Azevedo Costa - ME, CNPJ N.º 07.539.124/0001-99 - Do objeto: Constitui objeto do presente contrato a Aquisição parcelada de fardamento e camisetas para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Saúde e Obras, Serviços Urbanos e Transporte Público, descritos e especificados no Termo de Referência ANEXO I do Edital 018/2013 – Do preço: Valor global de R$ 49.515,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e quinze reais) - Da vigência: Até 31 de dezembro de 2014. – Da Dotação Orçamentária: Und. Orçamentária: 07 – Secretaria de Assistência Social - Projeto/Atividade: 2005 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social – 2019 Serviço de Convivênia e Fortalecimento de Vinculos para Crianças Adolescentes e Idosos - 2015 – Proteção e Atendimento Integral a Familia – PAIF/CRAS – 2086 Projeto Para Gestantes – Gestar no embalo da Rede- 2089 Manutenção do Conseljo Tutelar e Conselho dos Dieitos da Criança e Adolescente - Elemento: 33.90.30 – Material de Consumo = Und. Orçamentária: 08 – Fundo Municipal de Saúde - Projeto/Atividade: 2027 - – Manutenção da Secretaria de Saúde Pública – 2029 – Capacitação de Profissionais de Saude – 2030 – Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde – 2085 Manutenção do Nucleo de Apoio a Saúde da Familia - NASF - Elemento: 33.90.30 – Material de Consumo = Und. Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Educação - Projeto/Atividade: 2048 – Manutenção do Ensino Básico e Fundamental - 2049 – Manutenção do Ensino Básico Fundamental – FUNDEB 40% - 2051 – Gestão dos Recursos Programa Salário Educação - 2058 – Manutenção do Ensino Básico Infantil – FUNDEB 40% - 2059 – Manutenção Programa de Jovens e Adultos – 2084 – Manutenção de Programa de Esporte Educacional - Elemento: 33.90.30 – Material de Consumo = Und. Orçamentária: 11 – Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos - Projeto/Atividade: 2065 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública e Coleta Seletiva – 2066 Manutenção e Funcionamento da Secretaria - Elemento: 33.90.30 – Material de Consumo.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de julho de 2014.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
JACKSON CARLOS DE MEDEIROS

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:99ED115B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014 COMUNICADO AOS LICITANTES

Comunicamos as empresas: VITÓRIAS CONTABILIDADE & APOIO ADMINISTRATIVO S/S LTDA ME inscrita no CNPJ Nº 14.103.445/0001-01 eELILDES FORTALEZA SANTOS 96902817472 inscrita no CNPJ Nº 16.940.194/0001-45, participantes da sessão do dia 06/06/2014, para comparecerem a sede da CPL/PMCD para retirarem seus envelopes nº 02 e 03 contendo as Propostas Técnicas e Propostas de Preços, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste. O não comparecimento no prazoestabelecidoimplica no direito da CPL/PMCDincineraros referidos envelopes e documentos neles constantes.

Carnaúbados Dantas/RN, 21 de julho de 2014.

MARIA LUÍZA DE MEDEIROS DANTAS
Presidente da CPL/PMCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:CB0731F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2014

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet via rádio, para atender as necessidades das Unidades Administrativas do Município de Carnaúba dos Dantas. O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, HOMOLOGA a licitação em favor da empresa STAR CONECT TELECOM LTDA - CNPJ: 10.475.182/0001-00, com o valor de R$ 9.799,00 (Nove mil, setecentos e noventa e nove reais).

Carnaúba dos Dantas/RN, 21 de julho de 2014.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:FEBFABD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 025/14 FMAS

Portaria de Diária nº 025/13-FMAS. C. dos Dantas/RN, 16 de Julho de 2014.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portarias nº 110/13 e nº 112/2013 - GP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:
Conceder a Sra. **ELISÂNGELA CARLA DANTAS DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, ½ (Meia) diária, no valor de R$ **40,00** (Quarenta Reais). Dessa forma, fica a servidora autorizada a viajar a cidade de São Gonçalo do Amarante/RN (Cidade da grande Natal/RN), no dia 17 de Julho de 2014, com o objetivo fazer o translado da menor **Ana Laura do Nascimento** a Carnaúba dos Dantas e entregá-la a sua genitora, Ana Paula do Nascimento.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

JUCILENE DA COSTA BARBOSA DA SILVA
Gestora do FMAS
Portarias nº 110/13 e nº 112/2013 - GP

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:1C734C09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 024/14 FMAS

Portaria de Diária nº 024/13-FMAS. C. dos Dantas/RN, 16 de Julho de 2014.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portarias nº 110/13 e nº 112/2013 - GP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:
Conceder a Sra. **CELÂNIA MARIA DE SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, ½ (Meia) diária, no valor de R$ **40,00** (Quarenta Reais). Dessa forma, fica a servidora autorizada a viajar a cidade de São Gonçalo do Amarante/RN (Cidade da grande Natal/RN), no dia 17 de Julho de 2014, com o objetivo de fazer o translado da menor **Ana Laura do Nascimento** a Carnaúba dos Dantas e entregá-la a sua genitora, **Ana Paula do Nascimento**.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

JUCILENE DA COSTA BARBOSA DA SILVA
Gestora do FMAS
Portarias nº 110/13 e nº 112/2013 - GP

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:B2F22917

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2014

A Pregoeira Oficial do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, nomeada por intermédio da Portaria nº 002/2014, de 02 de janeiro de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **04 de agosto de 2014 às 9 (nove) horas (horário de Brasília)**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço com REGISTRO DE PREÇO, objetivando a **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de laboratório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,** conforme as especificações constantes do **Termo de Referência**, Anexo I do Edital, objetivando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**. O edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, situada à Rua Juvenal Lamartine, 200, centro, Tel: (84) 3479-2312 – ramal 205, no horário de 8:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, e-mail: cpl.pmcd@gmail.com e pelo site www.carnaubadosdantas.rn.gov.br .

Carnaúba dos Dantas/RN, 21 de julho de 2014.

KARLA PATRICIA DA S. DANTAS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:F871D1EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO N.º 286 DE 01 DE JULHO DE 2014.

PORTARIA n.º 286 de 01 de julho de 2014.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:3

Conceder a **Nilson Pereira da Silva** gratificação denominada Função de Confiança 3 – FC3, junto à Fundação Nilo Pereira.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2014.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 03 de julho de 2014.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:DC25DB52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO N.º 287 DE 01 DE JULHO DE 2014.

PORTARIA n.º 287 de 01 de julho de 2014.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:3

Conceder a **Bruno Cesar Borges da Penha** gratificação denominada Função de Confiança 3 – FC3, junto à Fundação Nilo Pereira.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2014.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 03 de julho de 2014.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:24580323

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 289 DE 02 DE JULHO DE 2014.

PORTARIA n.º 289 de 02 de julho de 2014.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Josimara Xavier Faustino Nobre**,para ocupar o cargo comissionado de Gestor de Departamento Administrativo da Secretaria Executiva (GD), junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2014.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 02 de julho de 2014.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:2F4C3DBC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 291 DE 14 DE JULHO DE 2014

PORTARIA n.º 291 de 14 de julho de 2014.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar **Azenaite de Souza Mello**, do cargo comissionado de Diretora Escolar Nível II (GV), junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2014.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de julho de 2014.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:92CE36BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO N.º 296 DE 14 DE JULHO DE 2014.

PORTARIA n.º 296 de 14 de julho de 2014.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder ao servidor, Fábio Helison de O. Barbosa, categoria funcional Guarda Municipal, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Defesa Social, Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao primeiro período aquisitivo a contar de 17/07/2014 a 17/10/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de julho de 2014.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:845E4769

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 295 DE 14 DE JULHO DE 2014.

PORTARIA n.º 295 de 14 de julho de 2014.

O Prefeito Municipal de Ceará - Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Exonerar a pedido a servidora **Maria do Socorro Bandeira do Nascimento –** matrícula – 92894**,** integrante do quadro efetivo do Município de Ceará - Mirim/RN, categoria funcional **Médica Obstetra**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de outubro de 2013.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de julho de 2014.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:54D054DA

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Contrato n° 229/2011 – Processo n° 229/2011

CONTRATANTE**:** MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN

CONTRATADA: A.J. DA COSTA CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO DO ADITIVO: Restabelecer o Equilíbrio Econômico Financeiro.

BASE LEGAL: Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA DO APOSTILAMENTO : A contar de 07 de junho de 2014.

VALOR DO APOSTILAMENTO R$ 57.107,58 (cinquenta e sete mil, cento e sete reais e cinquenta e oito centavos), passando o valor Mensalmente de R$ 285.537,90 para R$ 342.640,20 (Trezentos e Quarenta e Dois Mil, Seiscentos e Quarenta Reais e Vinte Centavos)

ASSINATURAS: Pelo Contratante: Antônio Marcos de Abreu Peixoto e Pela Contratada: Antônio José da Costa

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:40A76D50

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2013-PMCC

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ: nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: NK CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ 11.599.999/0001-53. OBJETO: Execução da obra de pavimentação e drenagem do acostamento das ruas Major Lula Gomes e Marcos Viana, pavimentação das ruas: Chico Gordo e Santana do Seridó, no Município de Cerro Corá/RN. RETIFICAÇÃO da cláusula quinta – item "5.2", e RATIFICAÇÃO das demais clausulas pactuadas no contrato celebrado em 23/04/2013. Após a retificação a CLAUSULA QUINTA – DOS PRAZO item "5.2" passa a ter a seguinte redação: "O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, a partir de 24 de abril de 2014, passando seu termo final para 24 de abril de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57 da Lei 8.666/93". FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2014. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e José Josenildo da Silva – pela Contratada.

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:BC4E335A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2013-PMCC

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ: nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: NK CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ 11.599.999/0001-53. OBJETO: Execução da obra de pavimentação e drenagem nas ruas: Carnaúba dos Dantas, Cruzeta, Sebastião Canário de Brito e Djalma Silvino, no Município de Cerro Corá/RN. RETIFICAÇÃO da cláusula quinta – item "5.2", e RATIFICAÇÃO das demais clausulas pactuadas no contrato celebrado em 21/05/2013. Após a retificação a CLAUSULA QUINTA – DOS PRAZO item "5.2" passa a ter a seguinte redação: "O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de a partir de 22 de novembro de 2013, passando seu termo final para 22 de maio de 2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57 da Lei 8.666/93". FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2013. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e José Josenildo da Silva – pela Contratada.

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:B45A668E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2013-PMCC

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ: nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: NK CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ 11.599.999/0001-53. OBJETO: Execução da obra de pavimentação e drenagem nas ruas: Carnaúba dos Dantas, Cruzeta, Sebastião Canário de Brito e Djalma Silvino, no Município de Cerro Corá/RN. RETIFICAÇÃO da cláusula quinta – item "5.2", e RATIFICAÇÃO das demais clausulas pactuadas no contrato celebrado em 21/05/2013. Após a retificação a CLAUSULA QUINTA – DOS PRAZO item "5.2" passa a ter a seguinte redação: "O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de a partir de 22 de maio de 2014, passando seu termo final para 23 de novembro de 2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57 da Lei 8.666/93". FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2014. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e e José Josenildo da Silva – pela Contratada.

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:E50E93E5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 005/2014-PMCC

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerro Corá / CNPJ nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: **CONSTRUTORA NOVO LAR MT. LTDA-ME** – CNPJ Nº: 05.074.774/0001-80. OBJETO: C**ontratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços reforma da casa da família – CRAS, no município de Cerro Cora/RN**. VALOR: R$ 33.081,11 (trinta e três mil oitenta e um reais e onze centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2014. SIGNATÁRIOS: Raimundo Marcelino Borges – pelo Contratante, e Antonio Felipe da Costa – pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 26 de junho de 2014

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:8F6B17ED

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICITAÇÃO: HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO / TOMADA DE PREÇOS 005/2014-PMCC

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no que determina a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações), e, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, **HOMOLOGA e ADJUDICA** o presente processo licitatório em favor da empresa: Construtora Novo Lar MT. LTDA-ME – CNPJ Nº: 05.074.774/0001-80. OBJETO: C**ontratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços reforma da casa da família – CRAS, no município de Cerro Cora/RN**. VALOR: R$ 33.081,11 (trinta e três mil oitenta e um reais e onze centavos) a qual foi à ganhadora do certame.

Dê-se ciência e
cumpra-se.

Cerro Cora/RN, 26 de julho de 2014.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:692C9289

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N°. 006/2014 - REGISTRO DE PREÇOS.

O Pregoeiro da Prefeitura de Coronel Ezequiel/RN, no uso das suas atribuições legais, torna público a quem interessar, que estará realizando licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços, nº. 006/2014, tipo menor preço (representado pelo maior percentual de descontos), objetivando futura e eventual aquisição de peças e acessórios de reposição, destinados à manutenção da frota de veículos do município. A sessão pública de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação, acontecerá no dia 04 de agosto de 2014, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura do Município. O Edital encontra-se disponível no referido assento, situada à Rua João Antunes Sobrinho,

nº 165, Centro, Coronel Ezequiel/RN, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Coronel Ezequiel/RN, em 21 de julho de 2014.

EDIMILSON DA SILVA DANTAS
Pregoeiro.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:D1083664

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160, DE 18 DE JULHO DE 2014.

Exonera, a pedido, servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Cruzeta, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 65, inciso II, alínea "a", e
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor público municipal, nos termos do artigo 33 inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 02/1992, (Regime Jurídico Único),
RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o servidor **FRANCIÉLIO DOS SANTOS SILVA,** do cargo público de provimento efetivo de Guarda Motorizado - Ref. 1-A, do Quadro de Pessoal do Município de Cruzeta.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se o presente ato.

Cruzeta (RN), em 18 de julho de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:8927AB12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 161, DE 21 DE JULHO DE 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 83, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único),

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **MARIA ELIZABETE DANTAS DE MEDEIROS**, Matrícula 288-1, Auxiliar de Serviços Diversos - Ref. 03-A, do quadro efetivo, por 03 (três) meses, no período de 22/07/2014 a 21/10/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se o
presente ato.

Cruzeta (RN), em 21 de julho de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:B6C1983F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 162, DE 21 DE JULHO DE 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com I do artigo 11 da Lei nº 792, de 25 de junho de 2002.

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER ao servidor **CLERISTON FELIPE DE MEDEIROS CAVALCANTE**, Matrícula 3437-1, Enfermeiro - Ref. NS-01-A, Gratificação de Incentivo (GI) instituída pela Lei nº 792, de 25 de junho de 2002.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01/07/2014.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se o presente ato.

Cruzeta (RN), em 21 de julho de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:76F9C0B0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 034/ 2014 (PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN N° 079/2014)

1. Trata-se de procedimento licitatório de interesse do **Município Cruzeta/ RN** objetivando o **Registro de Preços para possível Aquisição gradativa de medicamentos,** conforme disposto no Edital.
2. O certame transcorreu regularmente, cumprindo suas diversas etapas em estrita observância à legislação vigente, sendo dada a devida publicidade, através da afixação do aviso de licitação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no site oficial do Município e na imprensa oficial, e na Sessão Pública do Pregão, a todos os atos decisórios, conforme se observa nos autos.
3. Os resultados apresentados pelas empresas vencedoras estão em conformidade com a pesquisa de mercado e de acordo com as exigências do documento editalício.
4. Consoante julgamento efetuado pelo Pregoeiro, foi adjudicado o objeto desta licitação as empresas licitantes: **PHOSPODONT LTDA, UNIFARMA – REDE UNIFICADA DE FARMÁCIAS, MEIRELLES FARMA LTDA e LUCIANO L DA SILVA.**
5. A Procuradoria deste Município, através de Parecer, opina pela regularidade do procedimento adotado.
6. Isto posto, **HOMOLOGO** o resultado proferido pelo Pregoeiro.
7. Remeta-se a Secretaria Municipal de Administração e Tributação para as demais providências, inclusive a devida publicidade.

Cruzeta/ RN, 18 de julho de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:1479BDF0

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2014 (PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN N° 079/2014)

CONSIDERANDO, as apresentações das Propostas Consolidadas pelas empresas licitantes vencedoras;

CONSIDERANDO, ainda, o cumprimento às exigências e condições estipuladas pelo instrumento editalício,
ADJUDICO o objeto do presente pleito, qual seja ao **Registro de Preços para possível Aquisição gradativa de medicamentos,** conforme Mapa de Comparativo de Preços em favor das empresas licitantes vencedoras: **PHOSPODONT LTDA, UNIFARMA – REDE UNIFICADA DE FARMÁCIAS, MEIRELLES FARMA LTDA e LUCIANO L DA SILVA.** Os itens 45, 67, 78, 98, 99, 100, 101, 112, 120, 128, 179, 190, 192, 213, 214, 216, 227, 247, 251, 255, 256, 261, 272, 280, 281, 284, 285, 286, 299, 307, 316, 324, 337, 348, 367, 368, 378, 379, 390, 415, 442, **NÃO** foram **ADJUDICADOS** por serem cotados acima do preço de referência alcançado pela Administração Municipal.

Cruzeta/ RN, 18 de julho de 2014.

CAYRON CHANGLLON SANTOS SOUSA ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:6D8FF633

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2014
PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2014 – PROC. LICITATÓRIO MC/ RN N° 079/2014.

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN; PROMITENTE CONTRATADA: LUCIANO L DA SILVA - EPP; OBJETO: Registro de Preço para Aquisição gradativa de medicamentos; VALOR GLOBAL: R$ 133.949,15 (cento e trinta e três mil novecentos e quarenta e nove reais e quinze centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N° 10.520/2002; SUBSCRITORES: Erivanaldo Aquino Dantas – pelo Promitente Contratante e João Eufrázio de Medeiros Neto - pela Promitente Contratada.

Cruzeta/ RN, 18 de julho de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:ABDE369C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2014
PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2014 – PROC. LICITATÓRIO MC/ RN N° 079/2014.

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN; PROMITENTE CONTRATADA: MEIRELLES FARMA LTDA; OBJETO: Registro de Preço para Aquisição gradativa de medicamentos; VALOR GLOBAL: R$ 51.282,70 (cinquenta e um mil duzentos e oitenta e dois reais e setenta centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N° 10.520/2002; SUBSCRITORES: Erivanaldo Aquino Dantas – pelo Promitente Contratante e Marson Luiz de Lima Júnior - pela Promitente Contratada.

Cruzeta/ RN, 18 de julho de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:5BED0D7A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2014
PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2014 – PROC. LICITATÓRIO MC/ RN N° 079/2014.

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN; PROMITENTE CONTRATADA: PHOSPODONT LTDA; OBJETO: Registro de Preço para Aquisição gradativa de medicamentos; VALOR GLOBAL: R$ 214.611,54 (duzentos e quatorze mil seiscentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N° 10.520/2002; SUBSCRITORES: Erivanaldo Aquino Dantas – pelo Promitente Contratante e Antônio Félix Neto - pela Promitente Contratada.

Cruzeta/ RN, 18 de julho de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:E350950F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2014
PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2014 – PROC. LICITATÓRIO MC/ RN N° 079/2014.

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN; PROMITENTE CONTRATADA: UNIFARMA – REDE UNIFICADA DE FARMÁCIAS; OBJETO: Registro de Preço para Aquisição gradativa de medicamentos; VALOR GLOBAL: R$ 12.323,00 (doze mil trezentos e vinte e três reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N° 10.520/2002; SUBSCRITORES: Erivanaldo Aquino Dantas – pelo Promitente Contratante e Antônio Costa de Melo - pela Promitente Contratada.

Cruzeta/ RN, 18 de julho de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:CF1B6FA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de Encanto, através da(o) Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº 008/2014-TP que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Contratação de empresa de engenharia para serviço de drenagem e pavimentação no sitio Nadador, neste município de Encanto.. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº 008/2014-TP e ADJUDICO à(s) proponente(s) S & L EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Encanto - RN, 21/07/2014

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Marcio Carlos Falcão
Código Identificador:503D8966

EQUIPE DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 22040002/2014
ORIGEM: 019/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO
CONTRATADA(O):JOSÉ SUELIO CANDIDO SILVA 008.899.674-31.
OBJETO: Contratação de em locação de veiculo do tipo caçamba com capacidade até 6 toneladas, e veiculo tipo coletivo com capacidade até 9 passageiros.
VALOR TOTAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
VIGÊNCIA:22/04/2014 A 31/12/2014.
DATA DA ASSINATURA: 22/04/2014.

Publicado por:
Francisco Marcio Carlos Falcão
Código Identificador:9089E704

EQUIPE DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 22040001/2014.
ORIGEM: 019/2014.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO.
CONTRATADA(O): JOSIAS DOS SANTOS 131.310.698-48.
OBJETO: Contratação de em locação de veiculo do tipo caçamba com capacidade até 6 toneladas, e veiculo tipo coletivo com capacidade até 9 passageiros.
VALOR TOTAL: R$ 28.800,00 (vinte e oito mil, oitocentos reais).
VIGÊNCIA:22/04/2014 A 31/12/2014.
DATA DA ASSINATURA: 22/04/2014.

Publicado por:
Francisco Marcio Carlos Falcão
Código Identificador:FF15353A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 007/2014

Encanto/RN, 25 de junho de 2014.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DE SÉRIES INICIAIS 'MARIA LUCENY DA SILVA SOUZA' NA LOCALIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pala Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município do Encanto.

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Considerando, que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo Municipal a organização da rede municipal de ensino por meio de decreto.

Considerando, a necessidade de funcionamento de uma Escola Municipal, vez que inclusive foi cedido o referido prédio público pelo Estado do Rio Grande do Norte ao Município.

Considerando, portanto, todo o exposto **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DO ENCANTO/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada, nesta data, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Anos Iniciais denominada "MARIA LUCENY DA SILVA SOUZA", localizada na Rua Tabelião Edson Apolônio da Costa, Nº 217, bairro Centro, Encanto/RN.

Art. 2º. O estabelecimento de ensino referido no art. 1º deste Decreto deve compatibilizar seu Regimento Escolar às disposições de Lei Federal e Municipal atinente à matéria, bem como às normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação a fiscalização do cumprimento das disposições legais e infralegais atinentes à matéria pelo estabelecimento de ensino referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início de funcionamento da Escola Municipal, no que tange ao disposto no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, aos 25 dias do mês de junho de 2014.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Marcio Carlos Falcão
Código Identificador:894DFBE5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 054-2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA-RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :
Art. 1º - NOMEAR, nos termos da Lei Complementar Municipal 007/2013 a Sra. **MARIA GEIZA ROMÃO, no Cargo Comissionado de Encarregado do Setor de Informação e Tecnologia/EG1,** ligado a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN.
Art. 2º - Estar Portaria tem seus efeitos retroativos a 05 de junho de 2014.

Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do PrefeitoFernando Pedroza/RN, em 26 de Junho de 2014.

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Jessé Lopes
Código Identificador:5D51D706

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 055-2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA-RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :
Art. 1º - Fica exonerada a pedido, nos termos da Lei Complementar Municipal 007/2013 o Sr. **CARLOS ANTÔNIO VIANA DANTAS, do Cargo Comissionado de Encarregado do Setor de Informática/EG2,** ligado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN.
Art. 2º - Estar Portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2014.

Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do PrefeitoFernando Pedroza/RN, em 03 de Julho de 2014.

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Jessé Lopes
Código Identificador:993B33A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 056-2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA-RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :
Art. 1º - Fica exonerada a pedido, nos termos da Lei Complementar Municipal 007/2013 o Sr. **JOSÉ ITALO SOBRINHO DA CUNHA, do Cargo Comissionado de Coordenador de Setor de Transporte/CC2,** ligado a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN.
Art. 2º - Estar Portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2014.

Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do PrefeitoFernando Pedroza/RN, em 03 de Julho de 2014.

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Jessé Lopes
Código Identificador:F12486D7

GABINETE DO PREFEITO
R R E O_03 BIM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERIODO: Janeiro a Junho 2014/BIMESTRE Maio - Junho

LRF, Art. 48 – Anexo 14			R$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		No Bimestre	Até Bimestre
Previsão Inicial da Receita		-	12.000.000,00
Previsão Atualizada da Receita		-	12.000.000,00-
Receitas Realizadas		1.543.230,06	4.761.842,97
Saldos de Exercícios Anteriores		-	0,00
Deficit Orçamentário		-	369.304,56
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		No Bimestre	Até Bimestre
Dotação Inicial		-	12.000.000,00
Créditos Adicionais		-	0,00
Dotação Atualizada		-	12.000.000,00
Despesas Empenhadas		1.550.870,71	6.585.232,64
Despesas Líquidadas		1.866.808,20	5.131.147,53
Superavit Orçamentário		-	0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Até Bimestre
Despesas Empenhadas		1.550.870,71	6.585.232,64
Despesas Líquidadas		1.866.808,0	5.131.147,53
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até Bimestre
Receita Corrente Líquida		-	9.211.270,37
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até Bimestre
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		-	-
Receitas Previdenciárias (I)		0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)		0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)		0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS		-	-
Receitas Previdenciárias (IV)		0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)		0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)		0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00	0,00	0,00
Resultado Primário		0,00	-369.757,49	0,00
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	206.786,43	0,00	53.681,91	153.104,52
PODER EXECUTIVO	206.786,43	0,00	53.681,91	153.104,52
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	1.654.928,53	<25%/18%>	38,40
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remun. Magistério Ensino Infantil e Fundamental	714.575,97	60%	104,60

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	0,00	40.000,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	109.522,07	1.139.477,93

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.372.508,78	15,00	31,85

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARIA JOSE CRUZ
Controladora

JOAO DOS SANTOS
Contador

Publicado por:
José Jessé Lopes
Código Identificador:AF9C29B6

GABINETE DO PREFEITO
DIVIDA CONSOLIDADADA_01 SEM

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: JANEIRO A JUNHO/2014

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")		R$ 1
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2014
		Até o 1º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	8.671.426,61	9.211.270,37
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL - (120%)		11.053.524,44
LIMITE DE ALERTA - (108%)		9.948.172,00
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL		
DÍVIDA CONTRATUAL (IV=V+VI+VII+VIII)	0,00	0,00

DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC		
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	0,00
RP PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO		
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO 2014 Até o 1º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	0,00	0,00
Nota:		
1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Disponibilidade de Caixa mais os Demais Haveres Financeiros for menor que o Restos a Pagar		

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARIA JOSE CRUZ
Controladora

JOAO DOS SANTOS
Contador

Publicado por:
José Jessé Lopes
Código Identificador:ADB360AE

GABINETE DO PREFEITO
OPERACOES DE CREDITO_01 SEM

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: JANEIRO A JUNHO/2014

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R$ 1
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Externas	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	9.211.270,37	100,00
OPERÇÕES VEDADAS	0,00	0,00
Do Período de Referência (III)	0,00	0,00
Do Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV)=(Ia+III)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDEREAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTER	1.473.803,26	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art.59 da LRF)	1.326.422,93	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECE	644.788,93	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO IV = (IV + IIa)	0,00	0,00

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARIA JOSE CRUZ
Controladora

JOAO DOS SANTOS
Contador

Publicado por:
José Jessé Lopes
Código Identificador:985109DD

GABINETE DO PREFEITO
DISPONIBILIDADE DE CAIXA_01 SEM

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2014

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")			R$ 1
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a-b)
RECURSOS VINCULADOS			
(220.001) RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	10,75	0,00	10,75
(250.000) EDUCAÇÃO-FUNDEF	125.292,69	141.712,52	-16.419,83
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	125.303,44	141.712,52	-16.409,08
RECURSOS NÃO VINCULADOS			
(001.001) Recursos Proprios do Municipio	4.094,89	0,00	4.094,89
(001.001) Recursos Proprios do Municipio	285.010,63	120.834,42	164.176,21
(110.000) GERAL	1.317,41	86.780,65	-85.463,24
(200.000) EDUCAÇÃO	25.833,24	43.292,18	-17.458,94
(220.000) ENSINO FUNDAMENTAL	62.410,34	0,00	62.410,34
(310.000) SAÚDE-GERAL	105.252,55	265.753,58	-160.501,03
(510.000) ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	3.032,53	49.075,30	-46.042,77
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	486.951,59	565.736,13	-78.784,54
TOTAL (III) = (I+II)	612.255,03	707.448,65	-95.193,62

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARIA JOSE CRUZ
Controladora

JOAO DOS SANTOS
Contador

Publicado por:
José Jessé Lopes
Código Identificador:4EE12E71

GABINETE DO PREFEITO
R G F _ 01 SEMESTRE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: ATÉ O 1º SEMESTRE DE 2014

LRF, art. 48 – Anexo 7		R$ 1
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - DTP	5.222.048,63	56,69
Limite Máximo(Incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	4.974.086,00	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF	4.725.381,70	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art.59 da LRF)	4.476.677,40	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	11.053.524,44	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.026.479,48	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	1.473.803,26	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	644.788,93	7,00

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARIA JOSE CRUZ
Controladora

JOAO DOS SANTOS
Contador

Publicado por:
José Jessé Lopes
Código Identificador:B7C4A8EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 097/2014 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos ao servidor **JUNIOR GALDINO DE AZEVEDO,** matrícula nº 128, relativas ao período de 2012/2013, contados a partir do dia 01/07/2014 com término em 30/07/2014**.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de julho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
Em 21 de julho de 2014.

JANUNCIO DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:FAE93623

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0068/ 2014 PMGDR/GP

MODIFICA, POR INCORREÇÃO, A NOMENCLATURA DO COMITÊ NOMEADO NA PORTARIA N°004/2014-PMGDR/GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO, no uso das suas atribuições legais, e;
Considerando a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978;
Considerando a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;
Considerando o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;
Considerando as atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - No texto da portaria n°004/2014-PMGDR/GP, de 14 de janeiro de 2014 e publicada em 24 de janeiro de 2014, onde se ler Comitê Executivo Municipal deve se ler Comitê de Coordenação Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Em 18 de julho de 2014.

ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito

Publicado por:
Roque Schneider Cavalcante
Código Identificador:25DA4E8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0069/2014-PMGDR/GP

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do COMITÊ EXECUTIVO MUNICIPAL para atuar no processo de formulação da POLITICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO e na elaboração do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO deste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO/RN, no uso das suas atribuições legais, e;
Considerando a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978;
Considerando a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;
Considerando o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;
Considerando as atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear um **Comitê Executivo Municipal** com a finalidade de discutir e dar procedimentos as ações necessárias à formulação da POLITICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO e na

elaboração do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO deste município, em atendimento a **Lei nº 11.455/07**.

Art. 2º - Ficam designados a compor este COMITÊ EXECUTIVO MUNICIPAL, os seguintes membros:
Dos membros da equipe COPIRN (Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande Do Norte)

Anna Paola de Oliveira – Geógrafa, Analista e Técnica em Regulação;
Alex Vinicius Capistrano Alcoforado – Geólogo;
Ceres Virginia da Costa Dantas - Mestre Em Engenharia Sanitária / Tecnóloga Em Gestão Ambiental;
Cristiane Souza de Araújo - Mestranda Em Engenharia Sanitária / Especialista Em Gestão Ambiental / Bacharel Em Ecologia / Técnica Em Meio Ambiente;
Francisco Alves da Costa Sobrinho – Pedagogo – Pesquisador e Mobilizador Social;
Pedro Celestino Dantas – Geógrafo e Mestre em Engenharia Sanitária;
Kaline Muriel de Figueiredo Gomes – Tecnóloga em Gestão Ambiental – Engenheira Civil.

Dos membros da equipe do poder Executivo Municipal

Jeoacaz Gomes Marques da Silveira – Secretário Municipal de Planejamento, Pós-Graduado em Gestão Ambiental;
Klebson da Costa Souza – Engenheiro Civil
Augusto Sergio Pinheiro Néo - Engenheiro Civil

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado,

ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito

Publicado por:
Roque Schneider Cavalcante
Código Identificador:C1859AF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 064/2014.

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA FASE DE ANÁLISES DAS PROPOSTAS DE PREÇO DA LICITAÇÃO EM EPIGRAFE, QUE TEM POR OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MANOEL LUCAS DE MIRANDA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, CONFORME DISCRIMINAÇÃO DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. **CLASSIFICADAS:** DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 02.535.707/0001-28, SISMATEC IND. E COM. EQUIP. HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 78.380.987/0001-04 E WEM EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ: 54.611.678/0001-30. **DESCLASSIFICADAS:** SAFE SUPORTE À VIDA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA, CNPJ Nº 08.675.394/0001-90 E BARRFAB IND. COM. IMP. EXP. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, CNPJ Nº 02.836.248/0001-12. CONFORME PARECER EM ANEXO AOS AUTOS. SIMULTANEAMENTE FICA MARCADA A DATA PARA CONTINUAÇÃO DO CERTAME, APÓS O PRAZO RECURSAL, PARA O DIA 28/07/2014 AS 15 HORAS.

SANDRA REGINA SANTANA DANTAS
Pregoeira.

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:11B93CAA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE APURAÇÃO DA PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2014.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA FASE DE APURAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, QUE TEM POR **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA REALIZAR SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA FRANCISCA FREIRE DE MIRANDA – LOCALIZADA A RUA MONSENHOR JOSÉ TIBÚRCIO, S/N – CENTRO - GUAMARÉ/RN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN. FOI DECLARADA VENCEDORA A EMPRESA CONSTRUTORA DANTAS LTDA, CNPJ: 97.519.353/0001-34 TENDO APRESENTADO O SEGUINTE VALOR GLOBAL R$ 287.378,48 (DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS). CONFORME ATA DE JULGAMENTO APENSO AOS AUTOS. A COMISSÃO EM 21/07/2014.

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:B6641301

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA (TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2014).

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN TORNA PÚBLICO QUE A LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2014, QUE TEM POR **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA REALIZAR SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SEBASTIANA RICARDO DOS SANTOS – LOCALIZADA NO DISTRITO DE BAIXA DO MEIO – ZONA RURAL – GUAMARÉ/RN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN. FOI DECLARADA **FRACASSADA.** A COMISSÃO. EM **21/07/2014**.

DIONE MARIA DO NASCIMENTO.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:F203D857

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE –EDITAL Nº 003/2014

A Comissão Eleitoral do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar em face de suas atribuições legais, convoca através do presente edital os representantes indicados por entidades civis organizadas para realizar em segunda chamada uma reunião em conformidade com o disposto no inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal Nº 451/2010-AST, de 12 de março de 2010, e considerando a necessidade da realização de pleito eleitoral para elegibilidade dos novos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE de Guamaré/RN, período 2014-2018. A reunião tem por objetivo eleger os seus representantes titulares e suplentes para o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, que se realizará no dia 25/07/2014, as 09h00min horas no anexo da Escola Benvinda, situada a Rua Manoel Lucas de Miranda, Guamaré/RN.

FLÁVIA DE ANDRADE FREITAS SILVA.

JACQUELINE FONSECA DE QUEIROZ.

ROBERTO AGUIAR DAMASCENO.

Publicado por:
Luis Filipe Batista Fontenelle
Código Identificador:B701FC4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MI/RN Nº 0063/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 0022/2014

Extrato de Homologação – PROCESSO/MI/RN Nº 0063/2014 – Pregão Presencial n° 0022/2014

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de óculos de grau (lente e armação).
HOMOLOGO o objeto do presente procedimento à empresa: **ALFREDO MARCIO DANTAS PEREIRA, CNPJ Nº 13.922.872/0001-59**, no **Valor Total de R$ 67.500,00** (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

PAULO DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:83AC4278

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCESSO/MI/RN Nº 0063/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 0022/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN - CNPJ (MF) nº 08.094.708/0001-60.
PROMITENTE CONTRATADA: **ALFREDO MARCIO DANTAS PEREIRA, CNPJ Nº 13.922.872/0001-59**, no **Valor Total de R$ 67.500,00** (sessenta e sete mil e quinhentos reais).
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de óculos de grau (lente e armação).

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:F6E2EB0F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MI/RN Nº 0065/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 0024/2014

OBJETO: Registro de Preços para Serviços de coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde municipal.
HOMOLOGO o objeto do presente procedimento à empresa: **SERQUIP-TRATAMENTO DE RESÍDUOS RN LTDA, CNPJ Nº 04.972.757/0001-06**, no **Valor Total de R$ 8.640,00** (oito mil, seiscentos e quarenta reais).

PAULO DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:E04CBF18

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCESSO/MI/RN Nº 0065/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 0024/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN - CNPJ (MF) nº 08.094.708/0001-60.
PROMITENTE CONTRATADA: **SERQUIP-TRATAMENTO DE RESÍDUOS RN LTDA, CNPJ Nº 04.972.757/0001-06**, no **Valor Total de R$ 8.640,00** (oito mil, seiscentos e quarenta reais).
OBJETO: Registro de Preços para Serviços de coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde municipal.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:E6DF7C5A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0070/2014 -TOMADA DE PREÇOS N° 002/2014

O Município de Ipueira/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **06 de agosto de 2014**, às 09h00min, realizará licitação para contratação de empresa para execução de obras de engenharia relativas à **Construção da Unidade Básica de Saúde** no município de Ipueira/RN. Os interessados em adquirir os respectivos Edital e anexos dirigirem-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Av. Fundador Francisco Quinino, 148, Centro, Ipueira/RN, no horário de expediente. Informações pelo telefone 3424-0086.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Presidenta da CPL/MI

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:6FD89F3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N º 000011/2014

AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN**, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 401/2013 - GP, de 30 de junho de 2013, comunica aos interessados que serão procedidas alterações no edital de convocação acima referido. Face ao exposto e nos termos do §4º. Do art. 21 da Lei nº. 8.666/93, a sessão que seria realizada no dia **23 DE JULHO DE 2014,** às **12:00hs,** fica **ADIADA** para o dia **06 DE AGOSTO DE 2014**, às **11:00hs**. Ficam os interessados na presente licitação, que já tenham obtido o edital ou não, notificados a consultar o Edital com as alterações na sede da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN, situada na Av. Aristófanes Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, no horário de 07:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. As demais condições do edital e do certame permanecerão inalteradas. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3553-0128.

Jandaíra/RN, 18 de julho de 2014.

PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:53E7EE18

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CHAMADA PUBLICA 04/2014

CHAMADA PUBLICA Nº 04/2014

Objeto: Prefeitura Municipal de Jandaíra vem convocar a População em Geral, Autoridades, Representantes de Entidades de classes para à Audiência Pública sobre a Lei de Diretrizes Orçamentaria 2014. Que

será realizada no dia 28 de Julho de 2014, as 11 h na sede da Câmara Municipal – situada na Praça Antônio Messias -Centro – Jandaíra/RN.

JOSÉ ROBERTO DE SOUSA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:6E69D8DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 74/2014 – GP

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 49, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **IZABEL PEREIRA DA CRUZ** pleiteando a concessão de licença especial;

CONSIDERANDO os termos do artigo 94 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder **licença especial** à servidora Izabel Pereira da Cruz, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 00045, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD, Jardim Escola Municipal Tia Alice, por um período de 3 (três) meses, de 2 de junho de 2014 a 1º de setembro de 2014.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de junho do ano em curso, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís-RN, 21 de julho de 2014.

LÍGIA DE SOUZA FÉLIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:03BBD4BE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 75/2014 – GP

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 49, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **BRÍGIDA DA SILVA** pleiteando a concessão de licença especial;

CONSIDERANDO os termos do artigo 94 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder **licença especial** à servidora Brígida da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 00039, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD, Sede da Fundação Cultural de Janduís, por um período de 3 (três) meses, de 2 de junho de 2014 a 1º de setembro de 2014.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de junho do ano em curso, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís-RN, 21 de julho de 2014.

LÍGIA DE SOUZA FÉLIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:43A738E0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 76/2014 – GP

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 49, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora JAIR ALMEIDA PEREIRA pleiteando a concessão de licença especial;

CONSIDERANDO os termos do artigo 94 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder licença especial ao servidor Jair Almeida Pereira, Guarda Municipal, matrícula nº 000277, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD, Escola Municipal Professor Leonel Cícero, por um período de 3 (três) meses, de 2 de junho de 2014 a 1º de setembro de 2014.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de junho do ano em curso, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís-RN, 21 de julho de 2014.

LÍGIA DE SOUZA FÉLIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:37BDDAEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 064/2014 - NOMEIA ASSESSOR ADMINISTRATIVO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 064/2014

Nomeia Assessor Administrativo, que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art.1º - Nomeia a senhora **Filomena Maria Bezerra**, para o cargo comissionado de Assessor Administrativo, por tempo indeterminado, nomeação esta com efeitos retroativos a 15 de Julho de 2014.

Art.2º - O servidor designado exercerá as funções inerentes ao cargo, em caráter de dedicação exclusiva.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Jardim de Angicos/RN, 18 de Julho de 2014.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosilene Borges Lucindo
Código Identificador:7FB68A36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 05/2014-SMAS - PRORROGA BENEFÍCIO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO "FRENTE DE TRABALHO", QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº 05/2014 - SMAS

Prorroga benefício do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego "Frente de Trabalho", que especifica e dá outras providencias.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – SMAS do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 382/2013, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN – em 20 de Dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por período igual o benefício do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego " Frente de Trabalho" para os seguintes beneficiários:

1- Marione Fernandes de Lima
2- Débora Carla Bezerra de Lima
3- Vera Lucia Benedito de Souza
4- Francisca Eliene Faustino
5- Mônica Bezerra Cezário
6- Ana Flavia dos Santos Lima
7- Benedito Brito
8- Francisca Valdilene Ferreira Bezerra
9- Luciene Ferreira Damasceno
10- Sergio Salviano dos Santos
11- Francisco Canindé Brito
12- Maria do socorro de Souza
13- Maria da Paz Pedro da Silva
14- Raimunda Dantas de Araújo
15- Jailson Caetano da Silva
16- Glaudia Nayane da Silva Aguiar
17- Francisca de Assis Felix da Silva
18- Maciel Braz de Lima
19- Iracema Pereira Barbosa
20- Francisco de Assis Barbosa Filho
21- Antônio Barbosa
22- Maria Rosilda Andrade
23- Maria Jose Silva Barbosa
24- Raimundo André de Aguiar
25- Erivaldo de Moura
26- Erika Maria Ferreira
27- Maria do Céu Alves da Cruz
28- Maria Jose Alves da Cruz

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de Julho de 2014.

Jardim de Angicos/RN, 21 de Julho de 2014.

PRISCILLA DÓRATE ABREU SILVA
Sec. Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Priscilla Dorate Abreu Silva
Código Identificador:510BCD0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° **001/2014**

A Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, vem tornar pública a homologação do PROCESSO N° 000042/2014- PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2014 para Registro de Preços, em favor da empresa COMERCIAL TRÊS CORAÇÕES LTDA; totalizando um valor de R$ 12.120,10. Homologado em 16/07/2014.

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Genoclezia m M da Rocha
Código Identificador:FBEDAF4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 211, DE 21 DE JULHO DE 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear **JARDELLY LHUANA DA COSTA SANTOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo CC.4, de Chefe de Serviços da Secretaria Municipal de Educação.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 21 de julho de 2014, 126º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:784DF17F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 210, DE 17 DE JULHO DE 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 55 e seguintes da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.096/2013, que dispõe sobre a concessão de diárias na administração direta;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a **MARECILDA BEZERRA DE ARAÚJO**, matrícula 437, Secretária Municipal de Educação, 01 (uma) diária, com valor unitário de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, ficando a

mesma autorizada a se deslocar a cidade do Natal/RN, durante o dia 18 de julho de 2014.

Art. 2º. O objetivo do deslocamento da secretária acima citada, teve como finalidade participar do **II Seminário de Educação da UNDIME/RN 2014: Contribuindo com o Planejamento e Gestão da Educação Municipal**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 17 de julho de 2014, 126º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:A1BF235F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2014 – PP – SRP

A Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, através do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município e sua equipe de apoio, nomeado pela Portaria nº 031/2014, torna público, que no dia 04 de Agosto de 2014, às 08h00min, fará licitação na modalidade Pregão Presencial, com o objetivo de obtenção de registro de preços para aquisição de material odontológico. O Edital poderá ser adquirido na sede da Secretaria Municipal de Finanças, Rua Jerônimo Câmara, 50, Centro João Câmara/RN, ou através do endereço eletrônico, cpl_joaocamara@hotmail.com.

João Câmara/RN, 21 de Julho de 2014.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:1BDAF616

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jundiá/RN
CONTRATADO: NASCIMENTO & SILVA CONSTRUTORA LTDA - ME (CNPJ: 18.538.688/0001-23);
VALOR GLOBAL: R$ 43.284,14 (Quarenta e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos)
OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma de abatedouro público de animais conforme projeto de engenharia desta municipalidade, constantes do Anexo I do edital 009/2014.
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 (Convite 009/2014 CPL/PMJ).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2014; UNIDADE: 0901 – Secretaria Municipal de agricultura, PROJETO / ATIVIDADE: 20.608.0001.1.055 – Ampliação / Reforma Abatedouro; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00 – Obras e Instalações; FONTE: 100 – Recursos Ordinários.

Jundiá/RN, 21 de Julho de 2014.

Assinam: Pela Contratante: José Roberto de Souza – Prefeito; Pela Contratada: Ademar Pedro do Nascimento – Sócio.

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:5C745B4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D´ANTA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA
EXTRATO CONTRATO AQS.COMBUSTIVEL

CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA D ANTA - GABINETE DO PRESIDENTE - EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EM CONTRATAÇÃO DIRETA - CONTRATANTE: Câmara Municipal de Lagoa D`Anta/RN, CNPJ nº 40.800.732/0001-80, CONTRATADO: MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA E SILVA EPP, CNPJ nº 03.743.346/0001-78. OBJETO: Aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota locada, em atendimento do expediente da Mesa Diretoria da Câmara de Vereadores, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Licitação nº 003/2014-CPL e seus anexos, que integram independentemente de transcrição. Valor global por estimativa para 6 meses R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93. MODALIDADE LICITATÓRIA: CARTA CONVITE. DATA DA ASSINATURA: 01/07/2014.

Lagoa D´Anta, RN, 21 de julho de 2014.

Publicado por:
Ítalo Jerffeson Corcino Pinheiro
Código Identificador:E1A68389

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - D 095/2014 - MATERIAL DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Comissão de Licitação do Município de LAGOA NOVA, através da(o) Fundo Municipal de Saude - Fms, em cumprimento à ratificação procedida pelo(s) Ordenador(es) de Despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000116/14

Processo Licitatório nº D 095/2014

Objeto.....: MATERIAL DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratado(s).....: REDE UNILAR DE ELETRODOMESTICOS LTDA, com o valor total de R$ 5.098,00(Cinco Mil, Noventa e Oito Reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Dispensa de Licitação emitida pelo Ordenador de Despesas da Prefeitura de Lagoa Nova através de solicitação da Fundo Municipal de Saude - Fms.

LAGOA NOVA - RN, 21 de Julho de 2014

SILVÉRIO TÉCIO CARVALHO ALVES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Silverio Tecio de Carvalho Alves
Código Identificador:3F2B648A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2014

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para os fins que especifica e da outras providencia.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal No. 591/2013, bem como solicitação constante no Processo de No. 2.453/2014, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.
Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
CRÉDITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.010.04.122.0002.1061	Aquisição de Veículos.	4490-52	10.000,00
TOTAL			10.000,00

ANEXO II
DÉBITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.010.04.123.0003.2002	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	3390-39	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 21 de Julho de 2014.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal em Exercício

ORLANDO PALHARES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:8D5B256E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2014

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para os fins que especifica e da outras providencia.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal No. 591/2013, bem como solicitação constante no Processo de No. 2.476/2014, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.
Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
CRÉDITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
04.001.08.244.0008.2095	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.	3390-30	18.000,00
TOTAL			18.000,00

ANEXO II
DÉBITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
04.001.08.244.0008.2096	Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família – IGDBF.	3390-36	5.000,00
04.001.08.244.0008.2096	Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família – IGDBF.	3390-39	5.000,00
04.001.08.244.0008.2097	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS.	3390-39	8.000,00
TOTAL			18.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 21 de Julho de 2014.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal em Exercício

SELMA MARIA DA SILVA E SILVA
Secretária Municipal Adjunta do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:FE8ACF07

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2014

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para os fins que especifica e da outras providencia.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal No. 591/2013, bem como solicitação constante no Processo de No. 2.477/2014, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.
Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
CRÉDITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
04.001.08.122.0003.2008	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.	3390-30	18.000,00
TOTAL			18.000,00

ANEXO II
DÉBITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
04.001.08.244.0008.1061	Aquisição de Veículos.	4490-52	9.000,00
04.001.08.244.0008.2017	Manutenção do Conselho Tutelar.	3190-13	4.000,00
04.001.08.244.0008.2054	Programa de Suplementação Alimentar.	3390-32	5.000,00
TOTAL			18.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 21 de Julho de 2014.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal em Exercício

SELMA MARIA DA SILVA E SILVA
Secretária Municipal Adjunta do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:C6BC968D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2014

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) para os fins que especifica e da outras providencia.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal No. 591/2013, bem como solicitação constante no Processo de No. 2.478/2014, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 7.000,00 sete mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.
Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
CRÉDITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
04.001.08.122.0003.2008	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.	3390-39	7.000,00
TOTAL			7.000,00

ANEXO II
DÉBITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
04.001.08.244.0008.2047	Programa de Transporte de Feirantes.	3390-36	7.000,00
TOTAL			7.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 21 de Julho de 2014.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal em Exercício

SELMA MARIA DA SILVA E SILVA
Secretária Municipal Adjunta do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:86AE8B21

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 2483/2014

Processo nº 2483/2014
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Suprimento de Fundo

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

1 – Declarar a dispensa de licitação e autorizar o pagamento de despesas com suprimento de fundo no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), natureza da despesa 3390-36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, em favor da servidora **MARIA BERNADETE MORAIS DE SOUZA**, destinado à compra de pequeno vulto de pronto pagamento, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

2 – Dê ciência ao suprido, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 21 de Julho de 2014.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:BE8DFFA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 136/2014 – GP

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 008 de 30 de setembro de 2011,

R e s o l v e :

1 – Conceder a Sra.: **Francisca Irene Martins Gomes**, **Secretária Municipal de Educação e Cultura**, matrícula nº 055, **½ (meia diárias)**, no valor de R$ 100,00 (cem reais), para custear despesas com transporte, hospedagem e alimentação, no dia **18 de Julho de 2014** para participar do **II Seminário de Educação da INDIME/RN 2014,** em Natal/RN**.**
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 18 de Julho de 2014.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:F5384E65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 137/2014 – GP

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 008 de 30 de setembro de 2011,

R e s o l v e :

1 – Conceder ao Servidor **Francisco Lopes de Medeiros**, ocupante do Cargo de Secretário Municipal Adjunto de Agricultura e Meio Ambiente, matrícula 0897, **½ (meia diária)**, no valor de R$ 100,00 (cem reais), para custear despesas com hospedagem e alimentação, quando o mesmo se deslocará à cidade de **Natal/RN**, no dia **17 de Julho de 2014**, para **Transportar Agricultores para Resolverem situações relativas à Questão Agrária.**
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 18 de Julho de 2014.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:3F4C7FD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068/2014 – GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a homologação dos aprovados em Concurso Público realizado por esta Prefeitura Municipal em 16 de Junho de 2010, através deste ato de provimento;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – JACAUNE BATISTA DA SILVA, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 001.686.272 – SSP/RN e inscrito no CPF (MF) de nº. 029.259.254-05, para o Cargo de **PEDREIRO**, na Zona Urbana deste Município, para uma carga horária de 40 horas semanais - NÍVEL FUNDAMENTAL – AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrario.

Registre.
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 21 de Julho de 2014

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal em Exercício

GERALDO BIZINHO DE SOUZA NETO
Secretário Municipal Adjunto de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:D9DD8DE6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1508/2014

Processo nº 1508/2014
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Contratação de Serviços
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **BRAZ COLOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**
OBJETO: Contratação dos serviços de adesivos e placas de avisos e identificação da Unidade Básica de Saúde Pedro Lopes.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 1.335,63 (hum mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).

***Republicação por incorreção.**

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:988F394F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO AOS INTERESSADOS - PP 012- 14 - 2ª CHAMADA

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, torna público que fará realizar no dia 31.07.2014, na sede da Prefeitura Municipal, às 09:00 horas, o recebimento e abertura dos envelopes de "Proposta e Habilitação", através do Pregão Presencial nº 012/2014, objetivando **" CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA, DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, VULCANIZAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO VEICULAR E CONSERTO DE PNEUS E CAMARA DE AR DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL",** Informa, ainda, que se acha à disposição dos interessados exemplares completo do supracitado processo licitatório, o qual poderá ser adquirido junto a CPL, sediada na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, em Lajes (RN), no horário das 8 (oito) às 13 (treze) horas de segunda-feira a sexta-feira.

Lajes (RN), 16 de julho de 2014.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA ARAÚJO
Pregoeira Oficial

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Jailson Morais da Silva
Código Identificador:A4F78DBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
1º semestre de 2014 (até junho)		
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.635.239,74	0,00
Pessoal Ativo	11.635.239,74	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	539.953,62	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	415.951,16	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	124.002,46	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	11.095.286,12	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		11.095.286,12
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		19.753.272,72
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		56,17
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		54,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		51,30
FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES		

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:509EBF54

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
1º semestre de 2014 (até Junho)		
LRF, art. 48 - Anexo VII		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	11.095.286,12	56,17
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	10.666.767,29	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	10.133.428,91	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	16,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00
FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES		

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:05441B5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN, balizado pelo Parecer de Julgamento datado de 04 de junho de 2014, vem ADJUDICAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014, à empresa PEDRO PAULO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.561.409/0001-26, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Assessoria e Consultoria na Área de Engenharia Civil junto à Secretaria Municipal de Obras.

Lajes Pintadas/RN, em 04 de junho de 2014.

JOSÉ EDSON GOMES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:D8717C83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014

Circunstanciada pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, datado do dia 04 de junho de 2014, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014, à empresa PEDRO PAULO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.561.409/0001-26, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Assessoria e Consultoria na Área de Engenharia Civil junto à Secretaria Municipal de Obras, haja visto que foi a única proposta apresentada à Edilidade, estando de acordo com os preços praticados no mercado e especificações do Edital.

Lajes Pintadas/RN, em 04 de junho de 2014.

NIVALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:129A7D1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN.
CONTRATADA: Empresa PEDRO PAULO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.561.409/0001-26.
OBJETO: Execução dos serviços especializados de Assessoria e Consultoria na Área de Engenharia Civil junto à Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Lajes Pintadas/RN.
VALOR MENSAL OFERTADO: R$ 3.000,00 (Três mil reais).
VALOR GLOBAL: R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento orçamentário "3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)", existente no orçamento vigente.
FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS: FPM – Fundo de Participação dos Municípios, ICMS e Receita Tributária Municipal.
DATA: 05 de junho de 2014.
ASSINATURA: Nivaldo Alves da Silva/Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:C078EAFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 115/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos constantes no Art. 66, inciso I e XII, da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e considerando os termos do Ofício nº 446/2014 do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar pelo prazo de 02 (dois) anos a cessão funcional da servidora **MARGARETE CRISTINA FERREIRA MAIA FREIRE,** mat. 461, do quadro permanente de servidores desta Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao Poder Judiciário Estadual (Fórum da Comarca de Santa Cruz), com ônus para esta municipalidade.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2014.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes Pintadas/RN, em 23 de junho de 2014.

NIVALDO ALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:A06DD076

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2014

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 29/2014 com início 19 de maio de 2014, realizada em 04 de junho de 2014 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:
ELIAS OLIVEIRA DE FARIAS FILHO - ME - CNPJ: 14.088.750/0001-71 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 3 ; totalizando o valor de **R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**.
F R DA COSTA - CNPJ: 17.713.321/0001-36 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 9, 10, 13, 14, 15, 17, 21, 22 ; totalizando o valor de **R$ 115.720,00 (cento e quinze mil, setecentos e vinte reais)**.
IARA ALVES DE OLIVEIRA - ME - CNPJ: 04.984.566/0001-56 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 6, 7, 8 ; totalizando o valor de **R$ 12.924,00 (doze mil, novecentos e vinte e quatro reais)**.
PERFILGRAFICA LTDA - ME - CNPJ: 08.829.277/0001-33 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 12 ; totalizando o valor de **R$ 800,00 (oitocentos reais)**.
POLYPRINT EDITORA LTDA - ME- CNPJ: 10.296.530/0001-82 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 4, 5, 11, 16, 18, 19, 20 ; totalizando o valor de **R$ 42.400,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos reais)**.
VERUSSIA CARLA R DE FARIAS ME- CNPJ: 13.587.119/0001-54 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R$ 7.600,00 (sete mil, seiscentos reais)**.

Monte Alegre/RN, 09 de julho de 2014.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:F60AD6C5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2014

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 33/2014 com início 28 de maio de 2014, realizada em 13 de junho de 2014 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da pessoa física relacionadas a seguir:
ANTONIO JOAQUIM MESQUITA NETO- CPF: 035.363.994-01, saiu vencedor no item: 1 ; totalizando o valor de **R$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais)**.
EDMILSON JAIR DA SILVA - CPF: 751.966.034-68, saiu vencedor no item: 9 ; totalizando o valor de **R$ 39.588,00 (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais)**.
JOSE APARECIDO MEDEIROS DA SILVA- CPF: 736.897.184-49, saiu vencedor no item: 7 ; totalizando o valor de **R$ 23.880,00 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta reais)**.

Monte Alegre/RN, 20 de junho de 2014.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:4B977F54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2014

CONVOCAMOS, as empresas classificadas em segundo colocado no Pregão Presencial 012/2014, visando futura e eventual aquisição de medicamento controlado para dar continuidade ao processo licitatório.
As empresas relacionadas abaixo deverão comparecer a sede da prefeitura no dia 24/07/2014 às 11:00 hs.
PHOSPODONT LTDA CNPJ: 04.451.626/0001-75
RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ: 12.305.387/0001-73

Monte Alegre/RN, em 21 de julho de 2014

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:E63877C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2014

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 33/2014, realizada em 13/06/2014, a saber:
Objeto: **Contratação de pessoa física/jurídica para locação de veículos diversos**
ANTONIO JOAQUIM MESQUITA NETO- CPF: 035.363.994-01, saiu vencedor no item : 1 ; totalizando o valor de **R$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais)**.
EDMILSON JAIR DA SILVA - CPF: 751.966.034-68, saiu vencedor no item : 9 ; totalizando o valor de **R$ 39.588,00 (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais)**.
JOSE APARECIDO MEDEIROS DA SILVA- CPF: 736.897.184-49, saiu vencedor no item: 7 ; totalizando o valor de **R$ 23.880,00 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta reais)**.

Monte Alegre/RN, em 20 de junho de 2014

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:57CB653E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP 015-2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2014
O Pregoeiro de Monte das Gameleiras/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 015/2014, **REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE À FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VENDA DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS, PROTETORES E PITOS TUDO NOVO EM PRIMEIRO USO, ALÉM DE RECAPAGEM, PARA A FROTA PERTENCENTE À PREFEITURA DE MONTE DAS GAMELEIRAS**. A sessão pública dar-se-á no dia 31/07/2014, às 10h, na sede da Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN, sito a Rua Justiniano da Costa, 118, Centro. O Edital estará à disposição no horário das 8h às 12h.

Monte das Gameleiras/RN, 18/07/2014.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Waldir Gonçalves Camilo
Código Identificador:7DB44405

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP 014-2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2014
O Pregoeiro de Monte das Gameleiras/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 014/2014, **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E ÁGUA MINERAL**. A sessão pública dar-se-á no dia 31/07/2014, às 09h, na sede da Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN, sito a Rua Justiniano da Costa, 118, Centro. O Edital estará à disposição no horário das 8h às 12h.

Monte das Gameleiras/RN, 18/07/2014.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Waldir Gonçalves Camilo
Código Identificador:0515A8A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERRENTE À ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, através do Grupo de Acompanhamento Local (GAL), nomeado através da Portaria 066/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, em 09/05/2014, CONVOCA a população para a 1ª Audiência Pública, referente à Elaboração do Plano de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos do Município de Ouro Branco, com o objetivo básico da aprovação do Plano de Trabalho, deste Regimento Interno além da definição dos Critérios para Escolha dos Delegados e das Oficinas Temáticas, apresentado pelo Grupo de Acompanhamento Local**.**
A realização da 1ª Audiência Pública será coordenada pela Presidente do Grupo de Acompanhamento Local e pelo Representante Titular da Secretaria Municipal de Administração.
Qualquer cidadão, associação, entidade governamental e não governamental poderão participar, colaborar, contribuir, com direito a voz e voto na 1ª Audiência Pública.
A 1ª Audiência Pública realizar-se-á em 7 de agosto de 2014, às 8:30h, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, localizada à Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Bairro Centro, neste Município.

Ouro Branco/RN, 21 de julho de 2014.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabelle Medeiros de Araújo
Código Identificador:29799E1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 231/2014

De 17 de julho de 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer parcerias com a iniciativa privada para a sinalização de vias e logradouros públicos e para a indicação da localização de prédios públicos localizados na zona urbana do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PARAÚ, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paraú aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Paraú a estabelecer parceria com empresas e entidades da iniciativa privada com vistas à sinalização de ruas, avenidas, travessas, praças e qualquer outra via ou logradouro público.

Parágrafo único. A sinalização de que trata o *caput* deste artigo é aquela destinada a identificar as vias e os logradouros públicos e indicar a localização de prédios públicos existentes no Município.

Art. 2º. As empresas e entidades da iniciativa privada que se tornarem parceiras do Município na execução da finalidade desta Lei poderão divulgar suas marcas e seus logotipos comerciais ou publicitários em placas colocadas simultaneamente às destinadas à sinalização das vias e dos logradouros públicos e à indicação de localização de prédios públicos.

Art. 3º. Para firmar a parceria com empresas e entidades da iniciativa privada prevista nesta Lei, a Administração Pública Municipal observará as normas e os princípios previstos na Constituição Federal e na legislação aplicável.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Paraú-RN, 17 de julho de 2014.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO NUNES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco das Chagas Nóbrega
Código Identificador:424D4FB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 224 DE 16 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária

SERVIDOR(A): GILMAR GUIDA SOUZA SILVA		
CARGO: MOTORISTA		
MATRÍCULA: Prestador de Serviços		
DOCUMENTOS	CPF: 967.023.034-91	RG:
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE		
HORÁRIO DE SAÍDA 03 hs		
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura		

OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem a Natal/RN para consulta com paciente.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	Natal/RN	16/07/2014	R$ 75,00	R$ 75,00

Importa a quantia de R$ 75,00 (setenta e cinco reais)

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:671C972A

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 225 DE 17 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária

SERVIDOR(A): LÁZARO TAVARES DA SILVA				
CARGO: MOTORISTA				
MATRÍCULA: Prestador de Serviços				
DOCUMENTOS	CPF: 414.203.735-04	RG:		
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA 04 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem para Natal-RN conduzindo paciente ara consulta.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	Natal/RN	17/07/2014	R$ 75,00	R$ 75,00

Importa a quantia de R$ 75,00 (Setenta e cinco reais)

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:29459B51

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 226 DE 17 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária

SERVIDOR(A): LÁZARO TAVARES DA SILVA				
CARGO: MOTORISTA				
MATRÍCULA: Prestador de Serviços				
DOCUMENTOS	CPF: 414.203.735-04	RG:		
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA 11 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem para Natal-RN conduzindo a Equipe do SESC.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	Natal/RN	18/07/2014	R$ 75,00	R$ 75,00

Importa a quantia de R$ 75,00 (Setenta e cinco reais)

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:2BF102DC

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 227 DE 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação da ajuda de custo para os motoristas que possuem contrato temporário com o Município de Parelhas e laboram na Secretaria de Saúde;
CONSIDERANDO, que no ano de 2006 o concurso público foi anulado pela Justiça, onde a .sentença transitou em julgado no ano de 2012;
CONSIDERANDO, que atualmente o concurso público encontra-se *sub judice*, tendo em vista problemas com a empresa contratada para realizar o certame;
CONSIDERANDO, que diante da Legislação Municipal acerca da concessão de diárias aos servidores efetivos e cargos em comissão, não pode ser aplicado aos servidores contratados de forma temporária pelo Município de Parelhas, para atender a necessidade dos serviços de saúde no qual possui natureza contínua.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estipulado o valor fixo de 30 (trinta) reais para ser pago a título de ajuda de custo por viagem realizada a cidade de Natal bem como outras localidades a mais de 200 KM da sede do Município, para despesas de locomoção de servidores contratados como motorista da Secretaria de Saúde do Município de Parelhas.

Art. 2º - O servidor deverá após um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregar no setor de contabilidade da Secretaria de Saúde, declaração que ateste a efetivação da ajuda de custo.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada todas as disposições em contrário.

Parelhas (RN), 18 de julho de 2014.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

TARCÍSIO CLEMENTINO DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:5B6EC22B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA 1º SEM 2014
RGF

Consolidado	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
	DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
	1º semestre de 2014 (até Junho)		
RGF - ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea 'b')		R$ 1,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO ATUAL	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.917.662,71	2.879.995,90	
Dívida mobiliária	0,00	0,00	
Dívida contratual	2.917.662,71	2.879.995,90	
Interna	2.917.662,71	2.879.995,90	
Externa	0,00	0,00	
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) -	0,00	0,00	

Vencidos e não pagos			
Outras dívidas	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	972.128,88	1.499.851,49	
Disponibilidade de caixa bruta	939.890,07	1.833.313,41	
Demais haveres financeiros	104.612,02	12.946,72	
(-) Restos a pagar processados (exceto precatórios)	72.373,21	346.408,64	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.945.533,83	1.380.144,41	
Receita corrente líquida - RCL	0,00	10.172.007,85	
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,00%	28,31%	%
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	0,00%	13,57%	%
Limite definido por resolução do Senado Federal (%)	120,00%	12.206.409,42	
Limite de alerta (inciso III do parag.1º do art.59 da LRF) (%)	108,00%	10.985.768,48	
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL			
Dívida Contratual (IV)=(V+VI+VII+VIII)	2.917.662,71	2.879.995,90	
Dívida de PPP (V)	0,00	0,00	
Parcelamento de dívidas (VI)	2.917.662,71	2.879.995,90	
De tributos	0,00	0,00	
De contribuições sociais	2.917.662,71	2.879.995,90	
Previdenciárias	2.905.662,71	2.879.995,90	
Demais contribuições sociais	12.000,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	
Com Instituições não financeiras	0,00	0,00	
Dívida com Instituição financeira (VII)	0,00	0,00	
Interna	0,00	0,00	
Externa	0,00	0,00	
Demais dívidas contratuais (VIII)	0,00	0,00	
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DÍVIDA CONSOLIDADA			
Precatórios anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	
Insuficiência financeira	0,00	0,00	
Depósitos	51.307,76	32.398,42	
Restos a pagar processados de exercícios anteriores	72.373,21	4.837,20	
Antecipação de receita orçamentária - ARO	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA			
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	
Passivo atuarial	0,00	0,00	
Outras dívidas	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (X)	0,00	0,00	
Disponibilidade de caixa bruta	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	
Demais haveres financeiros	0,00	0,00	
(-) Restos a pagar processados	0,00	0,00	
Obrigações não integrantes da D.C.	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Passagem - DATA DA EMISSÃO:21/07/2014 - HORA DA EMISSÃO:14:20:46			

JOSE PEREIRA SOBRINHO
Prefeito

MARIA MERCIA DE BRITO FERREIRA
Contadora
CRC/RN 7151/RN

FABIANA DA TRINDADE CHACON
Sec. Mun. de Finanças

MANOEL LUIZ PESSOA
Controlador Geral

Publicado por:
Maria Mercia de Brito Ferreira
Código Identificador:1CA43A3A

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA REC DE IMP E DESP PROP COM SAUDE 3º BIM 2014 PASSAGEM RREO

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
	DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE			
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
	3º bimestre de 2014 (Maio a Junho)			
RREO - ANEXO XII(LC 141/2012, art.35)				R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	172.000,00	172.000,00	60.936,03	35,43
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	17.000,00	17.000,00	10.861,20	63,89
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	5.000,00	5.000,00	800,00	16,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	50.000,00	50.000,00	15.375,93	30,75
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	85.000,00	85.000,00	33.898,90	39,88
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, juros de mora e outros encargos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida ativa de impostos	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
Multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	8.161.000,00	8.161.000,00	4.096.461,03	50,20
Cota Parte FPM	7.326.000,00	7.326.000,00	3.557.606,58	48,56
Cota Parte ITR	1.000,00	1.000,00	12,69	1,27
Cota Parte IPVA	31.000,00	31.000,00	21.051,68	67,91
Cota Parte ICMS	800.000,00	800.000,00	516.519,41	64,56
Cota Parte IPI - Exportação	1.000,00	1.000,00	506,37	50,64
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências constitucionais	2.000,00	2.000,00	764,30	38,22
Desoneração ICMS	2.000,00	2.000,00	764,30	38,22
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS PARA PURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(III) = I+II	8.333.000,00	8.333.000,00	4.157.397,06	49,89
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II)	995.000,00	995.000,00	217.245,07	21,83
Da união para o municícpio	845.000,00	845.000,00	215.534,65	25,51
Do estado para o município	150.000,00	150.000,00	1.710,42	1,14
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	14.305.172,00	14.305.172,00	4.807.046,86	33,60
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	15.472.172,00	15.472.172,00	5.085.227,96	32,87
DESPESAS COM SAÚDE (por grupo de natureza de despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e) = (d/c)x100
DESPESAS CORRENTES	1.986.000,00	2.460.020,50	662.338,31	26,92
Pessoal e encargos sociais	961.000,00	930.000,00	389.403,68	41,87
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	1.025.000,00	1.530.020,50	272.934,63	17,84
DESPESAS DE CAPITAL	587.000,00	359.411,00	0,00	0,00
Investimentos	587.000,00	359.411,00	0,00	0,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE DESPESAS COM SAÚDE (IV)	2.573.000,00	2.819.431,50	662.338,31	23,49
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/V(e))x100
DESPESAS COM SAÚDE (V) = (IV)	2.573.000,00	2.819.431,50	662.338,31	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	217.245,07	217.245,07	217.245,07	32,80
Recursos de transferências do sistema único de saúde - SUS	217.245,07	217.245,07	217.245,07	32,80
Recursos de operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros recursos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS			0,00	0,00
TOTAL DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	2.355.754,93	2.602.186,43	445.093,24	67,20
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE DE RECURSO PRÓPRIO VINCULADO			
INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	ISCRITOS EM EXERC. ANTERIORES		CANCELADO NO EXERC. ATUAL (f)	
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)	690,00		0,00	
PARTICIPAÇÃO DAS				

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS				
LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL (%) ((VI-VII(f))/III))*100				10,71
DESPESAS COM SAÚDE (por subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (g/total g)x100
Atenção básica	2.460.000,00	2.641.606,50	618.064,46	93,32
Assistência hospitalar e ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte profilático e terapêutico	13.000,00	77.825,00	34.999,95	5,28
Vigilância sanitária	10.000,00	10.000,00	2.447,61	0,37
Vigilância epidemiológica	90.000,00	90.000,00	6.826,29	1,03
Alimentação e nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE DESPESAS	2.573.000,00	2.819.431,50	662.338,31	100,00
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Passagem - DATA DA EMISSÃO:21/07/2014 - HORA DA EMISSÃO:14:10:14				

JOSE PEREIRA SOBRINHO
Prefeito

MARIA MERCIA DE BRITO FERREIRA
Contadora
CRC/RN 7151/RN

FABIANA DA TRINDADE CHACON
Sec. Mun. de Finanças

MANOEL LUIZ PESSOA
Controlador Geral

Publicado por:
Maria Mercia de Brito Ferreira
Código Identificador:FE4F7BDE

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL 1º SEM 2014 RGF

Consolidado	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 1º semestre de 2014 (até Junho)	
RGF-ANEXO 1 (LRF,art.55,inciso I,alínea 'a')		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) Liquidadas (a)	Inscritas em restos a pagar não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.049.681,24	0,00
Pessoal ativo	5.049.681,24	0,00
Pessoal inativo e pensionista	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de tercerização (Par.1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESA NÃO COMPUTADAS (parag. 1o. do art. 19 da LRF) (II)	91.888,76	0,00
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de decisão judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração	91.888,76	0,00
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.957.792,48	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	4.957.792,48	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	10.172.007,85	
% de DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	48,74%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III do art. 20 da LRF) - <%>	54,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	51,30%	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do Par. 1º do art. 59 da LRF) - <%>	48,60%	
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Passagem - DATA DA EMISSÃO:21/07/2014 - HORA DA EMISSÃO:14:19:17		
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas,consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço,nos termos do art.63 da Lei 4.320/64		
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, incritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da lei 4.320/64		

JOSE PEREIRA SOBRINHO
Prefeito

MARIA MERCIA DE BRITO FERREIRA
Contadora
CRC/RN 7151/RN

FABIANA DA TRINDADE CHACON
Sec. Mun. de Finanças

MANOEL LUIZ PESSOA
Controlador Geral

Publicado por:
Maria Mercia de Brito Ferreira
Código Identificador:39E2F2AF

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS 1º SEM 2014 RGF

Consolidado	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 1º semestre de 2014 (até Junho)	
RGF-Anexo 4 (LRF, art.55, inciso I, alínea 'd' e inciso III, alínea 'c')		R$ 1,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO NO SEMESTRE DE REFERÊNCIA	VALOR REALIZADO ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de crédito	0,00	0,00
Aquisição financiada de bens e arrendamento mercantil financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais aquisições financiadas	0,00	0,00
Antecipação de receita	0,00	0,00
Pela venda a termo de bens e serviços	0,00	0,00
Demais antecipações de receita	0,00	0,00
Assunção, reconhecimento e confissão de dividas (LRF, art 29, parágrafo	0,00	0,00
Outras operações de crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Abertura de crédito	0,00	0,00
Aquisição financiada de bens e arrendamento mercantil financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais aquisições financiadas	0,00	0,00
Antecipação de receita	0,00	0,00
Pela venda a termo de bens e serviços	0,00	0,00
Demais antecipações de receita	0,00	0,00
Assunção, reconhecimento e confissão de dividas (LRF, art 29, parágrafo	0,00	0,00
Outras operações de crédito	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamento de dívidas	0,00	0,00
De tributos	0,00	0,00
De contribuições sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais contribuições sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de receitas e da gestão fiscal, financeira e patrim	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Outras operações de crédito não sujeitas ao limite	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
Receita corrente líquida - RCL	10.172.007,85	100,00 %
Operações vedadas	0,00	0,00 %
Do período de referência (III)	0,00	0,00 %
De período anteriores ao de referência	0,00	0,00 %
Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (IV)=(Ia + III)	0,00	0,00 %
Limite geral definido por resolução do Senado Federal para as operações de crédito internas e externa	1.627.521,26	16,00 %

Limite de alerta (inciso III do parag.1º do art.59 da LRF) - (%)	1.464.769,13	14,40 %
Operações de crédito por antecipação de receita orçamentária	0,00	0,00 %
Limite definido por resolução do Senado Federal para as operações de crédito por antecipação de recei	712.040,55	7,00 %
Total considerado para contratação de novas operações de crédito (V)=(IV + IIa)	0,00	0,00 %
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Passagem - DATA DA EMISSÃO:21/07/2014 - HORA DA EMISSÃO:14:23:21		
Nota :		

JOSE PEREIRA SOBRINHO
Prefeito

FABIANA DA TRINDADE CHACON
Sec. Mun. de Finanças

MARIA MERCIA DE BRITO FERREIRA
Contadora CRC/RN 7151/RN

MANOEL LUIZ PESSOA
Controlador Geral

Publicado por:
Maria Mercia de Brito Ferreira
Código Identificador:BC2A5A35

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DE GARANTIAS E CONTRAG DE VALORES 1º SEM 2014 RGF

Consolidado	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
	DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES			
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
	1º semestre de 2014 (até Junho)			
RGF - ANEXO 3 (LRF,art.55,inciso I,alínea 'c' e art. 40 $ 1o.)			R$ 1,00	
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO ATUAL		
		Até o 1o. Semestre	Até o 2o. Semestre	
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	10.172.007,85		
% DO TOTAL DAS GARANTIAS SOBRE A RCL	0,00%	0,00%	0,00%	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	22,00%	22,00%	22,00%	
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do parag. 1º do art.59 da LRF) (%)	48,60%	48,60%	48,60%	48,60%
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO ATUAL		
		Até o 1o. Semestre	Até o 2o. Semestre	
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
TOTAL DAS CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS (VII) = (V + VI)				
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Passagem - DATA DA EMISSÃO:21/07/2014 - HORA DA EMISSÃO:14:22:06				
RGF - ANEXO 3 (LRF,art.55,inciso I,alínea 'c' e art. 40 $ 1o.)				R$ 1,00
Medidas corretivas:				
Nota: Inclui garantias concedidas por meio de Fundos				

JOSE PEREIRA SOBRINHO
Prefeito

MARIA MERCIA DE BRITO FERREIRA
Contadora
CRC/RN 7151/RN

FABIANA DA TRINDADE CHACON
Sec. Mun. de Finanças

MANOEL LUIZ PESSOA
Controlador Geral

Publicado por:
Maria Mercia de Brito Ferreira
Código Identificador:67D8777F

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL 3º BIM 2014
PASSAGEM RREO

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
	DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL		
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
	3º bimestre de 2014 (Maio a Junho)		
RREO - ANEXO 5 (LRF,Art 53,inciso III			R$ 1,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDOS		
	EM 31/DEZ/2013 (a)	EM MAR/14 a ABR/14 (b)	EM MAI/14 a JUN/14 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.917.662,71	2.895.513,91	2.879.995,90
DEDUÇÕES (II)	972.128,88	1.197.477,64	1.499.851,49
Disponibilidade de caixa bruta	939.890,07	1.505.726,10	1.833.313,41
Demais haveres financeiros	104.612,02	13.239,23	12.946,72
(-) Restos a pagar processados (exceto precatórios)	72.373,21	321.487,69	346.408,64
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.945.533,83	1.698.036,27	1.380.144,41
RECEITAS DE PRIVATIVAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	1.945.533,83	1.698.036,27	1.380.144,41
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	NO BIMESTRE (c-b)		ATÉ BIMESTRE (c-a)
VALOR	-317.891,86		-565.389,42
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE
META DO RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDOS		
	EM 31/DEZ/2013 (a)	EM MAR/14 a ABR/14 (b)	EM MAI/14 a JUN/14 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de caixa bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais haveres financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Passagem - DATA DA EMISSÃO:21/07/2014 - HORA DA EMISSÃO:14:12:51			
Nota - O valor do item 'II' somente será preenchido se for positivo.			
- O valor do item 'VIII' somente será preenchido se for positivo.			

JOSE PEREIRA SOBRINHO
Prefeito

MARIA MERCIA DE BRITO FERREIRA
Contadora
CRC/RN 7151/RN

FABIANA DA TRINDADE CHACON
Sec. Mun. de Finanças

MANOEL LUIZ PESSOA
Controlador Geral

Publicado por:
Maria Mercia de Brito Ferreira
Código Identificador:AA476044

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMARIO 3º BIM 2014 PASSAGEM RREO

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 3º bimestre de 2014 (Maio a Junho)			
RREO - ANEXO 6 (LRF,Art 53,inciso III)				R$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE ANO ANTERIOR
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	12.562.172,00	1.605.804,16	4.989.902,60	5.002.883,83
Receita tributária	163.000,00	22.042,26	61.076,03	77.104,06
IPTU	17.000,00	4.961,24	10.861,20	9.081,73
ISS	50.000,00	6.786,79	15.375,93	23.653,34
ITBI	5.000,00	0,00	800,00	191,60
IRRF	85.000,00	10.294,23	33.898,90	44.017,39
Outras receitas tributárias	6.000,00	0,00	140,00	160,00
Receita patrimonial líquida	25.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita patrimonial	60.000,00	16.858,26	48.866,36	15.522,24
(-) Aplicações financeiras	35.000,00	16.858,26	48.866,36	15.522,24
Transferências correntes	11.729.172,00	1.582.374,95	4.925.988,78	4.590.392,66
Cota-parte do FPM	5.860.800,00	938.981,07	2.846.085,43	2.619.038,14
Cota-parte do ICMS	640.000,00	140.289,38	413.215,62	391.855,26
Convênios	715.000,00	0,00	4.347,00	0,00
Outras transferências correntes	4.513.372,00	503.104,50	1.662.340,73	1.579.499,26
Demais receitas correntes	645.000,00	1.386,95	2.837,79	335.387,11
Dívida ativa	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Diversas receitas correntes	625.000,00	1.386,95	2.837,79	335.387,11
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.875.000,00	0,00	46.459,00	0,00
Operações de crédito (III)	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens (V)	25.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	2.450.000,00	0,00	46.459,00	0,00
Convênios	2.100.000,00	0,00	11.359,00	0,00
Outras transferências de capital	350.000,00	0,00	35.100,00	0,00
Outras receitas de capital	300.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI)= (II - III - IV - V)	2.750.000,00	0,00	46.459,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII)= (I + IV)	15.312.172,00	1.605.804,16	5.036.361,60	5.002.883,83
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
		DESPESAS LIQUIDADAS		DESP. LIQUIDADAS
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE DO ANO ANTERIOR
DESPESAS CORRENTES (VIII)	11.884.181,50	1.157.932,51	3.945.539,74	3.851.389,75
Pessoal e encargos sociais	5.312.762,00	688.577,94	2.561.154,99	2.557.342,65
Juros e encargos da dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	6.571.419,50	469.354,57	1.384.384,75	1.294.047,10
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)= (VIII - IX)	11.884.181,50	1.157.932,51	3.945.539,74	3.851.389,75
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	3.585.861,50	38.159,01	213.870,54	515.692,26
Investimentos	3.292.860,50	22.641,00	168.203,73	321.081,71
Inversões financeiras	43.001,00	0,00	8.000,00	500,00
Concessão de empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integraslizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	43.001,00	0,00	8.000,00	500,00
Amortização de dívida (XIV)	250.000,00	15.518,01	37.666,81	194.110,55
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	3.335.861,50	22.641,00	176.203,73	321.581,71
Reserva de contingência (XVI)	2.129,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII)=(X + XV + XVI + XVII)	15.222.172,00	1.180.573,51	4.121.743,47	4.172.971,46
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	90.000,00	425.230,65	914.618,13	829.912,37
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-		
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				0,00
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Passagem - DATA DA EMISSÃO:21/07/2014 - HORA DA EMISSÃO:14:13:44				

JOSE PEREIRA SOBRINHO
Prefeito

MARIA MERCIA DE BRITO FERREIRA
Contadora CRC/RN 7151/RN

FABIANA DA TRINDADE CHACON
Sec. Mun. de Finanças

MANOEL LUIZ PESSOA
Controlador Geral

Publicado por:
Maria Mercia de Brito Ferreira
Código Identificador:2B1CF6D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2011 - SME

Portaria nº 001/2011 Passagem/RN, 11 de março de 2011.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que as aulas, na rede municipal de ensino, (ano letivo de 2011) terão início no dia 14 de março do ano em curso.

considerando, finalmente, que compete a Secretaria Municipal de Educação designar seus servidores para o desempenho de suas atividades, nas unidades de ensino, de acordo com a necessidade da Administração Pública.

Resolve:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais ANA ALICE DE LIMA, ELIZABETE IRINEU GOMES, MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO, MARIA CELIA DA SILVA LIMA, LENIRA MARIA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, PETRIANA FERREIRA DE LIMA, LUCIENE FERREIRA DA SILVA, ANTONIO CESÁRIO DE OLIVEIRA, JOÃO BATISTA DA SILVA e MARIA LENICE DA SILVA, a partir de 11 de março de 2011, desempenharão suas atividades nas unidades de ensino da rede municipal de educação, de acordo com o anexo I, que é parte integrante da presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Passagem/RN, 11 de março de 2011

VERA LÚCIA BARRETO GOMES DE LIMA
Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 001/2011 Passagem/RN, 11 de março de 2011.

ANEXO I

FUNCIONÁRIO	LOCAL DE TRABALHO
ANA ALICE DE LIMA	ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO JARBAS PASSARINHO
ELIZABETE IRINEU GOMES	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARCELINO DE SOUZA
MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO	ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO JARBAS PASSARINHO
LENIRA MARIA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO JARBAS PASSARINHO
MARIA CELIA DA SILVA LIMA	ESCOLA MUNICIPAL JOANA NICOLAU DE LIMA
MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARCELINO DE SOUZA
PETRIANA FERREIRA DE LIMA	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ADELINO
LUCIENE FERREIRA DA SILVA	PRÉ-ESCOLA MARIA ADILIA
ANTONIO CESÁRIO DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARCELINO DE SOUZA
JOÃO BATISTA DA SILVA	PRÉ-ESCOLA MARIA ADILIA
MARIA LENICE DA SILVA	CRECHE MUNICIPAL MENINO JESUS

Passagem/RN, 11 de março de 2011.

VERA LÚCIA BARRETO GOMES DE LIMA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Mercia de Brito Ferreira
Código Identificador:3DAC594F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2014 – PROCESSO Nº 0018/2014

A Pregoeira Municipal de Patu/RN, no uso de suas atribuições legais torna público que o Processo nº 0018/2014, Pregão Presencial nº 011/2014, que teve por objeto a aquisição de material de expediente para manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Administração e Finanças e da Educação e Desporto, realizado no dia 02 de Julho de 2014, as 09h00min,com a participação das licitantes credenciadas: VAREJÃO OESTE LTDA – ME – CNPJ Nº 10.857.970/0001-61, com sede a Rua Antônio Delmiro de Medeiros, 3.407 – Bairro Belo Horizonte – Mossoró/RN, CEP 59.600-460; e TASLA CAPISTRANO GONZAGA – ME – CNPJ Nº 01.973.806/0001-29, com sede a Rua Coronel Gurgel , 55 – Centro – Mossoró/RN, CEP 59.619-218. Procedido com as formalidades legais, previstas no Edital de Licitação, observando o critério da compatibilidade dos valores finais ofertados com a pesquisa mercadológica realizada, após negociações individuais estabelecidas com as licitantes, obteve-se o seguinte resultado: **ITENS: 01, 03, 05, 06, 10, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 41, 42, 44, 46, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80: TASLA CAPISTRANO GONZAGA – ME – CNPJ Nº 01.973.806/0001-29**, com sede a Rua Coronel Gurgel, 55 – Centro – Mossoró/RN, CEP 59.619-218, no Valor Final de **R$ 27.382,08** (vinte e sete mil trezentos e oitenta e dois reais e oito centavos); **ITENS: 02, 04, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 25, 37, 39, 40, 43, 45, 47, 48, 49, 50, 69: VAREJÃO OESTE LTDA – ME – CNPJ Nº 10.857.970/0001-61**, com sede a Rua Antônio Delmiro de Medeiros, 3.407 – Bairro Belo Horizonte – Mossoró/RN, CEP 59.600-460, no Valor Final de **R$ 60.702,16** (sessenta mil setecentos e dois reais e dezesseis centavos)**,** sendo declaradas vencedoras as licitantes: **ITENS: 01, 03, 05, 06, 10, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 41, 42, 44, 46, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80: TASLA CAPISTRANO GONZAGA – ME – CNPJ Nº 01.973.806/0001-29**, com sede a Rua Coronel Gurgel, 55 – Centro – Mossoró/RN, CEP 59.619-218, no Valor Final de **R$ 27.382,08** (vinte e sete mil trezentos e oitenta e dois reais e oito centavos); **ITENS: 02, 04, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 25, 37, 39, 40, 43, 45, 47, 48, 49, 50, 69: VAREJÃO OESTE LTDA – ME – CNPJ Nº 10.857.970/0001-61**, com sede a Rua Antônio Delmiro de Medeiros, 3.407 – Bairro Belo Horizonte – Mossoró/RN, CEP 59.600-460, no Valor Final de **R$ 60.702,16** (sessenta mil setecentos e dois reais e dezesseis centavos).

Patu/RN, em 02 de Julho de 2014.

ELIANA DE ARAÚJO ROCHA,
CPF nº 031.595.714-08
Pregoeira Municipal.

PEDIMOS A REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:72EA9966

GABINETE DA PREFEITA
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2014 – PROCESSO Nº 0018/2014

Aos 02 (dois) dias do mês de Julho de 2014, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, a Pregoeira Municipal ELIANA DE ARAÚJO ROCHA, com base no resultado obtido no Pregão Presencial nº 0011/2014 e Processo nº 0018/2014, Tipo Menor Preço por Item, do Município de Patu/RN, cumprindo as formalidades do inciso XXI, do art. 4° da Lei n° 10.520/02, ADJUDICA o objeto do presente processo licitatório em favor das licitantes: **ITENS: 01, 03, 05, 06, 10, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 41, 42, 44, 46, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80: TASLA CAPISTRANO GONZAGA – ME – CNPJ Nº 01.973.806/0001-29**, com sede a Rua Coronel Gurgel, 55 – Centro – Mossoró/RN, CEP 59.619-218, no Valor Final de **R$ 27.382,08** (vinte e sete mil trezentos e oitenta e dois reais e oito centavos); **ITENS: 02, 04, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 25, 37, 39, 40, 43, 45, 47, 48, 49, 50, 69: VAREJÃO OESTE LTDA – ME – CNPJ Nº 10.857.970/0001-61**, com sede a Rua Antônio Delmiro de Medeiros, 3.407 – Bairro Belo Horizonte – Mossoró/RN, CEP 59.600-460, no Valor Final de **R$ 60.702,16** (sessenta mil setecentos e dois reais e dezesseis centavos).

Patu/RN, em 02 de Julho de 2014.

ELIANA DE ARAÚJO ROCHA,
CPF nº 031.595.714-08
Pregoeira Municipal.

PEDIMOS A REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:27A68349

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2014 – PROCESSO Nº 0018/2014

Considerando a análise efetuada no processo licitatório nº 0018/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2014, atendido o interesse público e no uso das atribuições de Gestora Pública deste Município de Patu/RN, cumprindo as formalidades do inciso XXII, do art. 4° da Lei n° 10.520/02, HOMOLOGO o julgamento proferido pela Pregoeira, em 03 de Julho de 2014, em favor das licitantes: **ITENS: 01, 03, 05, 06, 10, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 41, 42, 44, 46, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80: TASLA CAPISTRANO GONZAGA – ME – CNPJ Nº 01.973.806/0001-29**, com sede a Rua Coronel Gurgel, 55 – Centro – Mossoró/RN, CEP 59.619-218, no Valor Final de **R$ 27.382,08** (vinte e sete mil trezentos e oitenta e dois reais e oito centavos); **ITENS: 02, 04, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 25, 37, 39, 40, 43, 45, 47, 48, 49, 50, 69: VAREJÃO OESTE LTDA – ME – CNPJ Nº 10.857.970/0001-61**, com sede a Rua Antônio Delmiro de Medeiros, 3.407 – Bairro Belo Horizonte – Mossoró/RN, CEP 59.600-460, no Valor Final de **R$ 60.702,16** (sessenta mil setecentos e dois reais e dezesseis centavos).

Patu/RN, em 03 de Julho de 2014.

EVILÁSIA GILDÊNIA DE OLIVEIRA,
CPF n° 030.297.374-54
Prefeita Municipal.

PEDIMOS A REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇAO

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:C96D5EB8

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2014 – PROCESSO Nº 018/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Patu/RN – CNPJ Nº 08.348.078/0001-28, com endereço a Rua Antônio Suassuna, nº 54, Centro, Patu/RN, CEP 59.770-000. CONTRATADA(S): TASLA CAPISTRANO GONZAGA – ME – CNPJ Nº 01.973.806/0001-29, com sede a Rua Coronel Gurgel, 55 – Centro – Mossoró/RN, CEP 59.619-218. OBJETO: aquisição de material de expediente para manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Administração e Finanças e da Educação e Desporto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2014. VALOR GLOBAL: R$ 27.382,08 (vinte e sete mil trezentos e oitenta e dois reais e oito centavos). LOCAL E DATA: Patu/RN, em 07 de Julho de 2014. ASSINATURAS: Pela CONTRATANTE: Evilásia Gildênia de Oliveira, CPF n° 030.297.374-54, Prefeita Municipal / Pelo CONTRATADO: Tasla Capistrano Gonzaga - CPF nº 023.437.554-00, Titular.
PEDIMOS A REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:2FEE3771

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2014 – PROCESSO Nº 018/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Patu/RN – CNPJ Nº 08.348.078/0001-28, com endereço a Rua Antônio Suassuna, nº 54, Centro, Patu/RN, CEP 59.770-000. CONTRATADA(S): VAREJÃO OESTE LTDA – ME – CNPJ Nº 10.857.970/0001-61, com sede a Rua Antônio Delmiro de Medeiros, 3.407 – Bairro Belo Horizonte – Mossoró/RN, CEP 59.600-460. OBJETO: aquisição de material de expediente para manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Administração e Finanças e da Educação e Desporto. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2014. VALOR GLOBAL: R$ 60.702,16 (sessenta mil setecentos e dois reais e dezesseis centavos). LOCAL E DATA: Patu/RN, em 07 de Julho de 2014. ASSINATURAS: Pela CONTRATANTE: Evilásia Gildênia de Oliveira, CPF n° 030.297.374-54, Prefeita Municipal / Pelo CONTRATADO: Francisco Messias Dias - CPF nº 315.731.264-20, Titular.
PEDIMOS A REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:67483FA8

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2014 – PROCESSO Nº 0019/2014

A Pregoeira Municipal de Patu/RN, no uso de suas atribuições legais torna público que o Processo nº 0019/2014, Pregão Presencial nº 0012/2014, que teve por objeto aquisição de material de expediente para manutenção das atividades e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal Dr. Henderson Josino Bandeira de Moura, CAPS e Unidades Básicas de Saúde neste município de Patu/RN, realizado no dia 02 de Julho de 2014, as 13h00min,com a participação das licitantes credenciadas: VAREJÃO OESTE LTDA – ME – CNPJ Nº 10.857.970/0001-61, com sede a Rua Antônio Delmiro de Medeiros, 3.407 – Bairro Belo Horizonte – Mossoró/RN, CEP 59.600-460; e TASLA CAPISTRANO GONZAGA – ME – CNPJ Nº 01.973.806/0001-29, com sede a Rua Coronel Gurgel , 55 – Centro – Mossoró/RN, CEP 59.619-218. Procedido com as formalidades legais, previstas no Edital de Licitação, observando o critério da compatibilidade dos valores finais ofertados com a pesquisa mercadológica realizada, após negociações individuais estabelecidas com as licitantes, obteve-se o seguinte resultado: **ITENS: 1, 3, 4, 8, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 38, 39, 42, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71: TASLA CAPISTRANO GONZAGA – ME – CNPJ Nº 01.973.806/0001-29**, com sede a Rua Coronel Gurgel, 55 – Centro – Mossoró/RN, CEP 59.619-218, no Valor Final de **R$ 39.285,02** (trinta e nove mil duzentos e oitenta e cinco reais e dois centavos); **ITENS: 2, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 23, 34, 36, 37, 40, 41, 43, 44, 45, 60: VAREJÃO OESTE LTDA – ME – CNPJ Nº 10.857.970/0001-61**, com sede a Rua Antônio Delmiro de Medeiros, 3.407 – Bairro Belo Horizonte – Mossoró/RN, CEP 59.600-460, no Valor Final de **R$ 82.678,76** (oitenta e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), sendo declaradas vencedoras as licitantes: **ITENS: 1, 3, 4, 8, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 38, 39, 42, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71: TASLA CAPISTRANO GONZAGA – ME – CNPJ Nº 01.973.806/0001-29**, com sede a Rua Coronel Gurgel, 55 – Centro – Mossoró/RN, CEP 59.619-218, no Valor Final de **R$ 39.285,02** (trinta e nove mil duzentos e oitenta e cinco reais e dois centavos); **ITENS: 2, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 23, 34, 36, 37, 40, 41, 43, 44, 45, 60: VAREJÃO OESTE LTDA – ME – CNPJ Nº 10.857.970/0001-61**, com sede a Rua Antônio Delmiro de Medeiros, 3.407 – Bairro Belo Horizonte – Mossoró/RN, CEP 59.600-460, no Valor Final de **R$ 82.678,76** (oitenta e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Patu/RN, em 02 de Julho de 2014.

ELIANA DE ARAÚJO ROCHA,
CPF nº 031.595.714-08
Pregoeira Municipal.

PEDIMOS A REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:C124EC3B

GABINETE DA PREFEITA
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014 – PROCESSO Nº 0019/2014

Aos 02 (dois) dias do mês de Julho de 2014, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, a Pregoeira Municipal ELIANA DE ARAÚJO ROCHA, com base no resultado obtido no Pregão Presencial nº 0012/2014 e Processo nº 0019/2014, Tipo Menor Preço por Item, do Fundo Municipal de Saúde de Patu/RN, cumprindo as formalidades do inciso XXI, do art. 4° da Lei n° 10.520/02, ADJUDICA o objeto do presente processo licitatório em favor das licitantes: **ITENS: 1, 3, 4, 8, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 38, 39, 42, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71: TASLA CAPISTRANO GONZAGA – ME – CNPJ Nº 01.973.806/0001-29**, com sede a Rua Coronel Gurgel, 55 – Centro – Mossoró/RN, CEP 59.619-218, no Valor Final de **R$ 39.285,02** (trinta e nove mil duzentos e oitenta e cinco reais e dois centavos); **ITENS: 2, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 23, 34, 36, 37, 40, 41, 43, 44, 45, 60: VAREJÃO OESTE LTDA – ME – CNPJ Nº 10.857.970/0001-61**, com sede a Rua Antônio Delmiro de Medeiros, 3.407 – Bairro Belo Horizonte – Mossoró/RN, CEP 59.600-460, no Valor Final de **R$ 82.678,76** (oitenta e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Patu/RN, em 02 de Julho de 2014.

ELIANA DE ARAÚJO ROCHA,
CPF nº 031.595.714-08
Pregoeira Municipal.

PEDIMOS A REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:9D95A66F

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2014 – PROCESSO Nº 0019/2014

Considerando a análise efetuada no processo licitatório nº 0019/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2014, atendido o interesse público e no uso das atribuições de Gestora Pública do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Patu/RN, cumprindo as formalidades do inciso XXII, do art. 4° da Lei n° 10.520/02, HOMOLOGO o julgamento proferido pela Pregoeira, em 02 de Julho de 2014, em favor das licitantes: **ITENS: 1, 3, 4, 8, 16, 17, 19, 20, 21,**

22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 38, 39, 42, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71: TASLA CAPISTRANO GONZAGA – ME – CNPJ Nº 01.973.806/0001-29, com sede a Rua Coronel Gurgel, 55 – Centro – Mossoró/RN, CEP 59.619-218, no Valor Final de **R$ 39.285,02** (trinta e nove mil duzentos e oitenta e cinco reais e dois centavos); **ITENS: 2, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 23, 34, 36, 37, 40, 41, 43, 44, 45, 60: VAREJÃO OESTE LTDA – ME – CNPJ Nº 10.857.970/0001-61**, com sede a Rua Antônio Delmiro de Medeiros, 3.407 – Bairro Belo Horizonte – Mossoró/RN, CEP 59.600-460, no Valor Final de **R$ 82.678,76** (oitenta e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Patu/RN, em 03 de Julho de 2014.

EVILÁSIA GILDENIA DE OLIVEIRA,
CPF n° 030.297.374-54.
Gestora Municipal.

PEDIMOS A REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:F5AFDC26

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2014 – PROCESSO Nº 0019/2014

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Patu/RN – CNPJ Nº 19.189.534/0001-36, com endereço a Rua Capitão Jose Severino, nº 179, Centro, Patu/RN, CEP 59.770-000. CONTRATADA(S): TASLA CAPISTRANO GONZAGA – ME – CNPJ Nº 01.973.806/0001-29, com sede a Rua Coronel Gurgel, 55 – Centro – Mossoró/RN, CEP 59.619-218. OBJETO: aquisição de material de expediente para manutenção das atividades e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal Dr. Henderson Josino Bandeira de Moura, CAPS e Unidades Básicas de Saúde neste município de Patu/. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2014. VALOR GLOBAL: R$ 39.285,02 (trinta e nove mil duzentos e oitenta e cinco reais e dois centavos). LOCAL E DATA: Patu/RN, em 07 de Julho de 2014. ASSINATURAS: Pela CONTRATANTE: Evilásia Gildênia de Oliveira, CPF n° 030.297.374-54, Gestora Municipal / Pelo CONTRATADO: Tasla Capistrano Gonzaga - CPF nº 023.437.554-00, Titular.
PEDIMOS A REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:EDE688E3

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2014 – PROCESSO Nº 0019/2014

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Patu/RN – CNPJ Nº 19.189.534/0001-36, com endereço a Rua Capitão Jose Severino, nº 179, Centro, Patu/RN, CEP 59.770-000. CONTRATADA(S): VAREJÃO OESTE LTDA – ME – CNPJ Nº 10.857.970/0001-61, com sede a Rua Antônio Delmiro de Medeiros, 3.407 – Bairro Belo Horizonte – Mossoró/RN, CEP 59.600-460. OBJETO: aquisição de material de expediente para manutenção das atividades e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal Dr. Henderson Josino Bandeira de Moura, CAPS e Unidades Básicas de Saúde neste município de Patu/. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2014. VALOR GLOBAL: R$ 82.678,76 (oitenta e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos). LOCAL E DATA: Patu/RN, em 07 de Julho de 2014. ASSINATURAS: Pela CONTRATANTE: Evilásia Gildênia de Oliveira, CPF n° 030.297.374-54, Gestora Municipal / Pelo CONTRATADO: Francisco Messias Dias - CPF nº 315.731.264-20, Titular.

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:C79F731F

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0013/2014 – PROCESSO Nº 0020/2014

A Pregoeira Municipal de Patu/RN, no uso de suas atribuições legais torna público que o Processo nº 0020/2014, Pregão Presencial nº 0013/2014, que teve por objeto aquisição de material expediente para manutenção das atividades e funcionamento da Secretaria de Assistência, Trabalho e Habitação, IGDF, CREAS, CRAS e Fortalecimento de Vínculos deste município de Patu/RN, realizado no dia 02 de Julho de 2014, as 16h00min, com a participação das licitantes credenciadas: VAREJÃO OESTE LTDA – ME – CNPJ Nº 10.857.970/0001-61, com sede a Rua Antônio Delmiro de Medeiros, 3.407 – Bairro Belo Horizonte – Mossoró/RN, CEP 59.600-460; e TASLA CAPISTRANO GONZAGA – ME – CNPJ Nº 01.973.806/0001-29, com sede a Rua Coronel Gurgel, 55 – Centro – Mossoró/RN, CEP 59.619-218. Procedido com as formalidades legais, previstas no Edital de Licitação, observando o critério da compatibilidade dos valores finais ofertados com a pesquisa mercadológica realizada, após negociações individuais estabelecidas com as licitantes, obteve-se o seguinte resultado: **ITENS: 1, 3, 4, 5, 9, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 36, 38, 40, 41, 43, 45, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76: TASLA CAPISTRANO GONZAGA – ME – CNPJ Nº 01.973.806/0001-29**, com sede a Rua Coronel Gurgel, 55 – Centro – Mossoró/RN, CEP 59.619-218, no Valor Final de **R$ 36.051,28** (trinta e seis mil cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), **ITENS: 2, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 24, 32, 35, 37, 39, 42, 44, 46, 47, 48, 49, 66: VAREJÃO OESTE LTDA – ME – CNPJ Nº 10.857.970/0001-61**, com sede a Rua Antônio Delmiro de Medeiros, 3.407 – Bairro Belo Horizonte – Mossoró/RN, CEP 59.600-460, no Valor Final de **R$ 70.976,48** (setenta mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**,** sendo declaradas vencedoras as licitantes: : **ITENS: 1, 3, 4, 5, 9, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 36, 38, 40, 41, 43, 45, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76: TASLA CAPISTRANO GONZAGA – ME – CNPJ Nº 01.973.806/0001-29**, com sede a Rua Coronel Gurgel, 55 – Centro – Mossoró/RN, CEP 59.619-218, no Valor Final de **R$ 36.051,28** (trinta e seis mil cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), **ITENS: 2, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 24, 32, 35, 37, 39, 42, 44, 46, 47, 48, 49, 66: VAREJÃO OESTE LTDA – ME – CNPJ Nº 10.857.970/0001-61**, com sede a Rua Antônio Delmiro de Medeiros, 3.407 – Bairro Belo Horizonte – Mossoró/RN, CEP 59.600-460, no Valor Final de **R$ 70.976,48** (setenta mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Patu/RN, em 02 de Julho de 2014.

ELIANA DE ARAÚJO ROCHA,
CPF nº 031.595.714-08
Pregoeira Municipal.

PEDIMOS A REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:2EEC6453

GABINETE DA PREFEITA
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0013/2014 – PROCESSO Nº 0020/2014

Aos 02 (dois) dias do mês de Julho de 2014, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, a Pregoeira Municipal ELIANA DE ARAÚJO ROCHA, com base no resultado obtido no Pregão Presencial nº 0013/2014 e Processo nº 0020/2014, Tipo Menor Preço por Item, do Fundo Municipal de Assistência Social de Patu/RN, cumprindo as formalidades do inciso XXI, do art. 4° da Lei n°

10.520/02, ADJUDICA o objeto do presente processo licitatório em favor das licitantes: **ITENS: 1, 3, 4, 5, 9, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 36, 38, 40, 41, 43, 45, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76: TASLA CAPISTRANO GONZAGA – ME – CNPJ Nº 01.973.806/0001-29**, com sede a Rua Coronel Gurgel, 55 – Centro – Mossoró/RN, CEP 59.619-218, no Valor Final de **R$ 36.051,28** (trinta e seis mil cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), **ITENS: 2, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 24, 32, 35, 37, 39, 42, 44, 46, 47, 48, 49, 66: VAREJÃO OESTE LTDA – ME – CNPJ Nº 10.857.970/0001-61**, com sede a Rua Antônio Delmiro de Medeiros, 3.407 – Bairro Belo Horizonte – Mossoró/RN, CEP 59.600-460, no Valor Final de **R$ 70.976,48** (setenta mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Patu/RN, em 02 de Julho de 2014.

ELIANA DE ARAÚJO ROCHA,
CPF nº 031.595.714-08
Pregoeira Municipal.

PEDIMOS A REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:4FE10F73

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0013/2014 – PROCESSO Nº 0020/2014

Considerando a análise efetuada no processo licitatório nº 0020/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0013/2014, atendido o interesse público e no uso das atribuições de Gestora Pública do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Patu/RN, cumprindo as formalidades do inciso XXII, do art. 4° da Lei n° 10.520/02, HOMOLOGO o julgamento proferido pela Pregoeira, em 02 de Julho de 2014, em favor das licitantes: **ITENS: 1, 3, 4, 5, 9, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 36, 38, 40, 41, 43, 45, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76: TASLA CAPISTRANO GONZAGA – ME – CNPJ Nº 01.973.806/0001-29**, com sede a Rua Coronel Gurgel, 55 – Centro – Mossoró/RN, CEP 59.619-218, no Valor Final de **R$ 36.051,28** (trinta e seis mil cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), **ITENS: 2, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 24, 32, 35, 37, 39, 42, 44, 46, 47, 48, 49, 66: VAREJÃO OESTE LTDA – ME – CNPJ Nº 10.857.970/0001-61**, com sede a Rua Antônio Delmiro de Medeiros, 3.407 – Bairro Belo Horizonte – Mossoró/RN, CEP 59.600-460, no Valor Final de **R$ 70.976,48** (setenta mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Patu/RN, em 03 de Julho de 2014.

EVILÁSIA GILDENIA DE OLIVEIRA,
CPF n° 030.297.374-54.
Gestora Municipal.

PEDIMOS A REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:1FB5F1D0

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0013/2014 – PROCESSO Nº 0020/2014

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Patu/RN – CNPJ Nº 14.826.775/0001-25, com endereço a Rua Antônio Suassuna, nº 54, Centro, Patu/RN, CEP 59.770-000. CONTRATADA: TASLA CAPISTRANO GONZAGA – ME – CNPJ Nº 01.973.806/0001-29, com sede a Rua Coronel Gurgel, 55 – Centro – Mossoró/RN, CEP 59.619-218. OBJETO: aquisição de material de expediente para manutenção das atividades e funcionamento da Secretaria de Assistência, Trabalho e Habitação, IGDF, CREAS, CRAS e Fortalecimento de Vínculos deste município de Patu/RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2014. VALOR GLOBAL: R$ 36.051,28 (trinta e seis mil cinquenta e um reais e vinte e oito centavos). LOCAL E DATA: Patu/RN, em 07 de Julho de 2014. ASSINATURAS: Pela CONTRATANTE: Evilásia Gildênia de Oliveira, CPF n° 030.297.374-54, Gestora Municipal / Pelo CONTRATADO: Tasla Capistrano Gonzaga - CPF nº 023.437.554-00, Titular.
PEDIMOS A REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:BDD454DA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0013/2014 – PROCESSO Nº 0020/2014

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Patu/RN – CNPJ Nº 14.826.775/0001-25, com endereço a Rua Antônio Suassuna, nº 54, Centro, Patu/RN, CEP 59.770-000. CONTRATADA: VAREJÃO OESTE LTDA – ME – CNPJ Nº 10.857.970/0001-61, com sede a Rua Antônio Delmiro de Medeiros, 3.407 – Bairro Belo Horizonte – Mossoró/RN, CEP 59.600-460. OBJETO: aquisição de material de expediente para manutenção das atividades e funcionamento da Secretaria de Assistência, Trabalho e Habitação, IGDF, CREAS, CRAS e Fortalecimento de Vínculos deste município de Patu/RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2014. VALOR GLOBAL: R$ 70.976,48 (setenta mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos). LOCAL E DATA: Patu/RN, em 07 de Julho de 2014. ASSINATURAS: Pela CONTRATANTE: Evilásia Gildênia de Oliveira, CPF n° 030.297.374-54, Gestora Municipal / Pelo CONTRATADO: Francisco Messias Dias - CPF nº 315.731.264-20, Titular.
PEDIMOS A REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:16C30E05

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN torna público que no dia 24.06.2014, na sede da Prefeitura municipal, às 10h00min, a licitação pregão presencial com Registro de Preços nº 019/2014, objetivando a Contratação futura de empresa especializada em serviços de assessorias técnicas, destinadas a suprir as necessidades das Secretarias Municipais, não acudiu interessados os itens **02** e **03**, o pregoeiro declarou o certame **DESERTO**.

Pedra Preta/RN, em 21 de julho de 2014.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:AE7F2998

CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PP 019/2014

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial nº 019/2014
Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, datado do dia 05 de junho de 2014 venho **HOMOLOGAR** o resultado da

Licitação – Pregão Presencial com Registro de Preços nº 019/2014, à Empresa **TL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, **CNPJ: 19.826.076/0001-07** valor global final de **R$ 188.400,00 (cento e oitenta e oito mil e quatrocentos reais)** nos itens 01, 04, 05, 06 e 07 para os serviços de assessorias técnicas, destinadas a suprir as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações contidas na sua proposta de preços, haja visto que foi a melhor apresentada à Edilidade.

Pedra Preta - RN, em 21 de julho de 2014.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito.

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:9FC03655

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS DOS SELECIONADOS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – PBA.

Aos 16 dias do mês de julho de 2014, a Secretaria Municipalde Educação de Pedro Avelino/RN, localizada na Praça Celestino Batista Nº 370, centro Pedro Avelino/RN, concluiu a seleção dos Alfabetizadores e Coordenadores do Programa Brasil Alfabetizado, de acordo com as normas do que cita o Art. 10 da resolução nº 52/2013 FNDE/MEC e homologou o resultado com os seguintes selecionados:

ALFABETIZADORES.

NOME	CPF	RESULTADO
Amanda Anely Martiliano Palhares	082.923.124-20	Selecionado
Francisco Sueli Pinheiro	596.829.734-9	Selecionado
Francisca Juliana da Silva Leandro	062.805.594-32	Selecionado
Aurora Batista da Silva Neta	022.494.254-93	Selecionado
Joana Neta de Sena Melo	229640.024-87	Selecionado
Maria Rosicleide Medino da Silva	092.409.654-32	Selecionado
Francisca das Chagas Câmara	709.821.144-53	Selecionado
José Ronaldo de Araújo Fonseca	091.243.024-90	Selecionado
Francisca Jailma da Silva	050.184.914-9	Selecionado
Ivanete Sueli da Costa Santos	102.917.624-84	Selecionado
Jane Suely Evangelista	065.357.464-96	Suplente
Elaine Cristina de Melo	041.741.154-51	Suplente
Diana Alves Leandro	701.177.104-23	Suplente
Heloisa Cláudia Evangelista	055.890.864-00	Suplente

ALFABETIZADORES – COORDENADORES

NOME	CPF	RESULTADO
Ana Maria de Sousa	323.127.924-00	Selecionado
Dayse Roberta Câmara	075.357.864-64	Selecionado

Nada mais havendo a tratar digno de regitro, lavrou-se a presente ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Prefeito Municipal.

Pedro Avelino/RN, 16 de julho de 2014.

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:8E331D0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 130/2014

O(A) **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a(s) diária(s) correspondente para pagamento de despesas com estada e alimentação quando no deslocamento do mesmo à serviço desta Prefeitura, a saber:

Beneficiário..... : RAIMUNDO FRANCISCO DAS CHAGAS
CPF..... : 444.390.324-00
Matrícula..... : 623
Quantidade ..... : 1
Destino ..... : João Câmara/RN
Assunto ..... : participar do curso Técnico de Vigilância em Saúde, na III Regional de Saúde, na cidade de João Câmara/RN.
Período ..... : 22 e 25 de julho de 2014
Lotação ..... : Fundo Municipal de Saúde
Função..... : Coordenador da VISA Municipal

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 21 de julho de 2014.

DÉBORA DANIELA SILVA DA CRUZ
Secretária de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:20A01E2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 131/2014

O(A) **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a(s) diária(s) correspondente para pagamento de despesas com estada e alimentação quando no deslocamento do mesmo à serviço desta Prefeitura, a saber:

Beneficiário..... : DJAILSON LUIZ CÂMARA COSTA
CPF..... : 022.946.504-84
Matrícula..... : 873
Quantidade ..... : 0,5
Destino ..... : Natal/RN
Assunto ..... : ir à Natal no LACEN (Laboratório Central) para entregar amostras d'água para análise físico-química e microbiológica, além de recebimento de resultados de exames já realizados.
Período ..... : 22 de julho de 2014
Lotação ..... : Fundo Municipal de Saúde
Função..... : Fiscal da Vigilância Sanitária

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 21 de julho de 2014.

DÉBORA DANIELA SILVA DA CRUZ
Secretária de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:C7DC55A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE N° 003/2014

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N° 003/2014

Objeto: Contratação de empresa para realização do serviço de roço de acostamento em vários trechos de estradas na cidade de

Pendências/RN. A Presidente do município de Pendências no uso de suas atribuições torna publico que se encontra aberta a licitação acima mencionada, Cuja sessão publica será realizada na sede da Prefeitura Municipal sito Av. Francisco Rodrigues, 205 – Centro – Pendências/RN, as 9:00 (nove) horas do dia 24/07/2014. O edital encontra-se a na sede do executivo municipal de segunda a sexta das 07h00 as 13:00 hrs. INFORMAÇÕES GERAIS: 0(84) 3522-3801.

Pendências/RN, 18.07.2014.

ANNE KEILLY DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente.

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:F415A16F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 361/2014-GP/PMP

Portalegre (RN), 18 de julho de 2014.

O PREFEITO MUNCIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo **Art. 22, Inciso II**, alínea "f" da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do art. 145 da Lei Municipal nº. 181/2007 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre), que prevê a instauração de processo administrativo disciplinar em face de irregularidade no serviço público;

Considerando a ausência do servidor durante o expediente constado através do livro ponto, bem como desconto em folha de pagamento;

Considerando a necessidade de criação comissão processante, nos termos do art. 150 da Lei 181/2007, para apurar os fatos acima relatados;

Considerando que o servidor público terá o irrestrito direito a garantia do contraditório e da ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado o Processo Administrativo, sob o nº. 002/2014, através de comissão processante, em face de ALEXSANDRO GOMES DE ASSIS, servidor pública municipal, matrícula nº. 403, cargo Temporário de Coveiro, lotada na Secretaria de Infraestrutura, para investigar e apurar e, em pós, oferecer relatório conclusivo, com os elementos, suas circunstâncias, fundamentos jurídicos e sanções, eventualmente a ser aplicadas.

Art.2º- Fica nomeada a Comissão Processante, nos termos do art.151 da Lei Municipal nº. 181/2007, que será composta pelos seguintes servidores:

I- Maria Aurimar Fernandes Nobre, Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, matricula nº. 237.
II- Maeve Marcolino Pinto Alexandre, Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, matricula nº. 232.
III- Railhes Maciel Barbosa Lucena, Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, matricula nº. 141.

Parágrafo único. Caberá ao servidor elencado no inciso I do artigo supra a Presidência da Comissão.

Art.3º-A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art.4º- A Comissão poderá a seu critério convocar Assessorias do Município para colaborar nos trâmites do processo disciplinar.

Art.5º-Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portalegre

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:F5677E00

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - LEITE & ANTUNES LTDA

Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;
Contratado: LEITE & ANTUNES LTDA;
Objeto: DESPESA DE CUSTEIO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA FORMA DE CONSULTA COM GASTROENTEROLOGISTA NO PACIENTE AGÁCIO ROCHA FILHO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA;
Valor Global: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
Data da Contratação: 21/07/2014;
Vigência: 30 (trinta) dias

Portalegre/RN, 21 de Julho de 2014.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:B58166D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA CHAMADA PUBLICA 001 2014

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 001/2014

O Presidente da CPL de Pureza/RN torna público que a **Chamada Pública N.º 001/2014**, objetivando a **seleção de fornecedores e possível contratação para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de educação infantil e fundamental da rede pública municipal de Pureza/RN**, realizada no dia **30 de junho de 2014** as **10:00 (dez horas)** teve como vencedores os licitantes **Maria Marluce Ferreira de Lima – CPF – 035.203.694-00, Ana Maria Gomes de Moura Rocha – CPF – 807. 107.004-15, Edson Ferreira de Lima – CPF – 092.739.324-79, Francisco de Assis Nunes – CPF – 481.851.164-15, Ruth Fidelis Nunes – CPF – 105.235.404-18, Lucineide Francisco Bandeira – CPF – 009.866.914-10, Ivanildo Teixeira Silva – CPF – 046.648.744-48, Luciana Brito de Carvalho – CPF – 074.226.894-20, Sebastião Nunes da Cruz – CPF – 444.424.754-15, Marcio Cardoso de Araújo – CPF – 035.580.354-29 e Pedro Silverio da Silva – CPF – 071.428.814-45.**

Pureza/RN

Em 30 de junho de 2014

ANTÔNIO LOPES NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador:3517F8F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 071/2014 FERIAS

DECRETO Nº071/2014 Riachuelo, RN 21 de Julho de 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e das prerrogativas que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - A concessão de Férias a servidora **FRANCISCA FRANCINEIDE DA SILVA** , ASG matricula nº 0027, lotada na Secretaria Municipal de Educação , em conformidade com o Art. 84 da lei Municipal 340/1996, referente ao período aquisitivo de 2013, gozado a partir de 21/07/2014 a 20/07/2014..

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos contrários.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:D347212E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2014

RECURSO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, torna público que a empresa licitante Construtora Leon Sousa Eireli - ME, CNPJ(MF) 09.171.533/001-00, impetrou Recurso Administrativo contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações, referente ao Parecer de Julgamento da Tomada de Preços n.º 04/2014.

Ruy Barbosa/RN, em 21 de julho de 2014.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA
Comissão Permanente de Licitações – CPL
Presidente

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:50EC17E0

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 05/2014

Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Ruy Barbosa e dá outras providências.

CONSIDERANDO a instituição, por meio da Medida Provisória nº 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 621/2013, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional, Lei nº 12.871/2013;

CONSIDERANDO que, no Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 1369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativos ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 30/2014 da SGTES/MS estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial/ MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto;

CONSIDERANDO que o Município manifestou interesse em participar do Projeto e, para tanto, celebrou termo de adesão e compromisso perante a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/Ministério da Saúde;

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/RN, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Ruy Barbosa/RN serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2º. O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:
I - imóvel físico;
II - recurso pecuniário; ou
III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º. As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.
§ 2º. Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.
§ 3º. Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor não inferior a R$ 500,00, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 30/2014 da SGTES/MS.
§ 4º. Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.
§ 5º. Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a

aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Art. 4º. A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art. 5º. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:
I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
II - disponibilidade de energia elétrica;
III - abastecimento de água.

§ 1º. Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º deste Decreto.
§ 2º. A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

Art. 6º. O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 7º. O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:
I - recurso pecuniário; ou
II – "*in natura*".

Art. 8º. Fica estabelecido o valor de R$ 700,00, para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º. Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação *in natura* a Secretaria de Saúde de Ruy Barbosa deverá providenciar a observância do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

Art. 10. Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicas para o Brasil.

Art. 11. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria de Finanças, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 12. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 13. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 14. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:
I – abandono ou desistência do Projeto;
II – desligamento do Projeto.

Parágrafo Único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 15. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 17. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa/RN, 16 de julho de 2014.

MARIA APARECIDA CAVALCANTE
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:28AEC673

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2014-SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria - RN, torna público aos interessados que fica estabelecido **o dia 04/08/2014, às 09:00** horas, para a abertura da Sessão Pública que trata do **Pregão Presencial nº 009/2014-SRP** com Sistema de Registro de Preços para FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR para atender as necessidades da administração pública municipal de Santa Maria/RN, conforme especificações no edital, a disposição na sala de licitações da Prefeitura Municipal.

Maiores informações pessoalmente no endereço Av. Presidente Juscelino, 461, Centro – Santa Maria/RN, ou através do telefone/fax (84) 3635-0035 ou via e-mail: cplsantamaria@hotmail.com.

Santa Maria/RN, em 21 de Julho de 2014.

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Diego Rafael Câmara de Araujo
Código Identificador:EC27BF17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2014-SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria - RN, torna público aos interessados que fica estabelecido **o dia 06/08/2014, às 09:00** horas, para a abertura da Sessão Pública que trata do **Pregão Presencial nº 010/2014 com Sistema de Registro de Preços para aquisição de produtos de aviamentos,** conforme especificações no edital, a disposição na sala de licitações da Prefeitura Municipal.

Maiores informações pessoalmente no endereço Rua Presidente Juscelino, 461 – Centro – Santa Maria/RN, ou através do telefone/fax (84) 3635-0035 ou via e-mail: cplsantamaria@hotmail.com.

Santa Maria/RN, em 21 de Julho de 2014.

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Diego Rafael Câmara de Araujo
Código Identificador:01A1C9A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 711001/2014

Portaria nº 711001/2014

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder 1 (uma) diária no valor de R$80,00 (oitenta reais) ao Sr. Arnaldo Assunção da Silva, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. nº 1110, lotado na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN, transportando o(a) paciente Silvaniel da Silva de Oliveira, para atendimento especializado no Pronto Socorro Clovis Sarinho, na Cidade de Natal/RN, no dia 11 de julho de 2014.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpra-se,
Registre-se.

Santana do Matos, 11 de julho de 2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:DA784D7A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 714001/2014

Portaria nº 714001/2014

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder 1 (uma) diária no valor de R$80,00 (oitenta reais) ao Sr. Clébio Manoel Soares, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. nº 292, lotado na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando o(a) paciente Maria do Carmo da Silva, para atendimento especializado no Pronto Socorro Clovis Sarinho, na Cidade de Natal/RN, no dia 14 de julho de 2014.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpra-se,
Registre-se.

Santana do Matos, 14 de julho de 2014

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:F9E2FD9A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 714002/2014

Portaria nº 714002/2014

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária no valor de R$ 30,00 (trinta reais) ao Sr. Clébio Manoel Soares, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. nº 292, lotado na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando o(a) paciente Sebastião Cesário, para atendimento especializado no Hospital Tiago Dias, na Cidade de Caicó/RN, no dia 14 de julho de 2014.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpra-se,
Registre-se.

Santana do Matos, 14 de julho de 2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:C111BD8C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 714003/2014

Portaria nº 714003/2014

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder 1 (uma) diária no valor de R$80,00 (oitenta reais) a Sra. Maria Cezarina Carlota, servidora deste município, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com mat. nº 166, lotada na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Natal/RN, acompanhar a paciente: Maria do Carmo Silva, para atendimento especializado de urgência no Pronto Socorro Clovis Sarinho, na cidade de Natal/RN, no dia 14 de julho de 2014.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

Santana do Matos, 14 de julho de 2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:A7E2F239

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 714004/2014

Portaria nº 714004/2014

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder 1 (uma) diária no valor de R$80,00 (oitenta reais) ao Sr. Arnaldo Assunção da Silva, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. nº 1110, lotado na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando o(a) paciente Josué Teodoro Felix, para atendimento especializado no Pronto Socorro Clovis Sarinho, na Cidade de Natal/RN, no dia 14 de julho de 2014.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpra-se,
Registre-se.

Santana do Matos, 14 de julho de 2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:09222161

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 714006/2014

Portaria nº 714006/2014

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder 1 (uma) diária no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) a Sra. Adriana Maria de Assunção Guimarães, servidora deste município, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com mat. nº 140, lotada na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Natal/RN, acompanhar a paciente: Lindembergue C. R. Cesino, para atendimento especializado de urgência no Hospital Giselda Trigueiro, na cidade de Natal/RN, no dia 14 de julho de 2014.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

Santana do Matos, 14 de julho de 2014

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:8571C1D5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 715003/2014

Portaria nº 715003/2014

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária no valor de R$40,00 (quarenta reais) ao Sr. Erisvan Rodrigues da Silva, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. nº 298, lotado na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando o(a) paciente Francisco Caninde de Sousa, para atendimento especializado no Pronto Socorro Clovis Sarinho, na cidade de Natal/RN, no dia 15 de julho de 2014.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpra-se,
Registre-se.

Santana do Matos, 15 de julho de 2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:1C5C632A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 708005/2014

Portaria nº 708005/2014

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213/2014 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. Gilvanilson Rodrigues de Matos, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista. Valor unitário da diária R$ 80,00(oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando pacientes**,** para tratamento especializado, no dia 08 de julho de 2014.

Publique-se,
Cumpra-se,
Registre-se.

Santana do Matos, 08 de julho de 2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:DD4F0D76

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 702006/2014

Portaria nº 702006/2014

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213/2014 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. Gilvanilson Rodrigues de Matos, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista. Valor unitário da diária R$ 80,00(oitenta reais), totalizando o valor a ser

pago em R$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando pacientes**,** para tratamento especializado, no dia 02 de julho de 2014.

Publique-se,
Cumpra-se,
Registre-se.

Santana do Matos, 02 de julho de 2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:EE227DB3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 704005/2014

Portaria nº 704005/2014

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213/2014 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. Gilvanilson Rodrigues de Matos, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista. Valor unitário da diária R$ 80,00(oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando pacientes**,** para tratamento especializado, no dia 04 de julho de 2014.

Publique-se,
Cumpra-se,
Registre-se.

Santana do Matos, 04 de julho de 2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:8692DCDE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 710006/2014

Portaria nº 710006/2014

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213/2014 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. Gilvanilson Rodrigues de Matos, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista. Valor unitário da diária R$ 80,00(oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando pacientes**,** para tratamento especializado, no dia 10 de julho de 2014.

Publique-se,
Cumpra-se,
Registre-se.

Santana do Matos, 10 de julho de 2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:1AF10FDE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 711004/2014

Portaria nº 711004/2014

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213/2014 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. Gilvanilson Rodrigues de Matos, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista. Valor unitário da diária R$ 80,00(oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando pacientes**,** para tratamento especializado, no dia 11 de julho de 2014.

Publique-se,
Cumpra-se,
Registre-se.

Santana do Matos, 11 de julho de 2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:1D35826A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 716005/2014

Portaria nº 716005/2014

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213/2014 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. Gilvanilson Rodrigues de Matos, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista. Valor unitário da diária R$ 80,00(oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando pacientes**,** para tratamento especializado, no dia 16 de julho de 2014.

Publique-se,
Cumpra-se,
Registre-se.

Santana do Matos, 16 de julho de 2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:36F50CAB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 717001/2014

Portaria nº 717001/2014

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213/2014 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. Gilvanilson Rodrigues de Matos, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista. Valor unitário da diária R$ 80,00(oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando pacientes**,** para tratamento especializado, no dia 17 de julho de 2014.

Publique-se,
Cumpra-se,
Registre-se.

Santana do Matos, 17 de julho de 2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:2AD7C143

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Nº 075/2014
Interessado: Flávio Lima Oliveira
Assunto: Solicitação de alteração de nível do adicional de insalubridade
Despacho nº 106/2014-GPMSA

Trata-se de requerimento formulado no dia 15/04/2014, em que o Servidor Público Efetivo do Município de Santo Antônio/RN, o Sr. **Flávio Lima Oliveira**, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, postula a alteração de nível do adicional de insalubridade.

Ouvida a Procuradoria Técnica Administrativa pelo indeferimento do pedido e aprovação pela Procuradoria Geral do Município em favor do entendimento dos pareceres nº 116/2014 da PTA e nº 106/2014 da PGM. Ante a robusteza da tese esgrimida pelos integrantes das Procuradorias Técnica Administrativa e ratificada pela Procuradoria Geral do Município, rendo-me aos argumentos ali contidos para **INDEFERIR** o pedido do servidor acima referido.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se o Servidor requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, em 22 de Abril de 2014.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:15A9990A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE
PREGÃO PRESENCIAL C/ REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2014 - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeitonto do Município de São Bento do Norte/Rn, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o procedimento licitatório e inclui o ato da ADJUDICAÇÂO proferida em 21.07.2014, pelo pregoeiro ref. ao Pregão Presencial c/ Registro de Preço nº 05/2014 em Epigrafe, tendo como vencedor a proponente: JPCONSTRUÇÔES LTDA, CNPJ. 05.897.048/0001-68, vencedor do lote 01, no Valor de R$ 125.500,00-(Cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais), fica o proponente vencedor convidado a comparecera no setor licitatório da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/Rn, situada a Av. Ursulino Silvestre da Silva, 448 - Centro - São Bento do Norte/Rn, para assinar o contato legal no horário das 8:00 ás 13:00hs.

CLAUDIO HENRIQUEGOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zaíra Maria Cavalcante Castro
Código Identificador:0CBCD2F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ/RN
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

Circunstanciada pelo Parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairí, datado do dia 07 de julho de 2014, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014, à empresa EMPREITEIRA ALMEIDA E SILVA LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.555.939/0001-76, objetivando a execução das obras de construção de 06 (seis) unidades habitacionais no município de São Bento do Trairí/RN, com valor global de R$ 133.218,20 (Cento e trinta e três mil duzentos e dezoito reais e vinte centavos), haja visto que foi a única proposta apresentada ao Poder Público Municipal, estando de acordo com o preços praticados no mercado e as especificações do Edital.

São Bento do Trairí/RN, 14 de julho de 2014.

LUNA KALY RAMALHO DA COSTA XAVIER
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alan Jones Medeiros de Moraes
Código Identificador:C642D393

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ/RN
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

Circunstanciada pelo Parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairí/RN, venho ADJUDICAR o objeto da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014, à empresa EMPREITEIRA ALMEIDA E SILVA LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.555.939/0001-76, objetivando a execução das obras de construção de 06 (seis) unidades habitacionais no município de São Bento do Trairí/RN, autorizando a celebração do instrumento de contrato, tudo dentro das normas definidas no referido Edital.

São Bento do Trairí/RN, 14 de julho de 2014.

LUNA KALY RAMALHO DA COSTA XAVIER
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alan Jones Medeiros de Moraes
Código Identificador:CBE7B0D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ
EXTRATO DE CONTRATO / TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Bento do Trairí/RN.
CONTRATADA: EMPREITEIRA ALMEIDA E SILVA LTDA – ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.555.939/0001-76.
OBJETO: Contratação dos serviços de engenharia para construção de 06 (seis) unidades habitacionais no município de São Bento do Trairí/RN.
VALOR: R$ 133.218,20 (Cento e trinta e três mil duzentos e dezoito reais e vinte centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: "4.4.90.51 – Obras e Instalações" constante no orçamento vigente.
RECURSOS FINANCEIROS: Fonte Recurso 100. Natureza de despesa nº 444042, Nota de empenho nº 2013NE00177, Termo de Convênio nº 001/2014 e Emenda Parlamentar nº 153 da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano/RN - CEHAB e contrapartida do FPM, FMAS, ICMS e Receita Tributária Municipal de São Bento do Trairí/RN.
DATA: 15 de julho de 2014.
ASSINATURA: Luna Kaly Ramalho da Costa Xavier/Prefeita.

Publicado por:
Alan Jones Medeiros de Moraes
Código Identificador:8B20844E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 015/2014-GP/PMSJM, 21 DE JULHO DE 2014

Estabelece critérios complementares de hierarquização e seleção dos beneficiários para empreendimentos habitacionais no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências.

.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 11.977/09;

CONSIDERANDO a Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, que Dispõe sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiados do PMCMV;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos critérios complementares de hierarquização e seleção dos beneficiários para o Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, são eles:
ades h
Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas (critério nacional).
Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar (critério nacional).
Famílias com alto índice de vulnerabilidade social inscritas no Cadastro Único (critério local).
Famílias com maior número de dependentes (critério local).
Famílias em situação de coabitação involuntária (critério local).

Art. 2º. Das unidabitacionais será reservado o mínimo de 3% (três por cento) para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 10.741/2003 e 3% (três por cento) para atendimento a pessoa com deficiência, nos termos item 5.6 da Portaria MCIDADES nº 610/2011.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 21 de julho de 2014.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:C4B5B53C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
PORTARIA N° 021/2014 DE17 DE JULHO DE 2014

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a resolução n° 02/2009, de 21 de dezembro de 2009.

R E S O L V E:

Conceder a Srª. **NIEDJA DA SILVA DANTAS – TESOUREIRA,** desta Câmara Municipal, 1/2 (**meia**) diária no valor de R$ 60,00 (**SESSENTA REAIS**), ficando a referida Tesoureira autorizada a deslocar-se até a cidade de Caicó/RN, no dia 18 de julho de 2014, para tratar de assuntos de interesse deste Poder Legislativo Municipal, junto a Agencia do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal daquela cidade.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, 17 de julho de 2014.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Maria Dalva Dantas de Medeiros
Código Identificador:88531DBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080, DE 21 DE JULHO DE 2014.

Transferência de lotação de servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alíneas *a* e *b*, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. Transferir a lotação do servidor JOÃO HENRIQUE MEIRA SOBRINHO da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURD para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos - SEMAPE.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 21 de julho de 2014.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Josiclea Santos da Costa
Código Identificador:B66F70A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 081, DE 21 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de gratificação especial prevista na Lei Complementar nº 043, de 13 de julho de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Complementar nº 043, de 13 de julho de 2014, e,
CONSIDERANDO o Ofício nº 034/14-SEMEC, que requisita a concessão de gratificações para servidores ligados a Escrituração Escolar,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder aos servidores abaixo relacionados às gratificações consignadas:

SERVIDOR	TIPO DE GRATIFICAÇÃO	VALOR
Joalba Medeiros Dantas	G ESCR ESC	R$ 100,00
Maria de Fátima de Araújo	G ESCR ESC	R$ 100,00
Márcia Cirne de Medeiros	G ESCR ESC	R$ 100,00

Art. 2º. A percepção das gratificações fica condicionada às normas estabelecidas na Lei Complementar nº 43/14.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de julho de 2014.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 21 de julho de 2014.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Josiclea Santos da Costa
Código Identificador:1FED82D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 123 DE 17 DE JULHO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas e,

CONSIDERANDO, o que consta em Processo Administrativo nº 130/2014 - SEDUC.

RESOLVE: Conceder afastamento para concorrer ao pleito Eleitoral das Eleições Gerais de 2014, ao servidor: **JOSE LAVOUSIER NOGUEIRA,** Professor PB, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matricula nº 130223-0, a parti de 01 de julho de 2014.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 17 de julho de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:091B1E7F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 124 DE 17 DE JULHO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas,

RESOLVE: Conceder licença afastamento sem remuneração por 06 (seis) meses a pedido do(a) Servidor(a): **MANOEL GUEDES ALVES DE SOUSA,** Odontologo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130416-0 a parti de 01 de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2014, conforme processo de Nº 043/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 17 de julho de 2014

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:4002A136

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 125 DE 17 DE JULHO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas e,

CONSIDERANDO, o que consta em Processo Administrativo nº 560/2014 - SAFIN.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a) **MARLON FERREIRA DE AQUINO**, para o cargo de **INSTRUTOR DE INFORMÁTICA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho fixada em 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de habilitação no concurso público, regido pelo Edital nº 001/2013, de 02 de outubro de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 17 de julho de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:ED2033F7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 126 DE 17 DE JULHO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas e,

CONSIDERANDO, o que consta em Processo Administrativo nº 561/2014 - SAFIN.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a) **RAIMUNDO SEGUNDO DE LIMA SOUZA**, para o cargo de **INSTRUTOR DE INFORMÁTICA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho fixada em 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de habilitação no concurso público, regido pelo Edital nº 001/2013, de 02 de outubro de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 17 de julho de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:77B6874D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 127 DE 17 DE JULHO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas e,

CONSIDERANDO, o que consta em Processo Administrativo nº 562/2014 - SAFIN.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a) **MARCIO RICELLI GOMES DUTRA**, para o cargo de **INSTRUTOR DE INFORMÁTICA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho fixada em 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de habilitação no concurso público, regido pelo Edital nº 001/2013, de 02 de outubro de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 17 de julho de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:A53A8548

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 128 DE 17 DE JULHO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas e,

CONSIDERANDO, o que consta em Processo Administrativo nº 563/2014 - SAFIN.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a) **FRANCISCO FABIANO MONTEIRO DE LIMA**, para o cargo de **INSTRUTOR DE INFORMÁTICA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho fixada em 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de habilitação no concurso público, regido pelo Edital nº 001/2013, de 02 de outubro de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 17 de julho de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:258A0DAE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 129 DE 17 DE JULHO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas e,

CONSIDERANDO, o que consta em Processo Administrativo nº 564/2014 - SAFIN.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a) **JONHTAN CLAUDINO FRANÇA DE ARAUJO**, para o cargo de **INSTRUTOR DE INFORMÁTICA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho fixada em 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de habilitação no concurso público, regido pelo Edital nº 001/2013, de 02 de outubro de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 17 de julho de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:A47605D8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 130 DE 17 DE JULHO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas e,

CONSIDERANDO, o que consta em Processo Administrativo nº 816/2014 - SAFIN.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a) **WILTON DE SOUZA PAIVA JUNIOR**, para o cargo de **NUTRICIONISTA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho fixada em 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de habilitação no concurso público, regido pelo Edital nº 001/2013, de 02 de outubro de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 17 de julho de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:EB766D6E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 131 DE 17 DE JULHO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas e,

CONSIDERANDO, o que consta em Processo Administrativo nº 877/2014 - SAFIN.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a) **MARIA REGILAINE DA SILVA**, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho fixada em 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de habilitação no concurso público, regido pelo Edital nº 001/2013, de 02 de outubro de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 17 de julho de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:4D6EE432

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 132 DE 17 DE JULHO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas e,

CONSIDERANDO, o que consta em Processo Administrativo nº 878/2014 - SAFIN.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a) **ADRIANA FERNANDES BENTO**, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho fixada em 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de habilitação no concurso público, regido pelo Edital nº 001/2013, de 02 de outubro de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 17 de julho de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:19914519

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 133 DE 17 DE JULHO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas e,

CONSIDERANDO, o que consta em Processo Administrativo nº 875/2014 - SAFIN.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a) **LINDINALVA FERREIRA DE MOURA**, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho fixada em 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de habilitação no concurso público, regido pelo Edital nº 001/2013, de 02 de outubro de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 17 de julho de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:B6AD3E81

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº. 0263/2014

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:

Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

UNITORAX – UNIDADE DE PNEUMOLOGIA E CIRURGIA TORÁCICA S/S LTDA
CNPJ: 40.800.476/0001-21
VALOR: R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)

A despesa será através da dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 02.008.301.92 - Projetos de Atividade 2.035 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Elemento de Despesa 33.90.39.00 - Fonte: 100.

Encaminho o presente processo para o Setor de Contabilidade para emissão de nota de Empenho.

SÃO MIGUEL-RN, 15 de Julho de 2014.

Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Tiago Pessoa Dantas
Código Identificador:BB9E078E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº. 0264/2014

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:

Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

ECO – CENTRO CARDIOLOGICO DE NATAL - LTDA
CNPJ: 24.528.770/0001-70
VALOR: R$ 200,00 (Duzentos reais)

A despesa será através da dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 02.008.301.92 - Projetos de Atividade 2.035 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Elemento de Despesa 33.90.39.00 - Fonte: 100.

Encaminho o presente processo para o Setor de Contabilidade para emissão de nota de Empenho.

SÃO MIGUEL-RN, 15 de Julho de 2014.

Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Tiago Pessoa Dantas
Código Identificador:903C27F5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº. 0265/2014

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:

Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

LABORATÓRIO DE CITOPATOLOGIA DE MOSSORÓ – LTDA
CNPJ: 40.784.761/0001-04
VALOR: R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)

A despesa será através da dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 02.008 - Projetos de Atividade 2.053 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Elemento de Despesa 33.90.39.00 - Fonte: 100.

Encaminho o presente processo para o Setor de Contabilidade para emissão de nota de Empenho.

SÃO MIGUEL-RN, 15 de Julho de 2014.

Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Tiago Pessoa Dantas
Código Identificador:824D2B53

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº. 0266/2014

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:

Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

MOSSORÓ DIAGNOSTICO POR IMAGEM – LTDA
CNPJ: 17.204.328/0001-22
VALOR: R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)

A despesa será através da dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 02.008 - Projetos de Atividade 2.035 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Elemento de Despesa 33.90.39.00 - Fonte: 100.

Encaminho o presente processo para o Setor de Contabilidade para emissão de nota de Empenho.

SÃO MIGUEL-RN, 15 de Julho de 2014.

Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Tiago Pessoa Dantas
Código Identificador:85EEC3D2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº. 0267/2014

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:

Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

MOSSORÓ DIAGNOSTICO POR IMAGEM – LTDA
CNPJ: 17.204.328/0001-22
VALOR: R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)

A despesa será através da dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 02.008 - Projetos de Atividade 2.035 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Elemento de Despesa 33.90.39.00 - Fonte: 100.

Encaminho o presente processo para o Setor de Contabilidade para emissão de nota de Empenho.

SÃO MIGUEL-RN, 15 de Julho de 2014.

Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Tiago Pessoa Dantas
Código Identificador:6F54CB34

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº. 0268/2014

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:

Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

MOSSORÓ DIAGNOSTICO POR IMAGEM – LTDA
CNPJ: 17.204.328/0001-22
VALOR: R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)

A despesa será através da dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 02.008 - Projetos de Atividade 2.035 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Elemento de Despesa 33.90.39.00 - Fonte: 100.

Encaminho o presente processo para o Setor de Contabilidade para emissão de nota de Empenho.

SÃO MIGUEL-RN, 15 de Julho de 2014.

Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Tiago Pessoa Dantas
Código Identificador:13E11B56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0044/2014-PMSM

O Prefeito Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe faculta a lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede a Senhora **SERGINA DO NASCIMENTO LINHARES, Assistente Social,** Matrícula n.º 130432-1, inscrito no CPF n.º 008.825.534-45, lotada na Sec. Mun. Do Bem Estar Social, Trabalho e Habitação.

05 (cinco) meias diárias no valor de R$ 25,00 (Vinte e cinco reais) cada, com destino a cidade de Pau dos Ferros/RN, para decorrer com suas despesas de alimentação na supracitada cidade, com a finalidade de Participação no Programa Nacional de Educação Permanente do SUAS – CAPACITASUAS do Governo Federal, que ocorrerá no período de 14/07/2014 a 18/07/2014., conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

São Miguel/RN, em 21 de Julho de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Tiago Pessoa Dantas
Código Identificador:F719F19E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA 04/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO 057/2014 RATIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO CONTRATOS Nº 1807004/2014 a 1807022/2014, PROVENIENTE DA LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 04/2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi
Contratados: **MARIA DE FATIMA S. DE OLIVEIRA**, com valor total em **R$ 1.873,00** (hum mil oitocentos e setenta e três reais), **MARCELO SOARES DE OLIVEIRA,** com valor total em **R$ 1.873,00** (hum mil oitocentos e setenta e três reais), **GERALDO MARQUES DE FARIAS,** com valor em **R$ 5.662,84** (cinco mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), **JOSÉ XAVIER DE SOUZA** com valor total em **R$ 3.478,14** (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos), **JOSÉ TINOCO DA SILVA** com valor total em **R$ 4.789,24** (quatro mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), **FRANCISCO CASSIMIRO DE FARIAS** com valor total em **R$ 3.478,14** (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos), **EDIVAL ALEIXO DE LUNA** com valor total em R$ 3.478,14 (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos), **JOSÉ ROBERTO DE LUNA** com valor total em **R$ 3.478,14** (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos), **JOÃO MARQUES DE FARIAS** com valor total em **R$ 5.662,8**4 (cinco mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), **FRANCISCO CASSIMIRO DE FARIAS** com valor total em **R$ 3.498,64** (três mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), **JOSÉ ILSON PEREIRA GALVINCIO** com valor total em **R$ 5.845,00** (cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais), **FRANCISCA DILVA DE SOUZA** com valor total em **R$ 3.498,64** (três mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), **SOLANGE DE MOURA LOPES** com valor total em **R$ 3.478,14** (três mil quatrocentos e setenta e oito reais quatorze centavos), **ADERI CASSIMIRO DE FARIAS** com valor total em **R$ 3.478,14** (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos), **MANOEL GERALDO BEZERRA** com valor total em **R$ 3.478,14** (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos), **FRANCISCO FRANCINALDO DE FARIAS** com valor total em **R$ 3.478,14** (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos), **FRANCISCO SOUZA DA SILVA** com valor total em **R$ 3.478,14** (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos), **FRANCISCO LUIZ DA SILVA** com valor total em **R$ 3.0730,00** (três mil e setenta reais), **MARIA FRANCISCA DE FREITAS FABRICIO** com valor total em **R$ 3.478,14** (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos).
Objeto: visando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar PNAE durante o segundo semestre de 2014, pelo valor de **R$ 70.555,10** (setenta mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).

São Paulo do Potengi-Rn, 18/07/2014.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:FFA96CB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 012/2014

Senador Georgino Avelino, 21 de Julho de 2014.

O Ordenador de Despesas do Município de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à Natal/RN, para a "**2º SEMESTRE DE CURSOS DO PROINFO"**, que ocorrera no Laboratório do Proinfo Integrado no Centro Administrativo, Lagoa Nova – Natal/RN .
.
RESOLVE:

Designar **CICERO PEREIRA DA SILVA**(Professor), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal a efetuar o pagamento de 2 (Duas) meias diárias no valor unitário de R$ 87,50 (Oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), totalizando o valor R$ R$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais) para viagem a se realizar no período 22 a 23 de Julho de 2014.

Registre-se,
Comunique-se e
Cumpra-se.

EDVAL BEZERRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:88194857

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Consolidado	GESTÃO FISCAL	
	DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL	
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	1º semestre de 2014 (até Junho)	
RGF-ANEXO 1 (LRF,art.55,inciso I,alínea 'a')		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em restos a pagar não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.347.685,27	0,00
Pessoal ativo	6.347.685,27	0,00
Pessoal inativo e pensionista	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de tercerização (Par.1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESA NÃO COMPUTADAS (parag. 1o. do art. 19 da LRF) (II)	617.695,94	0,00
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	5.568,43	0,00
Decorrentes de decisão judicial de período anterior ao da apuração	71.200,00	0,00
Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração	540.927,51	0,00
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.729.989,33	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	5.729.989,33	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)		11.565.892,22
% de DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		49,54%
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III do art. 20 da LRF) - <%>		54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>		51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do Par. 1º do art. 59 da LRF) - <%>		48,60%
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino - DATA DA EMISSÃO:19/07/2014 - HORA DA EMISSÃO:17:48:36		
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas,consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço,nos termos do art.63 da Lei 4.320/64		
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, incritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da lei 4.320/64		

EDVAL BEZERRA DE LIMA
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR DE BRITO FERREIRA
Secretario de Finanças

JOÃO BATISTA DA SILVA
Controlador Geral do Municipio

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:99BA1C9B

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Consolidado	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
	DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
	1º semestre de 2014 (até Junho)		
RGF - ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea 'b')			R$ 1
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO ATUAL	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA			
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	-124.780,84	
Dívida mobiliária	0,00	0,00	
Dívida contratual	0,00	-124.780,84	
Interna	0,00	-124.780,84	
Externa	0,00	0,00	
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	
Outras dívidas	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	1.229.879,69	1.030.763,66	
Disponibilidade de caixa bruta	1.364.693,29	1.469.412,83	
Demais haveres financeiros	0,00	14.010,83	
(-) Restos a pagar processados (exceto precatórios)	134.813,60	452.660,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.229.879,69	-1.155.544,50	
Receita corrente líquida - RCL	0,00	11.565.892,22	
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,00%	-1,08%	%
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	0,00%	-9,99%	%
Limite definido por resolução do Senado Federal (%)	120,00%	13.879.070,66	
Limite de alerta (inciso III do parag.1º do art.59 da LRF) (%)	108,00%	12.491.163,60	
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL			
Dívida Contratual (IV)=(V+VI+VII+VIII)	0,00	-124.780,84	
Dívida de PPP (V)	0,00	0,00	
Parcelamento de dívidas (VI)	0,00	-26.278,20	
De tributos	0,00	0,00	
De contribuições sociais	0,00	-26.278,20	
Previdenciárias	0,00	-26.278,20	
Demais contribuições sociais	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	
Com Instituições não financeiras	0,00	0,00	
Dívida com Instituição financeira (VII)	0,00	0,00	
Interna	0,00	0,00	
Externa	0,00	0,00	
Demais dívidas contratuais (VIII)	0,00	-98.502,64	
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DÍVIDA CONSOLIDADA			
Precatórios anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	
Insuficiência financeira	0,00	0,00	
Depósitos	13.262,90	139.855,78	
Restos a pagar processados de exercícios anteriores	134.813,60	9.433,67	
Antecipação de receita orçamentária - ARO	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA			
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	
Passivo atuarial	0,00	0,00	
Outras dívidas	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (X)	0,00	0,00	
Disponibilidade de caixa bruta	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	
Demais haveres financeiros	0,00	0,00	
(-) Restos a pagar processados	0,00	0,00	
Obrigações não integrantes da D.C.	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino - DATA DA EMISSÃO:19/07/2014 - HORA DA EMISSÃO:17:49:24			

EDVAL BEZERRA DE LIMA
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR DE BRITO FERREIRA
Secretario de Finanças

JOÃO BATISTA DA SILVA
Controlador Geral do Municipio

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:8EE2DDAA

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Consolidado	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
	DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES			
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
	1º semestre de 2014 (até Junho)			
RGF - ANEXO 3 (LRF,art.55,inciso I,alínea 'c' e art. 40 $ 1o.)				R$ 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO ATUAL		
		Até o 1o. Semestre	Até o 2o. Semestre	
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	11.565.892,22		
% DO TOTAL DAS GARANTIAS SOBRE A RCL	0,00%	0,00%	0,00%	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	22,00%	22,00%	22,00%	
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do parag. 1º	48,60%	48,60%	48,60%	48,60%

do art.59 da LRF) (%)				
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO ATUAL		
		Até o 1o. Semestre	Até o 2o. Semestre	
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
TOTAL DAS CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS (VII) = (V + VI)				
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino - DATA DA EMISSÃO:19/07/2014 - HORA DA EMISSÃO:17:49:42				
Medidas corretivas:				
Nota: Inclui garantias concedidas por meio de Fundos				

EDVAL BEZERRA DE LIMA
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR DE BRITO FERREIRA
Secretario de Finanças

JOÃO BATISTA DA SILVA
Controlador Geral do Municipio

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:7F23D4C5

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
	3º bimestre de 2014 (Maio a Junho)
RREO - ANEXO VIII (Lei 9.394/1996, Art.72)	R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	300.000,00	300.000,00	102.657,89	221.413,60	73,80
1.1 - Receita resultante do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	15.000,00	15.000,00	69.082,66	138.172,80	921,15
1.1.1 - IPTU	10.000,00	10.000,00	69.082,66	138.172,80	1.381,73
1.1.2 - Multa, juros de mora e outros encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida ativa do IPTU	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4 - Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - Deduções da receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão 'inter vivos' - ITBI	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1 - ITBI	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2 - Multa, juros de mora e outros encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - Deduções da receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	150.000,00	150.000,00	14.114,20	34.395,75	22,93
1.3.1 - ISS	150.000,00	150.000,00	14.114,20	34.395,75	22,93
1.3.2 - Multa, juros de mora e outros encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - Deduções da receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	85.000,00	85.000,00	19.461,03	48.845,05	57,46
1.4.1 - IRRF	85.000,00	85.000,00	19.461,03	48.845,05	57,46
1.4.2 - Multa, juros de mora e outros encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - Deduções da receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receita resultante do imposto territorial rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multa, juros de mora e outros encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - Deduções da receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	8.567.000,00	8.567.000,00	1.377.008,62	4.148.888,87	48,43
2.1 - Cota parte do FPM	7.326.000,00	7.326.000,00	1.173.726,26	3.559.027,04	48,58
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.326.000,00	7.326.000,00	1.173.726,26	3.559.027,04	48,58
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota parte do ICMS	1.200.000,00	1.200.000,00	191.058,18	562.919,84	46,91
2.3 - ICMS - desoneração - L.C. 87/1996	2.000,00	2.000,00	333,08	832,70	41,63
2.4 - Cota parte IPI - Exportação	2.000,00	2.000,00	192,45	544,20	27,21
2.5 - Cota parte ITR	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
2.6 - Cota parte IPVA	35.000,00	35.000,00	11.698,65	25.565,09	73,04
2.7 - Cota parte IOF-ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	8.867.000,00	8.867.000,00	1.479.666,51	4.370.302,47	49,29

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	312.000,00	312.000,00	36.692,26	99.047,04	31,75
5.1 - Transferências do salário-educação	120.000,00	120.000,00	19.201,18	63.725,23	53,10
5.2 - Outras transferências do FNDE	192.000,00	192.000,00	16.988,00	33.976,00	17,70
5.3 - Aplicação financeira dos recursos do FNDE	0,00	0,00	503,08	1.345,81	0,00
6 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de convênios	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação financeira dos recursos de convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	7.434,00	25.389,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	612.000,00	612.000,00	44.126,26	124.436,04	20,33

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.713.400,00	1.713.400,00	275.401,67	829.494,99	48,41
10.1 - Cota-parte FPM destinado ao Fundeb (20% de 2.1.1)	1.465.200,00	1.465.200,00	234.745,19	711.521,15	48,56
10.2 - Cota-parte ICMS destinado ao Fundeb (20% de 2.2)	240.000,00	240.000,00	38.211,59	112.583,83	46,91
10.3 - Cota-parte ICMS-desoneração destinado ao Fundeb (20% de 2.3)	400,00	400,00	66,60	166,50	41,63
10.4 - Cota-parte IPI destinado ao Fundeb (20% de 2.4)	400,00	400,00	38,50	110,36	27,59
10.5 - Cota-parte ITR destinado ao Fundeb (20% de (1.5 + 2.5))	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-parte IPVA destinado ao Fundeb (20% de 2.6)	7.000,00	7.000,00	2.339,79	5.113,15	73,04
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.534.000,00	2.534.000,00	531.938,55	1.502.559,80	59,30

11.1 - Transferência de recursos do Fundeb	2.534.000,00	2.534.000,00	489.492,77	1.445.797,67	57,06
11.2 - Complementação da União ao Fundeb	0,00	0,00	40.852,74	53.523,48	0,00
11.3 - Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	0,00	0,00	1.593,04	3.238,65	0,00
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	820.600,00	820.600,00	214.091,10	616.302,68	75,10
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11)>0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11)<0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f) = (e/d)x100
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.765.583,13	1.997.403,54	325.611,37	1.091.178,90	54,63
13.1 - Com educação infantil	425.111,01	423.087,19	57.410,45	184.430,29	43,59
13.2 - Com educação fundamental	1.340.472,12	1.574.316,35	268.200,92	906.748,61	57,60
14-OUTRAS DESPESAS	774.416,87	897.346,85	104.071,77	507.376,51	56,54
14.1 - Com educação infantil	67.888,99	67.565,79	0,00	29.452,98	43,59
14.2 - Com educação fundamental	706.527,88	829.781,06	104.071,77	477.923,53	57,60
15 - Total de despesas do Fundeb	2.540.000,00	2.894.750,39	429.683,14	1.598.555,41	55,22

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16-Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do Fundeb	0,00
17-Despesas custeadas com o 'superavit' financeiro do exercício anterior, do Fundeb	118.008,31
18-Total de deduções consideradas para fins do limite do Fundeb (16+17)	118.008,31
19-Mínimo de 60% do Fundeb na remuneração do magistério com educação infantil e ensino fundamental ((13-18)/11 x 100)%	64,77

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-Recursos recebidos do fundeb em exercício anterior que não foram utilizados	117.216,31
21-Despesas custeadas com o saldo do item 20 até o bimestre atual	117.216,31

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
22-Impostos e transferências destinadas à MDE (25% de 3)	2.216.750,00	2.216.750,00	369.916,63	1.092.575,62	49,29

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f) = (e/d)x100
23-Educação infantil	846.000,00	789.052,98	66.121,71	258.195,88	32,72
23.1 - Despesas custeadas com recursos do Fundeb	493.000,00	490.652,98	57.410,45	213.883,27	43,59
23.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	353.000,00	298.400,00	8.711,26	44.312,61	14,85
24-Ensino fundamental	2.985.000,00	3.339.095,82	459.014,67	1.659.367,39	49,70
24.1 - Despesas custeadas com recursos do Fundeb	2.047.000,00	2.404.097,41	372.272,69	1.384.672,14	57,60
24.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	938.000,00	934.998,41	86.741,98	274.695,25	29,38
25-Ensino médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Ensino superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-Ensino profissional não integrado ao ensino regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28-Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Total de despesas com ações típicas de MDE	3.831.000,00	4.128.148,80	525.136,38	1.917.563,27	46,45

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL DO MDE	VALOR
30-Resultado líquido das transferências do Fundeb	616.302,68
31-Despesas custeadas com a complementação do Fundeb no exercício	53.523,48
32-Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb até o bimestre	3.238,65
33-Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior do Fundeb	117.216,31
34-Despesas custeadas com o 'superavit' financeiro do exercício anterior, de outros recursos de impostos	0,00
35-Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira	0,00
36-Cancelamento no exercício de restos a pagar inscritos com dispon. de recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00
37-Total das deduções para fins do limite constitucional	790.281,12
38-Total das despesas para fins de limite ((23 + 24) - 37)	1.127.282,15
39-Mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos em MDE (38/3 x 100)%	25,79

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f) = (e/d)x100
40 - Despesas custeadas com a aplicação financeira de outros recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - Despesas custeadas com a contribuição social do salário-educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Despesas custeadas com operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - Despesas custeadas com outras receitas para financiamento do ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Total de outras despesas custeadas com receitas adicionais para financiamento do ensino (40+41+42+43)	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
45 - Total geral de despesas com MDE (29+44)	3.831.000,00	4.128.148,80	525.136,38	1.917.563,27	46,45

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	A PAGAR ATÉ O BIMESTRE	CANCELADAS ATÉ (g)
46 - Restos a pagar de despesas com MDE	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	FUNDEB (h)	FUNDEF
38-SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCICIO ANTERIOR	118.008,31	0,00
38.1-(+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	1.499.321,15	0,00
38.2-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.510.263,41	0,00
38.3-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	3.238,65	0,00
39-(=)SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	110.304,70	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Senador
Georgino Avelino - DATA DA EMISSÃO:19/07/2014 - HORA DA EMISSÃO:17:45:53

Notas: - O item 35 exibirá, nos bimestres anteriores a dezembro, o 'valor liquidado e a pagar' sem disponibilidade financeira, para que já se tenha uma 'prévia' do valor que que será deduzido em dezembro. Isto permite que se tenha conhecimento antecipado de deduções que só seriam exibidas em dezembro.

EDVAL BEZERRA DE LIMA
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR DE BRITO FERREIRA
Secretario de Finanças

JOÃO BATISTA DA SILVA
Controlador Geral do Municipio

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:0EF8D191

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Consolidado	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
	DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
	1º semestre de 2014 (até Junho)

RGF-Anexo 4 (LRF, art.55, inciso I, alínea 'd' e inciso III, alínea 'c')	R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	NO SEMESTRE DE REFERÊNCIA	ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de crédito	0,00	0,00
Aquisição financiada de bens e arrendamento mercantil financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais aquisições financiadas	0,00	0,00
Antecipação de receita	0,00	0,00
Pela venda a termo de bens e serviços	0,00	0,00
Demais antecipações de receita	0,00	0,00
Assunção, reconhecimento e confissão de dividas (LRF, art 29, parágrafo	0,00	0,00
Outras operações de crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Abertura de crédito	0,00	0,00
Aquisição financiada de bens e arrendamento mercantil financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais aquisições financiadas	0,00	0,00
Antecipação de receita	0,00	0,00
Pela venda a termo de bens e serviços	0,00	0,00
Demais antecipações de receita	0,00	0,00

Assunção, reconhecimento e confissão de dividas (LRF, art 29, parágrafo	0,00	0,00
Outras operações de crédito	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamento de dívidas	0,00	0,00
De tributos	0,00	0,00
De contribuições sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais contribuições sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de receitas e da gestão fiscal, financeira e patrim	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Outras operações de crédito não sujeitas ao limite	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
Receita corrente líquida - RCL	11.565.892,22	100,00 %
Operações vedadas	0,00	0,00 %
Do período de referência (III)	0,00	0,00 %
De período anteriores ao de referência	0,00	0,00 %
Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (IV)=(Ia + III)	0,00	0,00 %
Limite geral definido por resolução do Senado Federal para as operações de crédito internas e externa	1.850.542,76	16,00 %
Limite de alerta (inciso III do parag.1º do art.59 da LRF) - (%)	1.665.488,48	14,40 %
Operações de crédito por antecipação de receita orçamentária	0,00	0,00 %
Limite definido por resolução do Senado Federal para as operações de crédito por antecipação de recei	809.612,46	7,00 %
Total considerado para contratação de novas operações de crédito (V)=(IV + IIa)	0,00	0,00 %
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino - DATA DA EMISSÃO:19/07/2014 - HORA DA EMISSÃO:17:50:03		
Nota :		

EDVAL BEZERRA DE LIMA
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR DE BRITO FERREIRA
Secretario de Finanças

JOÃO BATISTA DA SILVA
Controlador Geral do Municipio

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:377CA255

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
	DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL		
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
	3º bimestre de 2014 (Maio a Junho)		
RREO - ANEXO 5 (LRF,Art 53,inciso III			R$ 1,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	S A L D O S		
	EM 31/DEZ/2013 (a)	EM MAR/14 a ABR/14 (b)	EM MAI/14 a JUN/14 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	-82.049,68	-124.780,84
DEDUÇÕES (II)	1.229.879,69	1.160.643,13	1.030.763,66
Disponibilidade de caixa bruta	1.364.693,29	1.501.314,47	1.469.412,83
Demais haveres financeiros	0,00	10.791,18	14.010,83
(-) Restos a pagar processados (exceto precatórios)	134.813,60	351.462,52	452.660,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.229.879,69	-1.242.692,81	-1.155.544,50
RECEITAS DE PRIVATIVAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-1.229.879,69	-1.242.692,81	-1.155.544,50
RESULTADO NOMINAL		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		NO BIMESTRE (c-b)	ATÉ BIMESTRE (c-a)
VALOR		87.148,31	74.335,19
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE
META DO RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	S A L D O S		
	EM 31/DEZ/2013 (a)	EM MAR/14 a ABR/14 (b)	EM MAI/14 a JUN/14 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIÁRIA (VII)			
Passivo atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de caixa bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais haveres financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino - DATA DA EMISSÃO:19/07/2014 - HORA DA EMISSÃO:17:44:57			
Nota - O valor do item 'II' somente será preenchido se for positivo.			
- O valor do item 'VIII' somente será preenchido se for positivo.			

EDVAL BEZERRA DE LIMA
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR DE BRITO FERREIRA
Secretario de Finanças

JOÃO BATISTA DA SILVA
Controlador Geral do Municipio

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:0E415D64

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
	DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO			
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
	3º bimestre de 2014 (Maio a Junho)			
RREO - ANEXO 6 (LRF,Art 53,inciso III)				R$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE ANO ANTERIOR
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	14.316.000,00	1.941.452,97	5.942.155,54	5.300.165,38
Receita tributária	309.000,00	113.799,56	235.782,77	51.354,23
IPTU	10.000,00	69.082,66	138.172,80	2.699,50
ISS	150.000,00	14.114,20	34.395,75	14.165,71
ITBI	50.000,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	85.000,00	19.461,03	48.845,05	34.489,02
Outras receitas tributárias	14.000,00	11.141,67	14.369,17	0,00
Receita de contribuições	88.400,00	6.501,15	32.292,94	38.994,47
Outras receitas de contribuição	88.400,00	6.501,15	32.292,94	38.994,47
Receita patrimonial líquida	15.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita patrimonial	49.000,00	22.105,79	45.338,70	20.565,76
(-) Aplicações financeiras	34.000,00	22.105,79	45.338,70	20.565,76
Transferências correntes	13.346.600,00	1.821.102,26	5.673.779,83	5.209.716,68
Cota-parte do FPM	5.860.800,00	938.981,07	2.847.505,89	2.649.038,14
Cota-parte do ICMS	960.000,00	152.846,59	450.336,01	443.834,99
Convênios	1.100.000,00	7.434,00	25.389,00	0,00
Outras transferências correntes	5.425.800,00	721.840,60	2.350.548,93	2.116.843,55
Demais receitas correntes	557.000,00	50,00	300,00	100,00
Dívida ativa	15.000,00	0,00	0,00	0,00
Diversas receitas correntes	542.000,00	50,00	300,00	100,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.154.000,00	273.342,15	622.206,45	0,00
Operações de crédito (III)	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens (V)	70.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	2.884.000,00	273.342,15	622.206,45	0,00
Convênios	2.470.000,00	28.542,15	317.406,45	0,00
Outras transferências de capital	414.000,00	244.800,00	304.800,00	0,00
Outras receitas de capital	100.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI)= (II - III - IV - V)	2.984.000,00	273.342,15	622.206,45	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII)= (I + IV)	17.300.000,00	2.214.795,12	6.564.361,99	5.300.165,38
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
		DESPESAS LIQUIDADAS		DESP. LIQUIDADAS
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE DO ANO ANTERIOR
DESPESAS CORRENTES (VIII)	13.016.350,42	1.908.324,60	5.995.252,61	4.526.725,98
Pessoal e encargos sociais	7.160.936,13	1.179.444,67	3.759.006,61	3.198.570,98
Juros e encargos da dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras despesas correntes	5.855.414,29	728.879,93	2.236.246,00	1.328.155,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)= (VIII - IX)	13.016.350,42	1.908.324,60	5.995.252,61	4.526.725,98
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	4.486.868,24	238.083,34	525.282,42	286.614,90
Investimentos	3.730.467,24	135.352,18	340.501,58	243.541,89
Inversões financeiras	301.000,00	60.000,00	60.000,00	0,00
Concessão de empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integraslizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	301.000,00	60.000,00	60.000,00	0,00
Amortização de dívida (XIV)	455.401,00	42.731,16	124.780,84	43.073,01
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	4.031.467,24	195.352,18	400.501,58	243.541,89
Reserva de contingência (XVI)	781,34	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII)=(X + XV + XVI + XVII)	17.048.599,00	2.103.676,78	6.395.754,19	4.770.267,87
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	251.401,00	111.118,34	168.607,80	529.897,51
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-		
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR CORRENTE		
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				0,00
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino - DATA DA EMISSÃO:19/07/2014 - HORA DA EMISSÃO:17:45:24				

EDVAL BEZERRA DE LIMA
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR DE BRITO FERREIRA
Secretario de Finanças

JOÃO BATISTA DA SILVA
Controlador Geral do Municipio

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:BD7A41FB

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Consolidado	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
	DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	1º semestre de 2014 (até Junho)	
Anexo 7 - LRF , Art. 48,		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	5.729.989,33	49,54%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	6.245.581,80	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	5.933.302,71	51,30%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-1.155.544,50	-9,99%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	13.879.070,66	120,00%
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.544.496,29	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00%
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	1.850.542,76	16,00%
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	809.612,46	7,00%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOSO DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor total	4.471.923,62	850.937,16
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino - DATA DA EMISSÃO:19/07/2014 - HORA DA EMISSÃO:17:51:47		

EDVAL BEZERRA DE LIMA
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR DE BRITO FERREIRA
Secretario de Finanças

JOÃO BATISTA DA SILVA
Controlador Geral do Municipio

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:A533726A

GABINETE DO PREFEITO
DEMONST. DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚ

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO				
	DEMONST.DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS				
	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
	3º bimestre de 2014 (Maio a Junho)				
RREO - ANEXO 4 (LRF,Art 53,inciso II)					R$ 1,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE ANO ANTERIOR
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (Exceto intra-orç.) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (Intra-orç.) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE ANO ANTERIOR
DESP. PREV. (Exceto intra-orç.) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. PREV. (Intra-orç.) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESP. PREV. (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTE DE RECURSOS PARA O RPPS					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00				
BENS E DIREITOS DO RPPS					
CAIXA	0,00				
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00				
INVESTIMENTOS	0,00				
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00				
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNID RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino - DATA DA EMISSÃO:19/07/2014 - HORA :17:44:37					

EDVAL BEZERRA DE LIMA
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR DE BRITO FERREIRA
Secretario de Finanças

JOÃO BATISTA DA SILVA
Controlador Geral do Municipio

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:0805A5CE

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO REL. RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO REL. RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	3º bimestre de 2014 (Maio a Junho)	
LRF,Art 48,Anexo XIV		R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial da Receita	-	17.504.000,00
Previsão Atualizada da Receita	-	17.504.000,00
Receitas Realizadas	2.236.900,91	6.609.700,69
Deficit Orçamentário	-	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para créditos Adicionais)	-	1.053.416,79
DESPESAS		
Dotação inicial	-	17.504.000,00
Créditos Adicionais	-	0,00
Dotação Atualizada	-	17.504.000,00
Despesas Empenhadas	1.063.511,39	10.992.458,65
Despesas Liquidadas	2.146.407,94	6.520.535,03
Superavit Orçamentário	-	89.165,66
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	1.063.511,39	10.992.458,65
Despesas Liquidadas	2.146.407,94	6.520.535,03
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida		11.565.892,22
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Próprio de Prevenção Social dos Servidores Públicos		
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV - V)	0,00	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no AMF da LDO (a)	Resultado apurado até o bimestre (b)	% em relação à meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	74.335,19	0,00 %
Resultado Primário	0,00	168.607,80	0,00 %

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	272.053,71	0,00	262.620,04	9.433,67
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	163.200,00	137.240,11	0,00	25.959,89
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	435.253,71	137.240,11	262.620,04	35.393,56

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das receitas de imposto na manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.127.282,15	25%	25,79
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educ. Infantil e Ensino Fundamental	973.170,59	60%	64,77

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldoa Realizar
Receitas de operações de Crédito	0,00	100.000,00
Despesa de Capital Líquida	1.159.056,16	3.327.812,08

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	EXERCÍCIO	10o. EXERCÍCIO	20o. EXERCÍCIO	35o. EXERCÍCIO
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (I - II)				
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (IV - V)				

RECEITAS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	70.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	976.872,05	15,00 %	22,35 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	
Total das Despesas / RCL (%)	%

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino - DATA DA EMISSÃO:19/07/2014 - HORA DA EMISSÃO:17:47:58

EDVAL BEZERRA DE LIMA
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR DE BRITO FERREIRA
Secretario de Finanças

JOÃO BATISTA DA SILVA
Controlador Geral do Municipio

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:70E66406

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
	DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE			
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
	3º bimestre de 2014 (Maio a Junho)			
RREO - ANEXO XII(LC 141/2012, art.35)				R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	300.000,00	300.000,00	221.413,60	73,80
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	10.000,00	10.000,00	138.172,80	1.381,73
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	150.000,00	150.000,00	34.395,75	22,93
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	85.000,00	85.000,00	48.845,05	57,46
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, juros de mora e outros encargos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida ativa de impostos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	8.567.000,00	8.567.000,00	4.148.888,87	48,43
Cota Parte FPM	7.326.000,00	7.326.000,00	3.559.027,04	48,58
Cota Parte ITR	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
Cota Parte IPVA	35.000,00	35.000,00	25.565,09	73,04
Cota Parte ICMS	1.200.000,00	1.200.000,00	562.919,84	46,91
Cota Parte IPI - Exportação	2.000,00	2.000,00	544,20	27,21
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências constitucionais	2.000,00	2.000,00	832,70	41,63
Desoneração ICMS	2.000,00	2.000,00	832,70	41,63
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS PARA PURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(III) = I+II	8.867.000,00	8.867.000,00	4.370.302,47	49,29
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O	%

			BIMESTRE (b)	(c) = (b/a)x100
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II)	1.767.000,00	1.767.000,00	759.986,72	43,01
Da união para o municícpio	1.617.000,00	1.617.000,00	759.986,72	47,00
Do estado para o município	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	15.437.000,00	15.437.000,00	5.628.300,37	36,46
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	17.504.000,00	17.504.000,00	6.609.700,69	37,76

DESPESAS COM SAÚDE (por grupo de natureza de despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e) = (d/c)x100
DESPESAS CORRENTES	2.871.000,00	3.540.109,17	1.555.655,79	43,94
Pessoal e encargos sociais	750.000,00	1.425.606,25	780.213,35	54,73
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	2.121.000,00	2.114.502,92	775.442,44	36,67
DESPESAS DE CAPITAL	656.000,00	785.256,89	181.202,98	23,08
Investimentos	656.000,00	785.256,89	181.202,98	23,08
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.527.000,00	4.325.366,06	1.736.858,77	40,16

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/V(e))x100
DESPESAS COM SAÚDE (V) = (IV)	3.527.000,00	4.325.366,06	1.736.858,77	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	759.986,72	759.986,72	759.986,72	43,76
Recursos de transferências do sistema único de saúde - SUS	759.986,72	759.986,72	759.986,72	43,76
Recursos de operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros recursos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS			0,00	0,00
TOTAL DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	2.767.013,28	3.565.379,34	976.872,05	56,24

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE DE RECURSO PRÓPRIO VINCULADO	
	INSCRITOS EM EXERC. ANTERIORES	CANCELADO NO EXERC. ATUAL (f)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)	192.935,07	0,00
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL (%) ((VI-VII(f))/III))*100		22,35

DESPESAS COM SAÚDE (por subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (g/total g)x100
Atenção básica	3.316.000,00	4.153.303,74	1.668.569,05	96,07
Assistência hospitalar e ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte profilático e terapêutico	31.000,00	44.000,92	30.627,16	1,76
Vigilância sanitária	43.000,00	45.700,00	16.242,23	0,94
Vigilância epidemiológica	20.000,00	48.350,40	21.420,33	1,23
Alimentação e nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras subfunções	117.000,00	34.011,00	0,00	0,00
TOTAL DE DESPESAS	3.527.000,00	4.325.366,06	1.736.858,77	100,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino - DATA DA EMISSÃO:19/07/2014 - HORA DA EMISSÃO:17:46:10

EDVAL BEZERRA DE LIMA
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR DE BRITO FERREIRA
Secretario de Finanças

JOÃO BATISTA DA SILVA
Controlador Geral do Municipio

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:7D268649

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN torna público a quem interessar que realizará no dia 05 de Agosto de 2014, às 12h00min, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014 para o registro de preço para aquisição de oxigênio medicinal e oxigênio ppu destinado a atender a demanda do Hospital Dra. Ivaneide Coutinho de Medeiros, neste município. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Santo Antônio, nº 144, Centro, Sen. Georgino Avelino/RN, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Sen. Georgino Avelino/RN, 21.07.2014 .

DANILO BEZERRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:AED9D650

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2014.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN torna público a quem interessar que realizará no dia 07 de Agosto de 2014, às 10h00min, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2014 para a contratação de empresa especializada na Aquisição de Oléo de freio, Lubrificantes e Filtros com troca inclusa, destinado a atender a demanda da frota de veículos e maquinas deste município de Senador Georgino Avelino/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Santo Antônio, nº 144, Centro, Sen. Georgino Avelino/RN, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Sen. Georgino Avelino/RN, 21.07.2014.

DANILO BEZERRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:F9AFBF4B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN torna público a quem interessar que realizará no dia 07 de Agosto de 2014, às 13h00min, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014 para o registro de preço para contratação de serviço de assessoria e consultoria em saúde, investimentos e recursos do SUS, instrumento de gestão, projetos e convênio na rede de saúde deste município. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Santo Antônio, nº 144, Centro, Sen. Georgino Avelino/RN, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Sen. Georgino Avelino/RN, 21.07.2014.

DANILO BEZERRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:C0B91717

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE EFETIVOS: Nº 003/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Sra. KALINE DA ROCHA FREIRE, do Cargo de PROFESSORA, matrícula 00910, portaria de nomeação 073/2010, do quadro de funcionário da Prefeitura Municipal de Serra do Mel, por motivo de Pedido de Demissão da mesma, datado de 16 de julho de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, em 16 de Julho de 2014.

FÁBIO BEZERRA DE OLIVEIRA
CPF Nº 034.704.644-48
Prefeito

Publicado por:
Karla Kamuraite Marinho Vieira
Código Identificador:7D25D1C1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 020, DE 21 DE JULHO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 364/2010 e suas alterações posteriores, de 28 de maio de 2010, que trata de remição dos aforamentos constituídos após o advento do Novo Código Civil Brasileiro, mediante aquisição do domínio por meio de doação dos imóveis foreiros do município.

CONSIDERANDO ainda a referida lei em seus artigos atinentes, pelo qual a doação legal dos terrenos foreiros do Município de Serra do Mel atende o interesse público de uso e ocupação do solo urbano e sua conseqüente urbanização, bem como, a regularização da situação dos imóveis para fins de registro público, para consecução de título definitivo a ser registrado no competente cartório de registro de imóveis, em atenção ao artigo 1.277, do Novo Código Civil Brasileiro.

DECRETA:

Artigo 1º - FICA, autorizado à doação de 01 (um) terreno urbano destinado a construção de **480,00 m²** destinada à construção, localizado na **Rua PM Ivan, nº 01 - Vila Brasília - Serra do Mel/RN**, medindo **16,00 m** de frente com igual metragem nos fundos e **30,00 m** de comprimento em ambos os lados, perfazendo uma área total de **480,00 m²**, devidamente especificado no título de doação em anexo, tendo como beneficiário o (a) Sr (a) **Antônio Gurgel Soares** CPF: **011.547.534-68** e RG: **132.594**.
Artigo 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 21 de Julho de 2014.

FÁBIO BEZERRA DE OLIVEIRA
CPF Nº 034.704.644-48
Prefeito

Publicado por:
Karla Kamuraite Marinho Vieira
Código Identificador:91FBB45E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 021, DE 21 DE JULHO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 364/2010 e suas alterações posteriores, de 28 de maio de 2010, que trata de remição dos aforamentos constituídos após o advento do Novo Código Civil Brasileiro, mediante aquisição do domínio por meio de doação dos imóveis foreiros do município.

CONSIDERANDO ainda a referida lei em seus artigos atinentes, pelo qual a doação legal dos terrenos foreiros do Município de Serra do Mel atende o interesse público de uso e ocupação do solo urbano e sua conseqüente urbanização, bem como, a regularização da situação dos imóveis para fins de registro público, para consecução de título definitivo a ser registrado no competente cartório de registro de imóveis, em atenção ao artigo 1.277, do Novo Código Civil Brasileiro.

DECRETA:

Artigo 1º - FICA, autorizado à doação de 01 (um) terreno urbano destinado a construção de **330,00 m²** destinada à construção, localizado na **Rua José Benigno de Moura - Vila Brasília - Serra do Mel/RN**, medindo **11,00 m** de frente com igual metragem nos fundos e **30,00 m** de comprimento em ambos os lados, perfazendo uma área total de **330,00 m²,** devidamente especificado no título de doação em anexo, tendo como beneficiário o (a) Sr (a) **Francisco Everton da Silva**CPF: **011.545.644-95** e RG: **002.145.383**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 21 de Julho de 2014.

FÁBIO BEZERRA DE OLIVEIRA
CPF Nº 034.704.644-48
Prefeito

Publicado por:
Karla Kamuraite Marinho Vieira
Código Identificador:991D4BAF

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 022, DE 21 DE JULHO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 364/2010 e suas alterações posteriores, de 28 de maio de 2010, que trata de remição dos aforamentos constituídos após o advento do Novo Código Civil Brasileiro, mediante aquisição do domínio por meio de doação dos imóveis foreiros do município.

CONSIDERANDO ainda a referida lei em seus artigos atinentes, pelo qual a doação legal dos terrenos foreiros do Município de Serra do Mel atende o interesse público de uso e ocupação do solo urbano e sua conseqüente urbanização, bem como, a regularização da situação dos imóveis para fins de registro público, para consecução de título definitivo a ser registrado no competente cartório de registro de imóveis, em atenção ao artigo 1.277, do Novo Código Civil Brasileiro.

DECRETA:

Artigo 1º - FICA, autorizado à doação de 01 (um) terreno urbano destinado a construção de **450,00 m²** destinada à construção, localizado na **Av. 13 de Maio, na quadra-50, lote-03, Vila Brasília - Serra do Mel/RN**, medindo **15,00 m** de frente com igual metragem nos fundos e **30,00 m** de comprimento em ambos os lados, perfazendo uma área total de **450,00 m²,** devidamente especificado no título de doação em anexo, tendo como beneficiário o (a) Sr (a) **Maria Genilda da Silva Numes**, CPF: **022.626.884-51** e RG: **001.561.014**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 21 de Julho de 2014.

FÁBIO BEZERRA DE OLIVEIRA
CPF Nº 034.704.644-48
Prefeito

Publicado por:
Karla Kamuraite Marinho Vieira
Código Identificador:8C330248

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 023, DE 21 DE JULHO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 364/2010 e suas alterações posteriores, de 28 de maio de 2010, que trata de remição dos aforamentos constituídos após o advento do Novo Código Civil Brasileiro, mediante aquisição do domínio por meio de doação dos imóveis foreiros do município.

CONSIDERANDO ainda a referida lei em seus artigos atinentes, pelo qual a doação legal dos terrenos foreiros do Município de Serra do Mel atende o interesse público de uso e ocupação do solo urbano e sua conseqüente urbanização, bem como, a regularização da situação dos imóveis para fins de registro público, para consecução de título definitivo a ser registrado no competente cartório de registro de imóveis, em atenção ao artigo 1.277, do Novo Código Civil Brasileiro.

DECRETA:

Artigo 1º - FICA, autorizado à doação de 01 (um) terreno urbano destinado a construção de **450,00 m²** destinada à construção, localizado na **Rua Av. 13 de Maio, quadra- 50, lote-02, Vila Brasília - Serra do Mel/RN**, medindo **15,00 m** de frente com igual metragem nos fundos e **30,00 m** de comprimento em ambos os lados, perfazendo uma área total de **450,00 m²,** devidamente especificado no título de doação em anexo, tendo como beneficiário o (a) Sr (a) **Hailton Ferreira Nunes,** CPF: **828.823.124-15** e RG: **001.208.101**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 21 de Julho de 2014.

FÁBIO BEZERRA DE OLIVEIRA
CPF Nº 034.704.644-48
Prefeito

Publicado por:
Karla Kamuraite Marinho Vieira
Código Identificador:61FF29A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2013

O município de Serra do Mel, através de sua Secretária Municipal de Administração e Planejamento, convoca os abaixo relacionados a comparecerem a sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel, munidos de documentos conforme edital 001/2013, até a data de 22/08/2014 para tratar de assuntos referentes à sua nomeação. O não comparecimento até a data citada acima, entende-se na desistência do mesmo.

Serra do Mel, 21 de julho de 2014.

MAELE ZACARIAS SOARES
CPF 100.190.804-09,
Secretária de Administração e Planejamento.

Classificação	Nome	Nota
2ª	Elza Augusta da Silva	8,0

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:E0D7BBA3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0226/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2014

Objeto: Contratação de empresa(s) para Registro de Preços de Materiais de expediente para atender a demanda das Secretarias Municipais de Serra Negra do Norte/RN.

HOMOLOGO o presente procedimento que teve como vencedoras as empresas: SANTO ANTÔNIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA EPP, CNPJ N° 08.385.809/0001-90; no valor total estimado de R$ 58.004,21 (cinquenta e oito mil, quatro reais e vinte e um centavos), CASA DA EMBALAGEM LTDA - EPP, CNPJ N° 04.200.779/0001-40; no valor total estimado de R$ 4.834,27 (quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos) e M & J ANDRADE PAPELARIA LTDA - ME, CNPJ N° 07.715.982/0001-47; no valor total estimado de R$ 7.077,41 (sete mil, setenta e sete reais e quarenta e um centavos), conforme itens relacionados no Mapa de Preços apresentado.

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Aluizio Fernandes de Faria
Código Identificador:D906CECB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0226/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2014

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. PROMITENTES CONTRATADAS: SANTO ANTÔNIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA EPP, CNPJ N° 08.385.809/0001-90; no valor total estimado de R$ 58.004,21 (cinquenta e oito mil, quatro reais e vinte e um centavos), CASA DA EMBALAGEM LTDA - EPP, CNPJ N° 04.200.779/0001-40; no valor total estimado de R$ 4.834,27 (quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos) e M & J ANDRADE PAPELARIA LTDA - ME, CNPJ N° 07.715.982/0001-47; no valor total estimado de R$ 7.077,41 (sete mil, setenta e sete reais e quarenta e um centavos). OBJETO: Contratação de empresa(s) para Registro de Preços de Materiais de expediente para atender a demanda das Secretarias Municipais de Serra Negra do Norte/RN. Base legal: Lei n° 10.520/2002.

INGRID VANESSA DANTAS RODRIGUES
Presidenta da CPL/MSNN/RN
Pregoeira

Publicado por:
Artur Aluizio Fernandes de Faria
Código Identificador:7C6BC22F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0210/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. CONTRATADA: KEILLA TAISE LOPES DE MATOS, CNPJ N° 06.050.403/0001-21. OBJETO: Prorrogar a Vigência do I Termo Aditivo até 31 de dezembro de 2014. Base legal: Lei n° 8.666/1993.

ARTUR ALUIZIO FERNANDES DE FARIA
Membro da CPL/MSNN/RN

Publicado por:
Artur Aluizio Fernandes de Faria
Código Identificador:D47180B7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0397/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Francisco José Lopes de Souza**
Cargo/Função:	Diretor de Vigilância Sanitária, Epidêmica e Entomológica

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	18 de Julho de 2014	80,00	40,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 40,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 18 de Julho de 2014, com o objetivo de: Ir à IV URSAP discutir assuntos administrativos referentes à Campanha de Combate à Dengue, protocolar ofícios e receber insumos do referido programa, conforme anexos.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de Julho de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:7D6D3B20

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0398/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Jussiê Silva Lopes de Vasconcelos**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Jardim do Seridó/RN	22 de Julho de 2014	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Jardim do Seridó/RN, no(s) dia(s) 22 de Julho de 2014, com o objetivo de: Conduzir o paciente Jucélio Ribeiro Costa ao INSS, no veículo Doblô (modelo Ambulância), de placa OJT-8346, para perícia médica, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de Julho de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:7E4FA895

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0399/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Alan George Lucena da Rocha**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	19 de Julho de 2014	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 19 de Julho de 2014, com o objetivo de: Ressarcimento por conduzir a paciente Maria Lúcia dos Santos ao Hospital do Seridó, no veículo Doblô (modelo Ambulância), de placa OJT-8346, para atendimento de URGÊNCIA, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de Julho de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:D3D9557C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0400/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Alan George Lucena da Rocha**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	20 de Julho de 2014	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 20 de Julho de 2014, com o objetivo de: Ressarcimento por conduzir a paciente Joelma Félix dos Santos ao Hospital do Seridó, no veículo Doblô (modelo Ambulância), de placa OJT-8346, para atendimento de URGÊNCIA, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de Julho de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:25C347EF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0401/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Alan George Lucena da Rocha**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	21 de Julho de 2014	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 21 de Julho de 2014, com o objetivo de: Ressarcimento por conduzir o paciente José Ramos Monteiro ao Hospital Regional (SESP), no veículo Doblô (modelo Ambulância), de placa OJT-8346, para atendimento de URGÊNCIA, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de Julho de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:01D14D42

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - TP 001/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serrinha/RN, torna público o resultado da classificação das propostas da Tomada de Preços nº 001/2014, que obteve o seguinte resultado: 1º CLASSIFICADA empresa RR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP/CNPJ: 14.435.162/0001-67 com o valor global de R$ 402.873,83 (quatrocentos dois mil, oitocentos setenta três reais e oitenta três centavos); 2º CLASSIFICADA empresa CORRETA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA/CNPJ: 17.642.309/0001-88 com o valor global de R$ 403.052,61 (quatrocentos três mil, cinquenta dois reais e sessenta um reais). Portanto, a Comissão Permanente de Licitação concluiu que a Licitante **RR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP/CNPJ: 14.435.162/0001-67 foi à vencedora com o valor global de R$ 402.873,83 (quatrocentos dois mil, oitocentos setenta três reais e oitenta três centavos)**. O processo de licitação encontra-se a disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada á Rua Manoel Joaquim de Souza, nº 136, Centro, CEP: 59.258-000, Serrinha/RN, TEL.: (84) 3284-0107, no horário de expediente.

Serrinha/RN, 18 de julho de 2014.

JOÃO MARIA OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Ewerton Luiz dos Santos Sobrinho
Código Identificador:1FD599A3

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TP 001/2014

O Prefeito Municipal de Serrinha/RN **HOMOLOGA** a Tomada de Preço nº 001/2014 e **ADJUDICA** o objeto desta a empresa RR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP/CNPJ: 14.435.162/0001-67 que apresentou proposta de preço no valor global de R$ 402.873,83 (quatrocentos dois mil, oitocentos setenta três reais e oitenta três centavos), obedecendo ao disposto no Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Serrinha/RN, 21 de julho de 2014.

FABIANO HENRIQUE DE SOUSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ewerton Luiz dos Santos Sobrinho
Código Identificador:0A128184

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO - TP 001/2014

ORIGEM: Tomada de Preço Nº 001/2014. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Serrinha/RN. **CONTRATADO:** RR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP/CNPJ: 14.435.162/0001-67. **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de engenharia destinada a execução de construção de uma Unidade Básica de Saúde - Projeto Padronizado UBS 1, na comunidade de Jacumirim dos Secundos no município de Serrinha/RN. **VALOR GLOBAL:** R$ 402.873,83 (quatrocentos dois mil, oitocentos setenta três reais e oitenta três centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** §2º Art. 22 da Lei 8.666/93 e suas alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Órgão: 02; Unidade: 02.016; Projeto/Atividade: 1.018; Elemento De Despesa: 4.4.90.51.00. Os Recursos Financeiros destinados à cobertura das Despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do Orçamento Geral da União – OGU através de Convenio Fundo a Fundo celebrado pelo intermédio do Ministério da Saúde nº 08144792000313001 e Orçamento Geral do Município – OGM (Contrapartida). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da ordem de serviço. **VIGÊNCIA:** 21 de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2014. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de julho de 2014.

Publicado por:
Ewerton Luiz dos Santos Sobrinho
Código Identificador:76D8F4A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 084/2014-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 178, Seção III, da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diárias a Servidora **TAMIRES PRAXEDES FERNANDES**

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 01 (uma) Diária, no valor unitário de R$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais), totalizando R$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais), a Servidora: **TAMIRES PRAXEDES FERNANDES**, ocupante do cargo de Coordenada do ESF matrícula/portaria nº 796/2013, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade do Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: **Para Participar da Capacitação - Triagem Neonatal e Formação do Responsável Técnico no Auditório do Hospital da Polícia – Hospital Coronel Pedro Germano, na cidade de Natal – Rn, no dia 22 de Julho de 2014.**

Local de destino: Natal/RN

Período do Afastamento: Um (01) dia.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 18 de Julho de 2014.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:BADB0CC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 085/2014-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 178, Seção III, da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diárias a Servidora **KARLA DE DILLANY GOMES BESSA.**

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 01 (uma) Diária, no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos reais), totalizando R$ 300,00 (trezentos reais), a Servidora: **KARLA DILLANY GOMES BESSA**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde,matrícula/portaria nº 231/2013, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade do Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: **Para participar da 186ª reunião do COSEMS/RN, no Hotel Praia Mar, na Cidade de Natal/RN, no dia 23 de Julho de 2014.**

Local de destino: Natal/RN

Período do Afastamento: Um (01) dia.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 21 de Julho de 2014.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:F959F38F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no NÃO ESPECIFICADO , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) COMERCIAL APOLO LTDA- EPP, referente à Aquisição de material permanente para suprir as necessidades dos Agentes de Endemias do município de Severiano Melo/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). LIBERIO ERICO LIMA MAIA DANTAS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 02 de Julho de 2014

KARLA DILLANY GOMES BESSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:ECDBCDBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) LIBERIO ÉRICO LIMA MAIA DANTAS, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) KARLA DILLANY GOMES BESSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de material permanente para suprir as necessidades dos Agentes de Endemias do município de Severiano Melo/RN

Contratado.....: COMERCIAL APOLO LTDA- EPP

Fundamento Legal...: NÃO ESPECIFICADO , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) KARLA DILLANY GOMES BESSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEVERIANO MELO - RN, 02 de Julho de 2014

LIBERIO ERICO LIMA MAIA DANTAS
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:FB355969

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de SEVERIANO MELO, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 09:00 horas do dia 04 de Agosto de 2014, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço, para Aquisição de material Odontológico, para atender as necessidades das equipes do programa Saúde Bucal do município de Severiano Melo/RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV. BEVENUTO HOLANDA, 209, CENTRO, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

SEVERIANO MELO - RN, 22 de Julho de 2014

LIBERIO ERICO LIMA MAIA DANTAS
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:E2B4761D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2014 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Circunstanciado pela Ata de Reunião apresentada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Sítio Novo/RN, venho **HOMOLOGAR** o resultado da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2014**, à **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CACHO DE OURO – COOPERCACHO,** inscrita no CNPJ sob nº. 13.668.531/0001-07, vencedora do **item 02** (Carne Moída, embalada em saco plástico de polietileno, atóxico, intacto, com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade e o peso) no valor unitário de **R$ 12,97 (doze reais e noventa e sete centavos)** e o **item 04** (Carne tipo Músculo, embalada em saco plástico de polietileno, atóxico, intacto, com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade e o peso) no valor unitário de **R$ 12,45 (doze reais e quarenta e cinco centavos)** e ao **Sr. SEBASTIÃO FLÁVIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob n°. 036.820.894-03, vencedor do **item 01** (Carne de Sol, embalada em saco plástico de polietileno, atóxico, intacto, com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade e o peso) no valor unitário de **R$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos)** e o **item 03** (Carne Tipo Costela, embalada em saco plástico de polietileno, atóxico, intacto, com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade e o peso) no valor unitário de **R$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos)**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios do programa agricultura familiar, para fazer parte do programa de alimentação escolar das escolas públicas da rede municipal de ensino, tendo em vista que foram as propostas mais vantajosas para o Poder Público, e estando de acordo com os preços praticados no mercado e as especificações do Edital da Chamada Pública.

Sítio Novo/RN, 21 de julho de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Dayane da Silva Gonçalo
Código Identificador:19278550

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N°. 000011/2014 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sítio Novo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento no Decreto Municipal nº. 008/2013 e no Decreto Municipal nº. 009/2013 e no inciso XXII, do art. 4°., da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao **Pregão Presencial nº. 000011/2014**, tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, destinado ao registro de preços para posterior aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **IVANLUX MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº. 12.528.765/0001-88, vencedora do **LOTE 04** no valor total de **R$ 183.570,50 (cento e oitenta e três mil quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos)**.

Sítio Novo/RN, 21 de julho de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Dayane da Silva Gonçalo
Código Identificador:59FDFEB9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2013

PROCESSO Nº 11666/2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ, E HB CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA EPP**.**

CONTRATANTE

O MUNICIPIO DE TANGARÁ, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.159.089/0001-45, com sede na Avenida Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangara/RN, CEP: 59.240-000, pelo Prefeito Constitucional, **ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES**, daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADA:

HB CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA EPP, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número ° 09.599.581/0001-02, estabelecida na Avenida Governador Jose Varela, 2960, Capim Macio, Natal/RN, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu Sócio-Gerente, **GUILHERME GIOVANNI DE M. DANTAS**, brasileiro, solteiro, sócio administrador, portador do CPF n° 077.955.464-71, e RG nº 2.751.295, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para a assinatura do contrato.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no processo nº 11666/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Prorrogar o prazo de execução dos serviços até 31/12/2014, alterando a data final de vigência do, com amparo no art. 57, § 1º, incisos I, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Tangará/RN, 10 de março de 2014.

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
Prefeito Constitucional
Pela Contratada

Hb Construçoes e Serviços LTDA EPP
CNPJ/MF nº 09.599.581/0001-02
GUILHERME GIOVANNI DE M. DANTAS
Sócio Administrador,
CPF n° 077.955.464-71
RG nº 2.751.295

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:4EB7A6F2

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - TP 07/2014

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise e julgamento da documentação de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objeto a contratação de empresa para EXECUCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIPEDO PELO METODO CONVENCIONAL em DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICIPIO DE TANGARÁ. A CPL decidiu por habilitar as empresas: **RN CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrito CNPJ: 07.555.440/0001-54 e **R & R CONSTRUÇOES LTDA - ME**, inscrito CNPJ: 05.052.764/0001-44. E **INABILITAR** a empresa **B K L CONSTRUCOES LTDA - EPP**, por entender que a mesma não atendeu as exigências do ato convocatório. Os autos encontram-se com vista franqueada aos interessados. Igualmente, faz saber que, fica aprazada para o dia 30 de julho de 2014, às 9h, a abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas.

Tangara/RN, 7 de julho de 2014.

FABIO JOSE SILVA DE ARAUJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:17228359

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 44/2013. Pregão Presencial SRP 27/2013. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU/RN. Contratado: LACAM - LAB. DE ANAL. CLIN. DR ANT. MONT. LTDA ME. Objeto: Acrescentar ao valor do Contrato nº 50/2013 a importância de R$ 13.350,00 (treze mil trezentos e cinqüenta reais). Fundamento Legal: art. 65, I, alínea a, b da lei 8.666/93. Fonte: Recursos Próprios.

Tibau/RN 18 de julho de 2014.

RICHARDESON FAGNER DE OLIVEIRA GRANGEIRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

LUIS ANTONIO MELO MARTINS
Lacam - Lab. de Anal. Clin. dr Ant. Mont. LTDA ME
Contratada

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:37965848

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 27/2013

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Tibau/RN
CONTRATADA: LACAM - LAB. DE ANAL. CLIN. DR ANT. MONT. LTDA ME
OBJETO: Serviços de Realização de exames laboratoriais no Município de Tibau/RN.
PRAZO ADITIVADO: 12 (doze) meses a contar do término do prazo vigente. **Vigência do aditivo:** de 18/07/2014 a 17/07/2015.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Tibau-RN, 18 de Julho de 2014.

ASSINANTES:

Richardeson Fagner de Oliveira Grangeiro – Secretário Municipal de Saúde/FMS

Josinaldo Marcos de Souza – Prefeito Municipal

Luis Antonio Melo Martins- Pela Contratada.

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:C7D6ED2A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tibau, faz saber a todos os interessados que o VENCEDOR do PROCESSO nº 33/2014, Pregão Presencial SRP nº 27/2014, foram a (s) empresa(s):

SUPERMERCADO SERRANO LTDA.- CNPJ: 08.349.459/0001-07, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 ; totalizando o valor de **R$ 85.764,00 (oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais)**.

Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Tibau/RN, 21 de julho de 2014 (segunda-feira).

ALMIR RODRIGUES NOIA
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:B3A6910F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tibau, faz saber a todos os interessados que o VENCEDOR do PROCESSO nº 32/2014, Pregão Presencial SRP nº 26/2014, foram a (s) empresa(s):

SUPERMERCADO SERRANO LTDA.- CNPJ: 08.349.459/0001-07 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 ; totalizando o valor de **R$ 57.972,00 (cinqüenta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais)**.

Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Tibau/RN, 21 de julho de 2014 (segunda-feira).

ALMIR RODRIGUES NOIA
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:DC34B3CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tibau, faz saber a todos os interessados que o VENCEDOR do PROCESSO nº 31/2014, Pregão Presencial SRP nº 25/2014, foram a (s) empresa(s):

PHOSPODONT LTDA- CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 26, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 72 ; totalizando o valor de **R$ 122.897,00 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais)**.

R W C GURGEL - EPP- CNPJ: 10.538.476/0001-34, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3, 4, 23, 24, 25, 27, 30, 40, 44, 48, 67, 71 ; totalizando o valor de **R$ 27.894,00 (vinte e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais)**.

Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Tibau/RN, 21 de julho de 2014 (segunda-feira).

ALMIR RODRIGUES NOIA
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:CA8D6F83

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 098/2014

DESIGINA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA DO PROGRAMA SAÚDE - PSF, DESTE MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Designar a Sra. **ANALÍGIA DE HOLANDA PAIVA**, brasileira, maior, capaz, inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 075.396.634-48** e **Cédula de Identidade nº 002.426.419 - SSP/RN**, para ocupar a função de **COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA DO PROGRAMA SAÚDE - PSF, DESTE MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se,
Publique-se e
Cumpra-se em,

Tibau/RN, 21 de Julho de 2014.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:A992FE34

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2014 - SPR
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, por intermédio do pregoeiro municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação na modalidade de Pregão Presencial – SRP, do tipo menor preço por item, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICAÇÕES DE AVISOS DE LICITAÇÃO E AFINS**. A sessão pública dar-se-á no dia **4 de agosto de 2014, às 09hs (nove horas)**. O pregoeiro informa ainda que o edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, no horário das 07hs às 13hs.

Tibau do Sul/RN, 21 de julho de 2014.

THIAGO ROGÉRIO DE MELO JÁCOME
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Thiago Rogério de Melo Jácome
Código Identificador:7781AE8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO PP SRP 020/2014

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2014
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2014.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OXIGÊNIO MEDICINAL.
ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº11.863.962/0001-90.

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO: GASONOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ N° 06.004.897/0001-08.

EMPRESA: GASONOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME					
ENDEREÇO: Rua Alcides Jerônimo Freire, 1068, Parque de Exposições – Parnamirim/RN.					
CNPJ: 06.004.897/0001-08					
TELEFONE: (84) 3091.7712 EMAIL: gasonor@gmail.com					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	R$ MENSAL	R$ TOTAL
01	Serviço de manutenção mensal, com reposição de peças, da rede de abastecimento de nebulização, reposição diária de torpedos, reguladores de pressão, compressores de ar, válvulas reguladoras, nebulizadores elétricos, carga e recarga imediata dos torpedos, entrega e recolhimento de equipamentos pertinentes a área para pacientes que necessitam do serviço hospitalar em domicilio, pré-determinado pelas equipes da Secretaria de Saúde da família e reabastecimento de ambulâncias, com assistência 24h (vinte e quatro) horas – 7 (sete) dias na semana e um carro a disposição.	MÊS	12	11.500,00	138.000,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 1º de julho de 2014.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Gestor da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul

JEFFERSON GOMES DE VASCONCELOS
Representante Legal da Empresa

Publicado por:
Thiago Rogério de Melo Jácome
Código Identificador:433D68BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DISPENSA N° 039/2014

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
DISPENSA N° 039/2014 – PROC. LIC. MTB/ RN N° 094/2014

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas – RN; CONTRATADO: ALLYSSON AGOSTINELLI DANTAS DOS SANTOS; OBJETO: execução dos serviços de produção de dvd's vídeo aulas para capacitação de professores graduação, vestibulando e ensino fundamental.
PRAZO PARA EXECUÇÃO: mediante o recebimento da OES; VALOR GLOBAL: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.12.122.0011.1114.2031 – Manutenção das Atividades da Sec. de Educação e Cultura; Elemento de despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF; Fonte: 100 – Recursos Ordinários; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF; FONTE: 100 – Recursos ordinários; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 24, II.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 04 de julho de 2014.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:E221C507

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130178 PREGÃO PRESENCIAL Nº0013/2013 – PP

O Município de **UMARIZAL**, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.439.069/0001- 03, com sede na AV GAVIAO Nº 19, representado por **LUZINETE DE FREITAS TORRES**, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e **F. R. M. DA CUNHA - ME**, inscrito(a) no CNPJ 17.757.588/0001-25, com sede na RUA ALBERTO BEZERRA, 149, VINGT ROSADO, MOSSORÓ-RN, CEP 59626-330, representada por FRANCISCO RAMILSON MOURA DA CUNHA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 47.050,00 (quarenta e sete mil, cinquenta reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 235.250,00 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2014 Atividade 0701.103010075.2.036 Manutenção do Fundo Municipal de Saude , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 47.050,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

UMARIZAL - RN, 14 de Julho de 2014

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.439.069/0001-03
Contratante

F. R. M. DA CUNHA - ME
CNPJ 17.757.588/0001-25
Contratado(a)

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:131690C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO 078/2013 - PMVV

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: de Prorrogação ao Contrato nº 078/2013. ORIGEM Tomada de Preço nº 03/2013. Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de concurso público para preenchimento de cargos de provimento efetivo do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN. Contratada: ITCSP – INSTITUTO DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO, SELEÇÃO DE PESSOAL DA PARAÍBACNPJ: 08.171.794/0001-68 – O contrato fica prorrogado até 30/06/2014.

Publicado por:
Edivan Ferreira da Silva
Código Identificador:3B6ABD29

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 09/2014

PORTARIA Nº. 09/2014
Vera Cruz/RN, em 21 de Julho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar **WALMIRA MARIA DE LIMA GEDES,** da função de **Secretaria de Saúde Adjunta**, ficando a partir da data deste instrumento desvinculada do quadro de servidores deste município.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

JOÃO PAULO PINHO CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:BD47B04C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2014 - PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2014 – PROC. LICITATÓRIO MC/ RN N° 079/2014.

PROMOTENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN,
PROMOTENTE CONTRATADA: LUCIANO L DA SILVA – EPP

Item	Apresentação	Unid	Quant	Marca/Laboratório	Preço Unit Registrado	Preço Total
2	ACEBROFILINA 25MG/ML	FR	1000	CIMED	2,59	2.590,00
3	ACEBROFILINA 50MG/ML	FR	500	CIMED	3,15	1.575,00
4	ACECLOFENACO 100MG	COMP	100	VITAPAM	0,40	40,00
9	ACICLOVIR 50MG/G	BISNAGA	200	PRATT	1,75	350,00
18	AGUA PARA INJECAO DE 10ML	CX C/ 200 AMPOLAS	100	ISOFARMA	31,48	3.148,00
19	AGUA PARA INJECAO DE 5ML	CX C/ 200 AMPOLAS	5	ISOFARMA	32,65	163,25
31	AMBROXOL SOL. P/ INALAÇÃO	SOLUÇÃO	100	PRATT	2,37	237,00
32	AMBROXOL XAROPE ADULTO 30MG/5 ML	FR	2000	HIPOLABOR	1,00	2.000,00
37	AMINOFILINA 200MG	COMP	300	TEUTO	0,05	15,00
40	AMIODARONA 200MG	COMP	300	GEOLAB	0,22	66,00
52	ANLODIPINO 5MG	COMP	2000	GEOLAB	0,03	60,00
54	ATENOLOL 100MG	COMP	1000	PRATT	0,04	40,00
58	ATORVASTATINA 20MG	COMP	300	EUROFARMA	0,52	156,00
60	ATROPINA 0,25MG/ML 1ML	CX C/ 100 AMPOLAS	4	ISOFARMA	23,62	94,48
73	BROM. DE N-BUTILESCOP + DIPIRONA 6MG/300ML	FR	1400	PRATT	1,89	2.646,00
74	BROM. N-BUTILESCOP+DIPIRONA 5ML	CX C/ 100 AMPOLAS	75	FARMACE	181,90	13.642,50
79	BROMOPRIDA 10MG INJ 2ML	CX C/ 100 AMPOLAS	15	WASSER	62,38	935,70
80	BUPIVACAINA 0,5% S/VASO 20ML	CX C/ 25 FRASCOS	4	HYPOFARMA	89,70	358,80
84	CAPTOPRIL 50MG	COMP	500	PRATT	0,04	20,00
91	CARVEDILOL 12,5MG	COMP.	600	NOVAQUIMICA	0,27	162,00
95	CEFACLOR 500MG	COMP	100	GERMED	1,48	148,00
110	CIMETIDINA 200MG	COMP.	500	PRATT	0,07	35,00
111	CIMETIDINA 300MG INJ DE 2ML	CX C/ 100 AMPOLAS	5	TEUTO	43,40	217,00
113	CINARIZINA 75MG	COMP	1000	GEOLAB	0,06	60,00
115	CIPROFLOXACINO 500MG	COMP	3000	BRASTERAPICA	0,18	540,00
116	CIPROFLOXACINO INJ. 2MG/ML 100ML	CX C/ 60 FRASCOS	2	ISOFARMA	133,56	267,12
127	CLOPIDOGREL 75 MG	COMP.	300	SANDOZ	0,68	204,00
129	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML	CX C/ 200 AMPOLAS	2	ISOFARMA	39,89	79,78
130	CLORETO DE SODIO 0,9% INJ DE 10ML	CX C/ 200 AMPOLAS	2	ISOFARMA	25,20	50,40
139	CLORTALIDONA 25MG	COMP	1000	VITAPAM	0,07	70,00
147	COMPLEXO B	COMP	10000	NATULAB	0,05	500,00
149	COMPLEXO B INJETAVEL 2ML	CX C/ 100 AMPOLAS	20	HYPOFARMA	92,40	1.848,00
156	DEXAMETASONA INJ. 2MG 1ML	CX C/ 50 AMPOLAS	50	HIPOLABOR	27,45	1.372,50
157	DEXAMETASONA INJ. 4MG/ML 2,5ML	CX C/ 100 AMPOLAS	50	HIPOLABOR	38,50	1.925,00
159	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMP.	500	GEOLAB	0,07	35,00
167	DIGOXINA 0,25MG	COMP.	4000	TEUTO	0,04	160,00
173	DIPIRONA SODICA INJ 1G	CX C/ 100 AMPOLAS	80	TEUTO	74,00	5.920,00
182	DOXICICLINA 100MG	COMP	100	NOVAQUIMICA	0,08	8,00
191	ENOXAPARINA 40MG INJ IV+SER.0,4ML	CX C/ 10 AMPOLAS	1	BICHIMICO	191,00	191,00
194	ERITROMICINA 250MG	FR	100	PRATT	2,50	250,00
199	ESPIRONOLACTONA 50MG	COMP	500	HIPOLABOR	0,22	110,00
219	FUROSEMIDA 40MG	COMP.	14000	PRATT	0,04	560,00
222	GENTAMICINA 20MG 1ML	CX C/ 50 AMPOLAS	10	NOVAFARMA	44,52	445,20
230	GLICOSE A 25% DE 10ML	CX C/ 200 AMPOLAS	5	ISOFARMA	28,00	140,00
231	GLICOSE A 50% DE 10ML	CX C/ 200 AMPOLAS	15	ISOFARMA	28,00	420,00
232	GLIMEPIRIDA 2MG	COMP	400	CIMED	0,22	88,00
233	GLIMEPIRIDA 4MG	COMP	2800	CIMED	0,33	924,00
243	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP.	16000	PRATT	0,03	480,00
249	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS DE 30ML	FRASCO	500	NATULAB	0,94	470,00
260	ISOSSORBIDA 20MG	COMP.	300	E.M.S.	0,14	42,00
267	LEVOFLOXACINO 500MG	COMP.	500	CIMED	1,60	800,00
268	LEVOFLOXACINO INJ. 5MG/ML S BOLSA DE 100ML	CX C/ 40 FRASCOS	3	ISOFARMA	287,90	863,70
288	LOSARTANA POTASSICA 50MG	COMP.	10000	GEOLAB	0,06	600,00
295	MASCARA DE VENTURI ADULTO COMPLETO	KT	50	ACCUMED	6,82	341,00
302	METFORMINA 500MG	COMP	2000	PRATT	0,07	140,00
309	METOCLOPRAMIDA INJ 5MG/ML DE 2ML	CX C/ 200 AMPOLAS	50	ISOFARMA	41,99	2.099,50
310	METRONIDAZOL 250MG	COMP	2800	PRATT	0,08	224,00

312	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG	BISN	1000	TEUTO	1,80	1.800,00
331	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO C/480	COMP	8000	VITAPAM	0,04	320,00
332	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS 15 ML.	FR	500	VITAPAM	0,83	415,00
352	ONDANSETRONA 4MG/ML INJ DE 2ML	CX C/ 50 AMPOLAS	2	HYPOFARMA	60,06	120,12
353	ONDANSETRONA INJ 2MG/ML X 2ML	CX C/ 50 AMPOLAS	2	HIPOLABOR	52,25	104,50
354	OXACILINA 500MG PO INJ IV	CX C/ 50 FRASCOS	5	NOVAFARMA	51,66	258,30
358	OXITOCINA INJ 5UI/ML 1ML	CX C/ 50 AMPOLAS	4	U. QUIMICA	62,00	248,00
359	PANTOPRAZOL 20MG	COMP	500	BIOSITETICA	0,26	130,00
360	PANTOPRAZOL 40MG	COMP	500	VITAPAM	0,28	140,00
361	PARACETAMOL 200MG/ML GTS	FR	5000	SOBRAL	0,48	2.400,00
362	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO C/500	COMP	2000	BALLABOR	0,04	80,00
377	PREDNISONA 5MG CAIXA C/400 COMPRIMIDO	CX	10	PRATT	29,45	294,50
380	PROPANOLOL 40MG CAIXA C/600 COMPRIMIDO	CX	5	VITAPAM	12,00	60,00
399	SALBUTAMOL 100MCG AEROSOL 200 DOSES	FR	300	TEUTO	8,85	2.655,00
400	SALBUTAMOL XAROPE 120 ML	FRASCO	500	TEUTO	0,77	385,00
406	SINVASTATINA 10MG CAIXA C/500 COMPRIMIDO	CX	5	LABORIS	35,00	175,00
409	SOLUCÃO DE RINGER SIMPLES INJ. DE 500ML	CX C/ 24 AMPOLAS	300	FARMACE	60,39	18.117,00
410	SORO FISIOLOGICO 09 DE 500ML	CX C/ 24 AMPOLAS	500	FARMACE	58,99	29.495,00
412	SORO GLICOSADO A 5% SF DE 500ML	CX C/ 24 AMPOLAS	300	FARMACE	59,99	17.997,00
413	SORO GLICOSADO A 5% S F DE 250ML	CX C/ 40 AMPOLAS	100	FARMACE	63,53	6.353,00
424	SULFATO FERROSO 40MG CAIXA C/500 COMPRIMIDO	CX	10	PRATT	19,52	195,20
431	TENOXICAN 20MG	COMP	500	MEDQUIMICA	0,39	195,00
454	VITAMINA C 500MG INJ. AMP 5ML	CX C/ 120 AMPOLAS	15	TEUTO	72,24	1.083,60

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:DEA108A3

GABINETE DO PREFEITO
VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2014 - PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2014 – PROC. LICITATÓRIO MC/ RN N° 079/2014.

PROMOTENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN,
PROMOTENTE CONTRATADA: MEIRELLES FARMA LTDA

Item	Apresentação	Unid.	Quant	Marca/ Laboratório	Preço Unit Registrado	Preço Total
1	AAS INFANTIL 100MG	COMP	20000	IMEC	0,02	400,00
12	ACIDO FOLICO 5MG	COMP	8000	NATULAB	0,02	160,00
46	AMPICILINA 500MG	CX C/ 50 AMPOLAS	2	NOVAFARMA	46,20	92,40
55	ATENOLOL 25MG	COMP	15000	PRATI DONADUZZI	0,03	450,00
64	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML	SUSP.	200	NEO QUIMICA	1,48	296,00
108	CETOCONAZOL 20 MG/G	CREME	200	SOBRAL	1,26	252,00
166	DICLOFENACO DE SODIO 50MG	COMP.	8500	PRATI DONADUZZI	0,03	255,00
189	ENEMA SOLUÇÃO 130ML	FRASCO	10	NATULAB	4,66	46,60
248	IBUPROFENO 20MG/ML	FR	500	NATULAB	3,10	1.550,00
253	INSULINA HUMALOG LISPRO KWIPEN CANETA 3ML+ SERINGA	CX C/ 5 SERINGAS	18	ELI LILLY	167,15	3.008,70
254	INSULINA HUMALOG REFIL AMP X 3ML	CX C/ 2 AMPOLAS	18	ELI LILLY	77,00	1.386,00
257	INSULINA LANTUS 100UI REFIL 3ML	CX C/ 1 AMPOLA	130	SANOFI-AVENTIS	103,00	13.390,00
258	INSULINA LANTUS SOLOSTAR 100 UI 3ML + CANETA+SERINGA	CX C/ 1 AMPOLA	150	SANOFI-AVENTIS	114,50	17.175,00
259	INSULINA NOVORAPID FELPEN SINGLE PACK 3ML	CX C/ 1 SERINGA	80	NOVO NORDISK	34,90	2.792,00
263	LACTULOSE SOL. 667 MG/ML XPE 120 ML	FRASCO	20	NATURELIFE	6,60	132,00
291	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 7,0, PARES	PAR	1500	EMBRAMAC	0,79	1.185,00
292	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 7,5, PARES	PAR	3000	EMBRAMAC	0,79	2.370,00
294	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 8,5, PARES	PAR	500	EMBRAMAC	0,79	395,00
297	MEBENDAZOL SUSP. DE 30 ML.	FR	1000	NATULAB	0,69	690,00
314	MICONAZOL CREME 2%	BISN	200	PRATI DONADUZZI	1,60	320,00
347	OLEO MINERAL 100ML	FR	300	NATULAB	1,75	525,00
363	PARACETAMOL 750MG	COMP	13000	PRATI DONADUZZI	0,07	910,00
401	SECNIDAZOL 1000MG COMPRIMIDO	COMP	4500	PRATI DONADUZZI	0,41	1.845,00
423	SULFATO FERROSO 100ML EM XAROPE	FRASCO	100	NATULAB	1,12	112,00
455	VITAMINA C GOTAS 20 ML	FR	1500	NATULAB	1,03	1.545,00

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:336EDD23

GABINETE DO PREFEITO
VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2014 - PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2014 – PROC. LICITATÓRIO MC/ RN N° 079/2014.

PROMOTENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN,
PROMOTENTE CONTRATADA: PHOSPODONT LTDA

Item	Apresentação	Unid.	Quant	Marca/ Laboratório	Preço Unit Registrado	Preço Total
5	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML	INJETÁVEL	15	E.M.S LTDA	17,60	264,00
6	ACETILCISTEINA 10% INJ. 3ML	CX C/ 5 AMPOLAS	5	UNIAO QUIMICA	9,50	47,50
8	ACICLOVIR 250MG PO INJ	CX C/ 5 FRASCOS	3	UNIAO QUIMICA	48,40	145,20
10	ACIDO AMINOCAPROICO 1G INJ. F/A DE 20ML	CX C/ 1 FRASCO	2	NIKKHO	18,20	36,40
11	ACIDO AMINOCAPROICO 4G INJ. F/A DE 20ML	CX C/ 1 FRASCO	2	NIKKHO	20,90	41,80
13	ÁCIDO VALPROICO 250MG/5 ML	FR	300	HIPOLABOR	2,20	660,00

14	ACIDO VALPROICO 500MG	COMP	4000	BIOLAB	0,65	2.600,00
15	ADENOSINA 3MG/ML 2ML	CX C/ 50 AMPOLAS	2	HIPOLABOR	450,00	900,00
16	ADRENALINA (EPINEFRINA) 1MG/ML 1ML	CX C/ 100 AMPOLAS	5	HIPOLABOR	97,00	485,00
17	AGUA DEIONIZADA DE 5000ML	GL	5	SANAFARMA IND & COM DE PROD	6,90	34,50
20	ALBENDAZOL 400MG	COMP	1000	PRATI	0,26	260,00
21	ALBENDAZOL 40MG/ML	FR	50	PRATI	1,10	55,00
24	ALGESTONA +ESTRADIOL 150/30MG	CX C/ 1 AMPOLA	10	GERMED LTDA	3,40	34,00
25	ALOPURINOL 100MG	COMP	800	PRATI	0,06	48,00
27	ALPRAZOLAM 0,25MG	COMP	2900	GERMED LTDA	0,07	203,00
28	ALPRAZOLAM 0,5MG	COMP	2900	GERMED LTDA	0,13	377,00
29	ALPRAZOLAM 1MG	COMP	1800	GERMED LTDA	0,22	396,00
33	AMBROXOL XAROPE INFANTIL 15MG/ML	FR	2000	FARMACE	1,08	2.160,00
34	AMICACINA 100MG 2ML	CX C/ 100 AMPOLAS	5	TEUTO	57,00	285,00
35	AMICACINA 500MG IV/IM 2ML	CX C/ 50 AMPOLAS	5	TEUTO	70,00	350,00
36	AMINOFILINA 100MG	COMP	300	VITAPAN	0,05	15,00
38	AMINOFILINA 240MG 10ML	CX C/ 100 AMPOLAS	5	FARMACE	104,00	520,00
39	AMIODARONA 150MG 3ML	CX C/ 100 AMPOLAS	2	HIPOLABOR	223,00	446,00
41	AMITRIPTILINA 25MG	COMP	13000	TEUTO	0,07	910,00
42	AMITRIPTILINA 75MG	COMP	3000	GERMED LTDA	0,35	1.050,00
43	AMOXICILINA 250MG SUSPENSAO 60ML	SUSP.	1000	PRATI	1,48	1.480,00
44	AMOXICILINA 500MG	COMP.	10000	PRATI	0,10	1.000,00
47	AMPICILINA SUSPENSÃO	FR	30	PRATI	2,05	61,50
48	AMPICILINA+SULBACTAM 2/1G IM/IV	CX C/ 30 AMPOLAS	1	CELLOFARMA	160,00	160,00
49	ANESTESICO LIDOCAINA+FENILIFRINA C/50	CAIXA	100	SS WHITE	24,00	2.400,00
50	ANFOTERICINA B PO INJ. AP+DIL. 10ML	CX C/ 25 FRASCOS	1	CRISTALIA	498,00	498,00
53	ASSOCIAÇÃO DE ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS INSATURADOS (OMEGAS 3, 6 E 9)	COMP	900	KRESS	0,22	198,00
57	ATORVASTATINA 10 MG	COMP	300	E.M.S LTDA	0,65	195,00
59	ATORVASTATINA 40MG	COMP	300	GERMED LTDA	0,98	294,00
61	AZITROMICINA 40MG/ML PÓ	FR	300	PRATI	2,80	840,00
62	AZITROMICINA 500MG	COMP	4500	PRATI	0,38	1.710,00
63	AZTREONAM 1G IM/IM	CX C/ 1 FRASCO	4	NOVAFARMA	15,20	60,80
65	BETAMETASONA+ACIDO SALIC. SOL. 30ML	FRASCO	50	GERMED LTDA	4,30	215,00
66	BETAMETAZONA INJ C/1 AMP X 1 ML+SER.	CX C/ 1 SERINGA	15	PHARLAB	2,55	38,25
68	BIPERIDENO 2MG	COMP	13000	CRISTALIA	0,27	3.510,00
69	BIPERIDENO 5MG/ML INJ. 1ML	CX C/ 50 AMPOLAS	2	CRISTALIA	89,90	179,80
70	BROM. DE FENOTEROL	FR	500	TEUTO	1,89	945,00
71	BROM. DE IPRATROPIO	FR	300	HIPOLABOR	0,70	210,00
72	BROM. DE N-BUTILESCO 10MG/ML	FR	100	HIPOLABOR	2,10	210,00
75	BROMAZEPAM 3MG	COMP	18000	TEUTO	0,06	1.080,00
76	BROMAZEPAM 6MG	COMP	8000	TEUTO	0,07	560,00
77	BROMETO DE ESCOLPOLAMINA 20 ML	FRASCO	450	HIPOLABOR	2,05	922,50
81	BUPIVACAINA 0,75% S/V 20ML	CX C/ 10 FRASCOS	4	CRISTALIA	249,00	996,00
82	CAPTOPRIL 12,5MG	COMP	200	GERMED LTDA	0,09	18,00
83	CAPTOPRIL 25MG	COMP.	18000	VITAPAN	0,03	540,00
85	CARBAMAZEPINA 2% SUSPENSÃO 100ML	FR	500	HIPOLABOR	6,60	3.300,00
86	CARBAMAZEPINA 200MG	COMP	17500	TEUTO	0,11	1.925,00
87	CARBAMAZEPINA 400 MG	COMP	8500	TEUTO	0,02	170,00
88	CARBOCISTEINA XPE INFANTIL 80ML	FRASCO	250	PRATI	1,60	400,00
89	CARBONATO DE CALCIO 600MG	COMP.	1000	NATULAB	0,21	210,00
90	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	COMP	5000	HIPOLABOR	0,12	600,00
92	CARVEDILOL 25MG	COMP.	600	NOVAQUIMICA	0,42	252,00
93	CARVEDILOL 3,25MG	COMP.	600	E.M.S LTDA	0,23	138,00
96	CEFALEXINA 500MG	COMP.	4750	TEUTO	0,17	807,50
97	CEFALEXINA 250MG/560ML	FR	1000	TEUTO	2,95	2.950,00
102	CEFOTAXINA 1G IM/IV	CX C/ 50 AMPOLAS	2	NOVAFARMA	90,00	180,00
103	CEFOXITINA 1G INJ 10ML	CX C/ 20 FRASCOS	2	NOVAFARMA	290,00	580,00
104	CEFTAZIDIMA 1G INJ IM/IV	CX C/ 50 AMPOLAS	2	NOVAFARMA	223,00	446,00
105	CEFTRIAXONA 1G IV INJ.	CX C/ 100 FRASCOS	24	NOVAFARMA	280,00	6.720,00
106	CETAMINA 50MG/ML 2ML	CX C/ 25 AMPOLAS	1	CRISTALIA	309,00	309,00
107	CETAMINA 50MG/ML 10ML	CX C/ 5 FRASCOS	1	CRISTALIA	300,00	300,00
109	CETOCONAZOL 200MG	COMP.	200	PRATI	0,10	20,00
114	CIPROFIBRATO 100 MG	COMP.	500	UCI-FARMA	0,59	295,00
117	CIPROFLOXACINO INJ. 2MG/ML 200ML	CX C/ 40 FRASCOS	2	ISOFARMA	296,00	592,00
118	CLAMP UMBILICAL DESCARTAVEL	UN	50	ADLIN LTDA	0,37	18,50
119	CLINDAMICINA 300MG IV/IM INJ 2ML	CX C/ 50 AMPOLAS	3	NOVAFARMA	132,00	396,00
122	CLOMIPRAMINA 25MG	COMP	500	GERMED LTDA	0,21	105,00
123	CLONAZEPAM 0,5MG	COMP	4500	CRISTALIA	0,14	630,00
124	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS 20ML	FR	1000	GERMED LTDA	2,80	2.800,00
125	CLONAZEPAM 2MG	COMP	15000	E.M.S LTDA	0,09	1.350,00
126	CLONIDINA S/V 150MCG/ML IM/IV 1ML	CX C/ 30 AMPOLAS	2	CRISTALIA	197,00	394,00
131	CLORETO DE SODIO 10% 10ML	CX C/ 200 AMPOLAS	2	ISOFARMA	33,50	67,00
132	CLORETO DE SODIO 20% INJ. DE 10ML	CX C/ 200 AMPOLAS	2	ISOFARMA	36,40	72,80
133	CLORETO POTASSIO 10% INJ AP DE 10ML	CX C/ 200 AMPOLAS	2	ISOFARMA	41,00	82,00
134	CLORPROMAZINA 100MG	COMP	8000	UNIAO QUIMICA	0,27	2.160,00
135	CLORPROMAZINA 25MG	COMP	6000	CRISTALIA	0,22	1.320,00
136	CLORPROMAZINA 5MG/ML 5ML	CX C/ 50 AMPOLAS	2	UNIAO QUIMICA	56,00	112,00
137	CLORPROMAZINA GOTAS 20 ML	FRASCO	100	CRISTALIA	5,30	530,00
138	CLORTALIDONA 12,5MG	COMP	500	E.M.S LTDA	0,07	35,00
140	CLORTALIDONA 50MG	COMP	1000	GERMED LTDA	0,11	110,00
144	CODEÍNA 30MG	COMP	200	CRISTALIA	1,08	216,00
145	CODEINA+PARACETAMOL 30/500MG	COMP	250	GENON	0,95	237,50
146	CODEINA+PARACETAMOL 7,5/500MG	COMP	250	GENON	0,70	175,00
148	COMPLEXO B 100ML	FR	500	NATULAB	1,63	815,00
150	DESLANOSIDEO 0.2MG/ML INJ. DE 2ML	CX C/ 50 AMPOLAS	4	UNIAO QUIMICA	69,00	276,00
151	DESLORATADINA 5MG	COMP	250	GERMED LTDA	1,00	250,00
152	DEXAMETASONA	BISNAGA	4000	TEUTO	0,59	2.360,00
153	DEXAMETASONA 0,1% COLÍRIO	FR	50	GENON	4,20	210,00

154	DEXAMETASONA 0,1MG/ML	FR	1750	PRATI	1,15	2.012,50
155	DEXAMETASONA 4MG	COMP.	1000	TEUTO	0,14	140,00
158	DEXCLORFENIRAMINA	FR	2000	NATULAB	0,90	1.800,00
160	DIAZEPAM 10 MG	COMP	16000	SANTISA S. A.	0,05	800,00
162	DIAZEPAM 5MG	COMP	5000	SANTISA S. A.	0,06	300,00
163	DICLOF DE POTASSIO 75MG INJ 3ML	CX C/ 100 AMPOLAS	10	TEUTO	77,00	770,00
164	DICLOF. DE SODICO 75MG AMP X 3ML	CX C/ 100 AMPOLAS	25	TEUTO	79,00	1.975,00
165	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG	COMP.	8500	GEOLAB	0,06	510,00
168	DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA 50/50MG 1ML	CX C/ 50 AMPOLAS	2	UNIAO QUIMICA	83,00	166,00
169	DIMETICONA	COMP.	500	MEDQUIMICA	0,07	35,00
170	DIMETICONA 75MG/ML	FR	1600	HIPOLABOR	0,73	1.168,00
171	DIPIRONA SODICA 500MG/ML	FR	5000	MARIOL	0,49	2.450,00
172	DIPIRONA SODICA 500MG	COMP.	3000	PRATI	0,07	210,00
174	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG	COMP	100	ZYDUS	0,70	70,00
175	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	COMP	550	ZYDUS	1,68	924,00
176	DOBUTAMINA 250MG/20ML INJ. 20ML	CX C/ 50 AMPOLAS	2	NOVAFARMA	146,00	292,00
177	DOMPERIDONA 10MG	COMP.	500	GERMED LTDA	0,10	50,00
178	DOMPERIDONA SUSP 100 ML	FR	20	UCI-FARMA	11,50	230,00
180	DOXAZOSINA 2MG	COMP.	100	UNIAO QUIMICA	0,70	70,00
181	DOXAZOSINA 4MG	COMP	100	UNIAO QUIMICA	0,10	10,00
184	DROPERIDOL 2,5MG 1ML	CX C/ 50 AMPOLAS	2	CRISTALIA	360,00	720,00
185	EFEDRINA 50MG 1ML	CX C/ 25 AMPOLAS	2	CRISTALIA	90,00	180,00
186	ENALAPRIL 10MG	COMP.	10000	VITAPAN	0,05	500,00
187	ENALAPRIL 20MG	COMP.	10000	VITAPAN	0,06	600,00
195	ERITROMICINA 500MG	COMP.	300	PRATI	0,28	84,00
196	ESCITALOPRAM 10MG	COMP	1000	GERMED LTDA	0,56	560,00
197	ESPIRONOLACTONA 100MG	COMP.	1000	GERMED LTDA	0,32	320,00
198	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMP.	1000	E.M.S LTDA	0,16	160,00
200	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,3MG	COMP.	1000	WYETH	0,69	690,00
201	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625MG/G	BISNAGA	5	WYETH	34,00	170,00
202	ETILEFRINA INJ. 1ML	CX C/ 6 AMPOLAS	10	UNIAO QUIMICA	6,50	65,00
203	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03MG + 015MG	COMP.	12500	MABRA	0,07	875,00
205	FENITOINA 100MG C/100 COMP	COMP	8500	TEUTO	0,09	765,00
206	FENITOINA SODICA 50MG INJ. 5ML	CX C/ 50 AMPOLAS	3	UNIAO QUIMICA	61,00	183,00
207	FENOBARBITAL 100MG	COMP	13000	TEUTO	0,07	910,00
208	FENOBARBITAL 200MG IM 1ML	CX C/ 5 AMPOLAS	10	UNIAO QUIMICA	5,80	58,00
209	FENOBARBITAL 40MG GOTAS 20ML	FR	500	CRISTALIA	4,15	2.075,00
210	FENOFIBRATO 200MG	CÁPSULA	300	GERMED LTDA	0,70	210,00
211	FENTANILA 0,05MG/ML 10ML	CX C/ 25 FRASCOS	2	CRISTALIA	123,00	246,00
212	FENTANILA 50MCG/ML 5ML	CX C/ 25 AMPOLAS	2	CRISTALIA	61,00	122,00
215	FLUCONAZOL 150MG	CÁPSULA	500	PRATI	0,20	100,00
217	FLUMAZENIL 0,5MG/5ML EV INJ 5ML	CX C/ 5 AMPOLAS	2	CRISTALIA	136,00	272,00
218	FUROSEMIDA 10MG INJ AP 2ML	CX C/ 60 AMPOLAS	50	SANTISA S. A.	45,00	2.250,00
220	GANCICLOVIR 500MG AD. INJ. F/A + DIL. DE 10ML	CX C/ 1 FRASCO	2	UNIAO QUIMICA	47,00	94,00
221	GENTAMICINA 10MG INJ. AMP DE 1ML	CX C/ 100 AMPOLAS	2	SANTISA S. A.	48,00	96,00
223	GENTAMICINA 40MG 1ML	CX C/ 100 AMPOLAS	15	SANTISA S. A.	53,00	795,00
224	GENTAMICINA 80MG INJ 2ML	CX C/ 100 AMPOLAS	15	SANTISA S. A.	67,00	1.005,00
226	GLICAZIDA 30MG	COMP.	480	SERVIER	0,89	427,20
228	GLICEROL SUPUSITÓRIO 72MG	SUPUSITÓRIO	300	BRASTERAPICA	0,59	177,00
229	GLICONATO DE CALCIO A 10% 10ML	CX C/ 200 AMPOLAS	2	ISOFARMA	138,00	276,00
235	HALOPERIDOL 1MG	COMP	4700	CRISTALIA	0,13	611,00
236	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS	FR	500	PRATI	3,22	1.610,00
237	HALOPERIDOL 5MG	COMP	13500	UNIAO QUIMICA	0,10	1.350,00
238	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML	CX C/ 50 AMPOLAS	5	CRISTALIA	75,00	375,00
239	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG INJ 1ML	CX C/ 3 AMPOLAS	15	UNIAO QUIMICA	27,50	412,50
240	HEPARINA SODICA 5000UI/ML I.V. 5ML	CX C/ 25 FRASCOS	2	CRISTALIA	250,00	500,00
241	HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML	CX C/ 50 AMPOLAS	2	CRISTALIA	215,00	430,00
242	HIDRALAZINA 50MG	COMP.	500	NOVARTIS	0,42	210,00
244	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	COMP	2000	GEOLAB	0,05	100,00
245	HIDROCORTISONA 100MG INJ.	CX C/ 50 FRASCOS	10	NOVAFARMA	168,00	1.680,00
246	HIDROCORTISONA 500MG INJ.	CX C/ 50 FRASCOS	8	NOVAFARMA	370,00	2.960,00
250	IBUPROFENO 600MG	COMP.	3000	VITAPAN	0,09	270,00
252	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH 300MG INJ.	CX C/ 1 AMPOLA	20	MEIZLER	264,00	5.280,00
262	ITRACONAZOL 100MG	COMP	200	PRATI	0,40	80,00
265	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200MG/50MG COMP.	COMP	500	ROCHE	2,40	1.200,00
266	LEVODOPA 250MG+CARBIDOPA 25MG	COMP	200	TEUTO	0,35	70,00
269	LEVOMEPROMAZINA 100MG	COMP	4000	CRISTALIA	0,76	3.040,00
270	LEVOMEPROMAZINA 25MG	COMP	2900	CRISTALIA	0,34	986,00
271	LEVOMEPROMAZINA 40MG GTS 20ML	FR	180	CRISTALIA	8,50	1.530,00
273	LEVOTIROXINA 75MG	COMP	300	SANOFI-AVENTIS	0,35	105,00
274	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG COMP.	COMP.	300	SANOFI-AVENTIS	0,28	84,00
275	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG	COMP.	1000	SANOFI-AVENTIS	0,30	300,00
276	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG	COMP.	300	SANOFI-AVENTIS	0,33	99,00
277	LIDOCAINA A 2% S/VASO F/A 20ML	CX C/ 25 FRASCOS	10	HIPOLABOR	35,00	350,00
278	LIDOCAINA GEL A 2 % S/VASOCONTRICTOR	BISNAGA	500	HIPOLABOR	1,96	980,00
279	LIDOCAINA+EPINEFRINA 2/5MG/ML INJ	CX C/ 25 FRASCOS	5	HYPOFARMA	66,50	332,50
282	LORATADINA 10MG	COMP	3000	GEOLAB	0,06	180,00
283	LORATADINA XAROPE 100ML	FRASCO	200	PRATI	1,61	322,00
289	LOSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 100/25MG	COMP	1000	GERMED LTDA	0,42	420,00
290	LOSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 50/12,5 MG	COMP	1000	GERMED LTDA	0,27	270,00
293	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 8,0, PARES	PAR	2000	LEMGRUBER	0,91	1.820,00
296	MEBENDAZOL 100MG COMPRIMIDO C/300	COMP	1800	SOBRAL	0,03	54,00
298	MEDROXIPROGESTERONA 150MG C/1 AP X 1ML	CX C/ 1 AMPOLA	10	E.M.S LTDA	17,50	175,00
300	MEROPENEM 1G INJ IV F/A + BOLSA DILUENTE 100ML	CX C/ 20 FRASCOS	4	CELLOFARMA	650,00	2.600,00
301	MEROPENEM 500MG INJ IV F/A	CX C/ 20 FRASCOS	3	NOVAFARMA	305,00	915,00
304	METILDOPA 250MG	COMP	4000	E.M.S LTDA	0,16	640,00
305	METILDOPA 500MG	COMP	5000	E.M.S LTDA	0,28	1.400,00
306	METILERGOMETRINA 0,2MG INJ DE 1ML	CX C/ 50 AMPOLAS	3	UNIAO QUIMICA	73,50	220,50
308	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML	SOL. ORAL	3800	HIPOLABOR	0,70	2.660,00

311	METRONIDAZOL 400MG	COMP	4000	SANOFI-AVENTIS	0,19	760,00
313	METRONIDAZOL INJ 5MG/ML BOLSA DE 100ML	CX C/ 40 FRASCOS	2	FARMACE	75,00	150,00
317	MORFINA 0,1MG/ML INJ. 1ML	CX C/ 50 AMPOLAS	1	CRISTALIA	104,00	104,00
318	MORFINA 0,2MG/ML INJ 1ML	CX C/ 50 AMPOLAS	3	CRISTALIA	214,00	642,00
319	MORFINA 10MG	COMP	500	CRISTALIA	0,52	260,00
320	MORFINA 30MG	COMP	500	CRISTALIA	1,24	620,00
321	NALBUFINA 10MG/ML 1ML	CX C/ 10 AMPOLAS	2	CRISTALIA	152,00	304,00
322	NALOXONA 0,4MG/ML INJ 1ML	CX C/ 10 AMPOLAS	2	CRISTALIA	100,00	200,00
323	NEOCAINA 0,5% ISOBARICA INJ 4ML	CX C/ 40 ESTOJOS	2	CRISTALIA	327,00	654,00
325	NEOCAINA 0,50% C/VASO 20ML	CX C/ 10 ESTOJOS	2	CRISTALIA	222,00	444,00
326	NEOCAINA 0,50% S/VASO 20ML	CX C/ 10 ESTOJOS	2	CRISTALIA	213,00	426,00
327	NEOCAINA 0,75% S/VASO 20ML	CX C/ 10 ESTOJOS	2	CRISTALIA	249,00	498,00
328	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML 1ML	CX C/ 50 AMPOLAS	2	UNIAO QUIMICA	44,00	88,00
329	NIFEDIPINO 10MG	COMP	2800	GEOLAB	0,09	252,00
330	NIFEDIPINO 20MG	COMP	1800	GEOLAB	0,09	162,00
333	NISTATINA SUSPENSÃO 50 ML	FR	500	NATULAB	1,67	835,00
334	NITROGLICERINA 5MG/ML SOL. INJ. 10ML	CX C/ 10 AMPOLAS	2	CRISTALIA	285,00	570,00
335	NITROPUSSETO DE SODIO 50MG PO INJ 2ML	CX C/ 5 AMPOLAS	2	CRISTALIA	123,00	246,00
336	NOOTROPIL INJETAVEL 200MG/ML 5ML	CX C/ 1 AMPOLA	10	SANOFI-AVENTIS	26,90	269,00
338	NORETISTERONA 0,35MG	COMP	3000	BIOLAB	0,20	600,00
339	NORFLOXACINA 400MG	COMP	2700	MEDQUIMICA	0,13	351,00
341	NORTRIPTILINA 50MG	CÁPSULA	500	EUROFARMA	0,26	130,00
342	NOVABUPIVACAINA 0,5% C/VASO 20 ML	CX C/ 10 FRASCOS	2	CRISTALIA	209,00	418,00
343	NOVABUPIVACAINA 0,5% S/VASO 20 ML	CX C/ 10 FRASCOS	2	CRISTALIA	202,00	404,00
344	OLANZAPINA 10MG	COMP	100	GERMED LTDA	5,20	520,00
345	OLANZAPINA 2,5MG	COMP	100	E.M.S LTDA	1,57	157,00
346	OLANZAPINA 5MG	COMP	100	E.M.S LTDA	2,33	233,00
349	OMEPRAZOL 20MG COMPRIMIDO C/490	COMP	6000	PRATI	0,06	360,00
351	OMEPRAZOL SODICO 40MG PO LIOF. INJ FA+DIL	CX C/ 25 FRASCOS	40	CRISTALIA	139,00	5.560,00
355	OXCARBAZEPINA 300MG	COMP	600	GENON	0,56	336,00
356	OXCARBAZEPINA 600MG	COMP	2000	GENON	0,98	1.960,00
357	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG	COMP	900	GERMED LTDA	0,54	486,00
365	PAROXETINA 20MG	COMP	3200	GERMED LTDA	0,65	2.080,00
366	PASTA D'ÁGUA PASTA (FN)	BISN	50	FARMAX	2,94	147,00
369	PENICILINA+PROCAINA 400 INJ	CX C/ 50 AMPOLAS	15	NOVAFARMA	74,50	1.117,50
370	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 1% COMP.	COMP	1000	FARMAX	0,05	50,00
371	PETIDINA 50MG/ML 2ML	CX C/ 25 AMPOLAS	1	UNIAO QUIMICA	43,75	43,75
372	PIPERACILINA+TAZOBACTAM 4/0,5G IV INJ	CX C/ 1 FRASCO	8	NOVAFARMA	42,00	336,00
373	POLIVITAMINICO SUSP 100ML	FR	1000	NATULAB	1,75	1.750,00
374	POVIDINE TOPICO (PVPI) DE 1000ML	LT	50	VICPHARMA	13,30	665,00
375	PREDNISOLONA 20MG CAIXA C/500 COMPRIMIDO	CX	10	SANVAL	56,00	560,00
376	PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	750	PRATI	2,65	1.987,50
381	PROPANOLOL 80MG	COMP	1000	VITAPAN	0,05	50,00
382	PROPATILNITRATO 10 MG	COMP	300	B-MS	0,44	132,00
383	PROPOFOL 10MG/ML INJ 10ML	CX C/ 5 AMPOLAS	2	CRISTALIA	28,40	56,80
384	PROPOFOL 10MG/ML INJ 20ML	CX C/ 5 FRASCOS	2	CRISTALIA	34,00	68,00
385	QUETIAPINA 100MG	COMP	400	GERMED LTDA	1,68	672,00
386	QUETIAPINA 200MG	COMP	100	GERMED LTDA	2,86	286,00
387	QUETIAPINA 25 MG	COMP	300	GERMED LTDA	0,38	114,00
388	RANITIDINA 150MG CAIXA C/500 COMPRIMIDO	CX	5	TEUTO	28,00	140,00
389	RANITIDINA 15MG/ML XAROPE	FR	500	GEOLAB	6,77	3.385,00
391	RISPERIDONA 1 MG	FRASCO	15	E.M.S LTDA	22,56	338,40
392	RISPERIDONA 1MG	COMP	10000	GENON	0,28	2.800,00
393	RISPERIDONA 2MG	COMP	16000	GENON	0,34	5.440,00
394	RISPERIDONA 3MG	COMP	1000	GENON	0,37	370,00
395	ROCURON 50MG INJ. 5ML	CX C/ 12 FRASCOS	1	CRISTALIA	325,98	325,98
396	ROPIVACAINA 10,0MG/ML S/V 20ML	CX C/ 5 AMPOLAS	1	CRISTALIA	139,30	139,30
397	ROSUVASTANTINA CALCICA 10MG/ CAIXA C/ 30 COMP	CX	24	GERMED LTDA	34,44	826,56
398	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ PARA SUSPENSÃO	SACHE	5000	NATULAB	0,43	2.150,00
402	SECNIDAZOL SUSP. PÓ 900MG 30 ML	FRASCO	50	E.M.S LTDA	3,87	193,50
403	SERTRALINA 100MG	COMP	1000	GERMED LTDA	1,17	1.170,00
404	SERTRALINA 50MG	COMP	4500	GERMED LTDA	0,62	2.790,00
405	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS 10ML	FRASCO	1000	HIPOLABOR	0,56	560,00
407	SINVASTATINA 20MG CAIXA C/500 COMPRIMDO	CX	10	SANVAL	42,00	420,00
408	SINVASTATINA 40MG CAIXA C/500 COMPRIMIDO	CX	5	SANVAL	63,00	315,00
411	SORO FISIOLOGICO 09% S. F. DE 100ML	CX C/ 80 AMPOLAS	50	FARMACE	123,00	6.150,00
414	SORO RINGER LACTATO 500ML	CX C/ 20 AMPOLAS	100	SANOBIOL	53,48	5.348,00
416	SUFENTANILA 50UG/ML INJ 1ML	CX C/ 25 AMPOLAS	1	CRISTALIA	417,50	417,50
417	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 50G	BISN	600	PRATI	3,73	2.238,00
418	SULFAM.+TRIMETROPIMA 40MG/ML+8MG/ML 60ML	FRASCO	500	PRATI	1,08	540,00
419	SULFAMET+TRIMETOP 400/80MG CPD C/400	COMP	1000	PRATI	0,06	60,00
420	SULFATO DE MAGNESIO 10% INJ 10ML	CX C/ 200 AMPOLAS	2	ISOFARMA	53,20	106,40
421	SULFATO DE MAGNESIO 50% INJ 10ML	CX C/ 200 AMPOLAS	2	ISOFARMA	92,00	184,00
422	SULFATO DE NEOMICINA+BACITRACINA	BISNAGA	6000	PRATI	1,00	6.000,00
425	SULFATO FERROSO SOL. ORAL 25 MG/ML	FR	500	HIPOLABOR	0,56	280,00
426	SUXAMETONIO 100MG INJ. F/A	CX C/ 1 FRASCO	2	UNIAO QUIMICA	14,50	29,00
427	SUXAMETONIO 500MG INJ F/A	CX C/ 1 FRASCO	2	UNIAO QUIMICA	14,00	28,00
428	TARTARATO DE METOPROLOL 100MG	COMP	500	GERMED LTDA	0,16	80,00
429	TEICOPLANINA 200MG PO INJ. F/A+DIL. 3ML	CX C/ 1 FRASCO	10	NOVAFARMA	23,80	238,00
430	TEICOPLANINA 400MG PO INJ. F/A+DIL. 3ML	CX C/ 1 FRASCO	10	NOVAFARMA	44,80	448,00
432	TENOXICAN 20MG PO INJ IV/IM	CX C/ 50 FRASCOS	2	GENON	252,00	504,00
433	TENOXICAN 40MG PO INJ IV/IM	CX C/ 80 FRASCOS	8	GENON	343,00	2.744,00
434	TERBUTALINA 0,5MG/ML INJ. AP 1ML	CX C/ 50 AMPOLAS	2	UNIAO QUIMICA	140,00	280,00
435	TETRACIC.+ANFOTERICINA B CR VAG C25MG+12,5 MG.	BISN	200	E.M.S LTDA	7,31	1.462,00
436	TENSIOMETRO ANALOGICO	UND	20	ACCUMED	44,00	880,00
437	TIABENDAZOL 500MG	COMP	500	UCI-FARMA	1,75	875,00
438	TIABENDAZOL POMADA 20G	BISN	100	BELFAR	3,84	384,00
439	TIORIDAZINA 100MG CAIXA C/20 COMPRIMIDO	CX	20	GENON	16,80	336,00
440	TIORIDAZINA 50MG CAIXA C/20 COMPRIMIDO	CX	50	GENON	11,20	560,00

441	TOPIRAMATO 100MG	COMP	300	GERMED LTDA	0,86	258,00
443	TOPIRAMATO 50MG	COMP	300	GERMED LTDA	0,42	126,00
444	TRAMADOL 100MG	COMP	200	CRISTALIA	1,57	314,00
445	TRAMADOL 50MG	CÁPSULA	300	CRISTALIA	0,82	246,00
446	TRAMADOL 50MG/ML 2ML	CX C/ 50 AMPOLAS	4	UNIAO QUIMICA	98,00	392,00
447	VALPROATO DE SÓDIO 250MG	CÁPSULA	1000	BIOLAB	0,34	340,00
448	VALPROATO DE SÓDIO 250MG XPE 100ML	FRASCO	15	HIPOLABOR	2,24	33,60
449	VALPROATO DE SÓDIO 500MG	COMP	1000	BIOLAB	0,70	700,00
450	VANCOMICINA 500MG F/A	CX C/ 50 FRASCOS	1	NOVAFARMA	224,00	224,00
451	VENLAFAXINA 150MG	CÁPSULA	100	GERMED LTDA	1,77	177,00

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:E6C14B96

GABINETE DO PREFEITO
VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2014 - PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2014 – PROC. LICITATÓRIO MC/ RN N° 079/2014.

PROMOTENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN,
PROMOTENTE CONTRATADA: UNIFARMA – REDE UNIFICADA DE FARMÁCIAS

Item	Apresentação	Unid.	Quant	Marca/ Laboratório	Preço Unit Registrado	Preço Total
7	ACICLOVIR 200MG	COMP	1000	PRATI DUNADUZZI	0,16	160,00
22	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	COMP	5000	UCI FARMA	0,64	3.200,00
26	ALOPURINOL 300MG	COMP	800	PRATI DUNADUZZI	0,12	96,00
51	ANLODIPINO 10MG	COMP	3000	GEOLAB (BESILAPIN)	0,03	90,00
56	ATENOLOL 50MG	COMP	15000	PRATI DUNADUZZI	0,04	600,00
94	CARVEDILOL 6,25MG	COMP.	600	NOVA QUIMICA	0,20	120,00
188	ENANATO DE NORESTISTERONA 50 mg/ml +VALERATO DE ESTRADIOL 5mg/ml	INJETÁVEL	250	MABRA	8,80	2.200,00
225	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP.	16000	GEOLAB (GLICAMIN)	0,03	480,00
234	GUACO XAROPE (MIKANIA) 100ML	FRASCO	900	NATULAB	1,95	1.755,00
264	LANSOPRAZOL 30MG	CÁPSULA	500	GEOLAB (LANZOPEPT)	0,43	215,00
287	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG	COMP	1900	PRATI DUNADUZZI	0,27	513,00
303	METFORMINA 850MG	COMP	6000	GEOLAB	0,08	480,00
315	MIDAZOLAM 15MG	COMP	300	EUROFARMA	0,59	177,00
340	NORTRIPTILINA 25MG C/30 CAPS	COMP	500	EUROFARMA	0,29	145,00
350	OMEPRAZOL 40MG	CÁPSULA	3000	PRATI DUNADUZZI	0,41	1.230,00
452	VENLAFAXINA 75MG	CÁPSULA	100	EUROFARMA	1,42	142,00
453	VITAMINA C 500MG	COMP	6000	NATULAB	0,12	720,00

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:E3307A5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTARIO 03 BIM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2014/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A JUN 2014 (c)	% (c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	12.000.000,00	12.000.000,00	1.543.230,06	12,86	4.761.842,97	39,68	7.238.157,03
RECEITAS CORRENTES	10.205.000,00	10.205.000,00	1.543.230,06	15,12	4.761.842,97	46,66	5.443.157,03
RECEITA TRIBUTARIA	220.000,00	220.000,00	22.859,89	10,39	67.723,66	30,78	152.276,34
Impostos	220.000,00	220.000,00	22.859,89	10,39	67.723,66	30,78	152.276,34
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuicoes Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	35.000,00	35.000,00	4.579,51	13,08	17.182,58	49,09	17.817,42
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	34.000,00	34.000,00	4.579,51	13,47	17.182,58	50,54	16.817,42
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	9.930.000,00	9.930.000,00	1.514.584,48	15,25	4.666.728,82	47,00	5.263.271,18
Transferências Intergovernamentais	9.160.000,00	9.160.000,00	1.514.584,48	16,53	4.662.268,01	50,90	4.497.731,99
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	770.000,00	770.000,00	0,00	0,00	4.460,81	0,58	765.539,19
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.000,00	20.000,00	1.206,18	6,03	10.207,91	51,04	9.792,09
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	15.000,00	15.000,00	1.196,68	7,98	4.527,08	30,18	10.472,92
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	5.000,00	5.000,00	9,50	0,19	5.680,83	113,62	-680,83
RECEITAS DE CAPITAL	1.795.000,00	1.795.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.795.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Operações de Crédito Internas	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Alienação de Bens Móveis	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.670.000,00	1.670.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.670.000,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.670.000,00	1.670.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.670.000,00
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	12.000.000,00	12.000.000,00	1.543.230,06	12,86	4.761.842,97	39,68	7.238.157,03
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)							R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A JUN 2014 (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	12.000.000,00	12.000.000,00	1.543.230,06	12,86	4.761.842,97	39,68	7.238.157,03
DÉFICIT (VI)					369.304,56		
TOTAL (VII) = (V+VI)	12.000.000,00	12.000.000,00	1.543.230,06	12,86	5.131.147,53		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS		0,00			0,00		
Superávit Financeiro		0,00			0,00		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARIA JOSE CRUZ
Controladora

JOAO DOS SANTOS
Contador

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2014/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)										R$ 1
DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				SALDO LIQUIDAR (f-g)
						DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	% (g/f)	
				BIMESTRE	JAN A JUN 2014	BIMESTRE	JAN A JUN 2014 (g)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00	1.550.870,71	6.585.232,64	1.866.808,20	5.131.147,53	0,00	42,76	6.868.852,47
DESPESAS CORRENTES	9.950.000,00	761.000,00	10.711.000,00	1.524.059,19	6.475.710,57	1.839.996,68	5.021.625,46	0,00	46,88	5.689.374,54
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.400.000,00	-149.500,00	5.250.500,00	1.099.769,03	2.845.799,62	1.099.769,03	2.845.799,62	0,00	54,20	2.404.700,38
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	10.000,00	-8.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.540.000,00	918.500,00	5.458.500,00	424.290,16	3.629.910,95	740.227,65	2.175.825,84	0,00	39,86	3.282.674,16
DESPESAS DE CAPITAL	1.900.000,00	-651.000,00	1.249.000,00	26.811,52	109.522,07	26.811,52	109.522,07	0,00	8,77	1.139.477,93
INVESTIMENTOS	1.800.000,00	-651.000,00	1.149.000,00	23.200,00	92.792,42	23.200,00	92.792,42	0,00	8,08	1.056.207,58
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100.000,00	0,00	100.000,00	3.611,52	16.729,65	3.611,52	16.729,65	0,00	16,73	83.270,35
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	-110.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00	1.550.870,71	6.585.232,64	1.866.808,20	5.131.147,53	0,00	42,76	6.868.852,47
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00	1.550.870,71	6.585.232,64	1.866.808,20	5.131.147,53	0,00	42,76	6.868.852,47
SUPERÁVIT (XIII)							0,00			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00	1.550.870,71	6.585.232,64	1.866.808,20	5.131.147,53	0,00		

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARIA JOSE CRUZ
Controladora

JOAO DOS SANTOS
Contador

Publicado por:
José Jessé Lopes
Código Identificador:B183DFC2

GABINETE DO PREFEITO
SUB_FUNCAO 03 BIM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2014/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				% ((e+f)/a)	SALDO A EXECUTAR (a-(e+f))
					DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% ((e+f) /total (e+f))		
			BIMESTRE (b)	ATÉ BIMESTRE (c)	BIMESTRE (d)	ATÉ BIMESTRE (e)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	12.000.000,00	12.000.000,00	1.550.870,71	6.585.232,64	1.866.808,20	5.131.147,53	0,00	100,00	42,76	6.868.852,47
Legislativa	652.400,00	652.400,00	280.054,84	280.054,84	280.054,84	280.054,84	0,00	5,46	42,93	372.345,16
Ação Legislativa	652.400,00	652.400,00	280.054,84	280.054,84	280.054,84	280.054,84	0,00	5,46	42,93	372.345,16
Administração	2.447.100,00	2.315.900,00	260.361,79	1.374.341,41	354.577,65	1.063.582,84	0,00	20,73	45,93	1.252.317,16
Administração Geral	1.860.000,00	1.755.000,00	201.114,05	1.173.116,01	294.329,91	865.357,44	0,00	16,86	49,31	889.642,56
Administração Financeira	544.000,00	522.800,00	57.747,74	198.218,00	58.747,74	195.218,00	0,00	3,80	37,34	327.582,00
Controle Interno	43.100,00	38.100,00	1.500,00	3.007,40	1.500,00	3.007,40	0,00	0,06	7,89	35.092,60
Assistência Social	750.000,00	951.300,00	83.568,68	469.997,38	96.742,83	330.826,87	0,00	6,45	34,78	620.473,13
Assistência à Criança e ao Adolescente	25.000,00	26.000,00	0,00	7.340,00	1.500,00	5.340,00	0,00	0,10	20,54	20.660,00
Assistência Comunitária	675.000,00	875.300,00	83.568,68	462.657,38	95.242,83	325.486,87	0,00	6,34	37,19	549.813,13
Habitação Urbana	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Saúde	2.139.000,00	2.428.800,00	361.951,46	1.810.466,37	428.861,34	1.372.508,78	0,00	26,75	56,51	1.056.291,22
Atenção Básica	2.089.000,00	2.422.800,00	361.951,46	1.810.466,37	428.861,34	1.372.508,78	0,00	26,75	56,65	1.050.291,22
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	50.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Educação	3.598.000,00	3.314.100,00	458.914,09	1.819.395,30	517.899,33	1.491.488,48	0,00	29,07	45,00	1.822.611,52
Ensino Fundamental	3.383.000,00	2.819.100,00	377.823,43	1.492.565,59	436.808,67	1.168.158,77	0,00	22,77	41,44	1.650.941,23
Ensino Superior	40.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Educação Infantil	130.000,00	420.000,00	81.090,66	326.829,71	81.090,66	323.329,71	0,00	6,30	76,98	96.670,29
Difusão Cultural	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
Direitos da Cidadania	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Administração Geral	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Urbanismo	1.295.000,00	1.487.000,00	93.605,21	767.664,42	176.257,57	536.872,80	0,00	10,46	36,10	950.127,20
Infra-Estrutura Urbana	1.295.000,00	1.487.000,00	93.605,21	767.664,42	176.257,57	536.872,80	0,00	10,46	36,10	950.127,20
Agricultura	563.000,00	435.000,00	12.414,64	62.992,92	12.414,64	55.492,92	0,00	1,08	12,76	379.507,08
Abastecimento	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00

Extensão Rural	543.000,00	415.000,00	12.414,64	62.992,92	12.414,64	55.492,92	0,00	1,08	13,37	359.507,08
Desporto e Lazer	400.500,00	370.500,00	0,00	320,00	0,00	320,00	0,00	0,01	0,09	370.180,00
Desporto Comunitário	400.500,00	370.500,00	0,00	320,00	0,00	320,00	0,00	0,01	0,09	370.180,00
Reserva de Contingência	150.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	12.000.000,00	12.000.000,00	1.550.870,71	6.585.232,64	1.866.808,20	5.131.147,53	0,00	100,00	42,76	6.868.852,47

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARIA JOSE CRUZ
Controladora

JOAO DOS SANTOS
Contador

Publicado por:
José Jessé Lopes
Código Identificador:C4555E33

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRIMARIO 01 SEMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2014/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)				R$ 1
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Jun 2014	Jan a Jun 2013
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	10.171.000,00	1.538.650,55	4.744.660,39	4.215.971,89
Receita Tributária	220.000,00	22.859,89	67.723,66	49.549,77
IPTU	10.000,00	0,00	2.160,47	10.211,70
ISS	120.000,00	8.272,41	42.003,44	27.682,31
ITBI	10.000,00	6.750,00	6.750,00	0,00
IRRF	80.000,00	7.837,48	16.809,75	11.655,76
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	9.889,05
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	9.889,05
Receita Patrimonial Líquida	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	35.000,00	4.579,51	17.182,58	6.027,32
(-)Aplicações Financeiras	34.000,00	4.579,51	17.182,58	6.027,32
Transferências Correntes	9.930.000,00	1.514.584,48	4.666.728,82	4.148.100,60
LC 61/89	1.200,00	181,27	519,67	0,00
LC 87/96	2.000,00	454,32	1.135,80	935,00
Convênios	770.000,00	0,00	4.460,81	25.160,25
FPM	5.360.000,00	938.981,07	2.846.085,40	2.672.013,53
ICMS	1.020.000,00	179.986,28	531.011,80	500.194,48
IPVA	16.000,00	7.924,60	15.103,04	13.594,68
ITR	800,00	0,00	0,00	62,98
Outras Transferências Correntes	2.760.000,00	387.056,94	1.268.412,30	936.139,68
Demais Receitas Correntes	20.000,00	1.206,18	10.207,91	8.432,47
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	20.000,00	1.206,18	10.207,91	8.432,47
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.795.000,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (III)	40.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	80.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.670.000,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	1.670.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	1.675.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	11.846.000,00	1.538.650,55	4.744.660,39	4.215.971,89

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2014/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)						R$ 1
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
		Em 2014			Em 2013	
		LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
		No Bimestre	Jan a Jun 2014		Jan a Jun 2013	
DESPESAS CORRENTES (VIII)	10.711.000,00	1.839.996,68	5.021.625,46		3.692.721,53	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.250.500,00	1.099.769,03	2.845.799,62		2.502.436,48	0,00

Juros e Encargos da Dívida (IX)	2.000,00	0,00	0,00		24,01	0,00
Outras Despesas Correntes	5.458.500,00	740.227,65	2.175.825,84		1.190.261,04	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	10.709.000,00	1.839.996,68	5.021.625,46		3.692.697,52	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.249.000,00	26.811,52	109.522,07		92.905,76	0,00
Investimentos	1.149.000,00	23.200,00	92.792,42		79.927,49	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	100.000,00	3.611,52	16.729,65		12.978,27	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	1.149.000,00	23.200,00	92.792,42		79.927,49	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	40.000,00	-	-		-	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	11.898.000,00	1.863.196,68	5.114.417,88		3.772.625,01	
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII)	-52.000,00	-324.546,13	-369.757,49		443.346,88	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00		0,00	0,00
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL						VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS						

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARIA JOSE CRUZ
Controladora

JOAO DOS SANTOS
Contador

Publicado por:
José Jessé Lopes
Código Identificador:AB15D1AB

GABINETE DO PREFEITO
RESTOS A PAGAR P/FUNCAO_03 BIM

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho
2014/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												R$ 1
PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
		Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	A Pagar
		Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2013				Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2013				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		0,00	206.786,43	0,00	53.681,91	153.104,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	0,00	206.786,43	0,00	53.681,91	153.104,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0203	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0,00	62.954,15	0,00	13.600,00	49.354,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0204	SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	24.888,00	0,00	23.550,46	1.337,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0206	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	94.317,40	0,00	8.133,25	86.184,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0208	SEC. MUN. DE ASSIST SOCIAL, ESPORTE E LAZER	0,00	24.626,88	0,00	8.398,20	16.228,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)		0,00	206.786,43	0,00	53.681,91	153.104,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARIA JOSE CRUZ
Controladora

JOAO DOS SANTOS
Contador

Publicado por:
José Jessé Lopes
Código Identificador:07F3C7C9

GABINETE DO PREFEITO
M D E_03 BIM

ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a
Junho 2014/
BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)					R$ 1
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	220.000,00	220.000,00	22.859,89	67.723,66	30,78
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	10.000,00	10.000,00	0,00	2.160,47	21,60
1.1.1 - IPTU	10.000,00	10.000,00	0,00	2.160,47	21,60
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - (-)Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	10.000,00	10.000,00	6.750,00	6.750,00	67,50
1.2.1 - ITBI	10.000,00	10.000,00	6.750,00	6.750,00	67,50
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	120.000,00	120.000,00	8.272,41	42.003,44	35,00
1.3.1 - ISS	120.000,00	120.000,00	8.272,41	42.003,44	35,00
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	80.000,00	80.000,00	7.837,48	16.809,75	21,01
1.4.1 - IRRF	80.000,00	80.000,00	7.837,48	16.809,75	21,01
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	8.000.000,00	8.000.000,00	1.409.409,28	4.242.096,55	53,03
2.1 - Cota-Parte FPM	6.700.000,00	6.700.000,00	1.173.726,26	3.557.606,58	53,10
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	6.700.000,00	6.700.000,00	1.173.726,26	3.557.606,58	53,10
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.275.000,00	1.275.000,00	224.982,82	663.541,94	52,04
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	2.500,00	2.500,00	567,88	1.419,70	56,79
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	1.500,00	1.500,00	226,58	649,56	43,30
2.5 - Cota-Parte ITR	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
2.6 - Cota-Parte IPVA	20.000,00	20.000,00	9.905,74	18.878,77	94,39
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	8.220.000,00	8.220.000,00	1.432.269,17	4.309.820,21	52,43
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	150.000,00	150.000,00	11.819,67	32.415,15	21,61
5.1 - Transferências do Salário-Educação	40.000,00	40.000,00	8.704,31	27.740,73	69,35
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	40.000,00	40.000,00	0,00	1,38	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	20.000,00	20.000,00	3.115,36	4.673,04	23,37
5.5 - Outras Transferências do FNDE	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	15,77	15,91	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	15,77	15,91	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	150.000,00	150.000,00	11.835,44	32.431,06	21,62
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.600.000,00	1.600.000,00	281.881,74	848.240,84	53,02
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.340.000,00	1.340.000,00	234.745,19	711.521,18	53,10
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	255.000,00	255.000,00	44.996,54	132.530,14	51,97
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	500,00	500,00	113,56	283,90	56,78
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	300,00	300,00	45,31	129,89	43,30
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	4.000,00	4.000,00	1.981,14	3.775,73	94,39
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.400.000,00	1.400.000,00	258.102,59	683.161,70	48,80
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	1.380.000,00	1.380.000,00	241.053,20	614.791,47	44,55
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	10.000,00	10.000,00	15.980,61	65.472,76	654,73
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	10.000,00	10.000,00	1.068,78	2.897,47	28,97
12. DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-220.000,00	-220.000,00	-40.828,54	-233.449,37	0,00
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d) (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	840.000,00	1.135.000,00	237.705,37	714.575,97	0,00	62,96
13.1 - Com Educação Infantil	40.000,00	335.000,00	81.090,66	318.889,69	0,00	95,19
13.2 - Com Ensino Fundamental	800.000,00	800.000,00	156.614,71	395.686,28	0,00	49,46
14. OUTRAS DESPESAS	560.000,00	183.100,00	65.932,79	92.898,15	0,00	50,74
14.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	560.000,00	183.100,00	65.932,79	92.898,15	0,00	50,74
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	1.400.000,00	1.318.100,00	303.638,16	807.474,12	0,00	61,26

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)	100,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] ((13-(16.1-17.1))/(11)x100%)	104,60
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2-17.2))/(11)x100%)	13,60
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%	-18,20

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2013 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2014	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	2.055.000,00	2.055.000,00	358.067,29	1.077.455,05	52,43

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d) (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	130.000,00	420.000,00	81.090,66	323.329,71	0,00	76,98
23.1 Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 Pré-escola	130.000,00	420.000,00	81.090,66	323.329,71	0,00	76,98
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	40.000,00	335.000,00	81.090,66	318.889,69	0,00	95,19
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	90.000,00	85.000,00	0,00	4.440,02	0,00	5,22
24. ENSINO FUNDAMENTAL	3.383.000,00	2.819.100,00	436.808,67	1.166.519,68	0,00	41,38
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.360.000,00	983.100,00	222.547,50	488.584,43	0,00	49,70
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.023.000,00	1.836.000,00	214.261,17	677.935,25	0,00	36,92
25. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+26+27+28	3.513.000,00	3.239.100,00	517.899,33	1.489.849,39	0,00	46,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-233.449,37
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	65.472,76
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	2.897,47
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2]	0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	-165.079,14
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37)	1.654.928,53
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE[3] ((38)/(3)x100)%	38,40

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	1.639,09	0,00	0,00
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	1.639,09	0,00	0,00
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	3.513.000,00	3.239.100,00	517.899,33	1.491.488,48	0,00	46,05

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REUCURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	437,54	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	437,54	0,00
46.2 - Executados com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	73.828,27	0,00
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	683.481,27	0,00
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	665.761,60	0,00
49.1 - Orçamento do Exercício	665.761,60	0,00
49.2 - Restos a Pagar	0,00	0,00
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	2.587,16	0,00
51. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	94.135,10	0,00

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do art. 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARIA JOSE CRUZ
Controladora

JOAO DOS SANTOS
Contador

Publicado por:
José Jessé Lopes
Código Identificador:78C11863

GABINETE DO PREFEITO
DESPESA C/SAUDE_01 SEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS
E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Maio - Junho

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Jun 2014 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	220.000,00	220.000,00	67.723,66	30,78
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	10.000,00	10.000,00	2.160,47	21,60
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	10.000,00	10.000,00	6.750,00	67,50
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	120.000,00	120.000,00	42.003,44	35,00
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	80.000,00	80.000,00	16.809,75	21,01
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	8.000.000,00	8.000.000,00	4.242.096,55	53,03
Cota-Parte do FPM	6.700.000,00	6.700.000,00	3.557.606,58	53,10
Cota Parte do ITR	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	20.000,00	20.000,00	18.878,77	94,39
Cota-Parte do ICMS	1.275.000,00	1.275.000,00	663.541,94	52,04
Cota-Parte IPI-Exportação	1.500,00	1.500,00	649,56	43,30
Compensação Financeiras Provinientes de Impostos e Transf. Constitucionais	2.500,00	2.500,00	1.419,70	56,79
Desoneração ICMS (LC 87/96)	2.500,00	2.500,00	1.419,70	56,79
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	8.220.000,00	8.220.000,00	4.309.820,21	52,43
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Jun 2014 (d) (	% d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	607.000,00	607.000,00	276.622,81	45,57
Provenientes da União	590.000,00	590.000,00	272.283,57	46,15
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	17.000,00	17.000,00	4.339,24	25,52
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	827.000,00	827.000,00	276.622,81	33,45

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Jun 2014 (f)	%(f/e) x 100	Jan a Jun 2014 (g)	% (g/e) x 100
DESPESAS CORRENTE	1.969.000,00	2.331.800,00	1.750.479,95	75,07	1.312.522,36	56,29
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	1.105.000,00	903.800,00	560.822,64	62,05	560.822,64	62,05
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	864.000,00	1.428.000,00	1.189.657,31	83,31	751.699,72	52,64
DESPESAS DE CAPITAL	170.000,00	97.000,00	59.986,42	61,84	59.986,42	61,84
Investimentos	170.000,00	97.000,00	59.986,42	61,84	59.986,42	61,84
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	2.139.000,00	2.428.800,00	1.810.466,37	74,54	1.372.508,78	56,51

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Jun 2014 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Jun 2014 (i)	% (i/IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	2.139.000,00	2.428.800,00	1.810.466,37	100,00	1.372.508,78	100,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%						31,85
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x IIIb)]						726.036,62

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRISTOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICACA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Jun 2014 (l)	% (l/total) x 100	Jan a Jun 2014 (m)	% (m/total) x 100
Atenção Básica	2.089.000,00	2.422.800,00	1.810.466,37	100,00	1.372.508,78	100,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	50.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
TOTAL	2.139.000,00	2.428.800,00	1.810.466,37	100,00	1.372.508,78	100,00

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k"

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARIA JOSE CRUZ
Controladora

JOAO DOS SANTOS
Contador

Publicado por:
José Jessé Lopes
Código Identificador:F535694B

GABINETE DO PREFEITO
DESPESAS C/PESSOAL_01 SEM

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO:Jul/2013 a Jun/2014

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Jul/2013 a Jun/2014	
	LIQUIDADAS (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.307.751,67	
Pessoal Ativo	5.307.751,67	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	85.703,04	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	13.214,59	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	72.488,45	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
Verbas indenizatorias (Substituição, abono permanencia, férias indenizadas, licença premio, 1/3 de férias)	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	5.222.048,63	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	5.222.048,63	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		9.211.270,37
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = IV / V * 100		56,69
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <54%>		4.974.086,00

LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <51,3%>	4.725.381,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) - <48,6%>	4.476.677,40

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2014			2015			2015		
3º Quadrimestre			1º Quadrimestre			2º Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% TPD (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (c) = (b - d)	% TPD (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% TPD (i)
54,00%	56,69%	2,69%	0,90%	55,79%	0,00%	0,00%	54,00%	0,00%
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:								
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;								
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, incritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64								

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARIA JOSE CRUZ
Controladora

JOAO DOS SANTOS
Contador

Publicado por:
José Jessé Lopes
Código Identificador:97D4F1CA

GABINETE DO PREFEITO
RESTOS A PAGAR_01 SEM

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2014

RGF – ANEXO 6 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")						R$ 1
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
RECURSOS VINCULADOS						
(220.001) RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º	0,00	0,00	0,00	0,00	10,75	0,00
(250.000) EDUCAÇÃO-FUNDEF	0,00	141.712,52	0,00	0,00	-16.419,83	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	141.712,52	0,00	0,00	-16.409,08	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS						
(001.001) Recursos Proprios do Municipio	0,00	0,00	0,00	0,00	4.094,89	0,00
(001.001) Recursos Proprios do Municipio	50.691,69	70.142,73	0,00	238.291,62	164.176,21	0,00
(110.000) GERAL	0,00	86.780,65	0,00	310.758,57	-85.463,24	0,00
(200.000) EDUCAÇÃO	0,00	43.292,18	0,00	323.682,82	-17.458,94	0,00
(210.000) EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00
(220.000) ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	62.410,34	0,00
(310.000) SAÚDE-GERAL	86.184,15	179.569,43	0,00	435.977,59	-160.501,03	0,00
(510.000) ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	16.228,68	32.846,62	0,00	137.172,51	-46.042,77	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	153.104,52	412.631,61	0,00	1.449.383,11	-78.784,54	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	153.104,52	554.344,13	0,00	1.449.383,11	-95.193,62	0,00

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARIA JOSE CRUZ
Controladora

JOAO DOS SANTOS
Contador

Publicado por:
José Jessé Lopes
Código Identificador:2D1C58AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RREO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3º BIMESTRE/2014

RREO - (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Valores em R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	ATÉ O BIMESTRE (c)	
RECEITAS	**40.000.000,00**	**40.000.000,00**	**5.133.321,30**	**15.910.401,24**	**24.089.598,76**
RECEITAS CORRENTES	**32.518.100,00**	**32.518.100,00**	**4.920.802,30**	**15.109.922,29**	**17.408.177,71**
RECEITA TRIBUTÁRIA	**1.396.000,00**	**1.396.000,00**	**206.290,79**	**679.059,04**	**716.940,96**
Impostos	1.245.000,00	1.245.000,00	191.868,36	570.247,90	674.752,10
Taxas	150.000,00	150.000,00	14.422,43	108.811,14	41.188,86
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	**281.000,00**	**281.000,00**	**39.748,23**	**118.275,50**	**162.724,50**
Contribuições de Intervenção Econômica	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Contribuições da Iluminação Pública	280.000,00	280.000,00	39.748,23	118.275,50	161.724,50
RECEITA PATRIMONIAL	**104.000,00**	**104.000,00**	**39.034,64**	**117.279,36**	**(13.279,36)**
Receitas de Valores Mobiliários	101.000,00	101.000,00	38.786,69	116.505,06	(15.505,06)
Outras Receitas Patrimoniais	3.000,00	3.000,00	247,95	774,30	2.225,70
RECEITA AGROPECUÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(RECEITA INDUSTRIAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA DE SERVIÇOS	**1.000,00**	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**30.417.100,00**	**30.417.100,00**	**4.567.227,37**	**13.792.906,05**	**16.624.193,95**
Transferências Intergovernamentais	29.602.000,00	29.602.000,00	4.567.227,37	13.792.906,05	15.809.093,95
Transferências de Pessoas	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
Transferências de Convênios	808.100,00	808.100,00	0,00	0,00	808.100,00
Transferências para o Combate a Fome	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**319.000,00**	**319.000,00**	**68.501,27**	**402.402,34**	**(83.402,34)**
Multas e Juros de Mora	84.000,00	84.000,00	0,00	5.772,70	78.227,30
Indenizações e Restituições	27.000,00	27.000,00	1.408,12	6.952,76	20.047,24
Receita da Dívida Ativa	138.000,00	138.000,00	12.287,86	53.303,89	84.696,11
Receitas Diversas	70.000,00	70.000,00	54.805,29	336.372,99	(266.372,99)
RECEITAS DE CAPITAL	**7.481.900,00**	**7.481.900,00**	**212.519,00**	**800.478,95**	**6.681.421,05**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	**50.000,00**	**50.000,00**	**0,00**	**30.000,00**	**20.000,00**
Alienação de Bens Móveis	25.000,00	25.000,00	0,00	30.000,00	(5.000,00)
Alienação de Bens Imóveis	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
AMORT. DE EMPRÉSTIMOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**7.428.900,00**	**7.428.900,00**	**212.345,00**	**764.791,80**	**6.664.108,20**
Transferências Intergovernamentais	720.000,00	720.000,00	0,00	182.730,00	537.270,00
Transferências de Convênios	6.708.900,00	6.708.900,00	212.345,00	582.061,80	6.126.838,20
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	**3.000,00**	**3.000,00**	**174,00**	**5.687.15**	**(2.687,15)**
Receitas de Capital Diversas	3.000,00	3.000,00	174,00	5.687,15	(2.687,15)
DEDUÇOES RECEITA CORRENTE	**(3.814.000,00)**	**(3.814.000,00)**	**(635.580,09)**	**(1.875.989,21)**	**(1.938.010,79)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3º BIMESTRE/2014

RREO - (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Valores em R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo a liquidar
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	(a-e)
Despesas Total	**40.000.000,00**	**40.000.000,00**	**4.907.207,76**	**17.456.466,01**	**4.762.844,85**	**14.660.119,32**	**25.339.880,68**
Despesas Correntes	**29.628.877,00**	**29.823.894,53**	**4.065.220,30**	**14.846.438,48**	**4.479.234,65**	**14.060.480,85**	**15.763.413,68**
Pessoal e Encargos Sociais	17.222.460,00	17.222.460,00	2.515.604.06	8.254.461,68	2.515.604,06	8.229.461,68	8.126.965,32
Juros e Encargos da Dívida	7.000,00	7.000,00	704,60	2.153,12	704,60	2.153,12	4.846,88
Outras Despesas Correntes	12.399.417,00	12.399.417,00	1.548.911,64	6.589.823,68	1.962.925,99	5.828.866,05	7.631.601,48
Despesas de Capital	**9.510.000,00**	**9.314.982,47**	**841.987,46**	**2.610.027,53**	**283.610,20**	**599.638,47**	**8.715.344,00**
Investimentos	9.000.000,00	8.808.694,47	789.366,07	2.473.793,06	230.988,81	463.404,00	8.345.290,47
Inversões Financeiras	10.000,00	6.288,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.288,00
Amortização da Dívida	500.000,00	500.000,00	52.621,39	136.234,47	52.621,39	136.234,47	363.765,53
Reserva de Contingência	**861.123,00**	**861.123,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**00,**	**861.123,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
3º BIMESTRE/2014

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Valores em R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas empenhadas		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A LIQUIDAR (a-e)	
				No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)		
01 - LEGISLATIVA		**1.308.000,00**	**1.308.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.308.000,00**	
031	Ação Legislativa	**1.308.000,00**	**1.308.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.308.000,00**	
04 - ADMINISTRAÇÃO		**6.588.983,00**	**6.864.854,00**	**1.003.455,79**	**3.528.091,00**	**1.083.725,26**	**3.202.292,18**	**3.662.561,82**	
121	Planejamento e orçamento	5.788.983,00	6.043.755,00	904.678,55	3.298.619,91	987.448,02	2.975.321,09	3.068.433,91	
122	Administração Geral	525.000,00	549.099,00	85.065,24	195.134,69	82.565,24	192.634,69	356.464,31	
123	Administração Financeira	130.000,00	130.000,00	8.620,00	22.570,00	8.620,00	22.570,00	107.430,00	
125	Normalização e Fiscalização	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
126	Tecnologia da Informação	10.000,00	10.000,00	1.942,00	6.553,00	1.942,00	6.553,00	3.447,00	
127	Ordenamento Territorial	10.000,00	10.000,00	0,00,	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
128	Formação de Recursos Humanos	20.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	

452	Serviços Urbanos	75.000,00	75.000,00	3.150,00	5.213,40	3.150,00	5.213,40	69.786,60	
06 – SEGURANÇA PÚBLICA		**449.000,00**	**449.000,00**	**0,00**	**1.615,00**	**80,00**	**1.375,00**	**447.625,00**	
122	Administração Geral	334.000,00	334.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	334.000,00	
181	Policiamento	15.000,00	15.000,00	**0,00**	**1.615,00**	**80,00**	**1.375,00**	**13.625,00**	
182	Defesa Civil	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL		**2.238.816,00**	**2.347.196,00**	**303.458,83**	**950.349,49**	**297.101,15**	**839.076,68**	**1.508.119,32**	
122	Administração Geral	950.000,00	989.274,00	184.670,60	568.185,02	143.599,11	495.091,15	494.182,85	
241	Assistência ao Idoso	69.000,00	69.000,00	887,80	3.250,10	2.366,30	3.250,10	65.749,90	
242	Assistência ao Portador de Deficiência	18.816,00	18.816,00	10.272,00	13.408,00	10.2172,00	13.408,00	5.408,00	
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	528.000,00	537.401,00	55.657,32	186.487,48	73.736,16	171.964,25	365.436,75	
244	Assistência Comunitária	608.000,00	667.705,00	51.963,31	179.011,09	67.119,78	155.355,38	512.349,62	
	Direitos Individuais, coletivos	20.000,00	20.000,00	7,80	0,00	0,00	0,00	19.992,20	
482	Habitação urbana	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,000	45.000,00	
10 – SAÚDE		**9.595.875,00**	**9.980.759,00**	**1.189.534,37**	**6.007.841,75**	**1.558.975,12**	**4.649.810,46**	**5.330.948,54**	
122	Administração Geral	1.933.875,00	2.061.615,00	412.948,44	1.417.885,85	414.197,02	1.393.834,93	667.780,07	
301	Atenção Básica	4.510.981,00	3.639.455,00	364.733,88	1.755.761,29	550.902,81	1.629.162,61	2.010.292,39	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.721.019,00	3.826.773,00	339.391,91	2.621.670,07	515.545,21	1.417.703,40	2.409.069,60	
304	Vigilância Sanitária	70.000,00	73.358,00	5.504,60	17.539,17	7.403,26	16.420,03	56.937,97	
305	Vigilância Epidemiológica	360.000,00	379.558,00	66.955,54	194.985,37	70.926,82	192.689,49	186.868,51	
12 – EDUCAÇÃO		**10.525.080,00**	**11.044.855,00**	**1.716.230,08**	**5.699.744,44**	**1.716.545,20**	**5.514.284,76**	**5.530.570,24**	
122	Administração Geral	**440.000,00**	**532.960,00**	**111.673,23**	**299.626,75**	**71.153,12**	**244.125,50**	**288.834,50**	
361	Ensino Fundamental	6.092.040,00	6.119.275,00	934.841,94	3.095.215,29	959.118,30	3.026.245,86	3.093.029,14	
365	Educação Infantil	3.884.100,00	4.265.180,00	651.643,01	2.260.368,50	682.301,88	2.233.279,50	2.031.900,50	
362	Ensino Médio	56.000,00	68.160,00	5.460,00	17.160,00	0,00	0,00	68.160,00	
364	Ensino Superior	35.000,00	56.340,00	11.940,00	26.340,00	3.300,00	9.600,00	46.740,00	
366	Educação de Jovens e Adultos	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Educação Especial	2.940,00	2.940,00	671,90	1.033,90	671,90	1.033,90	1.906,10	
13 - CULTURA		**820.000,00**	**623.923,00**	**18.570,00**	**235.646,94**	**22.240,00**	**145.548,50**	**478.374,50**	
392	Difusão Cultural	820.000,00	623.923,00	18.570,00	235.646,94	22.240,00	145.548,50	478.374,50	
DIREITOS DA CIDADANIA		**25.000,00**	**25.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**25.000,00**	
	Direitos, Individuais, coletiv	25.000,00	25.000,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**25.000,00**	
URBANISMO		**1.718.877,00**	**1.718.877,00**	**210.923,57**	**398.729,27**	**23.681,28**	**114.761,00**	**1.604.116,00**	
451	Infra-Estrutura Urbana	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	
452	Serviços Urbanos	1.588.877,00	1.588.877,00	210.923,57	398.729,27	23.681,28	114.761,00	1.474.116,00	
16 - HABITAÇÃO		**350.000,00**	**296.088,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**296.088,00**	
481	Habitação Rural	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	
482	Habitação Urbana	200.000,00	146.088,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.088,00	
17 - SANEAMENTO		**892.246,00**	**892.246,00**	**1.430,00**	**36.344,44**	**1.430,00**	**21.494,44**	**870.751,56**	
511	Saneamento Básico Rural	492.246,00	492.246,00	0,00	18.156,20	0,00	3.306,20	488.939,80	
512	Saneamento Básico Urbano	400.000,00	400.000,00	1.430,00	36.344,44	1.430,00	21.494,44	381.811,76	
19-	**CIÊNCIA E TECNOLOGIA**	**68.000,00**	**68.000,00**	**0,00**	**910,00**	**0,00**	**910,00**	**67.090,00**	
126	Tecnologia da Informação	68.000,00	68.000,00	**0,00**	**910,00**	**0,00**	**910,00**	**67.090,00**	
20 - AGRICULTURA		**2.165.000,00**	**1.980.170,00**	**2.809,42**	**25.736,38**	**8.372,80**	**17.466,90**	**1.962.703,10**	
602	Promoção da Produção Agropec	715.000,00	603.206,00	0,00	0,00	0,00	0,00	603.206,00	
605	Abastecimento	900.000,00	826.964,00	2.809,42	25.736,38	8.372,00	17.466,90	809.497,10	
606	Extensão Rural	540.000,00	540.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	540.000,00	
663	Mineração	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
23	**COMÉRCIO E SERVIÇOS**	**580.000,00**	**56.403,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**56.403,00**	
695	Turismo	580.000,00	56.403,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**56.403,00**	
22	**INDÚSTRIA**	**60.000,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	
663	**Mineração**	60.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
26	**TRANSPORTE**	**155.000,00**	**356.858,00**	**296.857,33**	**296.857,33**	**0,00**	**0,00**	**356.858,00**	
782	Transporte Rodoviáro	155.000,00	**356.858,00**	**296.857,33**	**296.857,33**	**0,00**	**0,00**	**356.858,00**	
27 - DESPORTO E LAZER		**1.092.000,00**	**609.648,00**	**110.612,38**	**136.212,38**	**(2.631,95)**	**14.711,81**	**594.936,19**	
812	Desporto Comunitário	792.000,00	580.102,00	110.612,38	136.212,38	**(2.631,95)**	**14.711,81**	594.936,19	
813	Lazer	300.000,00	29.546,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.546,00	
28 - ENCARGOS ESPECIAIS		**507.000,00**	**507.000,00**	**53.325,99**	**138.387,59**	**53.325,99**	**138.387,59**	**368.612,41**	
843	Serviço da Dívida interna	507.000,00	507.000,00	53.325,99	138.387,59	53.325,99	138.387,59	368.612,41	
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA		**861.123,00**	**861.123,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**861.123,00**	
999	Reserva de continência	861.123,00	861.123,00	0,00	0,00	0,00	0,00	861.123,00	0,00
TOTAL		**40.000.000,00**	**40.000.000,00**	**4.907.207,76**	**17.456.466,01**	**4.762.844,85**	**14.660.119,32**	**25.339.880,68**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
3º BIMESTRE/2014

RREO - (LRF, Art. 53, inciso I) Valores em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	JULHO/2013	AGOS/2013	SET/2013	OUT/2013	NOV/13	DEZ/13	JANEIRO/14
RECEITAS CORRENTES (I)	**2.565.607,35**	**2.391.401,81**	**2.402.296,59**	**2.413.215,01**	**3.063.691,00**	**3.520.260,80**	**3.029.839,44**
Receita Tributária	82.031,01	74.730,06	78.934,32	80.533,33	126.326,50	181.974,98	126.399,32
Receita de Contribuições	19.769,19	22.939,07	18.589,26	18.588,49	48.134,31	94.947,21	19.571,61
Receita Patrimonial	6.651,08	10.064,96	19.855,67	15.757,09	16.561,53	17.048,12	19.207,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	2.431.690,17	2.262.216,17	1.998.832,01	2.287.664,43	2.884.233,92	3.296.361,10	2.844.165,57
Outras Receitas Correntes	25.465,80	21.451,55	286.085,33	10.671,67	16.238,23	6.132,22	20.495,94
DEDUÇÕES (II)	**(253.471,24)**	**(278.333,72)**	**(253.133,54)**	**(254.879,55)**	**(312.594,90)**	**(346.628,21)**	**(349.559,65)**
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(238.696,38)	(263.217,61)	(238.615,79)	(239.473,83)	(298.996,97)	(325.545,22)	(335.260,13)
IRRF (Decisão TCE/RN nº 720/2007	(14.774,86)	(15.116,11)	(14.517,75)	(15.405,72)	(13.597,93)	(21.082,99)	(14.299,52)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**2.264.170,01**	**2.113.068,09**	**2.149.163,05**	**2.158.335,46**	**2.751.079,66**	**3.173.614,08**	**2.680.279,79**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					
	FEV/2014	MARÇO/2014	ABRIL/2014	MAIO/2014	JUNHO/2014	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.074.836,84**	**2.447.268,58**	**2.877.584,25**	**3.084.109,01**	**2.472.273,38**	**33.342.384,06**
Receita Tributária	109.194,68	107.731,14	129.443,11	127.889,27	78.401,52	1.303.589,34
Receita de Contribuições	20.013,29	19.932,21	19.010,16	19.325,33	20.422,90	237.236,71
Receita Patrimonial	21.146,15	17.613,42	20.278,15	20.584,25	18.450,39	203.217,81
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	2.911.997,00	2.284.705,18	2.425.220,05	2.892.901,11	2.309.906,35	30.829.893,06
Outras Receitas Correntes	12.485,72	17.286,63	283.632,78	23.409,05	45.092,22	768.447,14
DEDUÇÕES (II)	**(383.938,34)**	**(265.643,70)**	**(298.509,30)**	**(370.788,34)**	**(297.211,58)**	**(3.664.692,07)**
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(369.086,95)	(250.459,83)	(285.602,21)	(352.370,69)	(283.209,40)	(3.480.535,01)
IRRF (Decisão TCE/RN nº 720/2007	(14.851,39)	(15.183,87)	(12.907,09)	(18.417,65)	(14.002,18)	(184.157,06)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**2.690.898,50**	**2.181.624,88**	**2.579.074,95**	**2.713.320,67**	**2.175.061,80**	**29.677.691,99**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
3º BIMESTRE/2014

RREO - (LRF, art 53, inciso III) Valores em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 de Dezembro de 2013 (a)	Em 30/04/2014 (b)	Em 30/06/ 2014 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**4.375.938,92**	**4.292.325,84**	**4.239.704,45**
DEDUÇÕES (II)	**3.038.126,72**	**2.713.513,83**	**2.677.300,57**
Disponibilidade de Caixa Bruto	3.869.987,51	3.933.390,66	3.641.954,21
Haveres Financeiros	624.307,77	634.810,00	653.497,81
(-) Restos a Pagar Processados	1.411.168,56	1.854.686,83	1.618.151,45
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**1.292.812,20**	**1.578.812,01**	**1.562.403,88**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**1.292.812,20**	**1.578.812,01**	**1.562.403,88**

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
RESULTADO NOMINAL	(16.408,13)	269.591,68
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	**VALOR CORRENTE**	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	(557.105,77)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
3º BIMESTRE/2014

RREO - (LRF, art 53, inciso III) Valores em R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**32.417.100,00**	**4.882.015,61**	**14.993.417,23**	**13.017.299,65**
Receitas Tributárias	1.396.000,00	206.290,79	679.059,04	657.081,90
Receitas de Contribuições	**281.000,00**	**39.748,23**	**118.275,50**	**132.931,07**
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	281.000,00	39.748,23	118.275,50	132.931,07
Receita Patrimonial Líquida	**3.000,00**	**247,95**	**774,30**	**850,23**
Receita Patrimonial	104.000,00	39.034,64	117.279,36	39.043,49
(-) Aplicações Financeiras	101.000,00	38.786,69	116.505,06	38.193,26
Transferências Correntes	**30.417.000,00**	**4.567.227,37**	**13.792.906,05**	**12.147.937,77**
FPM	**11.230.000,00**	**11.230.000,00**	**1.877.962,07**	**5.692.170,64**
ICMS	**3.600.000,00**	**3.600.000,00**	**519.840,30**	**1.531.246,28**
Convênios	808.100,00	808.100,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	14.779.000,00	14.779.000,00	2.169.425,00	6.569.489,13
Demais Receitas Correntes	**320.000,00**	**68.501,27**	**402.402,34**	**78.498,68**
Dívida Ativa	138.000,00	12.287,86	53.303,89	53.732,71
Diversas Receitas Correntes	182.000,00	56.213,41	349.098,45	24.765,97
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**7.481.900,00**	**212.519,00**	**800.478,95**	**614.975,00**
Operações de Crédito (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização de Empréstimos (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Alienação de Bens (V)	**50.000,00**	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**
Transferências de Capital	**7.428.900,00**	**212.345,00**	**764.791,80**	**614.975,00**
Convênios	6.708.900,00	212.345,00	582.061,80	614.975,00
Outras Transferências de Capital	720.000,00	0,00	182.730,00	0,00
Outras Receitas de Capital	3.000,00	174,00	5.687,15	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II – III - IV - V)	**7.431.900,00**	**212.519,00**	**770.478,95**	**614.975,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**39.849.000,00**	**5.094.534,61**	**15.763.896,18**	**13.632.274,65**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**29.823.894,53**	**4.479.234,65**	**14.060.480,85**	**13.681.459,84**
Pessoal e Encargos Sociais	16.356.427,00	2.515.604,06	8.229.461,68	7.825.655,32
Juros e Encargos da Dívida (IX)	7.000,00	704,60	2.153,12	2.262,18
Outras Despesas Correntes	13.460.467,53	1.962.775,93	5.828.866,05	5.853.542,34
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**29.816.894,53**	**4.478.530,05**	**14.058.327,73**	**13.679.197,66**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**9.314.982,47**	**280.610,20**	**599.638,47**	**228.395,48**
Investimentos	8.808.694,47	230.988,81	463.404,00	58.298,77
Inversões Financeiras	6.288,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	6.288,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	500.000,00	52.621,39	136.234,47	170.096,71
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**8.814.982,47**	**230.988,81**	**463.404,00**	**58.298,77**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)0	**861.123,00**	**0,00**	**0,00**	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**39.493.000,00**	**4.709.518,86**	**14.521.731,73**	**13.737.496,43**

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**356.000,00**	**385.015,75**	**1.242.164,45**	**(105.221,78)**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE R$
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**337.093,20**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
3º BIMESTRE/2014

RREO - (LRF, art. 53, inciso V) Valores em R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos em exercícios anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2013	Cancelados	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 dezembro de 2013							
RESTOS A PAGAR	226.951,61	2.237.439,27	6.191,70	2.197.671,23	260.527,95	443.409,10	2.537.146,46	2.064.396,90	1.916.158,66
EXECUTIVO									
Prefeitura Municipal de Parelhas	226.951,61	2.237.439,27	6.191,70	2.197.671,23	260.527,95	443.409,10	2.537.146,46	1.064.396,90	1.916.158,66
LEGISLATIVO									
JUDICIÁRIO									
MINISTÉRIO PÚBLICO									
TOTAL	**226.951,61**	**2.237.439,27**	**6.191,70**	**2.197.671,23**	**260.527,95**	**443.409,10**	**2.537.146,46**	**1.064.396,90**	**1.916.158,66**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3º BIMESTRE/2014
RREO - (Lei 9.394/96, Art. 72) Valores em R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**1.367.000,00**	**1.367.000,00**	**200.724,30**	**603.114,19**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	138.000,00	138.000,00	8.855,94	32.866,29
1.1.1- IPTU	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	40.000,00	40.000,00	8.855,94	32.866,29
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	8.000,00	8.000,00	0,00	5.669,74
1.1.5 – (-) Dedução da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* – ITBI	127.000,00	127.000,00	26.664,82	62.714,86
1.2.1- ITBI	100.000,00	100.000,00	26.664,82	62.714,86
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Dedução da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	817.000,00	817.000,00	102.458,49	343.031,48
1.3.1- ISS	780.000,00	780.000,00	102.458,49	343.031,48
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00

1.3.3- Dívida Ativa do ISS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00
1.3.5- (-) Dedução da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	285.000,00	285.000,00	62.745,05	164.501,56
1.4.1- IRRF	285.000,00	285.000,00	62.745,05	164.501,56
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Dedução da Dívida do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 – Receita Resultante do Imposto Territorial Rural-ITR (CF, art. 153, § 4º, Inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 – Multa, juros de mora e outros encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 – Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 – Multas, Juros de mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 – (-) Dedução da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**19.100.000,00**	**19.100.000,00**	**3.177.900,95**	**9.379.947,76**
2.1- Cota-Parte FPM	14.030.000,00	14.030.000,00	2.347.452,52	7.115.213,11
2.1.1 – Parcela referente à CF , art. 159, I, alínea b	14.030.000,00	14.030.000,00	2.347.452,52	7.115.213,11
2.1.2 - Parcela referente à CF , art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	4.500.000,00	4.500.000,00	649.800,34	1.914.057,73
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	10.000,00	10.000,00	1.132,82	2.832,05
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	5.000,00	5.000,00	654,43	1.876,11
2.5- Cota-Parte ITR	5.000,00	5.000,00	243,10	352,20
2.6- Cota-Parte IPVA	550.000,00	550.000,00	178.617,74	345.616,56
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**20.467.000,00**	**20.467.000,00**	**3.378.625,25**	**9.983.061,95**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	**694.000,00**	**694.000,00**	**123.282,42**	**286.064,43**
5.1- Transferências do Salário-Educação	240.000,00	240.000,00	38.057,64	127.231,51
5.2- Outras Transferências do FNDE	448.000,00	448.000,00	83.503,30	154.625,95
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	6.000,00	6.000,00	1.721,48	4.206,97
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	**1.370.000,00**	**1.370.000,00**	**1.595,20**	**2.567,17**
6.1- Transferências de Convênios	1.360.000,00	1.360.000,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	10.000,00	10.000,00	1.595,20	**2.567,17**
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS P/ FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	**2.064.000,00**	**2.064.000,00**	**124.877,62**	**288,631,60**

RECEITAS DO FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INCIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	**3.814.000,00**	**3.814.000,00**	**635.580,09**	**1.875.989,21**
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB	2.800.000,00	2.800.000,00	469.490,45	1.423.042,47
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB	900.000,00	900.000,00	129.960,04	382.811,45
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB	2.000,00	2.000,00	226,56	566,40
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB	1.000,00	1.000,00	130,88	375,21
10.5- Cota-Parte ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB	1.000,00	1.000,00	48,62	70,42
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB	110.000,00	110.000,00	35.723,54	69.123,26
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**6.405.000,00**	**6.405.000,00**	**1.204.978,00**	**3.402.576,46**
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	6.300.000,00	6.300.000,00	1.193.646,73	3.360.514,60
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	100.000,00	100.000,00	9.560,72	38.242,88
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	5.000,00	5.000,00	1.770,55	3.818,98
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	**2.486.000,00**	**2.486.000,00**	**558.066,64**	**1.484.525,39**

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	**5.821.000,00**	**5.821.000,00**	**882.072,31**	**3.293.053,04**
13.1- Com Educação Infantil	2.105.000,00	2.105.000,00	206.329,63	1.084.732,12
13.2- Com Ensino Fundamental	3.716.000,00	3.716.000,00	675.742,68	2.208.320,92
14- OUTRAS DESPESAS	**2.294.000,00**	**2.207.385,00**	**39.804,95**	**780.726,92**
14.1- Com Educação Infantil	1.189.000,00	1.102.385,00	20.500,80	414.875,20
14.2- Com Ensino Fundamental	1.105.000,00	1.105.000,00	19.304,15	365.851,72
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**8.115.000,00**	**8.028.385,00**	**921.877,26**	**4.073.779,96**
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %	**96,78%**
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM < EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	**0,00**

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE

21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ 0 1º TRIMESTRE <EXERCÍCIO> 2	**0,00**

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)3	5.116.750,00	5.116.750,00	844.656,13	2.495.765,49

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	**3.636.000,00**	**3.819.840,00**	**583.254,61**	**1.942.122,66**
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.294.000,00	3.207.385,00	226.830,43	1.499.607,32
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	342.000,00	612.455,00	356.424,18	442.515,34
24- ENSINO FUNDAMENTAL	**5.283.000,00**	**5.382.920,00**	**914.263,88**	**2.920.779,78**
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.821.000,00	4.821.000,00	695.046,83	2.574.172,64
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	462.000,00	561.920,00	219.217,05	346.607,14
25- ENSINO MÉDIO	35.000,00	47.160,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	35.000,00	56.340,00	3.300,00	9.600,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	488.000,00	580.960,00	75.757,62	248.730,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	**9.477.000,00**	**9.887.220,00**	**1.576.576,11**	**5.121.232,44**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL

30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	**1.484.525,39**
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	**38.242,88**
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	**3.818,98**
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	**0,00**
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	**0,00**
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 4	**0,00**
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	**0,00**
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	**1.526.587,25**
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	**3.336.315,19**
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	**33,42%**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS	
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTO VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	235.000,00	248.930,00	24.994,57	71.891,02
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	678.080,00	906.905,00	114.974,52	321.161,30
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	**913.080,00**	**1.152.637,00**	**139.969,09**	**393.052,32**
45 – TOTAL GERAL DAS DESPESAS C/ MDE 29	**10.390.080,00**	**11.039.857,00**	**1.713.347,20**	**5.511.086,76**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE (R$)	CANCELADO EM 2013 (R$)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR (R$)
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012	130.612,21
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.398.757,48
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	3.376.817,25
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.818,98
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	156.371,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3º BIMESTRE/2014

RREO - (ADCT, art. 77) Valores em R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
			Até o Semestre (b)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	**20.467.000,00**	**20.467.000,00**	**9.983.061,95**
Impostos	1.245.000,00	1.245.000,00	570.247,90
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos Dívida Ativa dos Impostos	122.000,00	122.000,00	32.866,29
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	**19.100.000,00**	**19.100.000,00**	**9.379.947,76**
Da União	14.035.000,00	14.035.000,00	7.115.565,31
Do Estado	5.055.000,00	5.055.000,00	2.261.550,40

Desoneração do ICMS e outros	10.000,00	10.000,00	2.832,05
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	**7.369.000,00**	**7.369.000,00**	**2.291.400,76**
Da União para o Município	6.869.000,00	6.869.000,00	2.279.396,02
Do Estado para o Município	500.000,00	500.000,00	12.004,74
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	15.978.000,00	15.978.000,00	5.511.927,74
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF	(3.814.000,00)	(3.814.000,00)	(1.875.989,21)
TOTAL	**40.000.000,00**	**40.000.000,00**	**15.910.401,24**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS
			Até o Semestre (d)
DESPESAS CORRENTES	**8.655.875,00**	**8.139.648,00**	**4.499.728,34**
Pessoal e Encargos Sociais	4.562.856,00	3.087.983,00	1.543.247,37
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.093.019,00	5.051.665,00	2.956.631,03
DESPESAS DE CAPITAL	**940.000,00**	**1.841.111,00**	**149.932,06**
Investimentos	938.000,00	1.841.111,00	149.932,06
Inversões Financeiras	2.000,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	**9.595.875,00**	**9.980.759,00**	**4.649.810,46**

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS
			Até o Semestre (e)
DESPESAS COM SAÚDE	**9.595.875,00**	**9.980.759,00**	**4.649.810,46**
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1.000,00	1.000,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS Á SAÚDE	**2.291.400,76**	**2.291.400,76**	**2.291.400,76**
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS	2.291.400,76	2.291.400,76	2.291.400,76
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	0,00	0,00	9.686,57
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (V)	7.303.474,24	7.689.358,24	2.348.723,13

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSO PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2014 (VI)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	3.845,70

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDAS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <%>² [(V - VI) / I]	23,49%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS
			Até o Semestre (i)
Atenção Básica	4.510.981,00	3.639.455,00	1.629.162,61
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.721.019,00	3.826.773,00	1.417.703,40
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	70.000,00	73.358,00	16.420,03
Vigilância Epidemiológica	360.000,00	379.558,00	192.689,49
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	1.933.875,00	2.061.615,00	1.393.834,93
TOTAL	**9.595.875,00**	**9.980.759,00**	**4.649.810,46**

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Pereira de Azevedo Filho
Código Identificador:82FDE372

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo número: 0019/2014.
Licitação: Pregão nº 019/2014.
Assunto: Serviços de assessorias técnicas, destinadas a suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 08.113.995/0001-09, com sede nesta cidade de PEDRA PRETA/RN, na Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Antonio Bandeira de Souza, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1.685.332, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 008.213.744-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **TL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF nº 19.826.076/0001-07**, com sede na cidade de Serra Caiada/RN, na Av. Pref Levi Lins de Oliveira n° 2000 Centro, CEP: 59245-000, neste ato representada pelo Sr. Thiado José da Silva, CPF nº 046.120.364-25, adjudicatária do Pregão nº 019/2014, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
O objeto desta Ata é o Registro de Preços para os **(serviços de assessorias técnicas, destinadas a suprir as necessidades das Secretarias Municipais)**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo III e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 01(um) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:
3.1. As Secretarias solicitarão ao Departamento de Compras os produtos registrados, e este emitirá Ordem de Compra à empresa detentora da Ata.
3.2**.** A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Compra, e terá um prazo de 03 (três) dias para efetuar a entrega dos produtos, constantes da ordem de fornecimento.
3.3. O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item 15, deste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:
4.1. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	**ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**, compreendendo a elaboração de projetos de leis; mensagens de governo; vetos; decretos; portarias; minutas de contratos; elaboração de regimentos internos e estatutos; acompanhamento de processos junto à tribunais de contas dos Estados e da União, INSS, FGTS, Receita Federal, CGU, Secretaria da Fazenda do Estado e da União e demais órgãos e autarquias;	Mês	12	R$ 5.100,00	R$ 61.200,00
04	**ASSESSORIA EDUCACIONAL**, compreendendo a Elaboração do PAR – Plano de Ação Articulada; Elaboração do Plano Municipal de Educação; Elaboração e reestruturação em planos de carreiras de servidores do magistério, com planejamento financeiro; Assessoria na elaboração do PDE – Programa de Desenvolvimento Escolar; Estruturação do Conselho Municipal de Educação, FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar com Capacitação dos Conselheiros; Regularização de Escolas; Assessoria e Acompanhamento do Censo Escolar; Elaboração de Projetos Educacionais; Projeto Político Pedagógico – PPP; Jornada Pedagógica; Projetos para implantação e implementação do Programa de Educação de Jovens e Adultos; Elaboração de Projetos para aquisição de Biblioteca, Núcleos de Informática e Salas Multifuncionais para Portadores de Deficiência.	Mês	12	R$ 2.200,00	R$ 26.400,00
05	**ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE**, compreendendo diagnóstico situacional de sistemas de Saúde; Plano Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Saúde; Comando Único do SUS; Programação Anual; Relatório de Gestão; Projetos para captação de recursos; Orçamento Municipal de Saúde; Avaliação de Indicadores de gestão, morbi-mortalidade e Financeiros de Saúde; Organização do Modelo de Atenção à Saúde; Programas de Saúde; Campanhas; Gerenciamento de Recursos Humanos;	Mês	12	R$ 2.200,00	R$ 26.400,00
06	**ASSESSORIA EM ASSISTENCIA SOCIAL,** gestão financeira e administrativa do SUAS; desenvolvimento e monitoramento do Centro de Referencia de Assistência Social e Centro de Referencia Especializado de Assistência Social CREAS; Plano Municipal de Assistência Social.	Mês	12	R$ 3.200,00	R$ 38.400,00
07	**ASSESSORIA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS,** acompanhar e monitorar Projetos Federais, Estaduais e com entidades; prestação de contas SICONV; elaboração de projetos para órgãos Federais e Estaduais; direcionamento e captação de recursos.	Mês	12	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
				TOTAL	**R$ 188.400,00**

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.
Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS:
5.1. Os Objetos deverão ser entregues dentro do município de PEDRA PRETA, as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc...
5.2. Os Objetos serão recebidos/atestados, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:
6.1. Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES :
7.1. DA CONTRATADA:
7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;
7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;
7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.
7.2. DA CONTRATANTE:
7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos neste Ata;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.
8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
A despesa decorrente desta licitação onerará a dotação orçamentária de:
Fonte de Recurso: Recursos consignados no Orçamento de 2014. **08.101 –** Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **12 -** Educação. **361 –** Ensino Fundamental. **0019 –** Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **2043 -** Manutenção da Secretaria

Municipal de Educação e Cultura. **2046 -** Manutenção do Ensino Fundamental. **Elemento de Despesa:** 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;
10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;
10.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO :
11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajes/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA :
12.1.O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

PEDRA PRETA/RN, 21 de julho de 2014.

Contratante:
LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Contratado(a):
THIAGO JOSÉ DA SILVA
TL Assessoria e Consultoria LTDA

ISAILSON LEOCADIO DE ARAUJO
Gestor da Presente Ata: Secretario Municipal de Administração

TESTEMUNHAS:

1)_____
2) _____

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:C96A6850

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
	3º bimestre de 2014 (Maio a Junho)							
RREO - ANEXO 1 (LRF,Art 52,inciso I,alínea 'a' e 'b' do inciso II e $ 1o.								R$ 1,00
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)	
			NO BIMESTRE (b)	% b/a	ATÉ O BIMESTRE (c)	% c/a		
RECEITAS (exceto intra-orçamentárias) (I)	17.504.000,00	17.504.000,00	2.236.900,91	12,78	6.609.700,69	37,76	10.894.299,31	
RECEITAS CORRENTES	14.350.000,00	14.350.000,00	1.963.558,76	13,68	5.987.494,24	41,72	8.362.505,76	
RECEITA TRIBUTÁRIA	309.000,00	309.000,00	113.799,56	36,83	235.782,77	76,31	73.217,23	
Impostos	295.000,00	295.000,00	102.657,89	34,80	221.413,60	75,06	73.586,40	
Taxas	14.000,00	14.000,00	11.141,67	79,58	14.369,17	102,64	-369,17	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	88.400,00	88.400,00	6.501,15	7,35	32.292,94	36,53	56.107,06	
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
Contribuições de iluminação pública	68.400,00	68.400,00	6.501,15	9,50	32.292,94	47,21	36.107,06	
RECEITA PATRIMONIAL	49.000,00	49.000,00	22.105,79	45,11	45.338,70	92,53	3.661,30	
Receitas imobiliárias	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Receitas de valores mobiliários	34.000,00	34.000,00	22.105,79	65,02	45.338,70	133,35	-11.338,70	
Outras receitas patrimoniais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	34.000,00	34.000,00	50,00	0,15	300,00	0,88	33.700,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.346.600,00	13.346.600,00	1.821.102,26	13,64	5.673.779,83	42,51	7.672.820,17	
Transferências intergovernamentais	12.246.600,00	12.246.600,00	1.813.668,26	14,81	5.648.390,83	46,12	6.598.209,17	
Transferências de convênios	1.100.000,00	1.100.000,00	7.434,00	0,68	25.389,00	2,31	1.074.611,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	523.000,00	523.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	523.000,00	
Multa e juros de mora	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	

Indenizações e restituições	252.000,00	252.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	252.000,00
Receita da dívida ativa	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Receitas correntes diversas	254.000,00	254.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	254.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.154.000,00	3.154.000,00	273.342,15	8,67	622.206,45	19,73	2.531.793,55
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Operações de crédito internas	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
Alienação de bens móveis	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Alienação de bens imóveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.884.000,00	2.884.000,00	273.342,15	9,48	622.206,45	21,57	2.261.793,55
Transferências intergovernamentais	414.000,00	414.000,00	244.800,00	59,13	304.800,00	73,62	109.200,00
Transferências de convênios	2.470.000,00	2.470.000,00	28.542,15	1,16	317.406,45	12,85	2.152.593,55
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Receitas de capital diversas	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
RECEITAS (intra-orçamentárias) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	17.504.000,00	17.504.000,00	2.236.900,91	12,78	6.609.700,69	37,76	10.894.299,31
OPERAÇÕES DE CREDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS							
Para refinanciamento da dívida mobiliária							
Para refinanciamento da dívida contratual							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS							
Para refinanciamento da dívida mobiliária							
Para refinanciamento da dívida contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	17.504.000,00	17.504.000,00	2.236.900,91	12,78	6.609.700,69	37,76	10.894.299,31
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) = (V+VI)	17.504.000,00	17.504.000,00	2.236.900,91	12,78	6.609.700,69	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
(utilizados para créditos adicionais)							
Superávit financeiro	-	-	-	-	1.053.416,79	-	-
Reabertura de créditos adicionais	-	-	-	-	0,00	-	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (*) (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (g/f)	
DESPESAS (exceto intr orçamentárias)(VIII)	17.504.000,00	0,00	17.504.000,00	1.063.511,39	10.992.458,65	2.146.407,94	6.520.535,03	37,25	10.983.464,97
DESPESAS CORRENTES	11.675.200,00	1.341.150,42	13.016.350,42	738.483,83	9.833.402,49	1.908.324,60	5.995.252,61	46,06	7.021.097,81
Pessoal e encargos so	6.080.000,00	1.080.936,13	7.160.936,13	246.144,59	6.347.852,28	1.179.444,67	3.759.006,61	52,49	3.401.929,52
Juros e encargos da d	15.000,00	-15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas corre	5.580.200,00	275.214,29	5.855.414,29	492.339,24	3.485.550,21	728.879,93	2.236.246,00	38,19	3.619.168,29
DESPESAS DE CAPITAL	5.658.800,00	-1.171.931,76	4.486.868,24	325.027,56	1.159.056,16	238.083,34	525.282,42	11,71	3.961.585,82
Investimentos	5.063.800,00	-1.333.332,76	3.730.467,24	328.227,56	609.599,56	135.352,18	340.501,58	9,13	3.389.965,66
Inversões financeiras	140.000,00	161.000,00	301.000,00	0,00	300.000,00	60.000,00	60.000,00	19,93	241.000,00
Amortização de dívida	455.000,00	401,00	455.401,00	-3.200,00	249.456,60	42.731,16	124.780,84	27,40	330.620,16
Reserva de contingênci	170.000,00	-169.218,66	781,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	781,34
DESPESAS (intra- orçamentárias)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	17.504.000,00	0,00	17.504.000,00	1.063.511,39	10.992.458,65	2.146.407,94	6.520.535,03	37,25	10.983.464,97
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
REFINANCIAMENTO (XI)									
AMORT. DA DIVIDA INT									
Dívida mobiliária									
Outras dívidas									
AMORT. DA DÍVIDA EXT									
Dívida mobiliária									
Outras dívidas									
SUBTOTAL COM REFINANCI MENTO (XII)=(X+XI)	17.504.000,00	0,00	17.504.000,00	1.063.511,39	10.992.458,65	2.146.407,94	6.520.535,03	37,25	10.983.464,97
SUPERAVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	89.165,66	-	-
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	17.504.000,00	0,00	17.504.000,00	1.063.511,39	10.992.458,65	2.146.407,94	6.609.700,69	-	-
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino – DATA DA EMISSÃO:19/07/2014 - HORA DA EMISSÃO:17:42:53									
Notas: (*) - No modelo da STN inexiste coluna para reduções de dotação. Por este motivo, as reduções foram deduzidas na própria coluna de 'Créditos adicionais', motivo pelo qual esta coluna poderá conter valores negativos, não sendo portanto nenhum erro ser exibido valores negativos na coluna 'Créditos adicionais'.									

EDVAL BEZERRA DE LIMA
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR DE BRITO FERREIRA
Secretario de Finanças

JOÃO BATISTA DA SILVA
Controlador Geral do Municipio

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:9B08E96B

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
	3º bimestre de 2014 (Maio a Junho)

RREO - Anexo 2 (LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c') — R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% b/total b	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA- ORCAMENTARIAS) (I)	17.504.000,00	17.504.000,00	1.063.511,39	10.992.458,65	2.146.407,94	6.520.535,03	100,00	37,25	10.983.464,97
LEGISLATIVA	750.000,00	750.000,00	262.578,80	262.578,80	262.578,80	262.578,80	4,03	35,01	487.421,20
Ação Legislativa	750.000,00	750.000,00	262.578,80	262.578,80	262.578,80	262.578,80	4,03	35,01	487.421,20
ADMINISTRAÇÃO	2.500.000,00	2.316.503,73	55.854,80	1.772.472,09	304.441,99	990.254,56	15,19	42,75	1.326.249,17
Planejamento e Orçamento	156.000,00	157.511,30	0,00	121.479,12	18.433,33	59.712,45	0,92	37,91	97.798,85
Administração Geral	1.648.000,00	1.623.039,49	51.404,80	1.154.936,30	232.522,98	703.899,40	10,80	43,37	919.140,09
Administração Financeira	246.000,00	131.751,00	1.450,00	113.598,90	17.358,40	64.322,18	0,99	48,82	67.428,82
Controle Interno	70.000,00	65.023,00	3.000,00	43.851,00	8.833,33	27.184,33	0,42	41,81	37.838,67
Previdência do Regime Esta	380.000,00	339.178,94	0,00	338.606,77	27.293,95	135.136,20	2,07	39,84	204.042,74
SEGURANÇA PÚBLICA	26.000,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00
Defesa Civil	26.000,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.047.000,00	906.744,81	13.456,90	677.756,04	93.930,15	410.342,52	6,29	45,25	496.402,29
Administração Geral	119.000,00	56.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.700,00
Assistência ao Idoso	79.000,00	35.716,00	620,00	27.807,40	1.734,51	21.456,96	0,33	60,08	14.259,04
Assistência à Criança e ao	82.000,00	124.700,52	1.511,29	102.227,85	11.732,50	55.665,15	0,85	44,64	69.035,37
Assistência Comunitária	767.000,00	689.628,29	11.325,61	547.720,79	80.463,14	333.220,41	5,11	48,32	356.407,88
SAÚDE	3.527.000,00	4.325.366,06	392.184,63	3.041.915,97	495.263,52	1.736.858,77	26,64	40,16	2.588.507,29
Administração Geral	117.000,00	34.011,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.011,00
Atenção Básica	3.316.000,00	4.153.303,74	392.184,63	2.932.425,61	486.264,97	1.668.569,05	25,59	40,17	2.484.734,69
Suporte Profilático e Tera	31.000,00	44.000,92	0,00	30.627,16	0,00	30.627,16	0,47	69,61	13.373,76
Vigilância Sanitária	43.000,00	45.700,00	0,00	33.535,60	4.816,38	16.242,23	0,25	35,54	29.457,77
Vigilância Epidemiológica	20.000,00	48.350,40	0,00	45.327,60	4.182,17	21.420,33	0,33	44,30	26.930,07
EDUCAÇÃO	3.831.000,00	4.128.148,80	182.158,65	3.091.497,38	525.136,38	1.917.563,27	29,41	46,45	2.210.585,53
Ensino Fundamental	2.877.000,00	3.274.442,80	174.207,19	2.642.370,50	458.714,67	1.657.442,55	25,42	50,62	1.617.000,25
Ensino Médio	28.000,00	23.100,00	0,00	1.025,00	0,00	1.025,00	0,02	4,44	22.075,00
Educação Infantil	846.000,00	789.052,98	7.501,46	447.052,04	66.121,71	258.195,88	3,96	32,72	530.857,10

RREO - Anexo 2 (LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c') — R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% b/total b	% (b/a)	
Educação de Jovens e Adult	57.000,00	41.000,00	450,00	1.049,84	300,00	899,84	0,01	2,19	40.100,16
Educação Especial	23.000,00	553,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	553,02
CULTURA	389.500,00	404.011,50	26.549,31	267.019,76	53.464,13	156.549,93	2,40	38,75	247.461,57
Difusão Cultural	389.500,00	404.011,50	26.549,31	267.019,76	53.464,13	156.549,93	2,40	38,75	247.461,57
URBANISMO	1.542.000,00	1.865.606,95	122.995,04	1.182.674,35	301.125,54	654.599,73	10,04	35,09	1.211.007,22
Infra Estrutura Urbana	1.094.000,00	1.405.656,95	112.952,50	928.515,12	219.609,14	412.485,08	6,33	29,34	993.171,87
Serviços Urbanos	387.000,00	393.750,00	10.042,54	246.768,70	81.516,40	234.724,12	3,60	59,61	159.025,88
Energia Elétrica	61.000,00	66.200,00	0,00	7.390,53	0,00	7.390,53	0,11	11,16	58.809,47
HABITAÇÃO	454.000,00	284.200,00	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00	0,21	4,93	270.200,00
Habitação Urbana	454.000,00	284.200,00	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00	0,21	4,93	270.200,00
SANEAMENTO	819.000,00	525.105,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	525.105,67
Saneamento Básico Urbano	819.000,00	525.105,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	525.105,67
GESTÃO AMBIENTAL	190.000,00	60.339,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.339,00
Controle Ambiental	140.000,00	20.239,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.239,00
Recursos Hídricos	50.000,00	40.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.100,00
AGRICULTURA	427.000,00	332.550,00	2.175,00	232.127,15	36.212,00	122.113,89	1,87	36,72	210.436,11
Abastecimento	427.000,00	332.550,00	2.175,00	232.127,15	36.212,00	122.113,89	1,87	36,72	210.436,11
COMÉRCIO E SERVIÇOS	654.500,00	408.447,86	2.878,26	110.310,36	18.484,27	59.493,35	0,91	14,57	348.954,51
Turismo	654.500,00	408.447,86	2.878,26	110.310,36	18.484,27	59.493,35	0,91	14,57	348.954,51
TRANSPORTE	295.000,00	268.339,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	268.339,65
Transporte Rodoviário	295.000,00	268.339,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	268.339,65
DESPORTO E LAZER	517.000,00	471.154,63	5.880,00	90.650,15	13.040,00	71.399,37	1,09	15,15	399.755,26
Desporto Comunitário	437.000,00	391.154,63	5.880,00	90.650,15	13.040,00	71.399,37	1,09	18,25	319.755,26
Lazer	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	365.000,00	455.400,00	-3.200,00	249.456,60	42.731,16	124.780,84	1,91	27,40	330.619,16
Serviço da Dívida Interna	365.000,00	455.400,00	-3.200,00	249.456,60	42.731,16	124.780,84	1,91	27,40	330.619,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	170.000,00	781,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	781,34
Reserva de Contingência	170.000,00	781,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	781,34

RREO - Anexo 2 (LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c') — R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% b/total b	% (b/a)	
DESPESAS (INTRA- ORCAMENTARIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	17.504.000,00	17.504.000,00	1.063.511,39	10.992.458,65	2.146.407,94	6.520.535,03	100,00	37,25	10.983.464,97

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino - DATA DA EMISSÃO:19/07/2014 - HORA DA EMISSÃO:17:43:12

EDVAL BEZERRA DE LIMA
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR DE BRITO FERREIRA
Secretario de Finanças

JOÃO BATISTA DA SILVA
Controlador Geral do Municipio

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:0A2EC8AD

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO
	DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
	3º bimestre de 2014 (Maio a Junho)

RREO - ANEXO 13 (Lei no. 11.079 de 30.12.2004, arts 22,25 e 28) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM EXERCÍCIO ATUAL		SALDO TOTAL (c)=(a+b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS				
Direitos futuros				
Ativos contabilizados na SPE				
Contrapartida para provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS(I)				
Obrigações não relacionadas a serviços				
Contrapartida para ativos da SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)				
PASSIVOS CONTINGENTES				
Contraprestações futuras				
Riscos não provisionados				
Outros passivos contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES				
Serviços futuros				
Outros ativos contingentes				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Do ente federado											
Das estatais não-dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(RCL)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)											
Nota:											
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino - DATA DA EMISSÃO:19/07/2014 - HORA DA EMISSÃO:17:46:18											

EDVAL BEZERRA DE LIMA
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR DE BRITO FERREIRA
Secretario de Finanças

JOÃO BATISTA DA SILVA
Controlador Geral do Municipio

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:862F1BC1

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
	3º bimestre de 2014 (até Junho)

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					
	Jul/2013	Ago/2013	Set/2013	Out/2013	Nov/2013	Dez/2013
RECEITAS CORRENTES (I)	911.687,44	934.379,69	907.243,14	927.761,78	1.131.131,94	1.470.347,60
Receita tributária	17.016,57	12.493,35	13.097,06	2.406,48	21.986,75	51.995,66
IPTU	9.203,05	203,31	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	2.836,18	3.791,54	4.323,27	2.223,01	10.205,66	14.586,64
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	3.674,12	0,00
IRRF	4.977,34	8.498,50	8.773,79	183,47	8.106,97	22.635,02
Outras receitas tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.774,00
Receita de contribuições	6.069,75	7.413,52	5.660,34	5.274,30	6.720,69	5.352,98
Receita patrimonial	4.101,58	5.020,55	5.829,76	7.076,27	5.849,52	7.309,45
Receita de serviços	550,00	0,00	0,00	350,00	250,00	0,00
Transferências correntes	883.949,54	902.075,41	882.655,98	912.654,73	1.096.324,98	1.396.144,31
Cota-parte do FPM	382.582,09	500.219,99	413.997,66	414.004,04	575.871,19	868.769,44
Cota-parte do ICMS	111.798,91	81.661,45	97.966,00	104.908,81	99.705,71	129.608,49
Cota-parte do IPVA	3.611,34	2.644,71	3.241,61	712,77	543,85	1.040,65
Cota-parte do ITR	63,08	0,00	824,10	120,22	0,00	0,00
Transferências da LC 87/96	172,57	172,57	172,57	172,57	172,57	172,57
Transferências da LC 61/89	98,42	105,31	95,79	102,40	113,58	121,39
Transferências do Fundeb	225.817,46	216.289,41	148.043,69	231.023,59	230.135,39	237.365,25
Outras transferências correntes	159.805,67	100.981,97	218.314,56	161.610,33	189.782,69	159.066,52
Outras receitas correntes	0,00	7.376,86	0,00	0,00	0,00	9.545,20
DEDUÇÕES (II)	99.665,28	116.960,81	103.259,54	104.004,12	135.281,35	144.982,51
Ded. de receita para formação do Fundeb	99.665,28	116.960,81	103.259,54	104.004,12	135.281,35	144.982,51

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	812.022,16	817.418,88	803.983,60	823.757,66	995.850,59	1.325.365,09	

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO
	Jan/2014	Fev/2014	Mar/2014	Abr/2014	Mai/2014	Jun/2014		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.260.558,98	1.243.031,32	884.710,83	1.189.727,67	1.276.833,63	962.126,80	13.099.540,82	16.063.400,00
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I)								R$ 1,00
Receita tributária	14.789,84	14.638,82	8.199,28	84.355,27	62.519,49	51.280,07	354.778,64	309.000,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	69.090,14	34.541,33	34.541,33	147.579,16	10.000,00
ISS	3.240,33	6.960,84	4.640,95	5.439,43	6.288,71	7.825,49	72.362,05	150.000,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.674,12	50.000,00
IRRF	11.164,51	7.577,98	3.480,83	7.160,70	11.550,28	7.910,75	102.020,14	85.000,00
Outras receitas tributárias	385,00	100,00	77,50	2.665,00	10.139,17	1.002,50	29.143,17	14.000,00
Receita de contribuições	7.584,08	5.657,76	6.586,73	5.963,22	6.501,15	0,00	68.784,52	88.400,00
Receita patrimonial	5.661,56	7.941,83	3.786,42	5.843,10	14.051,87	8.053,92	80.525,83	49.000,00
Receita de serviços	0,00	0,00	250,00	0,00	50,00	0,00	1.450,00	34.000,00
Transferências correntes	1.232.523,50	1.214.792,91	865.888,40	1.093.566,08	1.193.711,12	902.792,81	12.577.079,77	15.060.000,00
Cota-parte do FPM	696.171,68	743.409,52	442.407,32	503.312,26	670.725,47	503.000,79	6.714.471,45	7.326.000,00
Cota-parte do ICMS	80.073,62	96.198,68	95.414,31	100.175,05	97.035,87	94.022,31	1.188.569,21	1.200.000,00
Cota-parte do IPVA	1.168,18	1.828,44	4.999,70	5.870,12	6.721,30	4.977,35	37.360,02	35.000,00
Cota-parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.007,40	2.000,00
Transferências da LC 87/96	166,54	166,54	0,00	166,54	166,54	166,54	1.868,12	2.000,00
Transferências da LC 61/89	100,47	85,05	83,09	83,14	98,57	93,88	1.181,09	2.000,00
Transferências do Fundeb	254.068,48	279.237,12	207.229,46	228.440,58	296.770,80	233.574,71	2.787.995,94	2.534.000,00
Outras transferências correntes	200.774,53	93.867,56	115.754,52	255.518,39	122.192,57	66.957,23	1.844.626,54	3.959.000,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.922,06	523.000,00
DEDUÇÕES (II)	155.536,05	168.337,61	108.296,79	121.922,87	154.920,34	120.481,33	1.533.648,60	1.713.400,00
Ded. de receita para formação do Fundeb	155.536,05	168.337,61	108.296,79	121.922,87	154.920,34	120.481,33	1.533.648,60	1.713.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	1.105.022,93	1.074.693,71	776.414,04	1.067.804,80	1.121.913,29	841.645,47	11.565.892,22	14.350.000,00
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino - DATA DA EMISSÃO:19/07/2014 - HORA DA EMISSÃO:17:43:28								

EDVAL BEZERRA DE LIMA
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR DE BRITO FERREIRA
Secretario de Finanças

JOÃO BATISTA DA SILVA
Controlador Geral do Municipio

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:F1E05871

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 3º bimestre de 2014 (Maio a Junho)									
RREO - ANEXO 7 (LRF,Art 53,inciso V)										R$ 1,00
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	INSCRITOS		CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS		CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZ. EXERC.ANTERIOR				EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZ. EXERC.ANTERIOR			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO (I)	0,00	272.053,71	0,00	262.620,04	9.433,67	0,00	163.200,00	137.240,11	0,00	25.959,89
Executivo	0,00	272.053,71	0,00	262.620,04	9.433,67	0,00	163.200,00	137.240,11	0,00	25.959,89
2013-Gabinete do Prefeito	0,00	43,52	0,00	43,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013-Secretaria Municipal de Administraç	0,00	15.726,29	0,00	15.726,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013-Secretaria Municipal de Educação	0,00	24.214,41	0,00	24.214,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013-Secretaria Municipal de Serviços Ur	0,00	40.190,19	0,00	40.190,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013-Fundo Municipal de Saúde	0,00	166.975,18	0,00	166.887,94	87,24	0,00	163.200,00	137.240,11	0,00	25.959,89
2013-Fundo Municipal de Assistência Soci	0,00	12.196,73	0,00	10.401,73	1.795,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013-Sec.Municipal de Turismo e Meio Amb	0,00	7.994,00	0,00	442,57	7.551,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013-Scretaria Municipal de Cultura/Desp	0,00	4.713,39	0,00	4.713,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Munistério Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I)+(II)	0,00	272.053,71	0,00	262.620,04	9.433,67	0,00	163.200,00	137.240,11	0,00	25.959,89
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino - DATA DA EMISSÃO:19/07/2014 - HORA DA EMISSÃO:17:45:35										
NOTAS: - Os movimentos de 'liquidação de restos a pagar', 'anulação de liquidação de restos a pagar', 'anulação de pagamento' e 'reinscrição' não possuem colunas específicas neste modelo do STN, tendo sido alocados na coluna mais semelhante.										
- Mesmo que o balanço de 2014 esteja encerrado, neste relatório não constam os restos a pagar inscritos em 2014										

EDVAL BEZERRA DE LIMA
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR DE BRITO FERREIRA
Secretario de Finanças

JOÃO BATISTA DA SILVA
Controlador Geral do Municipio

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:BDE87D93

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT, DESPORTO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

A Prefeitura municipal de Várzea/RN torna público a adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Touros/RN nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Presencial SRP nº: 006/2014

Ata de Registro de Preço n°: 006/2014

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Touros/RN, inscrita no CNPJ: 08.234.155/0001-02.

Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de Várzea/RN, inscrita no CNPJ: 08.168.940/0001-04.

Objeto: Adesão à ata de registro de preços nos termos do Pregão Presencial nº 006/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Touros/RN, para aquisição parcelada de fardamentos visando atender as necessidades da prefeitura municipal e suas demais secretarias, durante o exercício de 2014.

Fornecedor Registrado: V&G – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM LTDA – ME.
CNPJ: 07.623.886/0001-79

Valor: O valor global estimado para o objeto deste termo é de R$ 151.076,40 (Cento e cinquenta e um mil e setenta e seis reais e quarenta centavos), de acordo com o fornecimento dos produtos.
, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	MARCA	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Jaleco 100% poliéster, manga longa, na cor branca, resistente ao uso e a lavagem, com 2 bolsos dianteiro, com logomarca. Tamanhos variados	Und	RR Art's.	60	R$ 45,00	R$ 2.700,00
2	Camisa, Tipo Polo, Mangas Curtas Com Bainha, Fixas Um Bolso Chapado Com Cinco Cantos Na Frente Esquerda De Quem Veste, Costas Em Tecido Único; Aplicação De Logotipo Da Prefeitura Municipal De Teresina – FMS No Bolso (Para O Agente Do Campo). Costuras: Em Máquina De Enterlock Bitola Mínima 7 Mm Para O Fechamento Das Ilhargas, Ombros E Mangas (Fixação E Fechamento), Em Máquina Reta Uma Agulha Ponto Fixo Para Fixação E Pesponto Da Gola, Vista Bainha, Bolso E Barra; Travetes Nas Extremidades Da Abertura Do Bolso E Nas Extremidades Do Interlok De Fechamento Lateral E Mangas, Quando O Mesmo For Feito Após A Costura Das Bainhas Prontas; Aplicação De Overlock Nas Bordas Desfiantes De Tecido; Caseado Reto; Pontos Por Cm = 3,5 A 4,0 Em Todas As Costuras E Overlock. Aviamento: Linha 80 Pes/Alg Ou 100% Poliéster Na Cor Do Tecido Para As Operações De Fechamento, Fixação Do Pesponto, Caseado E Prega De Botões, Linha 120 Filamento Para O Overlock; Botões Perolizado, Quatro Furos De 12mm De Diâmetro Na Cor Do Tecido. Tecido: Nome Do Tecido: Poliéster – Brim; Tipo De Acabamento: Normal; Cor: Cáqui; Armação: Sarja 2/1 E; Composição: 33% Poliéster, 67% Algodão; Largura (M): 1,6; Peso (G/M2): 185 +/-5%; Fios (Urdume = 40,5), (Trama = 17,5); Resistência (Kg/Cm): (Urdume) = 20 Strip Test), (Trama = 20) ASTM D1682) Esgarçamento (Mm): (Urdune = 1 ASTM D434, (Trama = 1). Encolhimento (% Primeira Lavagem): (Urdune = -1 ASTM D1905, (Trama = -1,5 Seco Em Estufa)).Etiqueta: De Garantia Total/Confecção, Identificação Do Tecido E De Tamanho. Embalagem: As Peças Devem Ser Acondicionadas Em Sacos Plásticos Individuais (Com Numeração Visível) Embalagem Coletiva Em Caixas De Papelão Com As Diversas Identificações. Nas Cores (Azul Claro, Verde Claro, Branca) Tamanhos Variados.	Und.	Marca RR Art's.	500	R$ 35,00	R$ 17.500,00
3	Camiseta, Gola esporte pespontada, frente aberta com fechamento através de botões e caseado no sentido vertical, mangas longa com bainha, um bolso chapado com cinco cantos na frente esquerda de quem veste, costas em tecido único; aplicação de logotipo da Prefeitura Municipal de Teresina – FMS no bolso (para agente do campo).Costuras: Em máquina de enterlock bitola mínima 7mm para o fechamento das ilhargas, ombros e mangas (fixação e fechamento), em máquina reta uma agulha ponto fixo para fixação e pesponto da gola, vista bainha, bolso e barra; travetes nas extremidades da abertura do bolso e nas extremidades do interlok de fechamento lateral e mangas, quando o mesmo for feito após a costura das bainhas prontas; aplicação de overlock nas bordas desfiantes de tecido; caseado reto; pontos por cm = 3,5 a 4,0 em todas as costuras e overlock.Aviamento: Linha 80 Pes/Alg ou 100% poliéster na cor do tecido para as operações de fechamento, fixação do pesponto, caseado e prega de botões, linha 120 filamento para o overlock; botões perolizado, quatro furos de 12mm de diâmetro na cor do tecido.Tecido: Nome do tecido: poliéster – brim; Tipo de acabamento: normal; Cor: cáqui; Armação: sarja 2/1 E; Composição: 33% poliéster, 67% algodão; Largura (m): 1,6; Peso (g/m2): 185 +/-5%; Fios (urdume = 40,5), (trama = 17,5); Resistência (kg/cm): (urdume) = 20 strip test), (trama = 20) ASTM D1682) Esgarçamento (mm): (urdune = 1 ASTM D434, (trama = 1). Encolhimento (% primeira lavagem): (urdune = -1 ASTM D1905, (trama = -1,5 seco em estufa)). Etiqueta: De garantia total/confecção, identificação do tecido e de tamanho.Embalagem: As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível) embalagem coletiva em caixas de papelão com as diversas identificações. Tamanhos variados.	Und.	RR Art's.	60	R$ 46,50	R$ 2.790,00
4	Calça Comprida de Brim Cáqui - detalhes de Modelo: Estilo jeans, cós postiço de 4,5 cm com fechamento atrás de botão e caseado, sete passantes, vista embutida com zíper reforçado, dois bolsos frontais embutidos com abertura tipo americano, um bolsinho de relógio no espelho esquerdo de quem veste, traseiro sem palas e um bolso chapado do lado esquerdo de quem veste com fechamento e caseado (para agentes e supervisores do campo).Costura: Fixação do cós em máquina de pregar cós; fechamento das ilhargas, gancho traseiro em fechadeira duas agulhas paralelas ou inrlock bitola mínima de 10mm rebatido com ponto corrente duas agulhas paralelas; fechamento das entrepernas em interlock bitola mínima 10mm; máquina reta duas agulhas paralelas retas uma agulha para fixação do bolso traseiro, pesponto não pararelos nas laterais dos bolsos e barras das pernas; Travetes nas extremidades, final da vista, fixação dos passantes e na junção dos ganchos por sobre a costura de segurança do interlock, caseado tipo olho; overlock nas partes desfiantes do tecido; Pontos por cm = 3,0 a 3,5 em todas as costuras e overlock.Aviamento: Linha 80 pes – Alg. Ou 100% Alg. Para as costuras de fechamento, fixação e caseado, linha 120 e filamento para o overlock; Zíper metálico (tipo 3) de 15cm para os tamanhos 34 a 44 e 18cm para 46 a 56; Botão metálico de haste para o cós.Tecido: Nome do artigo poliéster – brim; Tipo de acabamento: normal; Cor: cáqui; Amarração: sarja 3/1E; Composição: 33% poliéster – 67% algodão; Largura (m) 1,6; Peso (g/m2): 240 +/- 5%; Fios: (urdume = 40,5), (trama = 17,5); Resistência: (urdume = 20 – strip test), (trama = 20 – ASTM D1); Esgaçamento: (urdume = 1 – ASTM D434), (trma = 1);	Und.	RR Art's.	200	R$ 47,00	R$ 9.400,00

	Encolhimento: (urdume = -1 ASTM D1905), (trama = - 1,5 seco em estufa).Etiqueta: De garantia total/confecção, identificação do tecido e de tamanho.Embalagem: As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível) embalagem coletiva em caixas de papelão com as diversas identificações. Tamanhos variados.					
5	Jaleco: tamanhos variados manga longa, na cor azul royal, 100% algodão, com dois bolsos, sendo um do lado direito e outro do lado esquerdo na altura das mãos, contendo o brasão do município.	Und.	RR Art's.	15	R$ 50,00	R$ 750,00
6	MACACÃO: Frente: abertura na frente em botão e bolso, todo pespontado, com gola, manga longa; Costas: Dois bolsos traseiro, com elástico na cintura e pala (para agente da UBV).	Und.	RR Art's.	15	R$ 94,00	R$ 1.410,00
7	Calça gari - Calça de elástico, c/ bolso em tecido tipo brim pesado, tamanhos variados P,M, G, GG na cor predominante: laranja com detalhes azul.	Und.	RR Art's.	60	R$ 35,49	R$ 2.129,40
8	Botina, Confeccionada Em Vaqueta Na Cor Preta, Couro Hidrofugado, Espessura De 1,9 Mm 0,01mm, Com Três Ou Quatro Costuras No Gaspeamento E No Restante Duas Costuras, Com Linha De Náilon Poliamida, Cano Com Gomos Alcochoados, Calcanheira Em Vaqueta Na Cor Preta, Com Palmilha De Resina De Couro, Solado Injetado Em Poliuretano (PU Bi-Densidade), Com Ranhuras No Solado Que Permita Melhor Aderência Ao Solo. Apresentar Cópia Do CA/Mtb (Certificado De Aprovação Emitido Pelo Ministério Do Trabalho) Atualizado. Tamanhos Variados.	Par	Fujiwara.	50	R$ 68,00	R$ 3.400,00
9	Bota De Borracha - Bota Fundida Em Borracha, Impermeável, Cano Alto, Cor Branca, Solado Antiderrapante Sem Palmilha E Biqueira De Aço. Tamanhos Variados.	Par.	Vulcaflex.	60	R$ 47,00	R$ 2.820,00
10	Bolsa De Lona, Tipo Tira-Colo De Uso Lateral E Tipo Mochila De Uso Costal, Cor Amarela, Dim. 40 Cm De Largura, 34 Cm De Altura, 25 Cm De Profundidade Com Dois Compartimentos Internos E Um Bolso Externo Na Face Dianteira (Dim 15 Cm De Altura, 25 Cm De Largura E 05 Cm De Profundidade); Com Alça De Lona Grossa, De 05 Cm De Largura, Regulável Para Uso Costal (Tipo Mochila Escolar), Fivelas E Ponteiras De Ferro, Estampa Com Logotipo Na Face Dianteira.	Und.	RR Art's.	200	R$ 61,00	R$ 12.200,00
11	Boné Bico-De-Pato Com Pala Frontal Em Polietileno, Com Tecidos Solasol Esponjado, Com Forro Jersey, Pespontado Em Simples Pesponto, Confeccionado Em Tecido Brim Cáqui, Logotipo Na Região Frontal, Regulador Em Plástico Transparente Inserido Na Parte Da Cúpula Para Regulagem Do Boné, Botão Plástico Na Cor Cáqui, Colocado Acima Da Cúpula. Pré-Encolhido, Sanfonizado Máximo 3% APÓS 3 Lavagem, Amarração Sarja 3/1, Gramatura Média: 260g/M2, Composição: 100% Algodão (Para O Agente Do Campo).	Und.	RR Art's.	50	R$ 20,00	R$ 1.000.00
12	Luva De Malha Em Algodão Pigmentada Confeccionada Em Malha De Algodão Ou Poliéster Tricotada De 4 Fios Com Pigmentos De PVC Em Uma Face, Com Elástico Nos Punhos, Em Tamanho Único. Embalagem: Com Dados De Identificação Do Produto Em Português, Procedência, Marca, Fabricante, Data De Fabricação E Número Do Certificado De Aprovação Do Ministério Do Trabalho (CA) Em Validade Impresso No EPI.	Par.	Plastcor.	100	R$ 3,12	R$ 312,00
13	Respirador Semifacial, Confeccionado Em Borracha Natural Atóxica, Silicone Ou Neoprene; 2 (Dois) Ou 4 (Quatro) Pontos Por Tiras Elásticas Reforçadas Fixadas Em Estruturas (Plástica Ou Metálica) Que Impeça A Deformação E Permita Melhor Vedação; Assentamento No Crânio Por Estrutura Articulável; 1 (Um) Respirador; Uma Ou Duas Válvulas De Inalação E Exalação, De Fácil Manutenção Ou Substituição E Que Impeça A Montagem Incorreta Das Mesmas; A Conexão Entre A Peça E O Filtro Deve Ser Feito Por Uma Rosca Ou Encaixe Com Garantia De Vedação Por Anel De Borracha; Tamanho Único. Apresentar Cópia Do CA/Mtb (Certificado De Aprovação Emitido Pelo Ministério Do Trabalho) Atualizado.	Und.	Plastcor	50	R$ 68,20	R$ 3.410,00
14	Óculos De Segurança Com Visor Anti-Embaraçante E Amarração Confeccionado Em Uma Única Peça De Material Plástico Transparente (Acrílico Ou Policarbonato), Com Hastes Tipo Espátula Do Mesmo Material Da Armação Dotado De Sistema De Ventilação Indireta.	Und	Jaguar.	50	R$ 10,00	R$ 500,00
15	Protetor Auditivo De Inserção Em Vinil, Silicone Ou Neoprene, Tamanho Universal, Preso Por Cordão, Acondicionado Em Caixa Plástico. Tamanho Universal. Apresentar Cópia Do CA/Mtb (Certificado De Aprovação Emitido Pelo Ministério Do Trabalho) Atualizado.	Und	Plastcor.	50	R$ 3,20	R$ 160,00
16	Capacete De Aba Total, Em Polietileno, Cor Amarela Clara, Com Suspensão, Carneira E Absorvedor De Suor Na Testa. Apresentar Cópia Do CA/Mtb (Certificado De Aprovação Emitido Pelo Ministério Do Trabalho) Atualizado.	Und.	Plastcor.	10	R$ 22,00	R$ 220,00
17	Luva Em Tecido Emborrachado: Luva Tricotada Em 2 Ou 4 Fios De Algodão, Revestida Com Látex Nítrico Azul, Possui Formato Anatômico, Punho 5cm, Com Acabamento Em Overloque E Macia.	Par	Plastcor	10	R$ 14,00	R$ 140,00
18	BOTINA De Segurança, De Couro, Masculina, Para Eletricista, Com Elástico Recoberto, Confeccionada Em Vaqueta Hidrofugada Curtida Ao Cromo, Palmilha De Montagem Em Couro, Solado De Poliuretano Bidensidade Injetado Direto No Cabedal. Sem Acessório Metálico.	Par	Fijiwara.	10	R$ 120,00	R$ 1.200,00
19	CINTO PARAQUEDISTA: Cinturão De Segurança, Tipo Pára-Quedista, Confeccionado De Cadarço De Material Sintético Amarelo Com Duas Listras Pretas Centrais, Dotados De (Uma) Fivela De Pressão Sem Pino, Confeccionada De Aço Forjado E Utilizada Para Ajuste Na Cintura (Uma) Meia Argola Em "D", Confeccionada De Aço Forjado, Posicionada Nas Costas, Na Altura Dos Ombros, Regulável No Cinto Através De Passante Do Mesmo Material Deste, Acompanhado De Talabarte Confeccionado De Corda De Polipropileno Torcida Na Cor Azul, Com 12 Mm De Diâmetro E 1,60 M De Comprimento, Com (Um) Mosquetão De Aço Forjado, De Trava Simples, Fixo Em Uma Das Extremidades Através De Encastroamento E Laço Na Outra Extremidade, Fixo Através De Encastroamento.	Und.	Mgcinto	05	R$ 77,00	R$ 385,00
20	CAMISETAS (P, PP, M, G) A) Camiseta Com Manga Em Meia Malha Na Cor Branca, Composição 50% Poliéster E 50% Viscose. B) Pantone Branco 11-0601, Gramatura De 155 G/M², Variação (+/- 5 %), (Gola Em V Retilínea 100% Poliéster, Com 4 Cabos Confeccionado Em Maquina De Finura "12" E Com 2,0 A 2,5 Cm, De Largura Na Cor Verde Bandeira), C) Ribana De Acabamento Da Manga Na Cor Verde Bandeira Com 1,0 A 1,5 Cm; D) Na Frente Da Camiseta Lado Esquerdo Do Peito Deverá Ser Aplicado Através Do Processo Silk Screen A Logomarca Do Município De Extremoz Com Tamanho De 80 Mm X 35 Mm; E) A Peça Deve Ser Toda Costurada Internamente Com Máquina Overloque De Um Agulha, A Linha Utilizada Para Confecção Das Peças É De Nº 120 Branca, 100% Poliéster; F) No Meio Da Parte Traseira Interna Da Gola Deve Ser Costurada, Uma Etiqueta Em TNT Na Cor Branca, Com Caracteres Tipográfico Dos Indicativos; Na Cor Preta Devendo Ser Uniformes E Informar A Razão Social, CNPJ, Composição Do Tecido, Símbolo De Lavagem, Tamanho, Semestre, Ano De Fabricação E País Da Fabricação; G) Embaladas Individualmente Em Saco Plástico Transparentes; H) Tamanhos: IP, IM, IG E IGG, P, M, G E GG; I) Todas As Peças Deverão Estar Isenta De Qualquer Defeito Que Comprometa A Sua Apresentação.	Und.	RR Art's.	2.500,00	R$ 15,00	R$ 37.500,00
21	Camiseta, Em Meia Malha, Na Cor Branca, 75% Algodão E 25% Poliéster Pantone 11-4202 Tp, Gramatura De 160 G/M², Variação (+/-5%), Fio 30/1, Gola Sanfonada Na Cor Branca Pantone 11-4202 Tp, (100% Poliéster, Retilínea Com 07 Canaletas P/Cm 167/48 Dtex Largura De 2,5cm), Gramatura Mínima De 430g/M². Todas As Estampas Em Silk Screen Até 4 Cores, Logo Peito Largura 10cm X Altura Proporcional (Varia Com A Marca Ver Layout), Mangas 8cm X Altura Proporcional, Faixa Transversal Com 15cm De Altura, Logos Verso Da Camisa Com 28cm De Largura E Altura Proporcional, Modelo Anexo. Tamanhos Variados.	Und.	RR Art's.	2.500	R$ 17,40	R$ 43.500,00

Vigência da Ata: 27/02/2014 à 27/02/2015.

Vigência do Termo de Adesão: 21/07/2014 à 27/02/2015

Várzea/RN, 21 de julho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN
Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN
Órgão participante (Carona)

V&G – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM LTDA – ME.
Fornecedor

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:70AB278A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento nº **001** a Ata de Registro de Preço Nº 004/2014, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN,** e a **empresa POSTO UNIÃO LTDA/CNPJ:** 08.206.773/0001-30, com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8666/93, objeto do presente Termo de Apostilamento a READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS, firmada em 19 de Fevereiro de 2014, para os ITENS: **01, 02 e 04** da referida ARP - ata de registro de preços, conforme tabela abaixo.

Alteração de valor no item 04 preço registrado R$ 2,52 modificar para R$ 2,49, Conforme quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VR. UNIT. REGISTRADO	% DE REAJUSTE	VR. UNIT. REAJUSTADO
04	**ÓLEO DIESEL**	**LT**	**150.000**	**R$ 2,46**	**2,43 %**	**R$ 2,52**
04	**ÓLEO DIESEL**	**LT**	**150.000**	**R$ 2,46**	**1,21 %**	**R$ 2,49**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VR. UNIT. REGISTRADO	% DE REAJUSTE	VR. UNIT. REAJUSTADO
01	GASOLINA COMUM	LT	100.000	R$ 2,96	1,01 %	R$ 2,99
02	ÁLCOOL	LT	20.000	R$ 2,46	2,43 %	R$ 2,52
04	**ÓLEO DIESEL**	**LT**	**150.000**	**R$ 2,46**	**2,43 %**	**R$ 2,52**

Várzea/RN, 30 de Maio de 2014.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:9C5D00A7



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
R C L_01 SEMSTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JUL/2013 A JUN/2014

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)													R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2013	AGO/2013	SET/2013	OUT/2013	NOV/2013	DEZ/2013	JAN/2014	FEV/2014	MAR/2014	ABR/2014	MAI/2014	JUN/2014		
RECEITAS CORRENTES (I)	684.353,26	795.489,75	800.186,12	784.609,65	873.250,17	1.231.773,00	1.005.091,43	1.084.088,81	758.844,43	936.947,34	1.023.650,45	801.461,35	10.779.745,76	11.805.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.283,67	13.631,67	7.884,41	11.892,09	17.162,44	15.809,12	9.272,72	11.882,79	10.906,45	12.801,81	14.015,32	8.844,57	137.387,06	220.000,00
IPTU	10,45	1.900,86	1.999,23	509,08	999,89	281,16	1.284,94	532,53	66,60	276,40	0,00	0,00	7.861,14	10.000,00
ISS	1.343,87	10.738,62	5.885,18	3.804,79	4.917,37	2.511,32	5.367,11	9.451,88	8.788,12	10.123,92	6.501,00	1.771,41	71.204,59	120.000,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	8.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.750,00	5.000,00	20.700,00	10.000,00
IRRF	1.929,35	992,19	0,00	7.578,22	6.245,18	4.066,64	2.620,67	1.898,38	2.051,73	2.401,49	5.764,32	2.073,16	37.621,33	80.000,00
Outras receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.763,29	2.189,02	2.269,91	2.006,03	1.769,73	2.301,56	3.003,02	3.441,01	3.074,89	3.084,15	2.748,48	1.831,03	29.482,12	35.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	677.762,72	775.872,26	790.031,80	763.460,78	849.682,75	1.210.352,93	990.209,29	1.065.434,61	742.304,96	920.554,58	1.005.680,47	790.785,75	10.582.132,90	11.530.000,00
Cota Parte do FPM	386.082,35	503.668,52	417.590,07	417.573,13	579.471,55	594.106,67	696.171,68	743.409,52	440.986,86	503.312,26	670.725,47	503.000,79	6.456.098,87	6.700.000,00
Cota Parte do ICMS	126.190,75	92.173,71	110.577,14	118.413,69	112.735,59	146.292,95	94.069,85	113.279,88	112.356,23	118.853,16	114.265,74	110.717,08	1.369.925,77	1.275.000,00
Cota Parte do IPVA	3.485,82	2.162,90	3.461,26	1.077,96	206,76	1.290,96	819,16	775,18	4.059,87	3.318,82	4.490,17	5.415,57	30.564,43	20.000,00
Cota Parte do ITR	0,00	28,81	325,21	405,32	8,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	767,61	1.000,00
Transf. da LC 87/1996	194,79	194,79	194,79	194,79	0,00	194,79	283,94	283,94	0,00	283,94	283,94	283,94	2.393,65	2.500,00
Transf. da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118,28	100,13	97,86	106,71	116,05	110,53	649,56	1.500,00
Transferencias do FUNDEB	85.277,05	81.678,81	55.906,75	87.243,01	86.907,58	89.637,83	108.019,37	122.158,51	91.826,76	101.225,78	153.533,04	103.500,77	1.166.915,26	1.390.000,00
Outras Transferências Correntes	76.531,96	95.964,72	201.976,58	138.552,88	70.353,00	378.829,73	90.727,01	85.427,45	92.977,38	193.453,91	62.266,06	67.757,07	1.554.817,75	2.140.000,00
Outras Receitas Correntes	1.543,58	3.796,80	0,00	7.250,75	4.635,25	3.309,39	2.606,40	3.330,40	2.558,13	506,80	1.206,18	0,00	30.743,68	20.000,00
DEDUÇÕES (II)	102.512,86	118.979,76	105.732,79	106.842,18	137.789,94	148.377,02	158.292,55	171.569,67	111.500,13	124.996,75	157.976,22	123.905,52	1.568.475,39	1.600.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	102.512,86	118.979,76	105.732,79	106.842,18	137.789,94	148.377,02	158.292,55	171.569,67	111.500,13	124.996,75	157.976,22	123.905,52	1.568.475,39	1.600.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	581.840,40	676.509,99	694.453,33	677.767,47	735.460,23	1.083.395,98	846.798,88	912.519,14	647.344,30	811.950,59	865.674,23	677.555,83	9.211.270,37	10.205.000,00

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARIA JOSE CRUZ
Controladora

JOAO DOS SANTOS
Contador

Publicado por:
José Jessé Lopes
Código Identificador:02299CE7